



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	24
Ministério da Infraestrutura	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	34
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Saúde	47
Controladoria-Geral da União	48
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	53
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	75
..... Esta edição completa do DOU é composta de 78 páginas	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 15 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.070.

Nº 47, de 15 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.085.

Nº 53, de 19 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.062.

Nº 54, de 19 de fevereiro de 2019. Indicação ao Senado Federal, do Senhor Senador FERNANDO BEZERRA COELHO para exercer a função de Líder do Governo.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 2, de 13 de fevereiro de 2019. Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 19 de fevereiro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Edital da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000039/2019-17

Interessado: AR PRYOR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PRYOR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 31.409.363/0001-09, vinculada às AC VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV BERNARDINO DE CAMPOS Nº 98, ANDAR 12 - CONJ A, PARAISO - SÃO PAULO /SP.

Processo nº 00100.001577/2019-29

Interessado: AR CERT COMPANY

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERT COMPANY, vinculada à AC INSTITUTO FENACON com instalação técnica localizada na RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº 935, SALA 918, CENTRO, NITERÓI/RJ.

Processo nº 00100.001502/2019-48

Interessado: AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, vinculada à AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA SARGENTO LOURIVAL ALVES DE SOUZA, N 130, SALA 111, JARDIM TAQUARAL, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.001669/2019-17

Interessado: AR Associação Comercial de Cruzeiro

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRUZEIRO, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA JORGE TIBIRIÇÁ, Nº 636, CENTRO, CRUZEIRO/SP.

Processo nº 00100.001624/2019-34

Interessado: AR MMEXPRESS CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MMEXPRESS CERTIFICADORA localizada na RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, Nº 510, SALA 904, 9º ANDAR, CENTRO, APUCARANA-PR, vinculada à AC SERASA CD.

Processo nº 00100.001652/2019-51

Interessado: AR Associação Empresarial da Região Metropolitana de FPOL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FPOL, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA JAIME ARRUDA RAMOS, Nº 26, LJ. 18, BAIRRO KOBASOL, SÃO JOSÉ/SC.

Processo nº 00100.001651/2019-15

Interessado: AR ACADEMICA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACADÊMICA LIVRARIA E PAPELARIA, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA SENADOR MENDONÇA, Nº 264, CENTRO PELOTAS/RS.

Processo nº 00100.000052/2019-76

Interessado: AR Associação Empresarial e Cultural de Maravilha

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Associação Empresarial e Cultural de Maravilha, CNPJ 83.230.573/0001-39, vinculada à AC CERTISIGN MÚTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Maravilha, nº 203, Centro - Maravilha/SC.

Processo nº 00100.001653/2019-04

Interessado: AR Associação Empresarial de Lages

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LAGES - ACIL, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na AV. BELIZARIO RAMOS Nº 2276, CENTRO, LAGES/SC.

Processo nº 00100.001671/2019-88

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Garopaba

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GAROPABA, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA PROFESSOR ANTÔNIO JOSÉ BOTELHO, Nº 43, CENTRO, GAROPABA/SC.

Processo nº 00100.001667/2019-10

Interessado: AR ACII Associação Empresarial de Içara

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACII - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IÇARA, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, Nº 698, 1º ANDAR, SALA 119, EDIFÍCIO TALISMÃ TRADE CENTER, CENTRO - IÇARA/SC.

Processo nº 00100.001477/2019-01

Interessado: AR CERTIPE PRIME CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIPE PRIME CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOM PEDRO II, 972, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 00100.001654/2019-41

Interessado: AR Associação Empresarial de Caçador - ACIC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR - ACIC, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 327, CENTRO - CAÇADOR/SC.

Processo nº 00100.000021/2019-15

Interessado: AR DIAMETRO DIGITACAO

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR DIAMETRO DIGITACAO, CNPJ 08.096.496/0001-50, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV PRESIDENTE VARGAS Nº 616, CENTRO-DRACENA /SP

Processo nº 00100.020884/2018-28

Interessado: AR UM CERTIFICACAO DIGITAL.

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR UM CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 29.469.725/0001-05, vinculada às AC VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA PADRE ANCHIETA Nº 2072, CENTRO - PELOTAS / RS.

Processo nº 00100.000715/2019-52

Interessado: AR SESCON PB

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON PB, vinculada às AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN MÚTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚTIPLA CODESIGNING , com instalação técnica localizada na RUA MAJOR JOSE DE BARROS Nº 185 , CENTRO, JOÃO PESSOA/PB.

AVISO

CIRCULOU EM 19/02/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 35-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Processo nº 00100.000043/2019-85
Interessado: AR LION CERTIFICACAO DIGITAL,
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LION CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 31.545.092/0001-19, vinculada às AC VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA PROCOPIO FERREIRA MARTINS Nº 193, SALA 01 COND PORTAL DAS AMERICAS, CAJURU - CURITIBA /PR.

Processo nº 00100.000041/2019-96
Interessado: AR IDIGITAL CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR IDIGITAL CERTIFICADOS, CNPJ 30.655.220/0001-14, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: R RECIFE Nº 19, SALA 08 - JARDIM DOS IPES - COTIA/SP.

Processo nº 00100.001504/2019-37
Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
DEFIRO o do pedido de credenciamento simplificado da AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, vinculada à AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na RUA FONTOURA XAVIER, 1408, SALA 6 A, ITAQUERA, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.001505/2019-81
Interessado: AR SCN DIGITAL LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SCN DIGITAL LTDA, vinculada à AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 1900, LOJA 210, SANTO ANDRÉ, BELO HORIZONTE-MG.

Processo nº 00100.001506/2019-26
Interessado: AR TECH CERTIFICADO MATOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECH CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, vinculada à AC SERASA RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA JABAQUARA, 2958, SALA 101, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.000046/2019-19
Interessado: AR UAIDIGITAL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EILERI
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR UAIDIGITAL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EILERI, CNPJ 30.916.807/0001-30, vinculada às AC DIGITALSIGN, AC DIGITALSIGN SSL e AC DIGITALSIGN RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Antonieta Martins de Carvalho, nº 114, Sala 221 - Timirim - Timóteo/MG.

Processo nº 00100.000050/2019-87
Interessado: AR Associação Empresarial de Pomerode - ACIP
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Associação Empresarial de Pomerode - ACIP, CNPJ 83.636.399/0001-29, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Hermann Weege, nº 2121 - Centro - Pomerode/SC.

Processo nº 00100.001632/2019-81
Interessado: AR E-CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA CD SSL V5, com instalação técnica localizada na RUA DOUTOR GURGEL, Nº 387, SALA 31, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Processo nº 00100.000045/2019-74
Interessado: AR ITCIA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ITCIA CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ 32.115.089/0001-28, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CORONEL FRANCISCO SCHMIDT Nº 1.177, CENTRO - SERTÃOZINHO / SP.

Processo nº 00100.001415/2019-91
Interessado: AR EXODO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EXODO, vinculada as AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL, AC CERTISIGN JUS CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, Nº 05200, SALA 711, CACHAMBI, RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.001503/2019-92
Interessado: AR GSAC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GSAC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, vinculada à AC SERASA RFB com instalação técnica localizada na AVENIDA VEREADOR JOSÉ DINIZ, N 3300, SALA 1301, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.001630/2019-91
Interessado: AR E-CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E-CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA CD, com instalação técnica localizada na RUA DOUTOR GURGEL, Nº 387, SALA 31, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Processo nº 00100.001623/2019-90
Interessado: AR Futuro
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR FUTURO, localizada na RUA ISMAEL DE SOUSA, 113, 2º ANDAR, CENTRO, TRÊS PONTAS-MG, vinculada à AC SERASA CD.

Processo nº 00100.001536/2019-32
Interessado: AR Associação Comercial Industrial e Rural de Agudos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING com instalação técnica localizada na AVENIDA ODON PESSOA DE ALBUQUERQUE, 156 - CENTRO - AGUDOS/SP.

Processo nº 00100.000051/2019-21
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Mondai
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Associação Comercial e Industrial de Mondai, CNPJ 83.426.163/0001-68, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida do Engenho, nº 205, Sala 02, Centro, Mondai/SC.

Processo nº 00100.001578/2019-73
Interessado: AR DIGITECH
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITECH, vinculada às AC INSTITUTO FENACON com instalação técnica localizada na: AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, Nº 300, 5 - CENTRO - FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.001649/2019-38
Interessado: AR Associação Comercial Industrial e Rural de Agudos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE AGUDOS, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING com instalação técnica localizada na AVENIDA ODON PESSOA DE ALBUQUERQUE, 156 - CENTRO - AGUDOS/SP.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.000682/2019-41
Interessado: AR COOPERTEC
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 31/01/2019, por erro material.
Onde se lê:
"DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR COPERTECH, vinculada à AC SERASA JUS"
Leia-se:
"DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR COOPERTEC, vinculada à AC SERASA JUS"

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, JOÃO CARLOS BOGADO, inscrito no CRMV/SC Nº 2385 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006260/2018-19, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 216 de 21.07.2014.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 47 - Habilitar o médico veterinário, LUIZ ANTONIO BATISTEL, inscrito no CRMV/SC Nº 1089 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000350/2018-98, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 021 de 24.01.2019.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 48 - Habilitar o médico veterinário, FELIPE SCHLICKMANN, inscrito no CRMV/SC Nº 6724 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.001343/2019-94, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49 - Habilitar a médica veterinária, GISELI LEORATTO, inscrita no CRMV/SC Nº 08462 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.001344/2019-39, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019022000002



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.000028/2019-05, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa OXXEN Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.009095/2019-15, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de cana-de-açúcar (*Sacharum L.*), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 05/03/1998, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CANA-DE-AÇÚCAR (*Saccharum L.*)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de cana-de-açúcar (*Saccharum L.*).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigam-se a manter amostra viva da cultivar. Devendo apresentar, ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando requerida amostra viva, 12 segmentos de colmo utilizados para a propagação vegetativa da cana-de-açúcar, com 3 gemas cada, devidamente acondicionado para minimizar os danos para as gemas.

2. O material propagativo deve ser proveniente de plantas com 8 a 12 meses de idade, apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, normalmente, um ciclo de cultivo (cana planta). Caso a distinguibilidade, a homogeneidade ou a estabilidade não possam ser comprovadas nesse ciclo, os testes deverão ser repetidos.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem, o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características, seguindo as orientações de plantio para a região.

4. O material a ser utilizado na realização do ensaio deverá ser procedente de plantas que tenham entre 8 a 12 meses de idade.

5. Todas as características deverão ser avaliadas em plantas entre 10 e 12 meses de idade, no primeiro ciclo vegetativo de crescimento da cultura (do plantio a primeira colheita).

6. Cada ensaio deverá ser delienado de modo a resultar em um mínimo de 24 colmos, originários de diferentes touceiras, divididos em duas ou mais repetições. Uma touceira é um aglomerado de colmos (e suas folhas) derivados de um único segmento de colmo utilizado para a propagação vegetativa da cana. Também inclui a parte subterrânea do colmo (rizomas e raízes) e é análoga a uma única planta.

7. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do 1º ciclo de cultivo (cana planta).

8. Número de plantas/partes de plantas, a serem avaliadas:

8.1. A menos que indicado o contrário, para características qualitativas (QL) e pseudoqualitativas (PQ) as observações devem ser realizadas em 6 colmos, ou partes retiradas de cada um dos 6 colmos.

8.2. A menos que indicado o contrário, para características quantitativas (QN) as observações deverão ser realizadas em 24 colmos ou partes retiradas de cada um dos 24 colmos.

8.3. A menos que indicado o contrário, as observações em colmos individuais deverão ser realizadas em 6 colmos ou em partes retiradas de cada um dos 6 colmos.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada numa população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de amostras com 6 ou 24 quatro colmos, será permitido apenas 1 planta atípica.

11. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- (a) Característica 10. Entrenó: seção transversal;
- (b) Característica 12. Entrenó: coloração quando não exposto ao sol;
- (c) Característica 32. Nó: presença de asa na gema;

- (d) Característica 42. Lâmina foliar: arquitetura predominante; e
- (e) Característica 48. Palmito: formato da seção transversal.

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

(a), (b) e (+): Ver item IX - "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VG: Avaliação visual mediante uma única observação de um grupo de plantas ou de partes de plantas;

MI: Mensuração de determinado número de plantas ou de partes de plantas, individualmente;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudoqualitativa;

QL: Característica qualitativa;

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE CANA-DE-AÇÚCAR (*Saccharum L.*)

Denominação proposta para a cultivar:

		Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1.	VG	Planta: hábito de crescimento da touceira (arquitetura)	ereto	1
(+)			semiereto	3
QN			intermediário	5
			semiprostrado	7
			prostrado	9
2.	VG	Planta: aderência da bainha foliar	fraca	3
(+)			média	5
QN			forte	7
3.	VG	Planta: perfilhamento	baixo	3
			médio	5
QN			alto	7
4.	VG	Planta: folhagem	muito esparsa	1
			esparsa	3
			média	5
QN			densa	7
5.	VG	Planta: intensidade da coloração verde da folhagem	clara	3
			média	5
QN			escura	7
6.	MI	Colmo: altura (desde a base da haste à base da folha TVD)	baixa	3
(+)			média	5
QN			alta	7
7.	MI	Entrenó: comprimento do lado da gema	curto	3
(a)			médio	5
(+)			longo	7
QN				
8.	MI	Entrenó: diâmetro do lado da gema	fino	3
(a)			médio	5
(+)			grosso	7
QN				
9.	VG	Entrenó: formato	cilíndrico	1
(a)			tumescete	2
(+)			bobinado	3
PQ			conoidal	4
			obconoidal	5
			curvado	6
10.	VG	Entrenó: seção transversal		
(a)			circular	1
(+)			oval	2
QL				
11.	VG	Entrenó: coloração quando exposto ao sol		
(a)			branco e verde	1
(+)			amarelo e verde	2
PQ			amarelo e roxo	3
			verde	4
			verde e amarelo	5
			verde e roxo	6
			roxo	7
			roxo e amarelo	8
			roxo e verde	9
12.	VG	Entrenó: coloração quando não exposto ao sol		
(a)			branco e verde	1
(+)			amarelo e verde	2



PQ		amarelo e roxo	3	29.	VG	Somente para cultivares com pubescência. Nó: posição da pubescência na gema		
		verde	4		(a)		basal	1
		verde e amarelo	5		(+)		apical	2
		verde e roxo	6	QL			lateral (entorno)	3
		roxo	7					
		roxo e amarelo	8	30.	VG	Nó: posição do poro da gema		
		roxo e verde	9		(a)		apical	1
13.	VG	Entrenó: profundidade da rachadura			(+)		sub apical	2
	(a)	ausente ou muito rasa	1	QL				
(+)		média	3					
QN		profunda	5					
14.	VG	Entrenó: expressão do zigueague no alinhamento		31.	VG	Nó: almofada da gema (espaço compreendido entre a base da gema e a cicatriz foliar)		
	(a)	ausente ou muito fraco	1		(a)		ausente ou muito estreita	1
(+)		fraco	3		(+)		estreita	3
		moderado	5	QN			média	5
QN		forte	7				larga	7
15.	VG	Entrenó: aspecto da superfície da casca		32.	VG	Nó: presença de asa na gema		
	(a)	liso	3		(+)		ausente	1
(+)		médio	5	QL			presente	2
QN		rugoso (suberoso)	7					
16.	VG	Entrenó: cerosidade		33.	VG	Somente para cultivares com presença de asa. Nó: largura da asa da gema		
	(a)	ausente ou muito fraca	1		(a)		estreita	3
(+)		fraca	3		(+)		média	5
		média	5	QN			larga	7
QN		forte	7					
17.	VG	Nó: largura da zona radicular (lado oposto à gema)		34.	MI	Bainha foliar: comprimento (folha +6)		
		estreita	3		(+)		curto	3
(+)	(a)	média	5	QN			médio	5
QN		larga	7				longo	7
18.	VG	Nó: coloração da zona radicular quando não exposta ao sol		35.	VG	Bainha foliar: pilosidade (grupos 57 e/ou 60) folha + 3		
	(a)	branco e verde	1		(+)		ausente	1
(+)		amarelo e verde	2	QL			presente	2
PQ		amarelo e roxo	3					
		verde	4	36.	VG	Somente para cultivares com pilosidade. Bainha foliar: posição da pilosidade (folha + 3)		
		verde e amarelo	5		(+)		dorsal	1
		verde e roxo	6	QL			lateral	2
		roxo	7				ambos (lateral e dorsal)	3
		roxo e amarelo	8					
		roxo e verde	9	37.	VG	Bainha foliar: formato da lígula (folha + 3)		
19.	VG	Nó: enraizamento aéreo na zona radicular			(+)		fita	1
	(a)	ausente	1	PQ			deltóide	2
(+)		presente	2				crescente	3
QL							arqueado	4
20.	VG	Nó: zona cerosa					assimétrico vertical	5
	(a)	ausente ou muito estreita	1				assimétrico horizontal	6
(+)		estreita	3					
QN		média	5	38.	VG	Bainha foliar: formato da aurícula subjacente (folha + 3)		
		larga	7		(+)		transição	1
		muito larga	9	QN			deltóide	2
21.	VG	Nó: coloração do anel de crescimento quando não exposto ao sol					dentóide	3
	(a)	branco e verde	1				unciforme	4
(+)		amarelo e verde	2				calcariforme	5
PQ		amarelo e roxo	3				lanceolado	6
		verde	4				falcado	7
		verde e amarelo	5					
		verde e roxo	6	39.	MI	Bainha foliar: tamanho da aurícula subjacente (folha + 3)		
		roxo	7		(+)		(medida a partir da bifurcação da pequena base do dewlap)	3
		roxo e amarelo	8	QN			médio	5
		roxo e verde	9				grande	7
22.	VG	Nó: largura do anel de crescimento						
	(a)	estreita	1	40.	VG	Bainha foliar: cor do dewlap (folha + 3)		
(+)		média	3	PQ	(+)		branco e verde	1
QN		larga	5				amarelo e verde	2
23.	VG	Nó: saliência do anel de crescimento					amarelo e roxo	3
	(a)						verde	4
(+)		baixa	1				verde e amarelo	5
QN		média	3				verde e roxo	6
		alta	5				roxo	7
24.	VG	Nó: formato das gemas (excluindo asas)					roxo e amarelo	8
	(a)	triangular	1				roxo e verde	9
(+)		ovalado	2	41.	VG	Bainha foliar: formato do dewlap		
PQ		obovado	3		(+)		lanceolado	1
		pentagonal	4	PQ			gola	2
		rombóide	5				Triangular (com margem superior convexa)	3
		redondo	6				retangular	4
		ovado	7				triangular	5
		retangular	8				degrau em corte	6
		bicudo	9				degrau em cunha	7
25.	VG	Nó: proeminência da gema (na segunda folha senescente a partir da parte superior)					degrau curvo	8
	(a)	muito fraca	1				degrau sinuoso	9
(+)		fraca	3	42.	VG	Lâmina foliar: arquitetura predominante		
QN		média	5				ereta	1
		forte	7	PQ			ponta curva	2
26.	VG	Nó: profundidade da canaleta da gema					arqueada	3
	(a)	ausente ou muito rasa	1				curvada na base	4
(+)		rasa	3					
QN		média	5					
		profunda	7					
27.	VG	Nó: posição do ápice da gema em relação ao anel de crescimento						
	(a)	nunca ultrapassa	1					
(+)		ocasionalmente ultrapassa	2					
PQ		sempre ultrapassa	3					
28.	VG	Nó: pubescência na gema						
	(a)	ausente	1					
(+)		presente	2					
QL								



43.	MI	Lâmina foliar: largura no terço médio (folha + 3)	estreita	3
QN			média	5
			larga	7
44.	MI	Lâmina foliar: comprimento (folha + 3)	curto	3
QN			médio	5
			longo	7
45.	VG	Lâmina foliar: pubescência na margem (folha + 3)	ausente	1
(+)			presente	2
46.	VG	Lâmina foliar: serrilhado na margem (folha + 3)	ausente	1
(+)			presente	2
47.	MI	Palmito: comprimento (b)	curto	3
QN			médio	5
			longo	7
48.	VG	Palmito: formato da seção transversal (b)	circular	1
QL			oval	2
49.	VG	Palmito: coloração (b)	branco e verde	1
PQ			amarelo e verde	2
			amarelo e roxo	3
			verde	4
			verde e amarelo	5
			verde e roxo	6
			Roxo	7
			roxo e amarelo	8
			roxo e verde	9
50.	VG	Palmito: cerosidade (b)	ausente ou muito fraca	1
			fraca	3
			média	5
QN			forte	7
51.		Transgenia	ausente	1
QL			presente	2

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.
X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DA(S) MAIS PARECIDA(S).

Características	Médias observadas		
	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
6. Colmo: altura (desde a base da haste a base da folha TVD)	___ cm	___ cm	___ cm
7. Entrenó: comprimento do lado da gema	___ cm	___ cm	___ cm
8. Entrenó: diâmetro do lado da gema	___ cm	___ cm	___ cm
34. Bainha foliar: comprimento (folha +6)	___ cm	___ cm	___ cm
39. Bainha foliar: tamanho da aurícula subjacente (folha + 3)	___ cm	___ cm	___ cm
43. Lamina foliar: largura no ponto médio	___ cm	___ cm	___ cm
44. Lamina foliar: comprimento (folha + 3)	___ cm	___ cm	___ cm
47. Palmito: comprimento	___ cm	___ cm	___ cm

XI. BIBLIOGRAFIA
1. Artschwager, E., 1940: Journal of Agricultural Research, v. 60, n. 8, pp. 503-508.
2. Gallacher, D.J., 1994: Development of a minimum descriptor set for individuals of *Saccharum* spp. Hybrid germplasm. Thesis submitted for Ph.D., Department of Botany and Tropical Agriculture, James Cook University of North Queensland, AU.
3. Gallacher, D.J. and Berding, N. 1997: Purpose selection and application of descriptors for sugarcane germplasm. *Aust. J. Agric. Res* 48: 759-67.
4. Gallacher, D.J., 1997: Evaluation of sugarcane morphological descriptors using variance components analysis. *Aust. J. Agric. Res* 48: 769-73.
5. Gallacher, D.J., 1997: Optimised descriptors recommended for Australian sugarcane germplasm (*Saccharum* spp. hybrid) *Aust. J. Agric. Res* 48: 775-79.
6. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/186/1, Genebra, 2005. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg186.pdf>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

XII. CULTIVARES EXEMPLO PARA AS REGIÕES CENTRO-SUL E NORDESTE

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição	Cultivar Exemplo (Centro-Sul)	Cultivar Exemplo (Nordeste)
1. Planta: hábito de crescimento da touceira				
	ereto	1	IACSP93 3046; SP79 1011	RB98710
	semiereto	3	SP80 1816	SP81 3250
	intermediário	5	RB855156	
	semiprostado	7		
	prostrado	9		
2. Planta: aderência da bainha foliar				
	fraca	3	IACSP93 3046; SP79 1011	RB98710
	média	5	SP81 3250	SP81 3250
	forte	7		RB92579
3. Planta: Perfilhamento				
	baixo	3		
	médio	5	RB855453	SP79 1011
	alto	7	CTC11; CTC20	RB98710
4. Planta: folhagem				
	muito esparsa	1		
	esparsa	3		
	média	5	CTC14; RB935744	RB92579
	densa	7	CTC11; IACSP95 5000	
5. Planta: intensidade da coloração verde da folhagem				
	clara	3	SP80 1816	
	média	5	RB867515	RB962962
	escura	7	RB935744	
6. Colmo: altura (desde a base da haste a base da folha TVD)				
	baixa	3	IACSP93 3046	SP79 1011

	média	5	CTC11	RB92579
	alta	7	RB935744	RB867515
7. Entrenó: comprimento do lado da gema				
	curto	3		RB98710
	médio	5	IACSP94 2094	RB92579
	longo	7	RB867515	RB867515
8. Entrenó: diâmetro do lado da gema				
	fino	3	IACSP94 2094	
	médio	5	CTC14; SP79 1011	SP79 1011
	grosso	7		
13. Entrenó: profundidade da rachadura				
	ausente ou muito rasa	1	CTC4	RB92579 RB867515
	média	3		
	profunda	5	CTC20	
16. Entrenós: cerosidade				
	ausente ou muito fraca	1		
	fraca	3	SP79 1011	SP79 1011
	média	5	IACSP95 5000	RB962962
	forte	7	CTC14	
17. Nó: largura da zona radicular (lado oposto a gema)				
	estreita	3	IACSP95 5000	RB99395
	média	5	CTC14	RB867515
	larga	7		SP81 3250
20. Nó: zona cerosa				
	ausente ou muito estreita	1		
	estreita	3		RB92579
	média	5	SP79 1011	SP79 1011
	larga	7	IACSP94 2094	RB867515
	muito larga	9		
22. Nó: largura do anel de crescimento				
	estreita	1	CTC11	
	média	3	IACSP93 3046; RB867515	
	larga	5		
23. Nó: saliência do anel de crescimento				
	baixa	1	CTC11	RB92579
	média	3	IACSP93 3046; RB867515	RB99395
	alta	5		
25. Nó: proeminência da gema (na segunda folha senescente a partir da parte superior)				
	muito fraca	1	CTC11	RB92579
	fraca	3	CTC20	
	média	5	SP80 1842	SP79 1011
	forte	7		
27. Nó: posição do ápice da gema em relação ao anel de crescimento				
	nunca ultrapassa	1	CTC11	
	ocasionalmente ultrapassa	2		
	sempre ultrapassa	3		

31. Nó: almofada da gema (espaço compreendido entre a base da gema e a cicatriz foliar)				
	ausente ou muito estreita	1	IACSP95 5000	RB92579
	estreita	3	CTC11; RB867515	RB867515
	média	5	RB935744	
	larga	7		
33. Somente para cultivares com presença de asa. Nó: largura da asa da gema				
	estreita	3	CTC11	RB867515
	média	5	SP83 2847	RB962962
	larga	7	IACSP95 5000	
34. Bainha foliar: comprimento (folha +6)				
	curto	3	CTC4; IACSP95 5000	SP79 1011
	médio	5	IACSP93 3046	RB92579
	longo	7	CTC11; RB935744	RB99395
35. Bainha foliar: pilosidade (grupos 57 e 60)				
	ausente	1	SP83 2847	RB962962
	presente	2	SP80 1816	RB98710
39. Bainha foliar: tamanho da aurícula subjacente (folha + 3) (medida a partir da bifurcação da base do dewlap)				
	pequeno	3	SP79 1011	SP79 1011
	médio	5	CTC14	SP81 3250
	grande	7	RB867515	RB867515
42. Lamina foliar: arquitetura predominante				
	ereta	1	SP79 1011	SP79 1011
	pontas curvas	2	CTC11	RB92579
	arqueadas	3		RB98710
	curvas na base	4		
43. Lamina foliar: largura no terço médio (folha + 3)				
	estreita	3		
	média	5	SP79 1011	SP79 1011
	larga	7	IACSP93 3046	RB92579
44. Lamina foliar: comprimento (folha + 3)				
	curto	3	SP80 1842	RB92579
	médio	5	SP79 1011	SP79 1011
	longo	7	CTC11	RB99395



47. Palmito: comprimento				
	curto	3	IACSP93 3046	RB98710
	médio	5	CTC11	RB867515
	longo	7	SP83 2847	
50. Palmito: cerosidade				
	ausente ou muito fraca	1		
	fraca	3	CTC11	RB92579
	média	5	CTC20	RB98710
	forte	7	CTC14	

DECISÃO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, Defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	INT 6201	21806.000244/2012
Dendrobium Sw.	Spcdw1012	21806.000318/2013
Glycine max (L.) Merr.	UFUS7401	21806.000095/2015
Glycine max (L.) Merr.	CD 2851IPRO	21806.000277/2015
Glycine max (L.) Merr.	TMG2173IPRO	21806.000130/2016
Glycine max (L.) Merr.	7533IPRO	21806.000189/2016
Rubus idaeus L.	Diamond Jubilee	21806.000260/2016
Glycine max (L.) Merr.	INT 3459	21806.000140/2017
Glycine max (L.) Merr.	7681IPRO	21806.000212/2017
Glycine max (L.) Merr.	6993IPRO	21806.000230/2017
Glycine max (L.) Merr.	7545IPRO	21806.000240/2017
Glycine max (L.) Merr.	6077IPRO	21806.000241/2017
Solanum tuberosum L.	CLAIRETTE	21806.000321/2017
Rubus idaeus L.	JADE	21806.000333/2017
Allium cepa L.	Brisaverão IPA 13	21806.000107/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO ADJUNTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.050241/2018-15, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 2, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 19 de fevereiro de 2019, seção 1, a qual submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a proposta de instrução normativa com o objetivo de estabelecer as regras para o transporte terrestre de animais vivos.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 11 de fevereiro de 2019;

Considerando o contido no PROCESSO: 54700.000360/2010-23 Interessado: Sheyla Lemes Torquato, Assunto: Proposta de Acordo para pôr fim à Ação Judicial de Desapropriação por interesse social, para fins de regularização do território Quilombola/Kalunga, do imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Fino (Vão dos Bois/Vargem Redonda)", com área registrada de 271,0400 ha (duzentos e setenta e um hectares e quatro ares) e medida de 280,9748 ha (duzentos e oitenta hectares, noventa e sete ares e quarenta e oito centiares), situado no Município de Teresina de Goiás/GO, autuada sob o nº 788-11.2017.4.01.3506.

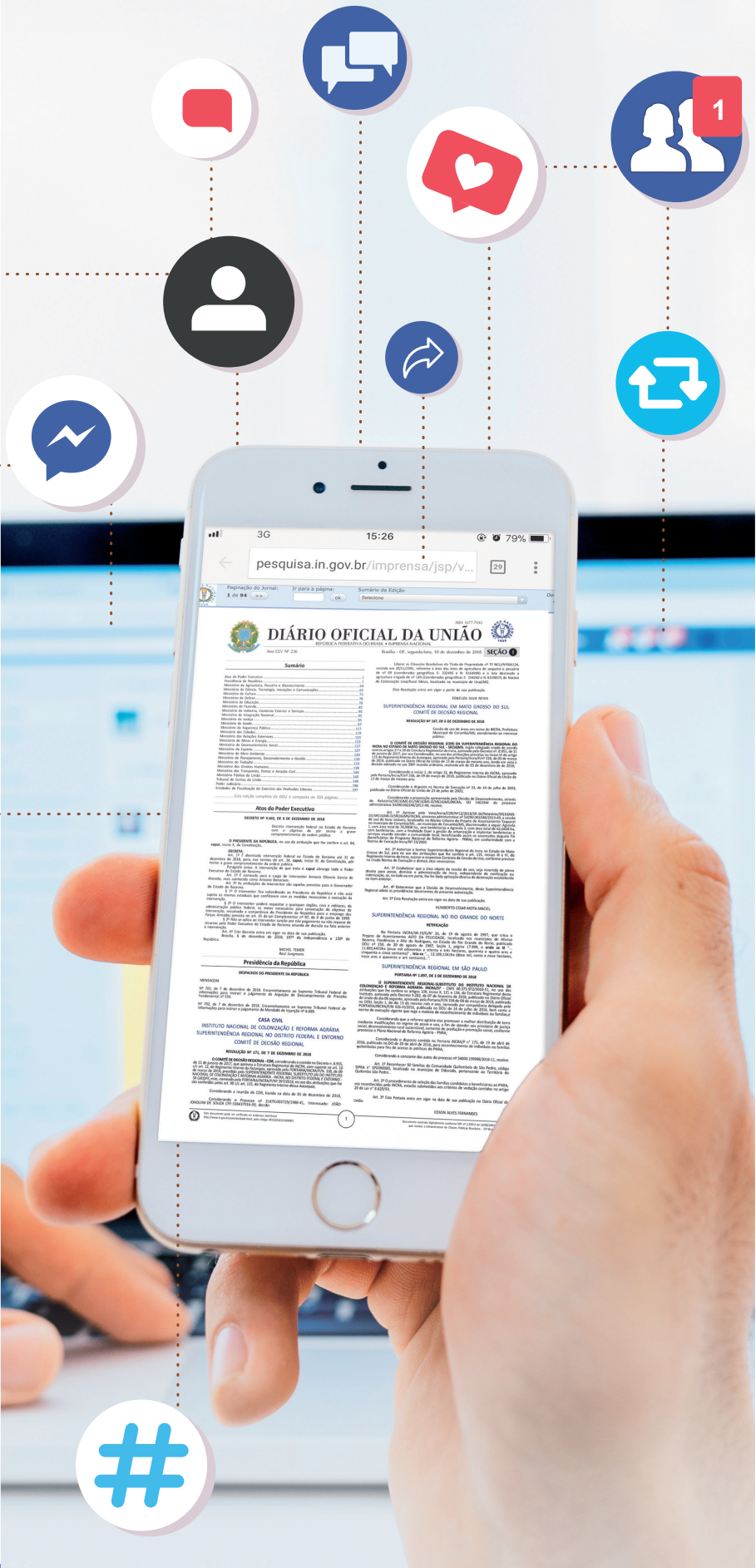
Art. 1º O Comitê de Decisão Regional - CDR, ANALISOU, e decidiu com base nas manifestações favoráveis da Divisão de Obtenção de Terras da Procuradoria Jurídica Especializada (SR(28)DFE-PFE.R) e, nos termos das recomendações contidas no Despacho SR(28)DFE-PFE.R (2680651), condicionada à manifestação expressa da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA Sede quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros no montante de R\$ 9.375,78 (NE INCRA DF/DT/nº 03/2010-Art. 20), DECIDIU APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE ACORDO mediante a qual a expropriada manifesta interesse em por fim à demanda expropriatória desde que esta Autarquia Agrária eleve o montante indenizatório para o limite superior do campo de arbítrio do imóvel estabelecido no laudo administrativo de avaliação, o que importa num acréscimo de R\$ 9.375,78 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), retratado pela diferença entre o valor da oferta inicial (R\$ 276.426,55) e o valor do limite superior do campo de arbítrio do imóvel estabelecido no laudo de avaliação (R\$ 285.802,33). Após lavratura da ATA, Resolução e Portaria devidamente publicadas, encaminhem-se os autos à oitiva da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) quanto a existência e providências referentes à alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários à efetivação do depósito complementar (R\$ 9.375,78); na sequência, encaminhe-se o feito, por meio de despacho, à Divisão de Obtenção de Terras (SR-28/T) para minutar o termo de acordo e convocar a proprietária do imóvel expropriando (SHEYLA LEMES TORQUATO) a fim de assiná-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

A Imprensa Nacional
está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **imprensanacional**



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova ações e estratégias para oferta de apoio técnico para gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 16 de março de 2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar ações e estratégias para oferta de apoio técnico no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Entende-se por apoio técnico as estratégias integradas, de natureza proativa e preventiva, alinhadas às prioridades e metas nacionais do SUAS, que refletem a necessidade de aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São objetivos do apoio técnico:

I - apoiar e orientar estados, Distrito Federal e municípios no processo de aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social;

II - fomentar a cooperação entre os entes;

III - aprimorar a gestão compartilhada da Política de Assistência Social de modo alinhado às prioridades e metas nacionais do SUAS.

Art. 3º Constituem-se elementos norteadores para a oferta do apoio técnico:

I - diagnóstico, que se constitui em análise interpretativa de uma determinada realidade, podendo apontar pontos fortes e frágeis de determinada situação;

II - demandas apresentadas pelos entes federados, as quais devem ser consideradas no processo de construção conjunta do planejamento do apoio técnico a ser ofertado;

III - priorização de metas estabelecidas nas respectivas instâncias de pactuação; e

IV - articulação das áreas de gestão e de controle social no planejamento e acompanhamento do apoio técnico a ser ofertado.

Art. 4º São estratégias de apoio técnico:

I - apoio técnico presencial, podendo ser no formato de:

a) encontros de apoio técnico de caráter nacional, regional, ou local, que são aqueles realizados com gestores e técnicos da Política de Assistência Social para tratar de temas relativos à Política;

b) apoio técnico individualizado, quando demandado pelos entes federados, ou ainda, quando identificada a necessidade através das ações de acompanhamento;

c) monitoramento com periodicidade mínima anual;

d) seminários e oficinas; e

e) visitas técnicas.

II - apoio técnico não presencial, podendo ser no formato de:

a) centrais de relacionamento;

b) e-mails, telefonemas e mensagens;

c) normas, orientações técnicas e materiais informativos;

d) videoconferências e transmissões ao vivo;

e) instrumentos e ferramentas informacionais do SUAS; e

f) sítios eletrônicos e aplicativos.

Art. 5º São responsabilidades da União:

I - planejar e ofertar ações de apoio técnico;

II - identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação;

III - designar técnicos para a oferta de apoio técnico da União;

IV - formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico.

Art. 6º São responsabilidades dos estados e do Distrito Federal:

I - disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;

II - incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico;

III - comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridas, por meio de ações de apoio técnico aos municípios;

IV - planejar e ofertar ações de apoio técnico aos municípios;

V - identificar e analisar situações que demandem priorização de apoio técnico com base na leitura de sistemas oficiais de informação; e

VI - formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas a respeito do apoio técnico aos municípios.

Art. 7º São responsabilidades dos municípios:

I - disponibilizar informações e outros recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico;

II - incentivar e viabilizar a participação e o envolvimento de técnicos e gestores nas ações de apoio técnico; e

III - comprometer-se com a comunicação e a aplicação de competências adquiridas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MC), exercício de 2018.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); e

CONSIDERANDO-SE que ano a ano, desde 2014, o valor referente à gestão e aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MC) e aprovado pelo CNAS, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2018, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS/MC), planilha anexa, com as seguintes recomendações para o Ministério da Cidadania:

I - Faça gestão junto ao Ministério da Economia para assegurar a regularidade dos repasses no exercício de 2019; e

II - Busque a recomposição dos recursos aprovados por este Conselho (Resolução CNAS nº12/2017), referente ao exercício de 2018.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2018

Atualizado: 16/01/2019

Atualizado: 16/01/2019

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIC	ODOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	RAP	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	(J)
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		1.903.193.790	94.772.637	1.997.966.427	1.903.134.659	94.772.224	1.997.906.883	1.691.271.906	64.636.171	113.248.944	1.869.157.021
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBVLAS,PBF	1.044.009.789	-	1.044.009.789	1.044.008.800	-	1.044.008.800	1.016.968.028	-	2.393.901	1.019.361.929
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	308.027.545	-	308.027.545	307.987.544	-	307.987.544	305.079.483	-	553.663	305.633.146
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	197.372.100	-	197.372.100	197.372.100	-	197.372.100	195.329.935	-	50.400	195.380.335
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	140.108.400	-	140.108.400	140.108.399	-	140.108.399	79.920.015	-	203.489	80.123.504
20V5	Ações Complementares de Proteção Social	ACESSUAS	10.000.000	-	10.000.000	10.000.000	-	10.000.000	3.350.000	-	3.720.000	7.070.000
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		95.577.721	47.776.991	143.354.712	95.577.721	47.776.986	143.354.707	31.477.638	29.388.875	46.389.147	107.255.660
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		46.900.000	46.995.646	93.895.646	46.900.000	46.995.238	93.895.238	4.394.300	35.247.296	59.290.264	98.931.860
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		52.000.000	-	52.000.000	52.000.000	-	52.000.000	47.047.939	-	150.093	47.198.032
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.100.000	-	9.100.000	9.081.860	-	9.081.860	7.704.568	-	497.987	8.202.555
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	BOLSA PETI	98.235		98.235	98.235		98.235	-		-	-
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		400.000.000	-	400.000.000	400.000.000	-	400.000.000	400.000.000	-	-	400.000.000
00QR	Apoio Financeiro pela União aos Entes		400.000.000	-	400.000.000	400.000.000	-	400.000.000	400.000.000	-	-	400.000.000
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.303.193.790	94.772.637	2.397.966.427	2.303.134.659	94.772.224	2.397.906.883	2.091.271.906	64.636.171	113.248.944	2.269.157.021



2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	515.933.679	-	515.933.679	470.733.472	-	-	470.733.472
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	510.000.000	-	510.000.000	470.733.472	-	-	470.733.472
20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza		-	-	-	5.933.679	-	5.933.679	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		-	-	-	283.916.547	-	283.916.547	212.743.507	-	32.590.112	245.333.619
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	278.234.004	-	278.234.004	212.743.507	-	32.590.112	245.333.619
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS (DIRETA)		-	-	-	5.682.543	-	5.682.543	-	-	-	-
2069	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		-	-	-	1.160.000	314.420	1.474.420	2.100	-	-	2.100
215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar		-	-	-	1.160.000	314.420	1.474.420	2.100	-	-	2.100
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			-	-	-	801.010.226	314.420	801.324.646	683.479.079	-	32.590.112	716.069.191
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.137.769.300	-	1.137.769.300	1.133.902.061	-	1.133.902.061	1.083.728.087	-	43.552	1.083.771.639
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		123.769.300	-	123.769.300	123.569.195	-	123.569.195	123.569.195	-	-	123.569.195
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.014.000.000	-	1.014.000.000	1.010.332.866	-	1.010.332.866	960.158.892	-	43.552	960.202.444
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.000.000	-	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		1.000.000	-	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		55.202.151.022	-	55.202.151.022	55.160.735.396	-	55.160.735.396	53.112.774.021	-	991.635.064	54.104.409.085
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		23.956.195.278	-	23.956.195.278	23.944.411.205	-	23.944.411.205	23.041.322.634	-	440.249.516	23.481.572.150
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		31.245.955.744	-	31.245.955.744	31.216.324.191	-	31.216.324.191	30.071.451.387	-	551.385.548	30.622.836.935
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			56.340.920.322	-	56.340.920.322	56.294.637.457	-	56.294.637.457	54.196.502.108	-	991.678.616	55.188.180.724
TOTAL GERAL			58.644.114.112	94.772.637	58.738.886.749	59.398.782.342	95.086.644	59.493.868.986	56.971.253.093	64.636.171	1.137.517.672	58.173.406.936

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos e destaques recebidos.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4, 5, 6 e 7 de fevereiro de 2019, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e no inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 06/2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata esta resolução será composto, paritariamente, pelos seguintes Conselheiros/as do CNAS:

I - representantes governamentais:

a) 01 (um) representante do Fórum Nacional de Secretárias/os de Assistência Social - FONSEAS;

b) 01 (um) representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

c) 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Segmento de Trabalhadores do SUAS;

b) 01 (um) representante do Segmento de Usuários;

c) 01 (um) representante do Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final à Plenária do CNAS, e poderá convidar colaboradores quando julgar necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada - BPC, altera as Resoluções nº 19, de 24 de novembro de 2016; nº 20, de 24 de novembro de 2016 e nº 7, de 22 de maio de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e V, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017 e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou no Benefício de Prestação Continuada - BPC promovendo alterações nas Resoluções nº 19, de 24 de novembro de 2016; nº 20, de 24 de novembro de 2016 e nº 7, de 22 de maio de 2017, (1) recomendando a instituição de Grupo de Trabalho por meio de Resolução do CNAS (2) com o objetivo de contribuir na construção de proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Alterar o caput do art. 3º da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no CadÚnico ou no BPC, priorizando-se: " (NR)



Art. 3º A ementa e os arts. 1º, 2º e 8º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 1º Aprovar a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art.2º.....

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público do Programa que estejam inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou no Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art.8º Os municípios e Distrito Federal que formalizaram o aceite formal ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e a anterior no termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a ampliação da meta ofertada em até 100% (cem por cento).

"Parágrafo único. A concessão da ampliação da meta excepcionaliza a aplicação da capacidade de atendimento predefinida e estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento."(NR)

Art.4º Os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

I - Pequeno Porte I: referenciamento de até 100 (cem) indivíduos do público do Programa por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público do Programa por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de até 200 (duzentos) indivíduos do público do Programa por CRAS." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 526-E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0065 A VIDA DE CADA UM.
Processo: 01416.013202/2018-30
Proponente: CINEMA BRASIL DIGITAL ESCRITÓRIO DE PLANEJ. EMPR. AUD. LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.317.445/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 4.478.243,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.270.339,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 46650-6
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual e prorrogar o prazo de captação do projeto, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0536 DEPOIS DA TEMPESTADE.
Processo: 01580.046143/2013-70
Proponente: AMORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Macapá / AP
CNPJ: 17.293.506/0001-39
Valor total aprovado: de R\$ 1.789.270,00 para R\$ 3.121.487,04
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.244.779,75
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 11567-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art.3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0290 A ÚLTIMA FESTA.
Processo: 01416.017833/2017-47
Proponente: KINOTV LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 4.877.145,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.633.287,75 para R\$ 1.633.287,75
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24752-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0764 UM CONTRA TODOS - 4ª TEMPORADA.
Processo: 01416.011289/2018-19
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 10.264.000,00 para R\$ 10.131.535,59
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 9.750.000,00 para R\$ 9.007.718,81
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9443-9
Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0284 DRAFT.
Processo: 01416.005029/2018-04
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 5.003.964,90 para R\$ 4.937.964,90
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.141.066,65
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5880-7
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0347 VIVER PARA LUTAR - 3ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006388/2018-71
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 3.477.260,00 para R\$ 3.233.780,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 72.091,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5887-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5889-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0299 A VILA DOS TRÊS APITOS.
Processo: 01416.001077/2016-53
Proponente: SAMBAQUI CULTURAL.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.508.766/0002-62
Valor total aprovado: de R\$ 716.160,00 para R\$ 799.847,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 680.352,00 para R\$ 359.854,65
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 9779-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0945 ELA DISSE, ELE DISSE.
Processo: 01416.018417/2018-47
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 5.896.315,00 para R\$ 5.796.315,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42775-6
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 534-E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018;e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0938 EDSON "BOLINHA" CURY - O PAI DO BREGA.
Processo: 01416.018399/2018-01
Proponente: PADRE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.481.635/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 1.650.398,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 867.878,10
Banco: 001 - agência: 3052-X conta corrente: 24834-7

19-0070 CANAL DA CHARLOTTE.
Processo: 01416.000591/2019-14
Proponente: O MUNDO DE CHARLOTTE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 29.689.649/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 4.591.349,56
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.875.633,60
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27643-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 688.702,43
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27642-1

19-0078 A ALMA DA RABECA.
Processo: 01416.001131/2019-11
Proponente: ASTEROIDE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 13.107.050/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 522.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 496.375,00
Banco: 001 - agência: 2920-3 conta corrente: 33528-2

19-0080 MINHA AMADA DUQUESA.
Processo: 01416.000688/2019-27
Proponente: LUXOM FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Londrina / PR
CNPJ: 04.695.322/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 2.250.900,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.136.900,00
Banco: 001 - agência: 3509-2 conta corrente: 35918-1

19-0082 NINA.
Processo: 01416.001347/2019-79
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Cidade/UF:São Paulo / SP
CNPJ:09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 30.078.990,00
Valor aprovado no Art.1º da Lei nº8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco:001 - agência:3235-2 conta corrente:33206-2
Valor aprovado no Art.3º da Lei nº8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco:001 - agência:3235-2 conta corrente:33207-0

LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PINTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6-E,DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0962 SÉRGIO REIS O SERTÃO MORA EM MIM.
Processo: 01416.018897/2018-46
Proponente: K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.399.786/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 1.434.420,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20980-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.162.699,00 para R\$ 662.699,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20887-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.



18-0098 MILTON GONÇALVES.
Processo: 01416.000946/2018-94
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 760.000,00 para R\$ 510.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23852-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24754-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0774 TIETÊ.
Processo: 01416.010032/2016-70
Proponente: MIRA FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 1.838.464,84 para R\$ 1.869.932,09
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 80.000,00 para R\$ 64.550,89
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19080-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0890 TSÉ - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.012444/2018-14
Proponente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.130.532/0001-67
Valor total aprovado: de R\$ 282.920,00 para R\$ 273.094,89
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 268.774,00 para R\$ 158.948,89
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54843-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art.3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos ex officio dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

15-0389 AMAZON ADVENTURE.
Processo: 01580.020073/2015-91
Proponente: AVENTURAS PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.
Cidade/UF: Bragança Paulista / SP
CNPJ: 01.287.908/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 23.507.394,05
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$1.033.141,17 para R\$ 975.801,25

12-0337 A LASANHA ASSASSINA.
Processo: 01580.018640/2012-05
Proponente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total aprovado: de R\$ 4.995.252,40 para R\$ 4.994.242,92
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 759.076,10 para R\$ 439.905,17
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Comitê Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente as fortificações de Santo Antônio da Barra, Santa Maria, Monte Serrat, São Marcelo e São Diogo, na Bahia, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme Portaria nº 40, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, os conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente as fortificações de Santo Antônio da Barra, Santa Maria, Monte Serrat, São Marcelo e São Diogo, na Bahia, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;

III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, delimitação, explicitação e defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial;

V- outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Comitê Técnico.

Art. 3º. O Comitê Técnico será constituído por membros permanentes:

I - 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um desses integrante do Departamento de Cooperação e Fomento do IPHAN e o outro integrante da Superintendência do IPHAN na Bahia, cada qual com seus suplentes, de forma que as indicações deverão ser feitas pelos Dirigentes das respectivas unidades;

II - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Salvador - SECULT, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Empresa gestora dos Fortes administrados pela prefeitura de Salvador e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA e seu respectivo suplente;

VI - 1 (um) representante da Capitania dos Portos/Marinha do Brasil e seu respectivo suplente;

VII - 1 (um) representante do Comando da 6ª Região Militar e seu respectivo suplente;

VIII -1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento do Baixo Sul da Bahia - IDES e seu respectivo representante;

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do IPHAN na Bahia a coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º O Comitê Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.
Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o representante não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do IPHAN, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Comitê Técnico;

IV - as atividades do Comitê Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Comitê Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.669, de 23 de janeiro de 2019, e no art. 9º, § 4º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão, resolve:

Art. 1º O Anexo V da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

3.1. Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - CGDE

3.1.1. Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão Documental - CODID

.....

3.2. Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGAI

3.2.1. Coordenação de Gestão e Avaliação - COGEV

....." (NR)

"Art. 20.

I - coordenar, implementar e monitorar a governança de dados do Ministério e suas Entidades Vinculadas;

II - coordenar, monitorar e avaliar a elaboração de painéis gerenciais de informações, em suporte à gestão estratégica, em articulação com as unidades do Ministério;

III - assessorar a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no monitoramento da implementação e no desenvolvimento do plano de dados abertos do Ministério e suas Unidades de Pesquisa e no cumprimento e desenvolvimento das normas referentes à abertura de dados;

IV - realizar a gestão da informação produzida e adquirida pelo MCTIC, envolvendo a sua coleta, guarda, tratamento técnico, preservação e disseminação da informação no órgão;

V - desenvolver e prestar serviços de informação estratégicos com o objetivo de atender as atividades desenvolvidas no âmbito do MCTIC;

VI - coordenar e implementar a governança da Gestão do Conhecimento no Ministério;

VII - coordenar a normalização e a editoração das publicações oficiais do Ministério, em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Presidência da República e a Lei do Depósito Legal;

VIII - coordenar as ações de organização e inovação institucional, gestão e desburocratização dos serviços do Ministério;

IX - supervisionar as ações relacionadas a estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno do Ministério e Entidades Vinculadas;

X - supervisionar a gestão negocial dos sistemas de Processo Administrativo Eletrônico e correlatos, no âmbito do Ministério;

XI - monitorar e avaliar as atividades relacionadas à gestão documental;

XII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho Institucional e Individual junto às unidades do Ministério, no âmbito da Administração Central;

XIII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à avaliação para fins de estágio probatório, progressão e promoção nas carreiras e gratificações de desempenho e qualificação;

XIV - implementar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Administração Central do Ministério;

XV - monitorar e avaliar a elaboração e a execução do Plano Anual de Capacitação, no âmbito da Administração Central do Ministério;

XVI - propor políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento, seleção de pessoal e dimensionamento da força de trabalho do Ministério, a partir dos estudos realizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

XVII - coordenar as ações inerentes às solicitações de concurso do Ministério e suas Entidades Vinculadas, em alinhamento com as orientações do SIPEC;

XVIII - monitorar e avaliar as solicitações de licença capacitação e afastamento de servidores para participar de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIX - monitorar e avaliar planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo da Administração Central do Ministério;

XX - articular com o Órgão Central dos Sistemas Federais de desenvolvimento de pessoas, organização e inovação institucional, e de documentação e arquivos; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão Documental compete:

I - realizar a gestão do catálogo dos serviços prestados pelo Ministério;

II - propor ações que tenham como objetivo a melhoria do desempenho institucional e a desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

III - promover e executar as ações relacionadas à melhoria, desburocratização e racionalização de processos;

IV - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno da Administração Central e Unidades de Pesquisa do Ministério;



V - analisar as solicitações de alteração dos normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno das Entidades Vinculadas ao Ministério;

VI - manter atualizadas as informações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no sistema informatizado do SIORG, no âmbito Ministério;

VII - realizar as atividades referentes as solicitações de permutas de cargos em alinhamento com as orientações do SIORG, no âmbito do Ministério;

VIII - promover a disseminação de informações organizacionais do Ministério;

IX - executar das atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e manter atualizados seus normativos internos, no âmbito da Administração Central;

X - realizar as ações de organização e inovação institucional;

XI - gerenciar negocialmente os sistemas de Processo Administrativo Eletrônico e correlatos, no âmbito do Ministério;

XII - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério;

XIII - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para gestão da infraestrutura pública de Processo Administrativo Eletrônico;

XIV - elaborar e implementar o Plano Arquivístico do Ministério, com vistas a executar a política de aperfeiçoamento das atividades arquivísticas; e

XV - elaborar os instrumentos de gestão arquivística de documentos, bem como sua aplicação e difusão junto às demais unidades administrativas do Ministério.

Parágrafo único. A gestão arquivística de documentos compreende os procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos produzidos ou recebidos no âmbito do Ministério, independente do suporte." (NR)

"Art. 23. À Coordenação-Geral de Gestão Institucional compete:

I - propor, desenvolver e produzir indicadores setoriais para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, observando as normas internacionais;

II - publicar periodicamente os indicadores setoriais produzidos e compilados pela unidade e disponibilizar seus dados em formato aberto;

III - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem na produção de indicadores e estatísticas, visando à produção de indicadores setoriais de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IV - representar o Ministério em fóruns técnicos de especialistas em indicadores, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

V - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e ações dos órgãos e Entidades Vinculadas do Ministério;

VII - supervisionar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações, no âmbito do Ministério;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, o processo de elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

IX - articular-se com o Órgão Central dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e instituições relacionados aos temas afetos à Coordenação-Geral; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Coordenação de Gestão e Avaliação compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, observando as diretrizes do órgão central do SIOP;

II - elaborar e consolidar informações a partir do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação obtidos a partir do ciclo de gestão do Plano Plurianual e disseminar os resultados alcançados;

III - coordenar o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e ações dos órgãos e Entidades Vinculadas do Ministério;

IV - propor as estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos das áreas de competência do Ministério;

V - coordenar, acompanhar e monitorar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações;

VI - coordenar estudos e sistematizar informações objetivando subsidiar a concepção, o acompanhamento e a avaliação de programas de relevância econômica, social ou estratégica para o País;

VII - apoiar a elaboração dos relatórios institucionais; e

VIII - propor e realizar debates temáticos sobre temas de desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações, no âmbito do Ministério, em articulação com outras unidades." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

3.2. Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional - CGDI" (NR)

Art. 3º O Anexo XIII da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	CARGO/ FUNÇÃO	NE/ FCPE/ DAS	DAS/ FG
	4	Assessor Especial		DAS 102.5	
	3	Assessor		DAS 102.4	

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.047868/2015	Associação Comunitária De Difusão Cultural Rádio Real Fm - SP	RADCOM	Piratinga	SP	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 189 de 18/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.002894/2015	Moriá Fm Ltda	FM	Floraí	PR	Advertência		Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 227 de 18/02/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
(...)			
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
(...)			
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
(...)			
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6
(...)			
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
(...)			

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002604/2019-20, de 18/01/2019, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDIGER AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.050.282/0001-04 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 8290, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 123-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.074049/2018-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos ds TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SAQUAREMA, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 616/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 139-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001977/2019-83, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PARANAÍ, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 734/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 155-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003159/2018-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIQUETE, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 890/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 184-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.076343/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 1158/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

ATO Nº 569 - Processo nº 53542.008343/2018-99, CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0344-85;

ATO Nº 570 - Processo nº 53542.008493/2018-01, MUNICIPIO DE ACREUNA, CNPJ nº 02.218.683/0001-83;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 874, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ELITE NORTE EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20 , associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 899, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0006-66, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

ATO Nº 1.010. Processo nº 53542.008389/2018-16, PAULO SERGIO SALVALAGIO, CPF nº 502.642.811-87;

ATO Nº 1.012. Processo nº 53542.008388/2018-63, LUIZ CARLOS NARDI, CPF nº 409.307.269-87;

ATO Nº 1.014. Processo nº 53542.000532/2019-02, ANTONIO FERRARI NETTO, CPF nº 437.402.198-15;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, a:

ATO Nº 1.046. COLPAR PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.801.924/0018-23;

ATO Nº 1.047. NEURO ANTONIO CORADINI, CPF nº 244.576.710-53;

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 1.075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLETO WEBLER, CPF nº 881.193.279-34 , associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.095, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53516.000490/2019-19, Expede à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA, CNPJ nº 79.456.273/0001-03 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.058739/2018-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 389, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.002536/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iguape/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nº 441 Processo nº 53500.002993/2019-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA STEREO LTDA, CNPJ 91.043.687/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 463 Processo nº 53508.003088/2017-23. declara extinta, por renúncia, a partir de 23/05/2017, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA DE NITEROI LTDA, CNPJ/MF nº 02.257.040/0001-49, por intermédio do Ato nº 7782, de 10/04/2000, publicado no DOU de 12/04/2000, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 510, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.003265/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA, CNPJ 83.093.666/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Nº 572 Processo nº 53500.003725/2019-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, CNPJ 19.057.660/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 573 Processo nº 53500.003739/2019-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Monte Alto/SP.

Nº 589 Processo nº 53500.003833/2019-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sete Lagoas/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Nº 602 Processo nº 53500.003990/2019-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapadinha/MA.

Nº 603 Processo nº 53500.003991/2019-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vargem Grande/MA.



Nº 605 Processo nº 53500.003993/2019-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bacabal/MA.

Nº 613 Processo nº 53500.004031/2019-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Feliz/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 622 Processo nº 53500.002960/2019-58. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA REGIONAL FM, CNPJ 23.834.303/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Anísio de Abreu/PI.

Nº 636 Processo nº 53500.004203/2019-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nº 639 Processo nº 53500.004206/2019-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Ponte/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 669 Processo nº 53500.004311/2019-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 670 Processo nº 53500.004314/2019-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 673 Processo nº 53500.012425/2008-52. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 743 Processo nº 53500.052099/2018-98. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA, CNPJ 05.398.932/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Douradina/PR.

Nº 757 Processo nº 53545.001272/2018-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASCES NET TELECOMUNICACAO LTDA-ME - ME, CNPJ/MF nº 14.607.227/0001-04, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 758 Processo nº 53500.052124/2018-33. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE, CNPJ 02.849.722/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Teresa/ES.

Nº 779 Processo nº 53560.003458/2018-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/12/2018, a autorização outorgada à CLAUDE ALVES MUSSURI - ME, CNPJ/MF nº 06.292.490/0001-23, por intermédio do Ato nº 3444, de 07/06/2013, publicado no DOU de 19/06/2013, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 785 Processo nº 53500.002249/2019-01. Expede autorização à FREE LIFE CONECT SOLUCOES DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.789.210/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 813 Processo nº 53500.058050/2018-49. Expede autorização à YEPTV COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 29.119.768/0001-60, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 825 Processo nº 53500.003706/2019-77. Expede autorização à REDE OESTE DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 31.784.733/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 900, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53524.006583/2018-77. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/12/2018, a autorização outorgada à INTEGRA OFFSHORE LTDA, CNPJ/MF nº 15.837.634/0001-70, por intermédio do Ato nº 7685, de 16/09/2014, publicado no DOU de 17/09/2014, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 993, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza Akron Technical Service Ltda, CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Alto Horizonte/GO, no período de 20/02/2019 a 02/04/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.030 Processo nº 53500.005278/2019-17. Expede autorização à LABRUNYE A. T. LIMA, CNPJ/MF nº 31.996.286/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.031 Processo nº 53500.005289/2019-05. Expede autorização à BONVECCHI INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.473.723/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.055 Processo nº 53500.004382/2019-94. Expede autorização à NEW H.B. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.911.123/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.060 Processo nº 53500.004374/2019-48. Expede autorização à NETIFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.687.096/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.067 Processo nº 53500.004367/2019-46. Expede autorização à KLEYTON ROBSON CARDOSO DE JESUS, CNPJ/MF nº 29.533.238/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/02/2019 a 17/02/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.595, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.043174/2018-20. Expede autorização à J DA S AVELINO - ME, CNPJ/MF nº 04.463.247/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.561, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53504.002269/2016-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, CNPJ 60.726.502/0001-26, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.219, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.008844/2004-66. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/06/2018, a autorização outorgada à EXPRESSO RÁDIO TÁXI LTDA, CNPJ/MF nº 06.181.627/0001-72, por intermédio do Ato nº 49129, de 28/01/2005, publicado no DOU de 02/02/2005, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

738ª Relação de Revalidação Credenciamento - LEI Nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação José Silveira - FJS	900.0041/1990	16.188.856/0001-72

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, na Portaria nº 345, de 1º de fevereiro de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2019, e na Portaria nº 393, de 6 de fevereiro de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2019, resolve:



Art. 1º Revogar os anexos LII, LXIII e XIV da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 278/GC3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008144/2019-91, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1509/GC3, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016.

A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada EMGEPRON.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, em conformidade com a delegação outorgada pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, e em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 102, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2018, e o acordo celebrado pela Portaria Nº 276/DPC, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Atribuir competência à Entidade Especializada EMGEPRON para a realização de Perícias Técnicas visando à emissão da declaração de Conformidade para Operação de Plataformas (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC), da declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC), dos Certificados de Resistência do Helideque, de Resistência da Tela de Proteção, de Resistência das Búrcas, de Coeficiente de Atrito e do Sistema de Combustível, das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC) e dos Certificados de Homologação de Material e de Reconhecimento de Laboratórios e Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC), que passam a integrar a relação de serviços autorizados na navegação de mar aberto e interior.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 69, datada de 5 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Sem restrições.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 5) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);
- 6) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);
- 7) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);
- 8) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);
- 9) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);
- 10) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-

27/DPC);

- 11) Certificado de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC);
- 12) Certificado de Reconhecimento de Laboratórios (NORMAM-05/DPC);
- 13) Certificado de Reconhecimento de Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC); e
- 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso:

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
- 4) declaração de Conformidade para Operação de Plataformas (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC); e
- 5) declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

- 2) Certificado de Arqueação para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 7) Certificado de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC);
- 8) Certificado de Reconhecimento de Laboratórios (NORMAM-05/DPC);
- 9) Certificado de Reconhecimento de Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC);
- 10) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);
- 11) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);
- 12) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);
- 13) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);
- 14) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);
- 15) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC)

e

- 16) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC)
- b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
- 4) declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-02/DPC).

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem THIAGO RODRIGUES SOUZA (CIR: 021P2006005923), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP PEARL	381E009831	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.021625/2018-48 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico n} 12/2016 (Sistema de Registro de Precos), por nao ter fornecido os materiais solicitados conforme Notas de Empenho nº 2018NE801285 e 2018NE801291, firmadas entre o Hospital das Forcas Armadas e a empresa Emedcal Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP., durante o prazo de entrega previsto no referido Edital, Resolvo:

Manter a Decisao do Ordenador de Despesas do HFA, de aplicar a Sancao de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Uniao, pelo prazo de 5 meses, com fulcro no item 10.2 do Termo de Referencia, Anexo I do Edital em comento e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

GENERAL DE DIVISAO RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logistico do Hospital das Forcas Armadas

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.018645/2018-31 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico nº 103/2017 (Sistema de Registro de Precos), praticado pela empresa Emedcal Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, tendo em vista o fato da mesma nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE801099, durante o prazo de entrega previsto no referido Edital, Resolvo:

Manter a Decisao do Ordenador de Despesas do HFA, de aplicar a Sancao de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, pelo prazo de 5 meses, com fulcro no item 23.2 do Edital em comento e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

GENERAL DE DIVISAO RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logistico do Hospital das Forcas Armadas

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santo Augusto - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Augusto - RS, no valor de R\$ 219.271,98 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000825/2017-16.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000289, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Cruzeiro do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0.	030	07/02/2019	59051.006465/2019-30
BA	Teofilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	22/01/2019	59051.006466/2019-84
BA	Água Fria	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	04/02/2019	59051.006514/2019-34
PR	Figueira	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	11	07/02/2019	59051.006503/2019-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 11 a 17/02/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADAO RODRIGUES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

ADRIAN DE CASTRO SOUZA, rio Jaguarão, Município de Aceguá/RS, irrigação.

AGROPORTO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., UHE Itumbiara, Município de Tupaciguara/MG, aquicultura.

AIRTON ROST DE BORBA, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

ALFREDO EVANGELISTA DE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ANACLETO CAETANO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

ANDRÉ LUIZ DE CASTRO MORAIS TEIXEIRA, UHE Itaparica, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva.

ANTÔNIO FERNANDO CIREZOLA, UHE Chavantes, Município de Barão de Antonina/SP, aquicultura.

AREAL ARTHUR DE PADUA LTDA - ME, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, mineração, alteração.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE SÃO MATEUS - APESAM, rio Cricaré, Município de São Mateus/ES, aquicultura.

ASSOCIACAO RESIDENCIAL ILHA BELA CARLOPOLIS, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/PR, consumo humano.

BASE FORTINS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, outros usos.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/MG, esgotamento sanitário.

CONSORCIO INFRACON RJ - RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outros usos.

DEGRAUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Doce, Municípios de Colatina/ES e Naque e Belo Oriente/MG, irrigação.

ELTON CARDOSO DOS SANTOS, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

ESPEDITO MARCELINO, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

EUSTAQUIO DE DEUS FERREIRA, UHE Itumbiara, Município de Araguari/MG, mineração.

FABIANO ALMEIDA DE SOUZA - ME, rio Preto, Município de Santa Barbara do Monte Verde/MG, mineração.

FISHER PISCICULTURA LTDA., Reservatório da UHE Cana Brava, Município de Cavalcante/GO, aquicultura.

FLAVIO CARNEIRO FILHO, rio Parnaíba, Município de Timon/MA, irrigação.

FLAVIO CARNEIRO FILHO, rio Parnaíba, Município de Timon/MA, irrigação.

FRANCINALDO R. DE SOUSA - ME, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, mineração.

GALBA VIEIRA CORDEIRO JUNIOR, ribeirão roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.

GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, indústria.

GERALDO HELBER BATISTA MAIA, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação.

GILBERTO ANTÔNIO DE GODOY, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, aquicultura.

GILDENOR XAVIER DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E PEIXES LTDA.-ME, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, aquicultura.

JEISON MARQUES MENEZES JARDIM, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JH ENGENHARIA LTDA-ME - ME, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

JOSE DE ARIMATEIA ALVES MACHADO, rio Sem nome, rio afluente do rio Cacau, Município de Senador La Rocque/MA, criação animal.

JOÃO PAULO VASCONCELLOS, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, aquicultura.

JOSE GENICIO DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE HIPOLITO CORREIA COSTA, rio São Francisco, Município de Traipu/AL, irrigação.

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

JOSE SOARES DE SOUSA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A, rio Preto, Município de Dorés do rio Preto/ES, indústria.

LEANDRO ANTÔNIO ABRAHÃO, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

LOURIVAL CARVALHO BRITO, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.

MANOEL VITORIO AMARAL DAMASCENO, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.

MARCIA ALVES ESTEVES, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

MATHEUS MENDES DIAS, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, irrigação.

MAURO TADASHI NAKATA, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, aquicultura.

MINERADORA E AREAL SANTO ANTONIO LTDA - ME, UHE Ilha do Pombos, Município de Além Paraíba/MG, mineração.

PARANOA ASSESSORIA DE VENDAS LTDA, rio São marcos, Município de Unaí/MG, irrigação.

PISCICULTURA LAGO DAS BRISAS LTDA., UHE Itumbiara, Município de Corumbaba/GO, aquicultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP / MT, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sinop/MT, irrigação.

ROGERIO ASSUNÇÃO ANGELIM, rio Parnaíba, Município de Parnarama/MA, aquicultura.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Itaparica, Municípios de Petrolândia e Jatobá/PE e Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Água Vermelha, Municípios de Riolândia e Paulo Faria/SP, aquicultura, preventiva.

SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

TÁBATA RAISA COVER, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

TÂNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUTO, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº 17944.109975/2018-82

Interessado: Município de Santa Vitória-MG.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Vitória-MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Vitória-MG, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, do Banco Bradesco S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Santa Vitória-MG e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 21.624.188,90 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), cujos recursos serão destinados a barramento e canalização aberta em concreto do Córrego Santa Vitória.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes. Revogue-se o Despacho publicado no DOU EXTRA de 28/12/18, à Seção 1, Página 1.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº 17944.000743/2013-55

Interessados: Estado do Amazonas - AM e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/02013-9, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Infraestrutura para a Criação de Oportunidades no Amazonas - PROINFRA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

Restitua-se o processo eletrônico à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº 17944.101976/2017-06
Interessado: Estado do Maranhão (MA)
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão (MA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Maranhão (MA), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.
Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº Processo 17944.109821/2018-91
Interessado: Município de Cotiporã-RS.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cotiporã-RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Cotiporã-RS, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Cotiporã-RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.827.300,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos), cujos recursos serão destinados à pavimentação de vias urbanas.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.
Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº 17944.109677/2018-92
Interessados: Município de Paraíso das Águas - MS e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Paraíso das Águas - MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paraíso das Águas - MS, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de diversas ruas do município localizadas no Bairro Jardim Severiano.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
Revogue-se o Despacho publicado no DOU de 28/12/18, à Seção 1, Página 1.
Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.105073/2018-77
Assunto: Remanejamento de recursos equalizáveis da Safra 2018/19
Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 1/2019/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN/FAZENDA-ME; considerando a autorização expressa no §5º do Art. 1º da Portaria nº 334, de 3 de julho de 2018; e considerando que os remanejamentos de recursos relativos ao Plano Safra 2018/19 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional: Autorizo o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata a Portaria nº 334, de 2018, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário

Anexo I

Tabela I - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial: Sicredi (Tabela 2B do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Remanejamento (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio	Poupança Rural	7,00%	4.800.000.000	(200.000.000)	4.600.000.000
Custeio PRONAMP	Poupança Rural	6,00%	2.040.000.000	144.000.000	2.184.000.000

Tabela II - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial: Bancoob (Tabela 1B do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Remanejamento (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Custeio	Poupança Rural	7,00%	3.040.000.000	(620.000.000)	2.420.000.000
Custeio PRONAMP	Poupança Rural	6,00%	1.000.000	499.000.000	500.000.000

Tabela III - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial: BNDES (Tabela 4B do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Remanejamento (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Investimento Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM	25.000.000	(22.500.000)	2.500.000
		6,00%	466.000.000	26.000.000	492.000.000
Moderagro	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM	27.000.000	(24.300.000)	2.700.000
		7,00%	437.000.000	29.000.000	466.000.000
Moderfrota	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 1,76% acrescida do FAM	328.000.000	(295.200.000)	32.800.000
		7,50%	6.235.000.000	390.000.000	6.625.000.000

Prodecoop	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM	39.000.000	(35.100.000)	3.900.000
		7,00%	1.244.000.000	43.000.000	1.287.000.000
Programa ABC - demais	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM	20.000.000	(18.000.000)	2.000.000
		6,00%	373.000.000	95.000.000	468.000.000
Programa ABC - Ambiental	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,39% acrescida do FAM	5.000.000	(4.500.000)	500.000
		5,25%	93.000.000	(60.000.000)	33.000.000
Inovagro	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM	25.000.000	(22.500.000)	2.500.000
		6,00%	466.000.000	26.000.000	492.000.000
PCA	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,33% acrescida do FAM	49.000.000	(44.100.000)	4.900.000
		6,00%	793.000.000	51.000.000	844.000.000
Moderinfra	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 1,28% acrescida do FAM	24.000.000	(21.600.000)	2.400.000
		7,00%	395.000.000	26.000.000	421.000.000
Moderfrota Grandes	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 3,67% acrescida do FAM	46.000.000	(41.400.000)	4.600.000
		9,50%	880.000.000	80.000.000	960.000.000
PCA - Até 6.000 ton.	FAT ou ordinários BNDES	Tx _{pós} : parte fixa de 0,39% acrescida do FAM	25.000.000	(22.500.000)	2.500.000
		5,25%	337.000.000	25.000.000	362.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.741252/2018-17, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/310, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 8º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	POLIFRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº:	02.234.227/0001-27
Endereço:	Rua Pindorama, Qd 31-A, Lt 14-A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-630

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.722134/2018-51
2	10142.722092/2018-59
3	10142.721716/2018-11
4	10142.721916/2018-73
5	10142.721756/2018-62
6	10142.721608/2018-48
7	10142.721637/2018-18
8	10142.721618/2018-83
9	10142.721547/2018-19
10	10142.721539/2018-72
11	10142.721340/2018-44
12	10142.721557/2018-54
13	10142.721274/2018-11
14	10142.720642/2017-14
15	10142.721864/2018-35
16	10142.721868/2018-13
17	10142.721877/2018-12
18	10142.722153/2018-88
19	10142.721779/2018-77
20	10142.721693/2018-44
21	10142.721832/2018-30

22	10142.721709/2018-19
23	10142.721718/2018-18
24	10142.721736/2018-91
25	10142.721694/2018-99
26	10142.721325/2018-04
27	10142.721478/2018-43
28	10142.721545/2018-20
29	10142.721290/2018-03
30	10142.721203/2018-18
31	10142.721264/2018-77
32	10142.721073/2018-13
33	10142.720977/2017-32
34	10142.721303/2016-74
35	10142.720608/2016-69
36	10142.722136/2018-41
37	10142.722133/2018-15
38	10142.722229/2018-75
39	10142.722233/2018-33
40	10142.722150/2018-44
41	10142.722034/2018-25
42	10142.721544/2018-85
43	10142.721578/2018-70
44	10142.721602/2018-71
45	10142.721579/2018-14

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
LEONARDO MARTINS CASTRO	013.854.042-05	12266.721742/2018-78

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:
Evento: Operação de pouso e decolagem da aeronave C560XL;
Prefixo: REG-N600PY;
Procedência: Assunção (Paraguai);
Destino: São José de Cúcuta (Colômbia);
Data e horário previstos para o pouso de Rio Branco/AC: 21/02/2019 às 14h00 (local);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 21/02/2019 às 15h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 tripulantes e 05 passageiros.
Retorno



Evento: Operação de pouso e decolagem da aeronave C560XL;
Prefixo: REG-N600PY;
Procedência: São José de Cúcuta (Colômbia);
Destino: Assunção (Paraguai);
Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 23/02/2019 às 11h00 (local);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 23/02/2019 às 12h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 tripulantes e 05 passageiros.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 21 de fevereiro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato declaratório Executivo - ADE, tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004: "Art. 4º. O quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão".
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz/MA, de acordo com o §1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 302, Centro CEP 65.900-440, Imperatriz/MA;
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º deste ato, a exclusão do Paes se tornará definitiva;
Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PESSOAS EXCLUÍDAS DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES).
DRF: 03202-LOTE: 023
RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS

NI	01.829.493/0001-30	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CRUZEIRO DO SUL LTDA
NI	41.367.277/0001-34	DISTRIBUIDORA DE PECAS BRASIL LTDA
NI	69.555.936/0001-85	IMPECICLO IMPERATRIZ PECAS E BICICLETAS LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Nulidade de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:
Declarar Nula de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:
Interessado: LOG EXPRESS LOGISTICA LTDA
CNPJ: 15.637.985/0001-38
Processo: 10882.720.544/2016-32

FRANCISCO TAVARES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:
Art. 1º Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.779.830/0001-00 em nome da pessoa jurídica Sociedade Assistencial de Seabra SOASE, com fundamento no disposto nas alíneas "b" e "b 2" do inciso II do art. 29 e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.732815/2018-54.
Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 30 de novembro de 2018, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, com fundamento no disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.
O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, no uso das atribuições conferidas ao DELEGADO DA RFB pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, das atribuições delegadas no art. 11 da Portaria de Delegação de Competência DRF/VCA nº 10, de 13 de maio de 2014, e no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 29 de novembro de 2018, declara:
Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006, por ter ultrapassado o limite legal disposto no art. 3º, II, da mesma Lei Complementar, e não ter efetuado a comunicação obrigatória por parte das microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP à RFB sobre a exclusão do Simples Nacional, como dispõe o art. 28, ainda da mesma Lei, como também, o art. 81, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, de acordo como apurado no processo administrativo fiscal de nº 13558.720318/2019-74.
Nome Empresarial: GRANJA BOM PREÇO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.199.636/0001-16
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, no caso a partir de outubro de 2015, como disposto no § 9º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal.
Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no § 3º e § 4º do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)
O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 13603.723219/2018-71, resolve:
Declara:
Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a MINERAÇÃO MORRO DO IPE S.A. , CNPJ nº 22.902.554/0001-17 e seus estabelecimentos.
Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.
Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.
O AUDITOR FISCAL da Receita Federal do Brasil em Contagem-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 342, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.723.412/2011-35, declara:
Art. 1º O cancelamento do registro especial de controle de papel imune, sob o nº GP-06110/00070, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 66 de 9 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2011, da pessoa jurídica, CNPJ nº 01.544.058/0001-69, ART'S GRAF LTDA, localizada à rua A nº 55, Novo Eldorado, Contagem/MG, tendo sido intimada a manifestar-se sobre o disposto no parágrafo único do art. 3º, combinado com o art. 19 da IN RFB nº 1817 acima citada, nada apresentou.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece o registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel imune.
O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, bem como o estabelecido no art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13639.000101/2002-04, declara:



Art.1º.- Restabelecido, o registro especial de controle de papel imune nº GP-06104/00032, do estabelecimento EDITORA GRÁFICA MURIAÉ, CNPJ 20.351.334/0001-17, estabelecida na Rua José Borges Abrantes, nº 25, Centro, Muriaé/MG, concedido através do Ato declaratório Executivo nº 48, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º.- O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art. 5 em que a concessão é pelo prazo de 3(três) anos, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do respectivo art. 3º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara inscrição no Registro Especial.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do e-dossiê 10100.007172/0119-11, declara:

Art. 1º - Inscrito No Registro Especial, sob o número 06109/0052, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

VANDERLEY PEREIRA DE AZEVEDO
CNPJ 15.464.835/0001-70
ENDEREÇO: Fazenda Quebra Dente - Zona Rural
38300-970 - ITUIUTABA - MG

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos 2º, 3º, 9º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010 e artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, de 07/11/2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
ROGERIO SPINI VASCONCELOS	112.116.356-43	10675.722917/2018-17

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 335, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.120/0001-07.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS ADRIANO DA SILVA FERREIRA	100.552.957-46	12466.720035/2019-99

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.010461/1218-34, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08, e os estabelecimentos 09.521.059/0003-61, e 09.521.059/0005-23 até 31/12/2040, conforme os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 148, de 03/10/2018, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA , CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.724001/2018-60, declara:

Art. 1º. Fica a empresa WMZ COURIER EXPRESS EIRELI., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.715.640/0001-49, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 15/10/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "WMZ".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, , resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente as parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica APARECIDO SALOMÃO, CNPJ: 48.365.415/0001-95, com efeitos a partir de 1º de março de 2019, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13830.720227/2019-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CANEVARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.047167/1018-52, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:



Art. 1º Conceder à empresa ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES S.A. - CNPJ 13.364.958/0001-03, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art.2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
ELAINE MOREIRA GARCIA	574.355.459-53	15165.720235/2019-24

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Promover alterações na redação da Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013, publicada no DOU n.º 218, Seção 1, págs. 30 e 31, de 08/11/2013, nos seguintes termos:

Art. 2º O inciso III do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III- independentemente de solicitação da RFB, deverão ser escaneadas as unidades de carga:

- a) que serão submetidas a trânsito aduaneiro, inclusive o de passagem;
- b) vazias no fluxo de importação e exportação;
- c) submetidas às operações de transbordo/baldeação.
- d) no fluxo de exportação ou cabotagem, com porto de origem Paranaguá."

Art. 3º O inciso II do Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - no fluxo de exportação:

a) no momento da entrada no terminal.

b) em ato contínuo, os contêineres indicados pela fiscalização aduaneira;

Parágrafo único: no caso de contêineres vazios, o escaneamento poderá se dar no momento imediatamente anterior ao embarque."

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Marcelo Corrêa Vaz	691.616.070-53	11050.720020/2019-40

2. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.898	Marcelo Corrêa Vaz	691.616.070-53

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Jéssica Costa Baldez	028.047.400-80	11050.720051/2019-09
Messias da Rosa Caminha	017.450.160-90	11050.720114/2019-19

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VENDAS DE BENS E SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL PARA PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO REIDI. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep relativa ao Reidi não se aplica às aquisições por pessoas jurídicas habilitadas a referido regime de bens e de serviços destinados a obras de infraestrutura a serem incorporadas ao seu ativo imobilizado quando as pessoas jurídicas fornecedoras dos mesmos são optantes pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, art. 2º, § 1º, art. 3º e art. 4º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 12, 13 e 18.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- COFINS

EMENTA: VENDAS DE BENS E SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL PARA PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO REIDI. NÃO CABIMENTO DA SUSPENSÃO.

A suspensão de exigibilidade da Cofins relativa ao Reidi não se aplica às aquisições por pessoas jurídicas habilitadas a referido regime de bens e de serviços destinados a obras de infraestrutura a serem incorporadas ao seu ativo imobilizado quando as pessoas jurídicas fornecedoras dos mesmos são optantes pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.488, de 2007, art. 2º, § 1º, art. 3º e art. 4º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 12, 13 e 18.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral da Cosit

Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- COFINS

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

As receitas decorrentes de serviços não aplicados à execução da obra de construção civil, tais como os serviços técnicos-especializados de laudos, inspeções, assessoria técnica, etc. não estão abrangidas pelo regime cumulativo da Cofins de que trata o inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

As receitas decorrentes de serviços não aplicados à execução da obra de construção civil, tais como os serviços técnicos-especializados de laudos, inspeções, assessoria técnica, etc. não estão abrangidas pelo regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- COFINS

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica é considerada obra de construção civil, devendo submeter as receitas dela decorrentes ao regime de apuração cumulativa da Cofins.

Os serviços de manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de construção civil, devendo as receitas deles decorrentes serem submetidas, em regra, ao regime de apuração não cumulativa da Cofins. Tais receitas só estarão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, quando os referidos serviços de manutenção estiverem vinculados a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGIME CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. APLICAÇÃO.

A construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica é considerada obra de construção civil, devendo submeter as receitas dela decorrentes ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os serviços de manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de construção civil, devendo as receitas deles decorrentes serem submetidas, em regra, ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. Tais receitas só estarão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, quando os referidos serviços de manutenção estiverem vinculados a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.EMENTA:

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2014/14161

[Processo eletrônico nº 19957.000636/2015-75]
Acusados: Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos
Ricardo Bueno Saab
Ementa: Obstrução dos trabalhos do conselho fiscal de omissão de fato relevante da RJCP Equity S.A. Infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, c/c o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:
1. Por maioria, votar pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 para o acusado Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, na qualidade de diretor-presidente da RJCP Equity S.A., por ter obstruído os trabalhos de fiscalização do conselho fiscal da companhia eleito na AGE de 13 de janeiro de 2014, em infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76;
2. Por unanimidade, votar pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$400.000,00 para o acusado Ricardo Bueno Saab, na qualidade de diretor de relações com investidores da RJCP Equity S.A., por sua omissão na divulgação de fato relevante relacionado a depósito judicial no valor de R\$627.325,00, correspondente à quase totalidade dos ativos mantidos em caixa pela Companhia; em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, c/c o §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.
O Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho apresentou manifestação de voto por meio da qual divergiu do Relator apenas em relação à dosimetria da penalidade aplicada ao acusado Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, posto que, em seu entendimento, restou caracterizada a situação de continuidade delitiva em relação ao acusado. Deste modo, considerando a condenação de Marcelo Impellizieri no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/8673, votou aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$ 66.000,00.
Os Diretores Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria acompanharam o voto do Relator.
Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, ambos da Lei nº 13.506/17, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.
Ausentes os acusados e os representantes constituídos nos autos.
Presente a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Presentes os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.
Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro - RJ, 4 de dezembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2014/2426

[Processo eletrônico nº 19957.010844/2018-25]
Acusados: Franceschina Libonati Pettenati
João Verner Juenemann
Ottavio Pettenati
Otavio Ricardo Pettenati
Sérgio Eduardo Ferreira Rodart
Theodoro Firmbach
Zulmar Neves
Ementa: Destinação de reserva de lucros supostamente irregular por membros do conselho de administração e pelo acionista controlador da Pettenati S.A. Indústria Têxtil. Não manifestação contrária à constituição e manutenção de reserva de retenção de lucros supostamente irregular por membros do conselho fiscal da Pettenati S.A. Indústria Têxtil. Infração aos artigos 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. Infração ao art. 163, incisos III e IV, da Lei nº 6.404/76. Advertências e multas.
A Sessão de julgamento do presente processo foi iniciada em 12 de julho de 2018 e foi suspensa em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Pablo Renteria.
Na ocasião, o relator do processo, Diretor Henrique Machado, votou pela aplicação das seguintes penalidades:
1. Multa pecuniária individual de R\$100.000,00 para os acusados Ottavio Pettenati e Otavio Ricardo Pettenati, na qualidade de membros do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil;
2. Multa pecuniária de R\$30.000,00 para a acusada Fransceschina Libonati Pettenati, na qualidade de membro do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil;
3. Advertência para o acusado Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte, na qualidade de membro do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil;
4. Multa pecuniária individual de R\$100.000,00 para o acusado Ottavio Pettenati, na qualidade de acionista controlador e de administrador da Pettenati S.A. Indústria Têxtil; e
5. Multa pecuniária individual de R\$50.000,00 para os acusados Zulmar Neves e Theodoro Firmbah, na qualidade de membros do conselho fiscal da Pettenati S.A. Indústria Têxtil;
6. Multa pecuniária de R\$15.000,00 para o acusado João Verner Juenemann, na qualidade de membro do conselho fiscal da Pettenati S.A. Indústria Têxtil.
O Diretor Gustavo Borba acompanhou as conclusões do voto do diretor-relator relativas aos administradores. Todavia, divergiu da dosimetria adotada e votou pela aplicação da penalidade de advertência para os membros do conselho de administração e do conselho fiscal. No que diz respeito à acusação de abuso de poder de controle, absolveu Ottavio Pettenati, na qualidade de acionista controlador da Companhia.
Presentes na sessão inicial os advogados Daniel Kalansky, representando os acusados Franceschina Libonati Pettenati, João Verner Juenemann, Ottavio Pettenati, Otavio Ricardo Pettenati, Theodoro Firmbach e Zulmar Neves; e Renata Moritz, representando o acusado Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte.
Presente também o procurador-federal Leonardo Montanholi, representando a Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Presentes os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão de Julgamento.
Em 04 de dezembro de 2018, na continuação da sessão de julgamento, o Diretor Pablo Renteria, em sua manifestação de voto, acompanhou as conclusões e as penalidades aplicadas pelo diretor-relator, divergindo, apenas, da dosimetria relativa à acusação de poder controle, tendo votado pela aplicação da penalidade de advertência para o acusado Ottavio Pettenati, na qualidade de acionista controlador da companhia.
O Diretor Gustavo Machado Gonzalez acompanhou o voto do Diretor Pablo Renteria.

Dessa forma, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

- Por maioria de votos:
 - Aplicar a penalidade de multa pecuniária individual de R\$100.000,00 para os acusados Ottavio Pettenati e Otavio Ricardo Pettenati, na qualidade de membros do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por terem proposto à assembleia de acionistas a destinação de resultados para reserva não enquadrada nos artigos 193 a 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, e sem previsão em orçamento de capital, nos exercícios sociais encerrados em 30.06.07, 30.06.08 e 30.06.09, em infração ao art. 153, c/c o 196, ambos da Lei nº 6.404/76;
 - Aplicar a penalidade de multa pecuniária de R\$30.000,00 para a acusada Franceschina Libonati Pettenati, na qualidade de membro do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil; por ter proposto à assembleia de acionistas a destinação de resultados para reserva não enquadrada nos artigos 193 a 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, e sem previsão em orçamento de capital, no exercício social encerrado em 30.06.08, em infração ao art. 153, c/c o 196, da Lei nº 6.404/76;
 - Aplicar a penalidade de advertência para o acusado Ottavio Pettenati, na qualidade de acionista controlador indireto da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por ter feito aprovar, nas assembleias gerais de 25.10.07, 23.10.08 e 29.10.09, a destinação de resultados para reserva não enquadrada nos artigos 193 a 195 e 197, da Lei nº 6.404/76 e sem previsão em orçamento de capital, em infração ao parágrafo único do art. 116 da Lei nº 6.404/76.
 - Aplicar a penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00 para os acusados Zulmar Neves e Theodoro Firmbach, na qualidade de membros do conselho fiscal da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por não terem se manifestado - quando da avaliação de propostas de destinação dos resultados dos exercícios sociais findos em 30.06.07, 30.06.08 e 30.06.09 - contrariamente à constituição e manutenção da reserva de retenção de lucros não enquadrada no art. 194 da Lei nº 6.404/76 e não prevista em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da mesma Lei, em infração ao art. 163, incisos III e IV da Lei nº 6.404/76;
 - Aplicar a penalidade de multa pecuniária de R\$15.000,00 para o acusado João Verner Juenemann, na qualidade de membro do conselho fiscal da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por não ter se manifestado - quando da avaliação de propostas de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 30.06.09 - contrariamente à constituição e manutenção da reserva de retenção de lucros não enquadrada no art. 194 da Lei nº 6.404/76 e não prevista em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da mesma Lei, em infração ao art. 163, incisos III e IV, da Lei nº 6.404/76.
 - Por unanimidade de votos, aplicar ao acusado Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte, na qualidade de membro do conselho de administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, a penalidade de advertência, por ter proposto à assembleia de acionistas a destinação de resultados para reserva não enquadrada nos artigos 193 a 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, e sem previsão em orçamento de capital, nos exercícios sociais encerrados em 30.06.07, 30.06.08 e 30.06.09, em infração ao art. 153, c/c o 196, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presentes na sessão de 04 de dezembro de 2018 os advogados Eli Loria, representante dos acusados Franceschina Libonati Pettenati, João Verner Juenemann, Ottavio Pettenati, Otavio Ricardo Pettenati, Theodoro Firmbach e Zulmar Neves; e Renata Moritz, representante do acusado Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte.

Presente o acusado Zulmar Neves.
Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da continuação da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausentes o Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa,

Rio de Janeiro -RJ, 4 de dezembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2014/7351

[Processo eletrônico nº 19957.000194/2019-91]
Acusados: Atilano de Oms Sobrinho
César Romeu Fiedler
Dionísio Leles da Silva Filho
Inepar S.A. Indústria e Construções
Jauneval de Oms
Ementa: Elaboração das demonstrações financeiras da Inepar Equipamentos e Montagens S.A., relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.15, 4.17, QC 26 e QC 28 do Pronunciamento Técnico CPC 00, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/11; não manutenção do conselho de administração instalado em sua subsidiária integral, a Inepar Equipamentos e Montagens S.A. Infração ao art. 177, caput, e ao §3º, c/c o caput do art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como ao art. 26, inciso I, e ao art. 29, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 480/09. Infração ao art. 138, §2º, da Lei nº 6.404/76. Multas e Advertência.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:
1. Por unanimidade, aplicar aos acusados Dionísio Leles da Silva Filho, César Romeu Fiedler, Jauneval de Oms e Atilano de Oms Sobrinho, na qualidade de diretores da Inepar Equipamentos e Montagens S.A., a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 50.000,00, por terem feito elaborar as demonstrações financeiras da Inepar Equipamentos e Montagens S.A., relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013 e ao período trimestral encerrado em 31.03.2014, em desacordo com o disposto nos itens 4.15.4.17, QC 26 e QC 28 do Pronunciamento Técnico CPC 00, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 675/2011, em infração ao art. 177, caput, e o §3º, c/c o caput do art.176 da Lei nº 6.404/76; bem como aos artigos 26, inciso I, e 29, inciso I, da Instrução CVM nº 480/09; e
2. Por maioria, aplicar à Inepar S.A. Indústrias e Construções a penalidade de advertência, em razão de não ter mantido o conselho de administração instalado em sua subsidiária integral, a Inepar Equipamentos e Montagens S.A., em infração ao disposto no art. 138, §2º, da Lei nº 6.404/76.
O Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho apresentou manifestação de voto, por meio da qual sustentou que não seria obrigatório, nem razoável, a constituição de conselho de administração por companhia que, ainda que formalmente registrada como companhia aberta na CVM, não tenha valores mobiliários em circulação. Adicionalmente, o Diretor observou que, demandada pela CVM, a Inepar corrigiu de maneira célere a infração apontada. Em face do exposto, votou pela absolvição da Inepar S.A. Indústria e Construções da acusação de infração ao art. 138, §2º, da Lei nº 6.404/76 e acompanhou o diretor-relator no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária para os diretores da Inepar Equipamentos e Montagens S.A.



O Diretor Gustavo Machado Gonzalez acompanhou o voto do Relator. Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos nos autos. Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Henrique Balduino Machado Moreira, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

Ausentes o Diretor Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de dezembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2017/5471

(Processo eletrônico nº 19957.011093/2017-83)
Acusados: Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda.

Bernardo Caliento Gonçalves
Eduardo Henrique Domingues
E.H.D. Construção e Incorporação Ltda.
Lourenço Caliento Gonçalves
Luiz Carlos Rosano
Rafael Guaspari Neto
Sebastião Sussai

Tradeinvest - Investimento e Desenvolvimento S.A.
Ementa: Apurar a responsabilidade do operador e do incorporador hoteleiro, bem como a de seus administradores, pela realização de oferta pública irregular de contratos de investimento coletivos hoteleiros sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I do parágrafo 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76, e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Advertências e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Por maioria de votos, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei nº 6.385/76, aplicar à EHD Construção e Incorporação Ltda. e ao seu administrador, Eduardo Henrique Domingues; à Tradeinvest - Investimento e Desenvolvimento S.A. e aos seus administradores, Bernardo Caliento Gonçalves e Sebastião Sussai, a penalidade de advertência, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03; e

2. Por unanimidade de votos, absolver Lourenço Caliento Gonçalves, Atlantica Hotels International (Brasil) Ltda., Luiz Carlos Rosano e Rafael Guaspari Neto da imputação de realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

O Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho apresentou manifestação de voto, por meio da qual propôs a absolvição de todos os acusados, posto que, em seu entendimento, uma vez concedida a dispensa do registro da oferta pela área técnica, não subsistiria justificativa para atuação sancionadora da CVM. Adicionalmente, o Diretor registrou a nebulosidade que pairava sobre a qualificação da modalidade de investimento condo-hoteleiro como valor mobiliário à época do início da referida oferta.

Os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria acompanharam o voto do Relator.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos nos autos. Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de dezembro de 2018
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2017/5506

(Processo eletrônico nº 19957.011318/2017-00)
Acusados: HMA Consultoria Empresarial Ltda.

Eliadi Gomes de Melo
Luis Antonio Lopes da Silva

Ementa: Apurar a responsabilidade de operadora hoteleira e de seus administradores por oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hoteleiros relacionados aos empreendimentos hoteleiros com as marcas Ibis e Ibis Budget, em Parauapebas, no estado do Pará. Infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 2º da Instrução CVM nº 400/03. Infração ao inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu Absolver a HMA Consultoria Empresarial, Eliadi Gomes de Melo e Luis Antonio Lopes da Silva da acusação de realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76; e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003.

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira e Carlos Alberto Rebello Sobrinho, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de janeiro de 2019
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Presidente da Sessão de Julgamento

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7209
(SEI 19957.009570/2018-21)
COMFORT SÃO BERNARDO

Objeto: Apurar a responsabilidade de Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda., do Sr. Henrique Borenstein e dos Sr. Henry Borenstein pela realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo relacionados com o empreendimento hoteleiro Comfort São Bernardo sem a obtenção do registro previsto no artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e no artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I, §5º, do artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e no artigo 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de Prorrogação e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
Henrique Borenstein	Não constituiu advogado
Henry Borenstein	Não constituiu advogado
Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda.	Marcelo Fernandez Trindade OAB/RJ 67.729

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de Defesa, formulado Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda., acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 01/04/2019 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7211
(SEI 19957.009556/2018-28)
PARK INN BY RADISSON SANTOS

Objeto: Apurar a responsabilidade de Hesa 101 - Investimentos Imobiliários Ltda., do Sr. Henrique Borenstein e dos Sr. Henry Borenstein pela realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo relacionados com o empreendimento hoteleiro Park Inn by Radisson Santos sem a obtenção do registro previsto no artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e no artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I, §5º, do artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e no artigo 4º da Instrução CVM nº 400/03. .

Assunto: Pedido de Prorrogação e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
Henrique Borenstein	Não constituiu advogado
Henry Borenstein	Não constituiu advogado
Hesa 101 - Investimentos Imobiliários Ltda.	Marcelo Fernandez Trindade OAB/RJ 67.729

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de Defesa, formulado Hesa 101 - Investimentos Imobiliários Ltda., acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 01/04/2019 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO CVM Nº 809, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece dispensa com relação ao período de vedação previsto nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas e estabelece temporariamente a possibilidade de análise reservada de pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição de ações e de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com base no art. 19, § 5º, inciso II, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, e considerando que:

I - é necessário incrementar a eficiência da regulação do mercado de capitais, a fim de torná-lo mais competitivo e de reduzir progressivamente o custo de observância entre seus participantes, conciliando estes objetivos com o mandato legal da CVM de proteger os investidores e maximizar o bem-estar econômico decorrente da competição plena, eficiente e íntegra entre seus participantes;

II - está em curso na CVM um abrangente e complexo processo de revisão das normas que dispõem sobre as ofertas públicas de valores mobiliários, visando seu aperfeiçoamento com adoção das medidas constantes nesta Deliberação, as quais são adotadas em jurisdições de mercados de capitais considerados desenvolvidos e vêm sendo entendidas como adequadas por participantes do mercado;

III - a adoção das medidas constantes desta Deliberação, em caráter experimental, propicia à Autarquia a oportunidade de verificar empiricamente seus benefícios e os procedimentos mais adequados para sua implementação, para efeitos de inclusão definitiva, mediante Instrução, em seu arcabouço regulatório;

IV - no caso de companhias em processo de abertura de capital, a existência de salvaguardas para manter reserva das informações privadas, relativas à sua atividade empresarial que são submetidas à CVM, pode representar um estímulo à realização de pedidos de registro de emissor de valores mobiliários, bem como aqueles de oferta de distribuição, diante da incerteza quanto ao sucesso do processo de captação;

V - para as companhias registradas na Categoria A, o processo de análise reservada, por parte da CVM, pode reduzir o potencial de exposição prolongada a flutuações de mercado capazes de afetar adversamente o processo de oferta e de prejudicar seus acionistas, representando desvantagem competitiva;

VI - a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 14, § 4º, veda o deferimento do registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários no período que se inicia no décimo sexto dia que antecede qualquer divulgação de informações periódicas do emissor e se encerra na data de sua efetiva divulgação;

VII - tal vedação pode resultar, em alguns casos, em desafios adicionais aos ofertantes e intermediários ao estreitar o calendário disponível para realização de distribuições públicas, prejudicando a efetivação das ofertas no mercado de valores mobiliários nacional;

VIII - constam delineados na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os deveres e responsabilidades do ofertante e da instituição líder nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, notadamente no que se refere ao conteúdo do Prospecto e demais informações apresentadas para fins de registro, além de serem estabelecidos procedimentos e responsabilidades nas normas a que estão sujeitos os auditores independentes;

IX - as regras da Instrução CVM nº 358, de 2002, que buscam reprimir o uso indevido de informação privilegiada não impedem negociações das pessoas elencadas em seu art. 13 no âmbito de ofertas públicas de distribuição, desde que não exista, naquele momento, informação relevante ainda pendente de divulgação;



X - a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 4º, prevê que, considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro ou alguns dos requisitos para registro, inclusive divulgações, prazos e procedimentos previstos em tal Instrução; DELIBEROU:

I - determinar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e à Superintendência de Relações com Empresas que estabeleçam, respectivamente, procedimentos de análise reservada dos (i) pedidos de registro de oferta pública de distribuição de ações emitidas por emissores registrados na categoria A ou cujo processo de registro seja concomitante ao registro de oferta pública e (ii) pedidos de registro de companhia aberta ou processos de análise de atualização de informação de companhias abertas relacionados a tais ofertas públicas, de forma a possibilitar que, caso assim requerido pelo solicitante do registro, a análise destes pedidos seja conduzida de forma reservada até a data em que ocorrer a primeira das seguintes situações:

- a) deferimento de qualquer um dos registros mencionados neste inciso; ou
- b) divulgação de Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar;

II - nos casos de pedido de registro de oferta subsequente sob reserva, o emissor deve indicar o período durante o qual tal informação deve se manter reservada se houver desistência ou indeferimento;

III - o emissor deve declarar a justificativa para o sigilo dos pedidos, incluindo as razões pelas quais a sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou por em risco interesse legítimo da companhia, sendo que, uma vez apresentada tal declaração, o tratamento reservado será necessariamente deferido pelas áreas técnicas;

IV - nos casos em que o pedido de análise reservada seja adotado, as entidades administradoras de mercados organizados em que serão admitidas à negociação as ações objeto da oferta pública de distribuição também devem adotar procedimentos para garantir o sigilo do pedido de análise de registro das ofertas públicas;

V - as entidades autorreguladoras que conduzam análises prévias nos termos do procedimento simplificado de que trata a Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, também devem adotar procedimentos que garantam o sigilo dos seus processos de análise, ficando o ofertante que solicitar a análise reservada dispensado da divulgação de que trata o art. 7º da Instrução CVM nº 471, de 2008;

VI - caso se verifique que a informação relativa ao pedido de registro de oferta pública de distribuição em análise reservada tenha escapado do controle, o emissor deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante a respeito, caso já seja registrado, bem como informar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e à Superintendência de Relações com Empresas para que seja dada publicidade aos pedidos de registro mencionados no inciso I, sem prejuízo da avaliação de eventuais responsabilidades e da eventual suspensão da análise de pedido da oferta;

VII - autorizar a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários a deferir, durante o período mencionado no art. 14, § 4º, da Instrução CVM nº 400, de 2003, o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

VIII - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO CICCONE TEIXEIRA, CPF nº 307.060.518-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 352.546.658-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.930 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MORAIS DA SILVA, CPF nº 838.544.958-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.931 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MORRIS SAFDÍE, CPF nº 677.371.458-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.932 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SILVANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 005.633.451-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.924, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, a autorização concedida ao BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 30.822.936/0001-69, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.927, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, cancela, a pedido, o registro concedido a ADVALOR DTVM LTDA, CNPJ 33.824.012/0001-90, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100490/2017 e do sistema Orquestra nº 1058876, resolve:

Aprovar os modelos X3A e X3W de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, classe de exatidão III e IIII, marca IMATEB, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU do dia 22 de junho de 2016, combinado com a Portaria MDIC nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Brasília, no período de 11 de março a 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO no seguinte endereço SIG quadra 01 lote 985 1º andar, sala 105, Centro Empresarial Parque Brasília munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais e um comprovante de residência atualizado, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2019 devidamente paga.

Art. 3º - A Guia de Recolhimento da União (GRU) para realização da Verificação deve ser retirada antecipadamente por agendamento e somente no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br>.

Art. 4º Os agendamentos poderão ser realizados até o dia 25 de cada mês conforme cronograma apresentado, 40 táxis por dia.

Autorizações	Período
000001 a 000500	01/03/2019 a 25/03/2019
000501 a 001000	01/04/2019 a 25/04/2019
001001 a 001500	01/05/2019 a 25/05/2019
001501 a 002000	01/06/2019 a 25/06/2019
002001 a 002500	01/07/2019 a 25/07/2019
002501 a 003000	01/08/2019 a 25/08/2019
003001 a 003400	01/09/2019 a 25/09/2019

Art. 5º - Para verificação, os taxímetros deverão estar fixados na parte central do painel do veículo, ficando vedada a fixação no vidro, bem como em outros locais que dificultem a sua identificação, esta determinação visa proporcionar uma perfeita visualização pelo usuário dos valores a serem pagos, como também facilitar a identificação das marcas de verificação e lacres inseridos pelo INMETRO.

Art. 6º - O certificado de verificação referente a 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2/DIROFL/INSS, de 12 de fevereiro de 2019, publicado no DOU nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 17/19;

Onde se lê: "Referência: Processo nº 35000.000379/2017-17";

Leia-se: "Referência: Processo nº 35000.000379/2007-17."

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002191/2017-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.285, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 73 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP n. 346, de 2 de maio de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Susep 15414.623356/2017-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a incorporação de MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL por MONTEPIO MFM - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 6º da Lei n. 9.447, de 1997, combinado com o art. 3º da Lei n. 10.190, de 2001.

Art. 2º declarar que, em razão da citada incorporação, fica encerrada, com data-base em 18.07.2018, a liquidação extrajudicial de MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decretada pela Portaria Susep n. 2.305, de 16 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



PORTARIA Nº 7.286, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603847/2019-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filiais e a abertura de representações de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603848/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de representações de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 6 dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.275, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.603583/2016-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep/Diorg n. 1.135, de 16 de novembro de 2018, que suspendeu o cadastro de HYUNDAI MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, como resseguradora eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido por meio da Portaria Susep/Dirat n. 5, de 1º de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.276, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001, combinado com o artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta dos processos Susep 15414.634380/2018-23 e 15414.601311/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 29.961.505/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias extraordinárias de associados realizadas em 31 de outubro de 2018 e 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.277, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.614117/2017-37, resolve:

Art.1º Suspender o cadastro de REASEGURADORA PATRIA S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos Mexicanos, como resseguradora eventual, cadastrada nos termos da Portaria Susep n. 3.200, de 20 de março de 2009, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

BANCO DO BRASIL S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018

i DATA, HORA, LOCAL:

Em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Werner Romera Suffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Waldery Rodrigues Junior, Fernando Coppe Alcaraz e a Sra. Lena Oliveira de Carvalho, membros do Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., estiveram à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. O Diretor-Presidente está sendo substituído em suas funções pelo Diretor-Gerente, em conformidade com o definido no Art. 7º do Estatuto Social. V. ORDEM DO DIA: (i) Eleição do Diretor-Presidente em complementação ao mandato 2017/2019. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou a eleição do Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama para o cargo de Diretor-Presidente, em complementação ao mandato 2017/2019, em razão de renúncia do Sr. André Renato Viard Fortino, ocorrida em 07/12/2018, registrando que o indicado atende às exigências legais e estatutárias: REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.121.638-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito

no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 880.390.059-49, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF). Esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que não cabe fixar remuneração aos membros da Diretoria Colegiada da BB Corretora, uma vez que estes já são remunerados por suas funções no Controlador, conforme definido na Assembleia Geral Ordinária de 20 de abril de 2017. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 28 de dezembro de 2018. Ass.) Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Suffert, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHAS 45 E 46. A Junta Comercial certificou o registro em 25.01.2019 sob o número 1242989

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

I.DATA, HORA, LOCAL:

Em trinta de novembro de dois mil e dezoito, às 16 horas e 15 minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Werner Romera Suffert, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Rugero Guibo, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intermediários da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição intermediária de dividendos à conta da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 2.274.188.751,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais), esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de novembro de 2018. Ass.) Antonio Rugero Guibo, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Werner Romera Suffert, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 2 FOLHAS 221 A 222. A Junta Comercial certificou o registro em 15.01.2019 sob o número 1239539.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 23000.009446/2012-47

Interessado: Centro Educacional do Norte Fluminense

Assunto: Pedido de reconsideração - Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00187/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 4 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2018.

Processo nº: 23123.003431/2010-17

Interessado: Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00178/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 6, do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.045664/2012-98

Interessado: A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00192/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de fevereiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 172, de 10 de março de 2017, Item 1 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.001812/2004-33

Interessado: Creche São Vicente de Paulo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 32/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 8 de janeiro de 2014, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Resolução nº 228, de 23 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2006, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.001440/2017-36

Interessado: Ação Social Anchieta

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00176/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela



entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 951, de 1 de setembro de 2017, Item 21, do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.116194/2009-59
Interessado: Organização Brasileira de Cultura e Educação
Assunto: Pedido de reconsideração - indeferimento.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00174/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2017.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em conformidade com a Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808010	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2424, FATIMA, FORTALEZA/CE
2	201808091	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
3	201808669	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
4	201808668	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
5	201807967	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	AVENIDA CHILE - QUADRA 41, 10, JARDIM BELO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
6	201808271	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	AVENIDA CHILE - QUADRA 41, 10, JARDIM BELO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
7	201606511	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIESP S.A	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
8	201808563	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DOM RICARDO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROGRESSO	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
9	201808472	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA SÃO MIGUEL, 176, METRÔ - AFOGADOS, AFOGADOS, RECIFE/PE
10	201807867	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANT"ANA LTDA - ME	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3347, - DE 3075 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
11	201807960	FARMÁCIA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
12	201807843	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO (RS), CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
13	201807845	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO (RS), CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
14	201210848	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACMIL	UNIESP S.A	AVENIDA FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, 791, CHACARÁ MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15	201808409	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GALILEU	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
16	201807820	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA	INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 987/974, - DE 869/870 A 1163/1164, VILA SANTO ANTÔNIO, GUARUJÁ/SP
17	201808643	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MINAS GERAIS, 903, TRÊS PODERES, IMPERATRIZ/MA
18	201808704	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SENSU	HRN PARTICIPACOES LTDA	RUA 3, 860, QUADRA 07, LOTES 51, 53 E 55, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
19	201808579	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, - ATÉ 1507/1508, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
20	201808462	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITORIA S/S LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, - DE 1800 A 2150 - LADO PAR, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
21	201810241	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA FARROUPILHA, 2582, ZONA SUBURBANA, UMUARAMA/PR



PORTARIA Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201603788	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	(2915) FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, UNIDADE JK, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG.
2	201607005	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	(5303) FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS.
3	201607438	PSICOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	(4594) FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM	GONÇALVES DIAS, 290, CENTRO, PORTO VELHO/RO.
4	201607519	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	(17348) FACULDADE ALIS DE ITABIRITO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASES	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG.
5	201607578	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	113 (cento e treze)	(3029) FACULDADE DA AMAZÔNIA	J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, - DO KM 9,002 AO KM 9,600 - LADO PAR, CENTRO, ANANINDEUA/PA.
6	201608049	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	(4097) FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 179, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS.
7	201608169	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	(2885) FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE - VERITAS BH	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG.
8	201701767	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	(2443) FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA CODEVASF, 234, FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, VILA SÃO VICENTE, JANAÚBA/MG.
9	201702478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	113 (cento e treze)	(2320) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ATENEU INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA LTDA - EPP	RUA PROFESSOR ANNOR SILVA, 106, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES.
10	201703036	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	(1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP.
11	201712608	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	(126) INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.
12	201712963	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	(1383) FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	ASSOCIACAO VALE IPOJUCA DE EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 500, CENTRO, IPOJUCA/PE.
13	201713398	RADIOLOGIA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	(82) UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ/SC.
14	201809037	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	(19597) FACULDADE VIA SAPIENS	INSTITUTO AUDY AZEVEDO	AVENIDA PREFEITO JACQUES NUNES, 1739, CENTRO, TIANGUÁ/CE.

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201209693	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	(2244) FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	Avenida Durval de Góes Monteiro, 4354, Tabuleiro do Martins, Maceió / AL
2	201711757	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	(1774) FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	EDITORA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, 55, Centro, Ponta Grossa / PR
3	201700900	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	(2323) FACULDADE DA AMAZÔNIA	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME	Rua Barbados, 1130, Centro, Sapezal / MT

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
1	201701454	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	(18509) FACULDADE DF	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA - EPP	ÁREA ESPECIAL 1, 7/9/10, LADO LESTE, SETOR CENTRAL (GAMA), BRASÍLIA / DF.
2	201702597	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	(4597) FACULDADE FUTURA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	AVENIDA VALE DO SOL, 4876, VALE DO SOL, VOTUPORANGA / SP.



3	201711770	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	FÍSICA	100 (cem)	(5550) ANHANGUERA ANÁPOLIS	FACULDADE DE EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS / GO.
4	201712386	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)		200 (duzentas)	(1742) TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	FACULDADE DE SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA		AVENIDA SÃO MIGUEL, 4335, PONTE RASA, SÃO PAULO / SP.
5	201712487	MATEMÁTICA (Licenciatura)		160 (cento e sessenta)	(2247) FACULDADE PAULISTA SÃO JOSÉ	INSTITUTO PAULISTA SAO JOSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA		RUA REGINO ARAGÃO, 201, VILA MOINHO VELHO, SÃO PAULO / SP.

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201812157	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	Rua Anton Philips, 01, Prédio E, Vila Hermínia - Guarulhos/SP.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 01/2018 - Campus Formiga.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.332, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22.Considerando a Portaria N°. 1078 de 27 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 22 de fevereiro de 2019 ao dia 21 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2018 do IFMG - Campus Formiga, de 03/01/2018, publicado no DOU em 05/01/2018, seção 3, página 31, homologado no DOU em 22/02/2018, seção 3, página 63.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON SANTOS DA SILVA

CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria nº 059 de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU de 10/11/2015, Seção 2, pág. 21, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 28 de março de 2019 ao dia 27 de março de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 001/2018 do IFMG - Campus Ouro Preto, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, na Seção 03, Página 42.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SILVA TRINDADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando: - o disposto no item 10.4 do Edital nº 43, 20/02/2018, publicado no DOU de 21/02/2018; e - o que consta do Processo nº 23395.010235/2017-75, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Campus Pirapora, objeto do Edital nº 43, de 20/02/2018, publicada no DOU de 21/02/2018, retificado pelo Edital nº 51, de 01/03/2018, publicado no DOU de 02/03/2018, homologado pelos Editais nº 68, de 16/03/2018, publicado no DOU de 20/03/2018, a contar de 20/03/2018 e nº 84, de 22/03/2018, publicado no DOU de 23/03/2018, retificação publicada no DOU de 27/03/2018, a contar de 23/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 458, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Memorando Eletrônico n.º 5/2019-DSDP-PROGEP, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público para Técnicos-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP n.º 13, de 30/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, Seção 3, págs. 376-382, com resultado final homologado através do Edital IFS/REITORIA/PROGEP n.º 08, de 24/02/2017, Seção 3, págs. 49-50, republicado no DOU de 11/04/2017, Seção 3, págs. 49-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as transferências de recursos para Estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica nos anos letivos de 2019 e 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 6.425 de 04 de abril de 2008, da Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o limite máximo de valores para a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de convênios, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes aos anos letivos de 2019 e 2020, constante no Anexo, e as regras para a execução das referidas atividades.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para os exercícios de 2019 e 2020.

Art. 3º A metodologia utilizada para a definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional - número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2018;

II - geopolíticas - extensão territorial em 2017 e número de municípios em 2018;

III - econômico-financeiras - PIB per capita e investimento por aluno da educação básica em 2016; e

IV - qualidade da coleta - proporção de novos duplos em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2018.

Art. 4º As despesas no âmbito dos convênios do Censo Escolar da Educação Básica, quando vigentes, poderão ser empenhadas até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 5º O proponente, na ocasião da elaboração da proposta e plano de trabalho, deverá apresentar projeto de execução e de melhoria contínua das informações prestadas ao Censo Escolar de 2019 e 2020.

Art. 6º A concessão de diárias para as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica observará o disposto do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, ficando as Secretarias de Educação, no âmbito dos convênios do Censo Escolar, autorizadas a solicitar e a pagar os valores de diárias constantes do Anexo I do referido Decreto.

Paragrafo único: o deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas não ensejará o pagamento de diárias, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARVALHO RODRIGUES



ANEXO I

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO REPASSE DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA BIÊNIO 2019/2020, SEGUNDO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS ESTABELECIDOS PELA DEED/INEP COM BASE NOS DADOS DO CENSO ESCOLAR 2018.

Unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2019 (R\$)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2020 (R\$)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2019/2020 (R\$)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar da Educação Básica 2019/2020
mínimo	R\$ 134.255,84	R\$ 138.790,59	R\$ 96.000,00	R\$ 371.596,31
máximo	R\$ 292.122,01	R\$ 326.719,82	R\$ 96.000,00	R\$ 695.659,19
total	R\$ 4.804.582,00	R\$ 5.058.118,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 12.454.700,00
Norte				
RO	R\$131.833,77	R\$138.790,59	R\$96.000,00	R\$366.624,36
AC	R\$138.391,37	R\$145.694,23	R\$96.000,00	R\$380.085,60
AM	R\$218.128,65	R\$229.639,22	R\$96.000,00	R\$543.767,87
RR	R\$153.169,03	R\$161.251,71	R\$96.000,00	R\$410.420,74
PA	R\$269.394,31	R\$283.610,14	R\$96.000,00	R\$649.004,45
AP	R\$134.255,84	R\$141.340,47	R\$96.000,00	R\$371.596,31
TO	R\$147.586,44	R\$155.374,52	R\$96.000,00	R\$398.960,96
Nordeste				
MA	R\$310.343,13	R\$326.719,82	R\$96.000,00	R\$733.062,95
PI	R\$151.277,19	R\$159.260,03	R\$96.000,00	R\$406.537,22
CE	R\$179.213,90	R\$188.670,95	R\$96.000,00	R\$463.884,85
RN	R\$140.978,57	R\$148.417,96	R\$96.000,00	R\$385.396,53
PB	R\$148.793,11	R\$156.644,87	R\$96.000,00	R\$401.437,98
PE	R\$180.576,70	R\$190.105,66	R\$96.000,00	R\$466.682,36
AL	R\$139.878,26	R\$147.259,59	R\$96.000,00	R\$383.137,85
SE	R\$136.373,20	R\$143.569,56	R\$96.000,00	R\$375.942,76
BA	R\$292.122,01	R\$307.537,18	R\$96.000,00	R\$695.659,19
Sudeste				
MG	R\$247.222,69	R\$260.268,54	R\$96.000,00	R\$603.491,23
ES	R\$136.892,59	R\$144.116,36	R\$96.000,00	R\$377.008,95
RJ	R\$158.324,87	R\$166.679,61	R\$96.000,00	R\$421.004,48
SP	R\$255.333,95	R\$268.807,83	R\$96.000,00	R\$620.141,78
Sul				
PR	R\$181.483,71	R\$191.060,54	R\$96.000,00	R\$468.544,25
SC	R\$157.420,90	R\$165.727,94	R\$96.000,00	R\$419.148,84
RS	R\$184.709,07	R\$194.456,09	R\$96.000,00	R\$475.165,16
Centro-Oeste				
MS	R\$150.114,52	R\$158.036,01	R\$96.000,00	R\$404.150,53
MT	R\$161.699,26	R\$170.232,07	R\$96.000,00	R\$427.931,33
GO	R\$154.943,81	R\$163.120,14	R\$96.000,00	R\$414.063,95
DF	R\$144.121,15	R\$151.726,37	R\$96.000,00	R\$391.847,52
Fonte: Inep/Deed				
Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5				
(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado no Censo Escolar 2018.				

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 65/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 91: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.021598/2018-70 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO GOMES DE SOUSA	9,20

2 - Edital nº 61/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 - Seleção 87: Departamento de Direito - Processo nº 23071.022937/2018-35 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOÃO GUILHERME GUALBERTO TORRES	7,51
2º	LUCAS FREDERICO VIANA AZEVEDO	6,85
3º	ÉRIKA APARECIDA PRETES	6,75

3 - Edital nº 59/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

3.1.1 - Seleção 85: Departamento de Física - Processo nº 23071.022711/2018-34 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCAS MODESTO DA COSTA	8,50
2º	TIBÉRIO DE PAULO NETTO	7,38
3º	EIVANDRO BASTOS DOS SANTOS	6,62
4º	MIGUEL ALFREDO VERA MORENO	5,31

4 - Edital nº 51/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

4.1 - FACULDADE DE LETRAS

4.1.1 - Seleção 77: Departamento de Letras - Processo nº 23071.022829/2018-62 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PRISCILLA ADRIANE FERREIRA ALMEIDA	7,68
2º	HENRIQUE SILVA MORAES	7,57
3º	FERNANDO ADÃO DE SÁ FREITAS	6,50

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa os Concursos Públicos para Provimento de Cargos efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 38/2018-PROGEPE, DOU de 19/10/2018, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1 - DEPTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1 - Concurso 20 - Processo nº 23071.018070/2018-13 (01 vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	DÉBORA PINGUELLO MORGADO	8,93
2º	EVELINE MARIA DE AZEVEDO SILVEIRA	8,22
3º	BÁRBARA DE C. D. C. E REZENDE	7,88

1.1.2 - Concurso 21 - Processo nº 23071.018071/2018-68 (01 vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	SILVIA RESENDE XAVIER	8,40
2º	MARIA ADIRCILA STARLING SOBREIRA	7,52

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

2.1 - DEPTO DE ZOOLOGIA

2.1.1 - Concurso 23 - Processo nº 23071.018089/2018-60 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	ANDRÉ DE CAMARGO GUARALDO	7,82
2º	THIAGO VERNASCHI VIEIRA DA COSTA	7,62
3º	PAULO VITOR DOS SANTOS BERNARDO	7,06
4º	RENATA STOPIGLIA	7,03

3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

3.1 - DEPTO DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO

3.1.1 - Concurso 24 - Processo nº 23071.018029/2018-47 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	ANDRÉ SIDNEI MUSSKOPF	8,28
2º	CLARISSA DE FRANCO	6,44

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

1.1 - DEPTO DE FISIOTERAPIA

1.1.1 - Concurso 28 - Processo nº 23071.017180/2018-68 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	THAÍ S SANTOS CONTENÇAS	8,78
2º	CYNTHIA DOS SANTOS SAMARY	8,59

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 548, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global da proposta, correspondente ao valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), à empresa CASA DE FARINHA S/A, inscrita no CNPJ nº 07.694.626/0001-94, por descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato nº 32/2014, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta, I e II, sendo a multa estabelecida na forma do inciso II do §2º, da referida Cláusula, c/c o art. 87, da Lei n.º 8.666/1993. (Processo nº 23076.031226/2017-21)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 033/2017; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017, posteriormente retificado nos DOUs nº 222, de 21/11/2017 e nº 46, de 08/03/2018, homologado através da Resolução nº 014/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 51, de 15/03/2018, Seção 1, página 43; nº 037/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 70, de 12/04/2018, Seção 1, página 45; nº 049/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 85, de 04/05/2018, Seção 1, página 31; nº 068/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 106, de 05/06/2018, Seção 1, página 31/32 e nº 101/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 122, de 27/06/2018, Seção 1, página 16.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 357, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 035/2017; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09/11/2017, posteriormente retificado nos DOUs nº 219, de 16/11/2017; nº 222 de 21/11/2017; nº 228 de 29/11/2017; nº 230, de 01/12/2017; nº 241, de 18/12/2017; nº 248, de 28/12/2017 e nº 07, de 10/01/2018, homologado através da Resolução nº 050/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 85, de 04/05/2018, Seção 1, página 31; nº 060/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 103, de 30/05/2018, Seção 1, página 32; nº 079/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 114, de 15/06/2018, Seção 1, página 20/21; nº 088/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018, Seção 1, página 16/17; nº 089/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018, Seção 1, página 17 e nº 100/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 122, de 27/06/2018, Seção 1, página 15/16.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Nº 209 Incluir na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, conforme Resolução nº 10/2019-CONSU, que homologa a Resolução nº 164/2018-CEPE, a seguinte Coordenação (Processo UFRPE nº 23082.009393/2018-97):

	UORG PAI	CARGO	NOME	RESOLUÇÃO
S/FG	CGCG/PREG	Coordenador	Coordenação de Bacharelado em Engenharia Ambiental	nº 10/2019-CONSU

MARIA JOSÉ DE SENA
REITORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.082770/2018-52 resolve:
Retificar a Portaria nº 75/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União nº 35, Seção 1, de 19/02/2019.
Onde se lê:
Edital nº 04/2019/DDP de 17 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 13, Seção 3, de 18/01/2019.
Leia-se: Edital nº 04/2019/DDP de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.
E onde se lê:
Área/Subárea de conhecimento: Educação Infantil.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Leia-se:
Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Sanitária/ Saneamento Ambiental.
Engenharia de Produção/ Gerência de Produção.
Áreas afins: Engenharia Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

GABRIELA PERITO DEITOS

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086709/2018-84 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Ciências Biológicas/ Biologia Celular/Genética/Anatomia. Histologia/Embriologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Juliana Cavalli	9,8
2º	Elvira Alicia Aparicio Cordero	8,8
3º	Tatiani Bellettini dos Santos	8,6
4º	Ana Elisa Speck Aguiar	8,5
5º	Sabrina da Silva	8,2
6º	Lisienny Campoli Tono Rempel	7,9

GABRIELA PERITO DEITOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 582, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 094, de 29/12/17, publicado no D.O.U. em 02/01/2018, retificado no DOU em 08.01.2018, 09.01.2018, 11.01.2018, 22.01.2018, 20.02.2018, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA	Ciências: Matemática e Física	Portaria GR nº 0552, de 07/03/2018, publicada no DOU de 19/03/2018.	19/03/2019	19/03/2020

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:
Art. 1º - Alterar os termos da Portaria GR 0812/2018, publicada no Diário Oficial da União de 09.11.2017, Edição nº 215, Seção 1, para EXCLUIR no rol de competências delegadas ao(à) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças/PROADM, a competência para instauração e julgamento, na forma da lei, dos processos que trazem por objeto a apuração de responsabilidade de pessoa jurídica que houver firmado contrato com a Fundação Universidade do Amazonas, ou houver cometido infrações no decorrer de certame licitatório, nas hipóteses em que o beneficiário da prestação dos serviços for o Hospital Universitário Getúlio Vargas - (HUGV).
Art. 2º - Manter inalterados os demais termos da Portaria GR 0812/2018.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 614, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:
Art. 1º - Alterar os termos da Portaria GR 1892/2017, publicada no Diário Oficial da União de 16.08.2017, Edição nº 157, Seção 1, para INCLUIR no rol de competências delegadas ao(à) ocupante do cargo de superintendente do HUGV-Ebserh, Júlio de Melo e Lima, a competência para instauração e julgamento, na forma da lei, dos processos que trazem por objeto a apuração de responsabilidade de pessoa jurídica que

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086711/2018-53 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia em Cardiorrespiratória.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Alan Christian Bahr	8,88
2º	Maria Cristine Campos	8,63

GABRIELA PERITO DEITOS

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.086294/2018-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias - ENG/BNU, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/ Materiais não Metálicos/ Cerâmicos.
Áreas afins: Engenharias
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Caren Machado Menezes	8,39
2º	Eduardo José Mendes de Paiva	8,14

GABRIELA PERITO DEITOS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038802/2018-69, resolve:
Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUDOESTE PLACAS, FABRICAÇÃO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.173.565/0001-67, localizada na Av. Presidente Dutra, nº



1875, bairro Jurema, Vitoria da Conquista - BA, CEP 45.023-165, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000829/2019-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NELPLACAS SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.407.862/0001-20, localizada na Rua Rogério Nunes Dourado, Nº 83, bairro Centro, Irecê - BA, CEP 44.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038176/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JULIANO PEREIRA BORGES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.512.091/0001-56, localizada na Rua Aldo Porto, nº 233, Sala 01, Bairro Centro, Soledade - RS, CEP: 99.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030067/2018-45, Resolsve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STEEL PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.199.131/0001-51, localizada na Rua Hayton da Silva Pereira, nº 1281, Loja, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82.810-170, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003337/2019-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ARAUJO COMÉRCIO DE PLACAS E PLAQUETAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.432.937/0001-67, localizada na Rua José Gomes, nº 262, bairro João Gualberto, Paranaguá - PR, CEP 83.203-610, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.000202/2019-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IZELTE NOVELLO - ME, inscrita no CNPJ nº 31.802.409/0001-55, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 1934, bairro Centro, Sarandi - RS, CEP: 99.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.003140/2019-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A A ALMEIDA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 31.918.486/0001-75, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 101, bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.023/140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030186/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TONELLO PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.683.495/0001-02, localizada na Rua Major Novais, nº 1051, Centro, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas



segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036076/2018-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUDOESTE PLACAS, FABRICAÇÃO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.173.565/0001-67, localizada na Av. Presidente Dutra, Nº 1875, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, Cep: 45.023-165, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036794/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMERSON CARNALLES NUNES - ME, inscrita no CNPJ nº 07.794.730/0002-31, localizada na Rua João Pessoa, nº 933, Sala 02, Bairro Centro, Tapes - RS, CEP: 96.760-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.001809/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MERCOSUL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.664.763/0005-94, localizada na Av. Governador Lomanto Júnior, nº 2825, bairro Cansanção, Jequié - BA, CEP: 45.201-330, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 770, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece sistema de Placas de

Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033461/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PAULO CESAR BRUM - ME, inscrita no CNPJ nº 04.239.833/0001-60, localizada na Rua Padre Maximiliano, nº 461, Sala 02, Bairro Centro, Cerro Largo - RS, CEP: 97.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039745/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VAGAL AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.876.411/0001-45, localizada na Rua Lages, nº 48, lateral 4, bairro Cidade da Esperança, Natal - RN, CEP 59.071-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo à Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014, que trata do programa iBR2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput e incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo 00066.010073/2018-82, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Programa iBR2020 - Programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte, aprovado pela Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "3.
.....
3.5. O programa terá duração até 31 de dezembro de 2022, prazo final para obtenção do certificado de tipo." (NR)
"7.
7.1.
.....
7.1.5. Prazo: 31/12/2020. Obter a certificação ISO 9001 nos processos indicados em 7.1.1. desta Seção.
.....
7.4.
.....
7.4.5. Prazo: 31/12/2019. Realizar junto à ANAC o requerimento para Certificação de Tipo e efetuar o pagamento da TFAC associada. Esse requerimento pode ser referente à categoria primária, se houver interesse do participante.
7.4.6. Prazo: 31/12/2020. Executar 20% dos meios de cumprimento propostos no plano de certificação.
7.4.7. Prazo: 31/12/2021. Executar 70% dos meios de cumprimento propostos no plano de certificação.
7.4.8. Prazo: 31/12/2022. Obter a Certificação de Tipo." (NR)
§ 1º A versão consolidada do Programa iBR2020 encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

§ 2º O usufruto da contrapartida que trata a Seção 5 do Programa iBR2020, ficará condicionado ao cumprimento integral da tarefa prevista no item 7.4.5 da Seção 7 do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 534 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Embaixador Walther Moreira Salles, em Poços de Caldas/MG (CIAD: MG0018), no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025255/2018-68. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 400E/SIE, de 28 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1998, Seção 1, página 44.

Nº 535 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Porto Nacional (CIAD: TO0003), em Porto Nacional/TO, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.046019/2018-74. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas a Portaria nº 307, de 17 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1990, Seção 1, páginas 44 e 45, e a Portaria nº 1476/SIA, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012, Seção 1, página 18.

Nº 536 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público Tancredo Thomas de Faria, em Guarapuava/PR, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.045973/2018-40. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 434, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.049311/2018-50, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: San Martin;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0177;
- III - município (UF): Campos dos Goytacazes (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 00' 24" S / 041° 13' 09" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 442, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.002327/2019-80, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São José;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0480;
- III - município (UF): Matupá (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 13' 09" S / 054° 47' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 453 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SUBSEA VIKING (9PVK). Processo nº 00065.059017/2018-56. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nº 454 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 77 P-77 (9PTY). Processo nº 00065.001734/2019-70. A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nº 455 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PIRANEMA SPIRIT (9PGE). Processo nº 00065.040572/2018-12. A homologação tem validade até 7 de junho de 2021. A homologação tem validade até 7 de junho de 2021.

Nº 456 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade VANTAGE (9PVG). Processo nº 00065.057630/2018-39. A homologação tem validade até 21 de outubro de 2021.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.002328/2019-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Pesqueiro Pantanal;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0476;
- III - município (UF): Santo Antônio do Leverger (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 19' 29" S / 055° 31' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 480, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004676/2019-36, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: POSH XANADU (9PJF);
 - II - Indicativo de chamada: C6BJ6;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de apoio offshore - Flotel;
 - IV - Unidade da Federação: RJ;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia do Espírito Santo, Bacia de Santos;
 - VI - Posição geográfica: Variável;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 1;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A homologação tem validade até 15 de janeiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 481, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.005880/2019-63, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Agrotec;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0028;
III - município (UF): Manacapuru (AM); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 12' 20" S / 060° 32' 29" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1827/SIA, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2018, Seção 1, Página 148.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.002488/2019-73, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Valparaíso;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0503;
III - município (UF): Valparaíso (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 19' 42" S / 050° 57' 01" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2019.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 112/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 2-3.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO,

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.007229/2019-39, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Antônio Covre;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0243;
- III - município (UF): Itabela (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 44' 03" S / 039° 25' 47" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00065.008522/2019-13, resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público Usiminas (Código OACI: SBIP), localizado em Santana do Paraíso (MG).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 05-23.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 543, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista a fixação de interpretação constante do voto relativo ao processo nº 00058.041372/2015-15, aprovado pela Diretoria Colegiada, de que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos tem competência para decidir quanto à anuência para manutenção de contratos realizados entre a Concessionária e terceiros ainda que haja extinção antecipada da concessão, e



Considerando o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.046649/2018-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área de 14.300 m² (quatorze mil e trezentos metros quadrados) entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Esatas Viracopos Administração LTDA até 11 de julho de 2042, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput fica condicionada, sob pena de nulidade desta Portaria, a que o Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Esatas Viracopos Administração LTDA, inclusive em caso de eventuais alterações contratuais:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e a Esatas Viracopos Administração LTDA, para anuência prévia da ANAC, sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.740, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021501/2018-51 e tendo em vista o deliberado em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.986/0001-15, domiciliada na Rua Albuquerque Lins, nº 537, Conj. 166/167, Santa Cecília - São Paulo/SP, de que trata o Termo de Autorização nº 549-ANTAQ e a Resolução nº 1.410-ANTAQ, ambos de 31/07/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.744, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003958/2017-01 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo - ABEAM, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - A Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, possui competência para analisar quais as ações devem ser tomadas no prazo de 10 (dez) dias a partir do momento em que um protocolo SAMA entrar na fase "Circularização em Negociação (Aguardando Intervenção ANTAQ)";

II - A tramitação dos protocolos SAMA são restritos às partes diretamente interessadas; e

III - A data de início da operação estipulada na circularização será considerada como a data limite para que a empresa que realizou a circularização conclua o procedimento de negociação/contratação da embarcação ou efetue o seu cancelamento apresentando a correspondente justificativa.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, avaliar a possibilidade de instaurar procedimento normativo visando aprimorar a redação do inciso V do art. 35 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 2017.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.748, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001245/2018-85 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa BARRA SUL TURISMO NÁUTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.511.976/0001-30, localizada na Av. Normando Tedesco com Av. Atlântica, Rótula, Barra Sul - Balneário Camboriú/SC, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.751, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010410/2017-17 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade de GILSON RAFAEL MANZOLI CASSINI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.659.436/0001-52, localizada na Rodovia PA-040, s/nº, Av. Martinho Monteiro, Ramal dos Madeireiros, Murinim - Benevides/PA, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.753, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021685/2018-59 e tendo em vista o deliberado em sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, ANTONIO BENVINDO DO NASCIMENTO 33527989234, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.937.242/0001-13, domiciliado na Rodovia BR-319, s/nº, Centro - Careiro da Várzea/AM, de que trata o Termo de Autorização nº 1.128-ANTAQ e a Resolução nº 3.885-ANTAQ, ambos de 02/02/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.002062/2017-04. Fiscalizada: ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.487.762/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau que aplicou penalidade de R\$ 165.825,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) pela prática das infrações previstas nos incisos X (alínea b), XVI, XVII, XVIII e XXI, do art. 32, e nos incisos I e VIII, do art. 34, ambos da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 44 -- Autorizar a implantação da obra do viaduto na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A - AFD, situada no segmento km 483+350m, em Betim/MG, de interesse de Parque Torino Imóveis S.A. Processo n.º 50501.317640/2018-11.

Nº 45 -- Autorizar a implantação da obra de acesso no contorno de Iconha na Rodovia BR-101/ES, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A - ECO101, situada no segmento entre o km 373+500m ao km 380+300m, sentido sul da estação 188+10, de interesse do Sr. Rafael Figueira Pinto. Processo n.º 50505.043486/2018-03.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações, e com o que consta dos autos dos Processos ANTT nº 50510.064761/2016-83 e nº 50510.064764/2016-17, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a construção de 5 (cinco) pátios e a ampliação de 3 (três) pátios no Corredor Centro-Sudeste da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, conforme referências descritas no Quadro 1, integrantes da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.160/2013, nº 4.750/2015 e nº 5.101/2016.

Art. 2º O valor reconhecido para o orçamento das obras fica limitado a R\$ 21.410.791,75 (vinte e um milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), conforme o Quadro 1 a seguir, com data-base de janeiro de 2016, cujos registros contábeis básicos das transações deverão ser realizados em conformidade com a Deliberação ANTT nº 29, de 21 de janeiro de 2016.

Parágrafo único O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência acerca da conclusão da obra em até 30 (trinta) dias após o seu término.

§1º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

§2º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Quadro 1 - Orçamentos dos projetos

Obra	Estado	Valor
Construção do Pátio de Buriti	Minas Gerais	R\$ 3.222.902,34
Construção do Pátio de Canaã	São Paulo	R\$ 3.418.282,14
Construção do Pátio de Anil	Minas Gerais	R\$ 3.797.192,82
Construção do Pátio de Pioneiros	São Paulo	R\$ 3.982.051,00
Construção do Pátio de São Benedito	São Paulo	R\$ 3.157.631,81
Ampliação do Pátio de Evangelina	São Paulo	R\$ 761.081,08
Ampliação do Pátio de Jaguariúna	São Paulo	R\$ 1.588.225,99
Ampliação do Pátio de Mogi Guaçu	São Paulo	R\$ 1.483.424,57
TOTAL		R\$ 21.410.791,75



Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 18 FEVEREIRO DE 2019

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 65, inciso V, da Portaria nº 1.222/GM/MJSP, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública para as atividades do ciclo orçamentário no exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA

ANEXO

Prazo MJSP	Atividade	Processo
20/02/2019 a 27/02/2019	Captação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP das propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO-2020	PLDO-2020
20/02/2019 a 25/02/2019	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (1º bimestre)	Avaliação Bimestrais 2019
20/02/2019 a 26/04/2019	Captação no SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive os impedimentos de ordem técnica e legal	LOA-2019
27/02/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 28/02/2019	Captação no SIOP das solicitações de reabertura de créditos especiais, de órgãos do Poder Executivo	LOA-2019
04/03/2019 a 07/03/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária de 2019 -LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com Identificador de Resultado Primário - RP 0 ou 1	LOA-2019
07/03/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
18/03/2019 a 20/03/2019	1ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2020	PLOA-2020
20/03/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
A partir de 20/03/2019	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2019	LOA-2019
22/03/2019 a 03/04/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 3 ou 7	LOA-2019
22/03/2019 a 27/03/2019	Captação no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo	LOA-2019
28/03/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Até 29/03/2019	Prazo para as Unidades do Ministério da Justiça informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios	LOA- 2019
05/04/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
15/04/2019 a 26/04/2019	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre) Avaliações Bimestrais	Avaliação Bimestral 2019
18/04/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
29/04/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
03/05/2019 a 07/05/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2019
07/05/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
13/05/2019 a 12/06/2019	Captação no SIOP da pré-proposta para o PLOA-2020	PLOA-2020
20/05/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
22/05/2019 a 05/06/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 3 ou 7	LOA-2019
30/05/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
01/06/2019 a 26/07/2019	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a junho)	LOA-2019
07/06/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
12/06/2019 a 21/06/2019	2ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2020	PLOA-2020
19/06/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira

Até 25/06/2019	Encaminhamento à CGOF de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2020, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes	PLOA-2020
27/06/2019 a 01/07/2019	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre) Avaliações Bimestrais 2019	Avaliação Bimestral 2019
27/06/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
05/07/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
08/07/2019 a 10/07/2019	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2020	PLOA-2020

17/07/2019 a 23/07/2019	Divulgação dos referenciais monetários para o PLOA-2020	PLOA-2020
17/07/2019 a 05/08/2019	Captação no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2020	PLOA-2020
19/07/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
22/07/2019 a 24/07/2019	Revisão e ajuste das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2020	PLOA-2020
22/07/2019 a 30/07/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 3, 6 ou 7	LOA-2019
22/07/2019 a 30/08/2019	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2020	PLOA-2020
Envio no dia 26/07/2019	Comunicação à SOF, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2020 e os processos que originaram os precatórios recebidos PLOA-2020	PLOA-2020
30/07/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
07/08/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
19/08/2019 a 26/08/2019	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre) Avaliações Bimestrais 2019	Avaliação Bimestral 2019
20/08/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
27/08/2019 a 06/09/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2019 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1	LOA-2019
29/08/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
02/09/2019 a 18/09/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 3, 6 ou 7	LOA-2019
06/09/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
18/09/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
23/09/2019 a 09/10/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2019 referentes a despesas classificadas com RP 2, 3, 6 ou 7	LOA-2019
27/09/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
07/10/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
18/10/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
21/10/2019 a 28/10/2019	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre) Avaliações Bimestrais 2019	Avaliação Bimestral 2019
29/10/2019 a 08/11/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2019 referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1	LOA-2019
30/10/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
01/11/2019 a 12/11/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2019 referentes a despesas classificadas com RP 2, 3, 6 ou 7	LOA-2019
07/11/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares	Programação Financeira
18/11/2019 a 27/11/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 2 previstas no inciso III, alíneas "c" e "f", do caput do art. 4º da LOA-2019.	LOA-2019
19/11/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
28/11/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
01/12/2019 a 29/01/2020	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro) LOA-2019	LOA-2019
03/12/2019 a 06/12/2019	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2019	LOA-2019
06/12/2019	Solicitação de recursos financeiros de emendas parlamentares.	Programação Financeira
Até 09/12/2019	Captação no SIOP das solicitações de alterações orçamentárias previstas no inciso III do art. 45 da LDO-2019	LOA-2019
18/12/2019	Envio de planilha e faturas referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados.	Programação Financeira
27/12/2019	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.975, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85941 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.168.225/0001-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.672, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85699 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3011/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100163 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2633/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 156, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103569 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 40/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 504, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/986 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 122/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 523, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3740 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 02, CNPJ nº 49.721.830/0001-05 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 530, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4348 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 12
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
9828 (nove mil e oitocentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
9828 (nove mil e oitocentas e vinte e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 576, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117070 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 14/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 588, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4195 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0067-30 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 589, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4446 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 595, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4819 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0021-16 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 634, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116745 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 722, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/709 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 90/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 775, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6258 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0168-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
65 (sessenta e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 810, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4506 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 811, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4508 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 822, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6544 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0009-89, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 827, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6886 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 852, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8245 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 869, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114990 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2974/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 151/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 284/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 237/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00); nº 152/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78) e nº 124/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0172-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 910, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110649 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0009-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

15 (quinze) Pistolas calibre .380

675 (seiscentas e setenta e cinco) Munições calibre .380

310 (trezentas e dez) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 933, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4876 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 934, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5496 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 938, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6985 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, CNPJ nº 08.108.622/0001-40, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 944, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112128 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2978/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 959, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9165 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 969, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8821 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENNER SAYERLACK S/A, CNPJ nº 61.142.865/0006-91 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 973, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9511 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 983, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110646 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Espingardas calibre 12

30 (trinta) Pistolas calibre .380

1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre .380

798 (setecentas e noventa e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 991, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9187 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0150-40, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

328 (trezentas e vinte e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 992, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9240 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

12 (doze) Pistolas calibre .380

400 (quatrocentas) Munições calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 993, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9934 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2502 (duas mil e quinhentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 995, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10209 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.016, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111608 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

74 (setenta e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

74 (setenta e quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

1110 (uma mil e cento e dez) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1554 (uma mil e quinhentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

4791 (quatro mil e setecentas e noventa e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2820 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 94.347.283/0001-96 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9126 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.030, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9897 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (dois) Revólveres calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

900 (novecentas) Munições calibre 12

17552 (dezesete mil e quinhentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38

4549 (quatro mil e quinhentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora

17552 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

1806 (um mil e oitocentos e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.032, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10416 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0002-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.048, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1966 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI LTDA, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 370/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.049, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4801 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.050, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5308 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 366/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.051, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6596 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.053, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8528 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 381/2019 (CNPJ nº 19.828.180/0001-22) e nº 339/2019 (CNPJ nº 19.828.180/0002-03).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.056, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10047 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 11.187.013/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TORQUATO FREIRE SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10371 - DPf/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1248 (uma mil e duzentas e quarenta e oito) Munições calibre .380
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12
- 1352 (uma mil e trezentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.059, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10533 - DPf/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0004-97, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.060, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10649 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
- 10000 (dez mil) Munições calibre 12
- 200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 24798 (vinte e quatro mil e setecentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- 23632 (vinte e três mil e seiscentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380
- 28334 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou

plástico

- 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e

biológicos

- 20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 59 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

REYNA SHIRLEY TUMIRI CHAMBI - V447594-H, natural da Bolívia, nascida em 10 de fevereiro de 2000, filha de Nemio Rubin Tumiri Calderon e de Florentina Chambi Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028138/2018-31).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 62 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AROLE JOSEPH - V872840-7, natural da República do Haiti, nascido em 24 de março de 1975, filho de Orilus Joseph e de Fleurina Cherrenfant, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011241/2016-39).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 63 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD MOHAMAD DIB HACHEM - V566346-M, natural do Líbano, nascido em 22 de maio de 1982, filho de Mohamad Dib Hachem e de Elham Al Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505034956/2016-10);

BERNARD MATTANA - G257970-W, natural da França, nascido em 12 de abril de 1950, filho de Henri Mattana e de Claudine Sterlin, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010241/2017-45);

IACER DUARTE MARQUES DE ALVA - V294554-S, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 27 de junho de 1978, filho de Roderico Marques de Alva e de Izabel Antonia Duarte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013194/2017-54);

LAURA DI NALLO - W620785-Z, natural da Argentina, nascida em 25 de setembro de 1971, filha de Luis Roberto Di Nallo e de Marta Fidelia Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001416/2018-70);

MUHAMMAD ISMAIL - G276326-F, natural do Paquistão, nascido em 21 de abril de 1989, filho de Abdul Sattar e de Khatoon Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062658/2017-92) e

NAZRUL ISLAM - G090939-E, natural de Bangladesh, nascido em 1 de fevereiro de 1985, filho de Md Ismail e de Nur Nahar Begum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003271/2017-88).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 64 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERNESTO ESTEVEZ ELIAS - W060049-B, natural do Peru, nascido em 15 de maio de 1958, filho de Ernesto Gumerindo Estevez Gandarillas e de Esperanza Elias Dioses, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460037555201596).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 65 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTAO JOAO LOPES DIAS - V823666-M, natural de Cabo Verde, nascido em 16 de janeiro de 1981, filho de João Claudio Dias e de Hirondina Maria Lopes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.006569/2017-40);

HUSSEIN IBRAHIM NABOULSI - V648812-E, natural do Líbano, nascido em 05 de novembro de 1997, filho de Ibrahim Naboulsi e de Feryal Youssef Kassem, residente no estado do Paraná (Processo nº 08389.002093/2017-68) e

JEAN SAMSON PIERRE - G086732-C, natural da República do Haiti, nascido em 05 de outubro de 1988, filho de Océ Jacque e de Pierre Clairoda, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.000405/2018-74).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 67 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

YOUNIER CENTENO RIVERA - V970054-V, natural de Cuba, nascido em 29 de janeiro de 1984, filho de Danilo Centeno Perez e de Maritza Rivera Pacho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.001331/2017-71).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 68 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MARIA SILVA SALGADO - natural da Colômbia, nascida em 20 de novembro de 1999, filha de Nestor Silva Morales e de Marta Ines Salgado Pujol, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001658/2018-29).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 69 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADEL NAIM - G303598-W, natural da Síria, nascido em 10 de agosto de 2005, filho de Diaa Eddin Naim e de Marwa Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010359/2018-27);

SURAIA NELA MABUENZI - G270026-K, natural da Angola, nascida em 27 de julho de 2013, filha de Miguel Mabuenzi Mica e de Ines Nela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068256/2017-00) e

ZAINA NAIM - G303765-2, natural da Síria, nascida em 17 de julho de 2013, filha de Diaa Eddin Naim e de Marwa Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010361/2018-04).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0076/2019 de 14/02/2019, 0077/2019 de 14/02/2019, 0080/2019 de 15/02/2019, 0081/2019 de 15/05/2019, 0083/2019 de 18/02/2019 e 0084/2019 de 18/02/2019, respectivamente:

Residência Prévía - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039019781201870 Empresa: SEP01 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIYU GONG Data Nascimento: 10/08/1972 Passaporte: PE1058125 País: CHINA Mãe: JINLAN LIU Pai: GUICHI GONG; Processo: 47039020927201820 Empresa: ATENTO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO DANIEL DEL SOCORRO LEGORRETA TORRES Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: G04357922 País: MÉXICO Mãe: MARIA LUISA TORRES ORTA Pai: ROBERTO LEGORRETA GUZMAN; Processo: 47039020931201898 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEHA LEE Data Nascimento: 17/07/1965 Passaporte: M12735704 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HONG JA LEE Pai: CHANG HIE LEE; Processo: 47039000752201915 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONGDONG HUANG Data Nascimento: 19/08/1990 Passaporte: E69906860 País: CHINA Mãe: HUANG CHULUAN Pai: Não informado; Processo: 47039000855201985 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURE AUDREY BREYSE Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: 11DC99562 País: FRANÇA Mãe: PASCALE ISABELLE SIEFFER Pai: PATRICE ROGER BREYSE; Processo: 47039001336201934 Empresa: ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMIR DJAMAL-EDDINE BOUZAR Data Nascimento: 24/04/1984 Passaporte: 14CP27713 País: FRANÇA Mãe: FARIZA AIT-MATOUK Pai: ABDELMADJID MOHAMMED BOUZAR; Processo: 47039001456201931 Empresa: COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRADLEY YING-WAI WONG Data Nascimento: 15/05/1981 Passaporte: 461049464 País: EUA Mãe: ANNI WANG WONG Pai: THOMAS WONG; Processo: 47039001586201974 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raul Israel Ochoa Rocha Data Nascimento: 05/07/1994 Passaporte: G27935841 País: MÉXICO Mãe: Blanca Esthela Rocha Burnes Pai: Raul Ochoa Campuzano; Processo: 47039001592201921 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARLENA MICHELLE OLTMAN Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: 551202679 País: EUA Mãe: MICHELLE ANN BLANDFORD Pai: DENNIS JAMES LORD; Processo: 47039001595201965 Empresa: SOCIEDADE JAPONESA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FUKINO ARAYA Data Nascimento: 01/12/1993 Passaporte: TR7175667 País: JAPÃO Mãe: AKIYO ARAYA Pai: MASAYUKI ARAYA; Processo: 47039001618201931 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOFENG ZENG Data Nascimento: 27/11/1993 Passaporte: PE1535090 País: CHINA Mãe: Honghui Huang Pai: Hong Zeng; Processo: 47039001624201999 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAO MAO FANG Data Nascimento: 14/10/1985 Passaporte: G58545024 País: CHINA Mãe: LIFANG HUANG Pai: XIAOZHONG FANG; Processo: 47039001625201933 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZONG PAN Data Nascimento: 15/10/1984 Passaporte: E35978693 País: CHINA Mãe: BIYUN PAN Pai: YOUYI ZONG; Processo: 47039001627201922 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHU SATO Data Nascimento: 12/01/1972 Passaporte: TZ1302185 País: JAPÃO Mãe: YASUKO SATO Pai: KENICHI SATO; Processo: 47039001630201946 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIYOSHI MATSUBARA Data Nascimento: 19/01/1989 Passaporte: TK2578780 País: JAPÃO Mãe: MINEKO MATSUBARA Pai: HANSHIRO MATSUBARA; Processo: 47039001631201991 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LONG ZHAO Data Nascimento: 09/08/1984 Passaporte: PE1602345 País: CHINA Mãe: XIAOLING ZHANG Pai: LUNING ZHAO; Processo: 47039001638201911 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO PAN Data Nascimento: 16/05/1984 Passaporte: PE1742672 País: CHINA Mãe: XIUYING JIN Pai: JIANHUA PAN; Processo: 47039002201201996 Empresa: MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUUD PETRUS PETRONELLA BERKERS Data Nascimento: 31/03/1988 Passaporte: BX13R0KF4 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: PETRONELLA JOHANNA MARIA ADRIAANS BERKERS Pai: PETRUS JOHANNES BERKERS; Processo: 47039002113201994 Empresa: DIGITRACK MOBILIDADE E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO PLANOS GONZALEZ Data Nascimento: 14/12/1985 Passaporte: K145376 País: CUBA Mãe: MYRNA HIPOLITA GONZALEZ ZAMORA Pai: EDUARDO ORLANDO PLANOS GUITIERREZ; Processo: 47039001664201931 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELLO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yibing Zhao Data Nascimento: 02/08/1990 Passaporte: E15846072 País: CHINA Mãe: Xiaoli Zhao Pai: Yong Zhao; Processo: 47039001669201963 Empresa: CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HOLGER JACOBY Data Nascimento: 04/08/1956 Passaporte: C878PLLCX País: ALEMANHA Mãe: HELGA ELSE CHARLOTTE JACOBY Pai: HORST JACOBY; Processo: 47039001757201965 Empresa: G2 OCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN MARK NEWTON Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: 551738650 País: EUA Mãe: Linda Taylor Newton Pai: Michael Rodney Newton; Processo: 47039001760201989 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNFEI HUANG Data Nascimento: 11/12/1989 Passaporte: PE1667068 País: CHINA Mãe: Chanling Huang Pai: Qingcheng Huang; Processo: 47039001772201911 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO SALVADOR HERNANDEZ LOPEZ Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: G16043493 País: MÉXICO Mãe: MARIA EMMA LOPEZ MUÑOZ Pai: SALVADOR HERNÁNDEZ VAZQUEZ; Processo: 47039001787201971 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIXIN LIU Data Nascimento: 14/10/1980 Passaporte: E02982301 País: CHINA Mãe: JINYING LU Pai: CAI LIU; Processo: 47039001857201991 Empresa: NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA GABRIELA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM Data Nascimento: 01/05/1973 Passaporte: C891920 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM Pai: ANTÓNIO HENRIQUE MOREIRA BELÉM; Processo: 47039001851201914 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUNBUM SEO Data Nascimento: 07/03/1958 Passaporte: M57450658 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUNDEOK MUN Pai: SEONGBAEK SEO; Processo: 47039001901201963 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOSÉ GERALDES DE CARVALHO Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: N526790 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE MATEUS GERALDES DE CARVALHO Pai: JOÃO ANTONIO MARRUCHO DE CARVALHO; Processo: 47039001910201954 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROKI SATO Data Nascimento: 05/11/1973 Passaporte: TS1483078 País: JAPÃO Mãe: HIROKO SATO Pai: TAKESHI SATO; Processo: 47039001917201976 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYUKI KANAI Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: TR9786437 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO KANAI Pai: SHOUICHI KANAI; Processo: 47039001932201914 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOSHIFUMI OKUNISHI Data Nascimento: 08/09/1973 Passaporte: TK5160135 País: JAPÃO Mãe: HIROKO OKUNISHI Pai: MITSUGU OKUNISHI; Processo: 47039001959201915 Empresa: EFM AMERICA LATINA CONSULTORIAS E GESTOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO POLLIERE Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: YA8707176 País: ITÁLIA Mãe: Assunta Volgare Pai: Guido Polliere; Processo: 47039001984201991 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEIICHIRO MIYAKE Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: TK1976285 País: JAPÃO Mãe: TSUNEMI MIYAKE Pai: MASASHI MIYAKE; Processo: 47039001999201959 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSCAR ALBERTO LOPEZ LOPEZ Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: G32770989 País: MÉXICO Mãe: REYNA LOPEZ REYES Pai: MARCOS LOPEZ; Processo: 47039002002201988 Empresa: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INGRID MARIE OTERO Data Nascimento: 19/08/1977 Passaporte: 512694535 País: EUA Mãe: Ainda M. Mejias Pai: Santiago Otero; Processo:

47039002017201946 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKITAKA IFUKU Data Nascimento: 17/04/1975 Passaporte: TS1604941 País: JAPÃO Mãe: MACHIKO IFUKU Pai: TSUYOSHI IFUKU; Processo: 47039002018201991 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOTOTSUGU SAKAKIBARA Data Nascimento: 20/04/1977 Passaporte: TR1879976 País: JAPÃO Mãe: REIKO SAKAKIBARA Pai: MICHIIYOSHI SAKAKIBARA.

Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001890201911 Empresa: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: até 15/06/2019 Imigrante: Kyle Prince Levan Benjamin Data Nascimento: 28/10/1991 Passaporte: 569387538 País: EUA Mãe: Maureen Benjamin Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039002169201949 Empresa: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: até 15/06/2019 Imigrante: JALEN DEAN JONES Data Nascimento: 03/08/1995 Passaporte: 535129809 País: EUA Mãe: SHARLA DENISE BOWSER Pai: REGINALD DEAN JONES; Processo: 47039002292201960 Empresa: ASSOCIACAO PE VERMELHO DE ESPORTES Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JONATHAN CHRISTIAN MULMORE Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: 587286981 País: EUA Mãe: YENAN HOLMES Pai: JAROD MULMORE; Processo: 47039002452201971 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA RD SPORTS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: RONNI IMAN WILLIAMS Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: 561588589 País: EUA Mãe: SHERRI WILLIAMS Pai: RODNEY WILLIAMS.

Residência Prévía - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039002322201938 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOANA CORREIA DE OLIVEIRA DE PORTUGAL PEREIRA Data Nascimento: 13/07/1982 Passaporte: C532488 País: PORTUGAL; Processo: 47039002463201951 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ROBERT WYN OWEN Data Nascimento: 17/11/1952 Passaporte: 707572496 País: PAÍS DE GALES; Processo: 47039002505201953 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Luciano Pirola Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: YA7320751 País: ITÁLIA; Processo: 47039002510201966 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Fabian Steinhauer Data Nascimento: 08/12/1970 Passaporte: C5HTR2VT5 País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039020340201811 Empresa: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE COSTANZO Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: YA6650208 País: ITÁLIA; Processo: 47039021356201841 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Felix Baptista Murana Data Nascimento: 14/07/1957 Passaporte: 1380220 País: BOLÍVIA; Processo: 47039000110201916 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAJII IWAMOTO Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: TS2116920 País: JAPÃO; Processo: 47039000113201950 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAISUKE MURATA Data Nascimento: 30/12/1985 Passaporte: TR8478176 País: JAPÃO; Processo: 47039000319201980 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO YAMAMOTO Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: TR2831700 País: JAPÃO; Processo: 47039000468201949 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 10/07/2019 Imigrante: MICHAEL JOSEPH CHAISSON Data Nascimento: 28/10/1964 Passaporte: 537699599 País: EUA; Processo: 47039000601201967 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Beau James Boutte Data Nascimento: 01/07/1979 Passaporte: 513724538 País: EUA; Processo: 47039000602201910 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Robert Gustave Chardon Data Nascimento: 22/02/1971 Passaporte: 12CH24230 País: FRANÇA; Processo: 47039000696201919 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUÍS JORGE DOS SANTOS PAULINO Data Nascimento: 30/05/1969 Passaporte: C667373 País: PORTUGAL; Processo: 47039000703201982 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAQI LIU Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: E00222343 País: CHINA; Processo: 47039000709201950 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINGYANG LIU Data Nascimento: 14/09/1989 Passaporte: G61241659 País: CHINA; Processo: 47039000712201973 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIMING LIU Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: G59718937 País: CHINA; Processo: 47039000715201915 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO DAI Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: G43648542 País: CHINA; Processo: 47039000719201995 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHI YAN Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: G41781500 País: CHINA; Processo: 47039000739201966 Empresa: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK DAVID LONGWELL Data Nascimento: 23/10/1961 Passaporte: 572804644 País: EUA; Processo: 47039000742201980 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peng Fan Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: G47862527 País: CHINA; Processo: 47039000744201979 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERKAN GÜLABI Data Nascimento: 23/06/1980 Passaporte: U2560515 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000743201924 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUN LIU Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: G50221736 País: CHINA; Processo: 47039000755201959 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROKI GOTO Data Nascimento: 19/12/1997 Passaporte: MU2463359 País: JAPÃO; Processo: 47039000757201948 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANTA YAMASHITA Data Nascimento: 20/10/1997 Passaporte: MU5039286 País: JAPÃO; Processo: 47039000758201992 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANABU SAITO Data Nascimento: 08/04/1982 Passaporte: TR9549883 País: JAPÃO; Processo: 47039000832201971 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Régis Jean Andre Le Palud Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: 10CZ79278 País: FRANÇA; Processo: 47039000846201994 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: FABRICE PHILIPPE DE VASCONCELOS Data Nascimento: 26/05/1971 Passaporte: 14AL54590 País: FRANÇA; Processo: 47039000848201983 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BILL ANTHONY JONES JR. Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: 447020189 País: EUA; Processo: 47039000891201949 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/07/2019 Imigrante: JENS PETER BOTTCHEER Data Nascimento: 09/04/1967 Passaporte: CH98XZHYG País: ALEMANHA; Processo: 47039000989201904 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRENDAN THOMAS MINER Data Nascimento: 04/03/1993 Passaporte: 565303835 País: EUA; Processo: 47039000991201975 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID OLIVER TATE JR Data Nascimento: 27/12/1992 Passaporte: 549952974 País: EUA; Processo: 47039001003201913 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: ANDREAS HOCHHALTER Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: C7K5LG25X País: ALEMANHA Imigrante: LUDWIG PAULSTEINER Data Nascimento: 25/02/1962 Passaporte: CGVC750JR País: ALEMANHA; Processo: 47039001006201949 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPPE RAPIN Data Nascimento: 14/04/1987 Passaporte: X0477563 País: SUÍÇA; Processo: 47039001005201902 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: KENNETH BROENDUM JENSEN Data Nascimento: 01/12/1986 Passaporte: 210617913 País: DINAMARCA Imigrante: PHILIP TOFTEGAARD CHRISTENSEN Data Nascimento: 20/06/1981 Passaporte: 206086590 País: DINAMARCA; Processo: 47039001074201916 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VOLKER FISCHER Data Nascimento: 17/01/1970 Passaporte: C872HGHP1 País: ALEMANHA; Processo: 47039001084201943 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONRIZAL Data Nascimento: 16/01/1975 Passaporte: C0588316 País: INDONÉSIA; Processo: 47039001111201988 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTUR ZERR Data Nascimento: 25/05/1991 Passaporte: C8NFJYGTB País: ALEMANHA; Processo: 47039001112201922 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ALOE Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: CGM9V25J8 País: ALEMANHA; Processo: 47039001129201980 Empresa: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STÉPHANE EDOUARD ROGER Data Nascimento: 11/10/1969 Passaporte: 13AK60737 País: FRANÇA; Processo: 47039001133201948 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IOAN-LAUREAN CUCUIET Data Nascimento: 22/10/1970



Passaporte: U3615467 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001135201937 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN KRATZER Data Nascimento: 08/02/1992
Passaporte: CG97H5T3H País: ALEMANHA; Processo: 47039001143201983 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW DENNIS MILLER Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: 514639424 País: EUA; Processo: 47039001161201965 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMESH THIYAGARAJAN Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: J9418386 País: ÍndIA; Processo: 47039001170201956 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SELVA GNANA PRAKASAR MARIA FRANCIS Data Nascimento: 18/03/1981 Passaporte: M0051771 País: ÍndIA; Processo: 47039001197201949 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lionel Laurente Galang Data Nascimento: 20/02/1973 Passaporte: 599337386 País: EUA; Processo: 47039001194201913 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 14/08/2019 Imigrante: PAWEL GRZEGORZ NOWAK Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: ED5900667 País: POLÓÑIA; Processo: 47039001196201902 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 02/08/2019 Imigrante: TOMASZ ZARCZYNSKI Data Nascimento: 27/09/1970 Passaporte: EF8398588 País: POLÓÑIA; Processo: 47039001216201937 Empresa: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIBALD MUGGI Data Nascimento: 08/08/1966 Passaporte: U1778401 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001255201934 Empresa: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARL GERT KÄPPLER Data Nascimento: 20/01/1951 Passaporte: C32N6WGCC País: ALEMANHA; Processo: 47039001221201940 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGAR EDUARDO ORTIZ ZAMBRANO Data Nascimento: 31/08/1987 Passaporte: 142085288 País: VENEZUELA; Processo: 47039001262201936 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENG JIANJUN Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: E19450343 País: CHINA; Processo: 47039001263201981 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENG XINYONG Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: E57395144 País: CHINA; Processo: 47039001264201925 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINBING LIN Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: E95775268 País: CHINA; Processo: 47039001266201914 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Burkert Data Nascimento: 24/03/1982 Passaporte: C8MMYFPLT País: ALEMANHA; Processo: 47039001267201969 Empresa: ELOF HANSSON LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leif Jonas Svensson Data Nascimento: 14/09/1971 Passaporte: 90575334 País: SUÉCIA; Processo: 47039001270201982 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELO MIGUEL SACRAMENTO DOS SANTOS Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: CA242565 País: PORTUGAL; Processo: 47039001271201927 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDRO MIGUEL SOUSA RAMALHO Data Nascimento: 01/08/1974 Passaporte: C956118 País: PORTUGAL; Processo: 47039001274201961 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO MIGUEL ANDORINHA PACHECO MARQUES Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: P646004 País: PORTUGAL; Processo: 47039001276201950 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEAN ANDREW MCCARTHY Data Nascimento: 13/09/1964 Passaporte: 511428129 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001282201915 Empresa: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAOJIAN ZHOU Data Nascimento: 16/11/1995 Passaporte: EE3840842 País: CHINA; Processo: 47039001284201904 Empresa: JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: WYNAND JOHANNES PRETORIUS Data Nascimento: 16/04/1984 Passaporte: A02316792 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001292201942 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN MICHAEL BUCKLEY Data Nascimento: 18/05/1965 Passaporte: 543249067 País: INGLATERRA; Processo: 47039001294201931 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARREN PAUL THORNTON Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 510328535 País: INGLATERRA; Processo: 47039001295201986 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER UNSWORTH Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: 534420164 País: INGLATERRA; Processo: 47039001296201921 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN JOSEF CHAPMAN Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: C4FZX7ONT País: ALEMANHA; Processo: 47039001299201964 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAYAL BASAK Data Nascimento: 07/07/1993 Passaporte: N3778871 País: ÍndIA; Processo: 47039001300201951 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TEJAS DEEPAK SHINDE Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: L6868880 País: ÍndIA; Processo: 47039001301201903 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIDYASHREE DHANANJAYA Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: Z3473739 País: ÍndIA; Processo: 47039001323201965 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KATAKOTA SANTOSH KUMAR PATRO Data Nascimento: 28/02/1986 Passaporte: Z2946162 País: ÍndIA; Processo: 47039001350201938 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO GALASSO Data Nascimento: 24/11/1969 Passaporte: YA3708385 País: ITÁLIA; Processo: 47039001351201982 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAIME ALBERTO VELEZ CASTRO Data Nascimento: 15/11/1987 Passaporte: AQ688071 País: COLÓMBIA; Processo: 47039001366201941 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: CZESLAW TADEUSZ GLOWACKI Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: EH1396589 País: POLÓÑIA Imigrante: JACEK MICHAL RACZEK Data Nascimento: 11/07/1979 Passaporte: ED3970866 País: POLÓÑIA Imigrante: JACEK MIROSLAW SZCZEPANOWSKI Data Nascimento: 22/08/1966 Passaporte: ER3127718 País: POLÓÑIA Imigrante: JERZY LEON ODELGA Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: ER1041409 País: POLÓÑIA Imigrante: KRZYSZTOF STANISLAW ZABIEGLO Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: EN3673440 País: POLÓÑIA; Processo: 47039001373201942 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: até 09/12/2019 Imigrante: BRYAN MICHAEL SNYDER Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: 566393291 País: EUA; Processo: 47039001382201933 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANZ JOSEF NEGELE Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: CGRY3J3Y6 País: ALEMANHA; Processo: 47039001391201924 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: SIMONE ORIZIO Data Nascimento: 06/08/1984 Passaporte: YA7575501 País: ITÁLIA; Processo: 47039001401201921 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO MARQUES MARTINS Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: N498779 País: PORTUGAL; Processo: 47039001403201911 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHOU BAOSHENG Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: E98851501 País: CHINA; Processo: 47039001400201987 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: até 09/12/2019 Imigrante: WILLIAM JAMES ZABLOCKI Data Nascimento: 08/05/1964 Passaporte: 568844241 País: EUA; Processo: 47039001418201989 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MISTY BROOKE DONAHAY Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: 583313070 País: EUA; Processo: 47039001941201913 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juan Jose Mijares Hernandez Data Nascimento: 04/02/1980 Passaporte: G29844644 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039021329201878 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOHEI OTAKI Data Nascimento: 01/02/1991 Passaporte: TS0123068 País: JAPÃO; Processo: 47039021331201847 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOYASU SUZUKI Data Nascimento: 25/10/1973 Passaporte: TR2863998 País: JAPÃO; Processo: 47039001499201917 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthias Turkovic Data Nascimento: 25/04/1992 Passaporte: C8MK8PCPM País: ALEMANHA; Processo: 47039001501201958 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oliver Kubler Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: C8M4P69C1 País: ALEMANHA; Processo: 47039001711201946 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS STADLER Data Nascimento: 28/04/1970 Passaporte: CF9VFT4ZV País: ALEMANHA; Processo: 47039002008201955 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOURI FRANCIS DE WILDT Data Nascimento: 25/11/1986 Passaporte: NWB71P966 País: HOLANDA; Processo: 47039002159201911 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUN GEUN CHO Data Nascimento:

25/12/1991 Passaporte: M64109287 País: CORÉIA; Processo: 47039002203201985 Empresa: IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jean-Noel Helga L. Brixhe Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: EN692107 País: BÉLGICA; Processo: 47039002223201956 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUEL LINCOLN SHELTON-SMITH Data Nascimento: 01/03/1992 Passaporte: 511520464 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002225201945 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARRY JAMES ARTHUR EDWARD WILKINSON Data Nascimento: 22/06/1991 Passaporte: 556721370 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002233201991 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ROBERT BURGDORF Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: 485287643 País: EUA; Processo: 47039002242201982 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHETANKUMAR MANUBHAI SHEKH Data Nascimento: 31/05/1978 Passaporte: L6546627 País: ÍndIA; Processo: 47039002245201916 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKE ROBERT ANDERSON Data Nascimento: 25/03/1996 Passaporte: 642513249 País: EUA; Processo: 47039002258201995 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW W KIRK Data Nascimento: 07/03/1983 Passaporte: 488238764 País: EUA; Processo: 47039002274201988 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN OVE STORSVEEN Data Nascimento: 01/01/1977 Passaporte: 29481288 País: NORUEGA; Processo: 47039002281201980 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KONRAD ADRIAN TYRALIK Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: EF0951055 País: POLÓÑIA; Processo: 47039002282201924 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCIN LUKASZ PAZDZIOR Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: EE4324577 País: POLÓÑIA; Processo: 47039002284201913 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR BERNARD NOWROTEK Data Nascimento: 22/02/1974 Passaporte: EB3796123 País: POLÓÑIA; Processo: 47039002285201968 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIOTR MARIUSZ ANTECKI Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: EJ5700517 País: POLÓÑIA; Processo: 47039002286201911 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT ANDRZEJ IRACH Data Nascimento: 05/08/1964 Passaporte: EG1115990 País: POLÓÑIA; Processo: 47039002297201992 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANOOP VETTATH KOTTILINGAL SOMASUNDARAN Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: T0401641 País: ÍndIA; Processo: 47039002298201937 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUBRAHMANYESWARA RAO MEESALA Data Nascimento: 15/01/1986 Passaporte: Z3555479 País: ÍndIA; Processo: 47039002399201916 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SZABOLCS MAKAI Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: BJ5635856 País: HUNGRIA; Processo: 47039002306201945 Empresa: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO HASHIGUCHI Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: TR6750274 País: JAPÃO; Processo: 47039002307201990 Empresa: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUNORI MORIOKA Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: TK2624415 País: JAPÃO; Processo: 47039002324201927 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE STELLA Data Nascimento: 09/11/1982 Passaporte: YA4412589 País: ITÁLIA; Processo: 47039002325201971 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGGA WIDI FITRIYANTO Data Nascimento: 25/05/1987 Passaporte: B0226832 País: INDONÉSIA; Processo: 47039002326201916 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN JOVANOVIC Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: 013852919 País: SÉRVIA; Processo: 47039002331201929 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VALENTIN BERNARD BRUNO HAVET Data Nascimento: 07/04/1996 Passaporte: 17DD32038 País: FRANÇA; Processo: 47039002343201953 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW GEORGE THOMAS WEIR Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: 801564069 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002348201986 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS EDWARD HIGHLEY Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: 510507355 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002357201977 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mark Walraven Data Nascimento: 29/12/1970 Passaporte: BMBCL17H2 País: HOLANDA; Processo: 47039002393201931 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KJELL THOBIAS NORRBIN Data Nascimento: 08/11/1983 Passaporte: 94280975 País: SUÉCIA; Processo: 47039002394201985 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAVINDERAN RAMOO Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: A38711149 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039000393201904 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANG GAO Data Nascimento: 09/07/1987 Passaporte: EC3779034 País: CHINA; Processo: 47039001305201983 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TARMO KALERVO SULOPUISTO Data Nascimento: 23/11/1965 Passaporte: PA3236201 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039001325201954 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Weißenbacher Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: P7104526 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001458201921 Empresa: GOGGIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO GIOVANNI ZUCCA Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: YA4972611 País: ITÁLIA; Processo: 47039001466201977 Empresa: GOGGIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIORDANO CERONI Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: YB2028401 País: ITÁLIA; Processo: 47039001572201951 Empresa: GOGGIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUSTAVO ADOLFO PASTORINO Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: YA3563876 País: ITÁLIA; Processo: 47039001812201917 Empresa: GOGGIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO CLEMENTI Data Nascimento: 07/10/1965 Passaporte: YA3135967 País: ITÁLIA; Processo: 47039002519201977 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEISUKE IDE Data Nascimento: 12/04/1991 Passaporte: TK 6.846.178 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001061201990 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pascal Julien Data Nascimento: 21/03/1967 Passaporte: 17DK44095 País: FRANÇA; Processo: 47041001063201989 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grégory Christian Raphael Bernard Data Nascimento: 09/01/1975 Passaporte: 17FV14291 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039021467201857 Empresa: VERTICORE IT TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL MACEDO DAS NEVES Data Nascimento: 03/04/1963 Passaporte: P574606 País: PORTUGAL; Processo: 47039000756201901 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEJIN YOO Data Nascimento: 13/02/1986 Passaporte: M91237561 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001076201905 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Palao Carpena Data Nascimento: 08/01/1969 Passaporte: AAJ162776 País: ESPANHA; Processo: 47039001119201944 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Hernandez Lopez Data Nascimento: 26/03/1969 Passaporte: AAF091824 País: ESPANHA; Processo: 47039001219201971 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Figueroba Cuenca Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: AAJ023165 País: ESPANHA; Processo: 47039001223201939 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Jose Garcia Toledo Data Nascimento: 27/09/1975 Passaporte: AAJ193072 País: ESPANHA; Processo: 47039001236201916 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Cano López Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: AAJ525549 País: ESPANHA; Processo: 47039001419201923 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VRUSHALI SUBHASH WAGH Data Nascimento: 12/06/1991 Passaporte: K9923644 País: ÍndIA; Processo: 47039001457201986 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 03/09/2019 Imigrante: IAN JAMES ENTWISTLE Data Nascimento: 06/03/1970 Passaporte: 510524175 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001541201908 Empresa: TISI DO BRASIL - SERVICOS



INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ROBERT WIDRIG Data Nascimento: 10/04/1957 Passaporte: 484139522 País: EUA; Processo: 47039001559201900 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Richard Walsh Data Nascimento: 19/07/1957 Passaporte: 452080176 País: EUA; Processo: 47039001581201941 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIVEK NAMADEV SHINDE Data Nascimento: 10/11/1988 Passaporte: N2265571 País: ÍNDIA; Processo: 47039001683201967 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NARESH PERUMANDLA Data Nascimento: 18/03/1992 Passaporte: L8716119 País: ÍNDIA; Processo: 47039001781201902 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN HORNBERGER Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: C9JGGZ2WC País: ALEMANHA; Processo: 47039001810201928 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOICHI NISHIIE Data Nascimento: 05/07/1959 Passaporte: TR5620169 País: JAPÃO; Processo: 47039001817201940 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUJI MINAKUCHI Data Nascimento: 17/10/1967 Passaporte: TS1130026 País: JAPÃO; Processo: 47039001819201939 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 270 Dia(s) Imigrante: PIERRE ALEXANDRE LOUIS RAYMOND BOULARDO Data Nascimento: 28/09/1980 Passaporte: 18EC17457 País: FRANÇA; Processo: 47039001820201963 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIT GANESH NIVADEKAR Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: M7864616 País: ÍNDIA; Processo: 47039001827201985 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOSHIHIKO OKAWA Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: TS2535418 País: JAPÃO; Processo: 47039001832201998 Empresa: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 53 Dia(s) Imigrante: TORU KAWATA Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: TK7222940 País: JAPÃO; Processo: 47039001834201987 Empresa: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 42 Dia(s) Imigrante: HIROFUMI KITABORA Data Nascimento: 07/06/1965 Passaporte: TR8005778 País: JAPÃO; Processo: 47039001856201947 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Manuel Muñoz Sanchez Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: PAB251038 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001252201951 Empresa: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: Oleg Krasnov Data Nascimento: 22/05/1981 Passaporte: 64Nº9979019 País: RÚSSIA; Processo: 47041001261201942 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angelo Cristella Data Nascimento: 23/09/1967 Passaporte: YB1434356 País: ITÁLIA Imigrante: Cosimo Lopapa Data Nascimento: 15/07/1971 Passaporte: YB4420131 País: ITÁLIA Imigrante: Giampiero Morleo Data Nascimento: 23/01/1967 Passaporte: YA9748782 País: ITÁLIA Imigrante: Riccardo Giuseppe Andreini Data Nascimento: 18/07/1962 Passaporte: YA5112954 País: ITÁLIA; Processo: 47041001265201921 Empresa: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: NATACHA BOUE LAPATIE Data Nascimento: 24/05/1988 Passaporte: 17AA57973 País: FRANÇA; Processo: 47041001283201911 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YELTSING ESTIP YEPES SANGAMA Data Nascimento: 28/08/1993 Passaporte: 118250910 País: PERU; Processo: 47041001351201933 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIA AGNESE VERSANTE Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: YA8832201 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007450201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Jordan Virey Colderia Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EC5474255 País: FILIPINAS Imigrante: Oliver Taguines Andamon Data Nascimento: 07/03/1977 Passaporte: P4424122A País: FILIPINAS; Processo: 47041007516201808 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: Ajit Anant Menge Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: K1359369 País: ÍNDIA Imigrante: Rahulkumar Bhaydashbai Chauhan Data Nascimento: 15/11/1990 Passaporte: T0344486 País: ÍNDIA; Processo: 47041007520201868 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: Igor Inozemtsev Data Nascimento: 06/06/1980 Passaporte: F5731505 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000142201972 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Marcus Clive Kidd Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: 518392122 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000478201935 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Eryka Toloczko Data Nascimento: 29/04/1984 Passaporte: EK0438300 País: POLÔNIA; Processo: 47041000481201959 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Graham Thomson Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: 518086763 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000509201958 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clément Schmit Data Nascimento: 27/10/1994 Passaporte: 13AK47544 País: FRANÇA; Processo: 47041000510201982 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien François Olivier Liégard Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: 11AH93404 País: FRANÇA; Processo: 47041000537201975 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/08/2019 Imigrante: Mark John Arlow Data Nascimento: 30/05/1964 Passaporte: 801656837 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000538201910 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/08/2019 Imigrante: Derek Robertson Data Nascimento: 31/10/1959 Passaporte: 505381891 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000543201922 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: ODD ARNE BORDAL Data Nascimento: 18/11/1964 Passaporte: 28370794 País: NORUEGA; Processo: 47041000578201961 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Ron Adriel Amul Perez Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: P1806935A País: FILIPINAS; Processo: 47041000657201972 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: MARK ALBERT LUST Data Nascimento: 17/03/1963 Passaporte: EP026874 País: BÉLGICA; Processo: 47041000665201919 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Baoshan Hu Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: PE1645413 País: CHINA Imigrante: Chengyu Guo Data Nascimento: 03/04/1994 Passaporte: PE1725365 País: CHINA; Processo: 47041000668201952 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Mateusz Jazgar Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: EG6429902 País: POLÔNIA; Processo: 47041000669201905 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: MARK C NOWLIN Data Nascimento: 01/10/1979 Passaporte: 580139526 País: EUA; Processo: 47041000670201921 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/11/2020 Imigrante: DAVID CUNNINGHAM Data Nascimento: 29/11/1974 Passaporte: 720114475 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000678201998 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Markus Johannes Borggreve Data Nascimento: 26/03/1975 Passaporte: BFFD90KD4 País: HOLANDA; Processo: 47041000686201934 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Hilbert Nuñez Gabinete Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: P5277236A País: FILIPINAS; Processo: 47041000698201969 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SULANG ANAK JARAW Data Nascimento: 08/10/1973 Passaporte: K52254826 País: MALÁSIA; Processo: 47041000700201908 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: VICTORINO JR. JIMENO MAHILUM Data Nascimento: 23/02/1982 Passaporte: EC5014993 País: FILIPINAS; Processo: 47041000701201944 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: EDGAR TAROY TRAUQUEÑA Data Nascimento: 18/06/1963 Passaporte: P2230078A País: FILIPINAS; Processo: 47041000702201999 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: RICHARD PAMO GANUELAS Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: P1091871A País: FILIPINAS; Processo: 47041000719201946 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marius Drangevaag Olsen Data Nascimento: 28/01/1992 Passaporte: 28314123 País: NORUEGA; Processo: 47041000723201912 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2020 Imigrante: Benjamin Aquino Angeles Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: P6145739A País: FILIPINAS Imigrante: Freddie Estonilo Doctolero Data Nascimento: 29/08/1957 Passaporte: EC5412966 País: FILIPINAS Imigrante: J R Donald Gabuelo Assin Data

Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: EC3936124 País: FILIPINAS Imigrante: Jovie Christian Janine Porras Busto Data Nascimento: 27/12/1988 Passaporte: P5912030A País: FILIPINAS; Processo: 47041000733201940 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pavlo Lakiychuk Data Nascimento: 10/09/1973 Passaporte: FB908831 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000736201983 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: NEREIDA ELIGSA GOMEZ BONILLA Data Nascimento: 30/10/1988 Passaporte: PA0062451 País: PANAMÁ; Processo: 47041000739201917 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMYTRO STAMATI Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: FS660919 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000740201941 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RADU-ROMICA SURUGIU Data Nascimento: 19/02/1969 Passaporte: 055105930 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000741201996 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INDERPREET SINGH DHANOA Data Nascimento: 28/02/1959 Passaporte: 23318710 País: ÍNDIA; Processo: 47041000743201985 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: PHILIP PELIÑA SAGPAO Data Nascimento: 27/05/1991 Passaporte: EC2987848 País: FILIPINAS; Processo: 47041000754201965 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: AUDREY ANNE MC BEE Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: 566141490 País: EUA; Processo: 47041000755201918 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: STANLEY GAJADHAR Data Nascimento: 13/03/1975 Passaporte: BA011704 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47041000759201998 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marvin Ordinario Villan Data Nascimento: 15/08/1970 Passaporte: P8626848A País: FILIPINAS; Processo: 47041000761201967 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joedarse Peñaflor Capistrano Data Nascimento: 02/01/1962 Passaporte: P4756734A País: FILIPINAS; Processo: 47041000760201912 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ramon Salen Baldovino Data Nascimento: 11/01/1976 Passaporte: P3395903A País: FILIPINAS; Processo: 47041000763201956 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Abaigar Abarratigue Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: P9291097A País: FILIPINAS; Processo: 47041000770201958 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Grant Smith Data Nascimento: 03/02/1984 Passaporte: 505034362 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000782201982 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN STRACHAN Data Nascimento: 29/03/1974 Passaporte: 801801765 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000783201927 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIPS SAPOSNIKOV Data Nascimento: 26/08/1983 Passaporte: LV5149847 País: LETÔNIA; Processo: 47041000784201971 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: DARIUS RIVERA Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: 591097786 País: EUA Imigrante: ERIC CONRAD COOPER Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: 575896337 País: EUA; Processo: 47041000788201950 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Sven Wienholts Data Nascimento: 01/03/1997 Passaporte: BY4BPH3JO País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo

2º):

Processo: 47039020692201876 Empresa: CRRC TIMES ELECTRIC BRASIL LTDA.

Prazo: Indeterminado Imigrante: WEI XIA Data Nascimento: 15/07/1981 Passaporte: ED8660801 País: CHINA; Processo: 47039020954201801 Empresa: AGRICOLA POTIGUAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS FRANCISCO MOLLA MOLL Data Nascimento: 24/01/1983 Passaporte: PAC039032 País: ESPANHA; Processo: 47039000727201931 Empresa: SINANEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUKI NAGAYOSHI Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: TS 0.676.107 País: JAPÃO; Processo: 47039000952201978 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KISUN SONG Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: M64301806 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000954201967 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOON JOUNG Data Nascimento: 17/05/1967 Passaporte: M44668026 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000955201910 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HO KYUN KIM Data Nascimento: 16/12/1968 Passaporte: M83352544 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001791201930 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUYOSHI SHONO Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: TR9485401 País: JAPÃO Imigrante: KATSUYOSHI SHONO Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: TR9485401 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001603201973 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: MAYRA GABRIELA PAIVA RODRIGUEZ Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: 4212582 País: PARAGUAI; Processo: 47039001700201966 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomoki Takahashi Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: TK7723321 País: JAPÃO; Processo: 47039001822201952 Empresa: KBK DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Takanori Satoh Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: TK8225632 País: JAPÃO; Processo: 47039001826201931 Empresa: VALE S.A. Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: RAUL SALOMAO SEMBEIA SITOLE Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: 15AM36928 País: MOÇAMBIQUE.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019565201824 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVICOS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO MIGUEL MESTRE PEREIRA Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: N901757 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ANTONIA PULQUERIA MESTRE Pai: HILARIO DE JESUS PEREIRA; Processo: 47039020885201827 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMANATHAN LAKSHMANAN Data Nascimento: 12/12/1983 Passaporte: Z3198921 País: ÍNDIA Mãe: ALAGU Pai: LAKSHMANAN; Processo: 47039021046201826 Empresa: CONFEDERACAO SINDICAL DE TRABALHADORES/AS DAS AMERICAS CSA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN ANTONIO GONZALEZ ALVARADO Data Nascimento: 21/02/1963 Passaporte: 135550344 País: VENEZUELA Mãe: CARMEN ISaura ALVARADO DE GONZALEZ Pai: ANTONIO GONZALEZ; Processo: 47039001101201951 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL CASIMIRO GONÇALVES Data Nascimento: 28/08/1984 Passaporte: N408633 País: PORTUGAL Mãe: Maria Amélia Mourisco Casimiro Gonçalves Pai: Almiro da Silva Gonçalves; Processo: 47039001138201971 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIVASANKAR DURAIKWAMY MAHESWARI Data Nascimento: 25/01/1982 Passaporte: Z4500538 País: ÍNDIA Mãe: MAHESWARI Pai: DURAIKWAMY; Processo: 47039001222201994 Empresa: DEPAK COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANKIT BALODI Data Nascimento: 01/05/1991 Passaporte: K4966339 País: ÍNDIA Mãe: Shaila Devia Pai: Gajendra Dutt; Processo: 47039001327201943 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JUN NAGATANI Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: TR8795787 País: JAPÃO Mãe: SUMIE NAGATANI Pai: TAKEO NAGATANI; Processo: 47039001785201982 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIZHE YANG Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: E94428212 País: CHINA Mãe: QING XIAO Pai: ZEJUN YANG; Processo: 47039001824201941 Empresa: MOZZARELLART COMERCIO ESPECIALIZADO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alessio Basile Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: YB0051333 País: ITÁLIA Mãe: Rachele Giorgio Pai: Domenico Basile; Processo: 47039001839201918 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATHILDE CAMILLE MARIE BOINET Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: 12DI20818 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE MARIE FABREGUES Pai: MICHEL BOINET.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002434201999 Empresa: LONDRINA ESPORTE CLUBE Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: KOTA OGINO Data Nascimento: 02/05/1997 Passaporte: MU 4.353.370 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI OGINO Pai: TAKASHI OGINO.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47041000732201903 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: JIANNING WANG Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: PE1452374 País: CHINA Mãe: JINFENG YANG Pai: YONG WANG.



Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039000068201933 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA.
Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Khan Yiemram Data Nascimento: 24/02/1975 Passaporte: AA3994012 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000120201951 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joshua Taylor Combs Data Nascimento: 13/07/1983 Passaporte: 505962650 País: EUA; Processo: 47039000122201941 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Philip Charles Vidal Data Nascimento: 22/09/1956 Passaporte: E4113629 País: AUSTRÁLIA.
Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039000831201926 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
Prazo: até 19/02/2020 Imigrante: XUEMEI LIU Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: G59467270 País: CHINA.
Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041007785201866 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rommel Gonzales Lataza Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: EC7657730 País: FILIPINAS; Processo: 47041000767201934 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: KENNETH HARALD BLOMVIK Data Nascimento: 30/12/1963 Passaporte: 29930991 País: NORUEGA; Processo: 47041001089201927 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/03/2021 Imigrante: Tomasz Suleja Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: ED4420818 País: POLÔNIA; Processo: 47041001111201939 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: Leon Józef Galant Data Nascimento: 25/12/1953 Passaporte: EE6401896 País: POLÔNIA; Processo: 47041001117201914 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/02/2021 Imigrante: Damian Marcin Pek Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: EE7688199 País: POLÔNIA; Processo: 47041001140201909 Empresa: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARY MICHAEL LEJEUNE Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: 566787270 País: EUA; Processo: 47041001158201901 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 03/07/2020 Imigrante: RICAURTE RENE RODRIGUEZ RIVERA Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: PA0558875 País: PANAMÁ; Processo: 47041001224201934 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: ARIEF HERMAWAN Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: B6310007 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001227201978 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: JONLY TATENGKENG Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: B7029337 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001228201912 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: LORENZO ROMULO CRISANTO CASILDO Data Nascimento: 05/09/1967 Passaporte: F222188 País: HONDURAS; Processo: 47041001229201967 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: MOHAMMAD DJUFRI Data Nascimento: 19/10/1957 Passaporte: X488031 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001314201925 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: VINOD JANARDHANAN PILLAI Data Nascimento: 13/07/1969 Passaporte: Z3533092 País: FRANÇA.
Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039017748201813 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA.
Prazo: Indeterminado Imigrante: HONG WANG Data Nascimento: 15/03/1981 Passaporte: PE0939348 País: CHINA; Processo: 47039020604201836 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYU HWANG JUNG Data Nascimento: 02/04/1966 Passaporte: M13051767 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020886201871 Empresa: RIO PETROLEO EQUIPAMENTOS E GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIQUN PAN Data Nascimento: 18/07/1961 Passaporte: E60412301 País: CHINA; Processo: 47039021119201880 Empresa: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINGHONG YANG Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: E34424281 País: CHINA; Processo: 47039021123201848 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GABRIELE BERETTA Data Nascimento: 17/11/1973 Passaporte: YA8504034 País: ITÁLIA; Processo: 47039000593201959 Empresa: CABOS BRASIL EUROPA S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: PABLO MARTÍN ROJAS-MARCOS Data Nascimento: 01/01/1981 Passaporte: AAJ835963 País: ESPANHA; Processo: 47039000630201929 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO BUSTIO ESCORZA Data Nascimento: 28/04/1969 Passaporte: AAB838846 País: ESPANHA; Processo: 47039000859201963 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: Indeterminado Imigrante: CESAR TORNAMIRA PEÑARANDA Data Nascimento: 12/11/1970 Passaporte: PAB249115 País: ESPANHA; Processo: 47039000934201996 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TOMOYA SATO Data Nascimento: 08/05/1983 Passaporte: TK0236656 País: JAPÃO.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001246201943 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: até 17/05/2019 Imigrante: MAGDEVIS YANET RODRIGUEZ CATURLA Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: J755878 País: CUBA; Processo: 47039001511201993 Empresa: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Villegas Martin Data Nascimento: 11/09/1982 Passaporte: I536515 País: CUBA; Processo: 47039001712201991 Empresa: AVINASH PRABHAKARRAO INGLE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AVINASH PRABHAKARRAO INGLE Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: R5370200 País: ÍNDIA; Processo: 47039002256201904 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amara Chandoul Data Nascimento: 05/07/1978 Passaporte: Y386271 País: TUNÍSIA.
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039013809201865 Empresa: MARCO RENATO GIORDANO PESCHINI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO RENATO GIORDANO PESCHINI Data Nascimento: 16/01/1962 Passaporte: X3115732 País: SUÍÇA; Processo: 47039016155201821 Empresa: ESCOLA COSTA & COSTA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO MIGUEL DA FONSECA SALGADO E COSTA Data Nascimento: 17/04/1971 Passaporte: M919833 País: PORTUGAL; Processo: 47041006949201838 Empresa: CLAUDIO CAMAROTTO Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIO CAMAROTTO Data Nascimento: 03/01/1995 Passaporte: YB1462282 País: ITÁLIA; Processo: 47039019456201815 Empresa: ANTONIO MARIA VALERIO Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MARIA VALERIO Data Nascimento: 21/07/1953 Passaporte: N406485 País: PORTUGAL; Processo: 47039019498201848 Empresa: SCULLION DO BRASIL - FACTORY JEANS - COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUKE JOHN SCULLION Data Nascimento: 07/03/1980 Passaporte: 518947345 País: INGLATERRA; Processo: 47039020065201835 Empresa: ADRIANO CAMAROTTO Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIANO CAMAROTTO Data Nascimento: 28/01/1963 Passaporte: YA3400199 País: ITÁLIA; Processo: 47039020761201841 Empresa: DOVE HOTELARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEIL RICHARD WILLIAMSON Data Nascimento: 19/08/1968 Passaporte: 521299616 País: INGLATERRA; Processo: 47039020481201833 Empresa: ASKER SERVICOS COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EFISIO ONALI Data Nascimento: 03/12/1965 Passaporte: YA3794855 País: ITÁLIA; Processo: 47039020600201858 Empresa: INOPPAC SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEGO CAPPONI Data Nascimento: 08/04/1959 Passaporte: YA5685682 País: ITÁLIA; Processo: 47039020673201840 Empresa: EPM VENTURE APART-HOTEL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO BITOSSI Data Nascimento: 25/10/1975 Passaporte: AA5541808 País: ITÁLIA; Processo: 47039020951201869 Empresa: REFUGIO VERDE EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JURGEN MEYENBURG Data Nascimento: 20/09/1959 Passaporte: C7979ZR5M País: ALEMANHA; Processo: 47039001903201952 Empresa: JANA CONSTRUCOES E INVESTIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO AFFATATO Data Nascimento: 26/02/1965 Passaporte: YA3666898 País: ITÁLIA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041007115201840 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN PAUL JOSEPH Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: M0295934 País: ÍNDIA; Processo: 47041007131201832 Instituição: BRYAN MARK SURRETT Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bryan Mark Surret Data Nascimento: 24/07/1967 Passaporte: 570346077 País: EUA; Processo: 47041007297201859 Instituição: ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Emily Athena Everett Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: 545435578 País: EUA;

Processo: 47041007592201813 Instituição: ASSOCIACAO MISSIONARIOS SERVOS DOS POBRES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULINO GARCIA HERNANDEZ Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: G08387454 País: MÉXICO; Processo: 47041007703201883 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José Amaral Boaventura Data Nascimento: 03/04/1956 Passaporte: CA187224 País: PORTUGAL; Processo: 47041007749201801 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PUNITHA ARCELIN PITCHAI RAJ ESSACK Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: L8010195 País: ÍNDIA; Processo: 47041007750201827 Instituição: COMUNIDADE ESPIRITO SANTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN ASANTE ANTWI Data Nascimento: 10/06/1983 Passaporte: G1447148 País: GANA; Processo: 47041007832201871 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN DAVID MALONE Data Nascimento: 24/08/1998 Passaporte: 539182043 País: EUA; Processo: 47041007858201810 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Grayson Perry Tebbs Data Nascimento: 13/11/1998 Passaporte: 569807623 País: EUA; Processo: 47041000065201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Conner Wayne Rudd Data Nascimento: 31/12/1998 Passaporte: 573498212 País: EUA; Processo: 47041000092201923 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Caden Brent DeYoung Data Nascimento: 26/10/1998 Passaporte: 570807961 País: EUA; Processo: 47041000202201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lukas William Hinkson Data Nascimento: 07/05/1997 Passaporte: 570982351 País: EUA; Processo: 47041000238201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Alan Howard Data Nascimento: 19/12/1998 Passaporte: 577673599 País: EUA; Processo: 47041000279201927 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KELSON RIKER HARTLE Data Nascimento: 11/05/1999 Passaporte: 563269441 País: EUA; Processo: 47041000408201987 Instituição: SOLOMON DARIUS LOWE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOLOMON DARIUS LOWE Data Nascimento: 13/02/1995 Passaporte: 520928455 País: EUA; Processo: 47041000446201930 Instituição: PEQ OBRA DIV PROVIDENCIA DOM ORIONE PROV N S DE FATIMA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clark Mirate Valenzuela Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: P3832928A País: FILIPINAS; Processo: 47041000457201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYDNEY SMITH Data Nascimento: 21/12/1998 Passaporte: 540984537 País: EUA; Processo: 47041000542201988 Instituição: IGREJA ORTODOXA GREGA DE SAO PEDRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Periklis Dimitriadis Data Nascimento: 01/09/1956 Passaporte: AM0086625 País: GRÉCIA; Processo: 47041000757201907 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL ELIGIO TAVAREZ CASTILLO Data Nascimento: 19/07/1999 Passaporte: RD3960255 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041000766201990 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REBEKAH ELIZABETH BACA Data Nascimento: 03/11/1996 Passaporte: 553038919 País: EUA; Processo: 47041000772201947 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS MARZAN Data Nascimento: 03/11/1956 Passaporte: 519750288 País: EUA; Processo: 47041000775201981 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIMARIS NEGRON VARGAS Data Nascimento: 10/09/1975 Passaporte: 555574457 País: EUA; Processo: 47041000785201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL YOHALMO ARISPURO Data Nascimento: 10/09/1999 Passaporte: 540186287 País: EUA; Processo: 47041000786201961 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYRON JEFFREY BARROWS Data Nascimento: 06/09/1996 Passaporte: 553027091 País: EUA; Processo: 47041000794201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soren Stephens Laney Data Nascimento: 16/01/1998 Passaporte: 544845569 País: EUA; Processo: 47041000798201995 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Filbert Nkanga Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: AB737609 País: TANZÂNIA; Processo: 47041000814201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joselito Goncalves Almeida Data Nascimento: 10/08/1994 Passaporte: J435460 País: CABO VERDE; Processo: 47041000816201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aubrey Anderson Data Nascimento: 05/01/1999 Passaporte: 574334929 País: EUA; Processo: 47041000819201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amy Alejandra Perez Sosa Data Nascimento: 21/05/1998 Passaporte: 313944504 País: GUATEMALA; Processo: 47041000820201905 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Landon Jon Schumann Data Nascimento: 15/03/1999 Passaporte: 568821097 País: EUA; Processo: 47041000823201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Madison Mantlo Data Nascimento: 12/01/1996 Passaporte: 576479192 País: EUA; Processo: 47041000827201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cort Tyler Dixon Data Nascimento: 02/07/1999 Passaporte: 539007963 País: EUA; Processo: 47041000852201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brayden Jeremy Fox Data Nascimento: 25/11/1997 Passaporte: 579953484 País: EUA; Processo: 47041000876201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN L FLUCKIGER Data Nascimento: 17/01/1952 Passaporte: 481807778 País: EUA; Processo: 47041000891201908 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOROTHY JEAN FLUCKIGER Data Nascimento: 11/06/1947 Passaporte: 556670014 País: EUA; Processo: 47041000897201977 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BETSUA ABIGAIL AYALA LOPEZ Data Nascimento: 27/07/1994 Passaporte: A05073007 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000898201911 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA VICTORIA GUARDADO TORRES Data Nascimento: 23/02/1992 Passaporte: A04573113 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000899201966 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARITZA BETSABE MEJICANOS REYES Data Nascimento: 05/09/1995 Passaporte: A05233702 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000900201952 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIA JUDITH ZELADA JIMENEZ Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: B03827287 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000901201905 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA MARGARITA ROMERO PORTILLO Data Nascimento: 08/02/1997 Passaporte: B05515170 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000905201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Darius Robert Emmanuel Swinton Data Nascimento: 08/08/1998 Passaporte: 563553083 País: EUA; Processo: 47041000974201999 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS ARNOLD BARNEY Data Nascimento: 01/05/1950 Passaporte: 569321290 País: EUA; Processo: 47041000977201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBYN MAYNES BARNEY Data Nascimento: 14/06/1948 Passaporte: 569321291 País: EUA; Processo: 47041000985201979 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander



Leslie Parker Data Nascimento: 04/06/1999 Passaporte: 577762675 País: EUA; Processo: 47041000986201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jessica Louise Kern Data Nascimento: 07/12/1996 Passaporte: 577004371 País: EUA; Processo: 47041000987201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Berkeley Caroline Richard Data Nascimento: 02/09/1997 Passaporte: 568748476 País: EUA; Processo: 47041000989201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: miranda marsden Data Nascimento: 15/07/1998 Passaporte: 562734246 País: EUA; Processo: 47041000990201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Andrade Oliveira Data Nascimento: 25/09/1996 Passaporte: PA010386 País: CABO VERDE; Processo: 47041000993201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lilli Catherine Wohlrab Data Nascimento: 25/11/1998 Passaporte: 579834506 País: EUA; Processo: 47041001000201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amelia Kamakanamakamae Meli Data Nascimento: 28/04/1998 Passaporte: 505981519 País: EUA; Processo: 47041000999201992 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin David Vogl Data Nascimento: 23/04/1999 Passaporte: 579078573 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041007274201844 Empresa: ASSOCIACAO ESTADUAL CARLOS DORNELES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Laia Sastre Esteban Data Nascimento: 19/09/1986 Passaporte: PAF685374 País: ESPANHA; Processo: 47041001014201946 Empresa: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LISA ANNIE CHLOE BELTRANDO Data Nascimento: 24/10/1996 Passaporte: 17EI21396 País: FRANÇA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041006872201804 Empresa: MARTA SOFIA MAGALHÃES MOREIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTA SOFIA MAGALHÃES MOREIRA Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: CA062821 País: PORTUGAL; Processo: 47041007109201892 Empresa: JUAN BAUTISTA ROYO GUAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN BAUTISTA ROYO GUAL Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: XDC699573 País: ESPANHA; Processo: 47041000671201976 Empresa: LUIS NUNO DA SILVA BAILA MENDES FERREIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luís Nuno da Silva Baila Mendes Ferreira Data Nascimento: 11/05/1969 Passaporte: N351942 País: PORTUGAL.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041000292201986 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Sean Matthews Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 528843874 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jean Matthews Pai: David Vicent Matthews; Processo: 47041000297201917 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Jason Christopher Barrass Data Nascimento: 02/05/1970 Passaporte: 099214276 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Vanessa Elisabeth Barrass Pai: Thomas James Barrass; Processo: 47041000425201914 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: BARTOSZ MARIAN OLEJNICZAK Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: EK6691138 País: POLÔNIA Mãe: IWONA OLEJNICZAK Pai: ZBIGNIEW OLEJNICZAK; Processo: 47041000424201970 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: KRZYSZTOF JANOWSKI Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: EL1961600 País: POLÔNIA Mãe: DANUTA JANOWSKA Pai: GRZEGORZ JANOWSKI; Processo: 47041000427201911 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: CARLOS BUTANAS PUPA Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: EC7551919 País: FILIPINAS Mãe: PILAR GUINITA BUTANAS Pai: PIO COLE PUPA; Processo: 47041000426201969 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: PAUL RICHARD GAINER Data Nascimento: 19/08/1960 Passaporte: 530080814 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROSE GAINER Pai: TREVOR RICHARD GAINER; Processo: 47041000428201958 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: Piotr Sojka Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: EA9688245 País: POLÔNIA Mãe: ALICJA SOJKA Pai: ZBIGNIEW SOJKA; Processo: 47041000430201927 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: IRENEO ROQUES GUTIERREZ Data Nascimento: 26/06/1970 Passaporte: P3357488A País: FILIPINAS Mãe: CRISTINA ROQUES SANCHEZ Pai: RUBEN DE BELEN GUTIERREZ; Processo: 47041000431201971 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: RENE JR ITURALDE EVANGELISTA Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: EC5199599 País: FILIPINAS Mãe: HELEN BAUTISTA ITURALDE Pai: RENE CASTILLO EVANGELISTA SR; Processo: 47041000432201916 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: JONNEL FERNANDEZ PIANGCO Data Nascimento: 24/06/1974 Passaporte: P5211083A País: FILIPINAS Mãe: LINA MISCAGAL FERNANDEZ Pai: PETRONIO NICANOR PIANGCO JR; Processo: 47041000433201961 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EM5336449 País: POLÔNIA Mãe: EWA GOLASZEWSKA Pai: TADEUSZ GOLASZEWSKI; Processo: 47041000434201913 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: JURIJS KORZANS Data Nascimento: 16/02/1965 Passaporte: LV4075563 País: LETÔNIA Mãe: BRONISLAVA KORZANE Pai: IOSIF KORZANS; Processo: 47041000443201904 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Packiaraj Pacellirajan Data Nascimento: 01/06/1980 Passaporte: Z2391853 País: ÍNDIA Mãe: Michaelammal Pai: Pacellirajan; Processo: 47041000473201911 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Menino Michael Rodrigues Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: R5110796 País: ÍNDIA Mãe: Eugenia Rogtao Pai: Pedro Rosario Rodrigues; Processo: 47041000475201900 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Amir Simoes Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: J3368089 País: ÍNDIA Mãe: Antonieta Cardozo Pai: Mateus Camilo Simoes; Processo: 47041000489201915 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: ALBERT SALVADOR ANCHETA Data Nascimento: 21/05/1971 Passaporte: EC2404926 País: FILIPINAS Mãe: LETICIA CASTILLO SALVADOR Pai: VICENTA DOMINGO ANCHETA JR.; Processo: 47041000491201994 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: DARIUSZ KRZYSZTOF PACHOWICZ Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: EC9313770 País: POLÔNIA Mãe: MALGORSZATA KIRSTEIN PACHOWICZ Pai: KRZYSZTOF PACHOWICZ; Processo: 47041000493201983 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: EFREN LICO SILAGAN Data Nascimento: 18/06/1979 Passaporte: P4594743A País: FILIPINAS Mãe: AUREA JASMIN LICO Pai: FRANCISCO CAMPION SILAGAN; Processo: 47041000497201961 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: GRZEGORZ MARCIN GREZLIKOWSKI Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: EJ6348976 País: POLÔNIA Mãe: MARZENA MARIA GREZLIKOWSKI Pai: ZBIGNIEW LUCJAN GREZLIKOWSKI; Processo: 47041000498201914 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: JOHN CONDE ROBLE Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: EC7914735 País: FILIPINAS Mãe: LILIA PEPITO CONDE Pai: BIENVENIDO CUYOS ROBLE; Processo: 47041000499201951 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: JUHA SAKARI SALONEN Data Nascimento: 05/11/1962 Passaporte: FP1163026 País: FINLÂNDIA Mãe: EIIJA LIISA SINIKKA SALONEN Pai: LEO VEIKKO SALONEN; Processo: 47041000500201947 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: ROMEO BIEN AGGABAO Data Nascimento: 28/04/1973 Passaporte: EC6819441 País: FILIPINAS Mãe: MILAGROS BOLA BIEN Pai: JUANITO JACINTO AGGABAO; Processo: 47041000501201991 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: RYAN SCOTT GARRIOCK Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: 551719756 País: GRÃ BRETANHA Mãe: KATHLEEN ALISON OMAND Pai: RONNIE STANGER GARRIOCK; Processo: 47041000568201926 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/07/2019 Imigrante: ALBERTO SAVONA Data Nascimento: 31/05/1977 Passaporte: YA6312347 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LUISA GERACI Pai: SAURO SAVONA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041000973201944 Instituição: IGREJA BIBLICA ANABATISTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORA ROSEMARY MOBLEY Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: 565637823 País: EUA Mãe: ELLA FOUNTAIN Pai: ELBERT MOBLEY; Processo: 47041001107201971 Instituição: SUKYO MAHIKARI DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYUJI MASANI Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: TS0125877 País: JAPÃO Mãe: HIROMI MASANI Pai: HITOSHI MASANI.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TAKASHI AOKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa HITACHI-MYCOM MANUTENCAO E SOLUCOES LTDA. Processo: 47039.000572/2019-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005500/2016-30.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YUNWEI LIU exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na Empresa CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.001278/2019-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002813/2017-17.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MINGYAN LIU exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de administração na Empresa CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.001370/2019-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010155/2017-37.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.013507/2018-97, publicado no DOU nº 221 de 19/11/2018, Seção 1, p. 210.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.013666/2018-91, publicado no DOU nº 210 de 31/10/2018, Seção 1, p. 81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.0142292018-95, publicado no DOU nº 217 de 12/11/2018, Seção 1, p. 89.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 47039.015274/2018-67, publicado no DOU nº 242 de 18/12/2018, Seção 1, p. 233.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47041007568201876 Requerente: HILARIA ITZA UC Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HILARIA ITZA UC Passaporte: G26514043; Processo: 47041007570201845 Requerente: ANA MARIA GAMINO TOVAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Maria Gamino Tovar Passaporte: G26514040; Processo: 47041007572201834 Requerente: MARIBEL DELGADILLO CONTRERAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIBEL DELGADILLO CONTRERAS Passaporte: G26896369; Processo: 47041007395201896 Requerente: DIOCESE DE GRAJAU Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO MAGNAGHI Passaporte: YA4217223; Processo: 47041007409201871 Requerente: DIOCESE DE CAMPO MAIOR Prazo: Indeterminado Imigrante: EUGENIUSZ FRANCISZEK KLAWIKOWSKI Passaporte: EB7452649; Processo: 47041007416201873 Requerente: CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL DA MOTA DIAS COIMBRA Passaporte: 913980; Processo: 47041007425201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Nelson Mathew Passaporte: L3741543 Imigrante: Rakesh Goel Passaporte: Z2272899; Processo: 47041007439201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020 Imigrante: Modesto Jr. Barnuevo Octoso Passaporte: P8776605A; Processo: 47041007527201880 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Felix Manliguez Curpos Passaporte: EC6032542; Processo: 47039013666201891 Requerente: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Enno Paul Nagel Passaporte: C7G91503G; Processo: 47039014229201895 Requerente: SERGIO COIMBRA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mileni Marley Nobre Cabral Passaporte: J508210; Processo: 47039015274201867 Requerente: DANY GABRIEL SAMPA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANY GABRIEL SAMPA Passaporte: C00060322; Processo: 47041007366201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2019 Imigrante: Rafael Banocia Jumamil Passaporte: EC7903962; Processo: 47041007577201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Christopher Rey Salces Castro Passaporte: P3742179A; Processo: 47041007581201825 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/02/2021 Imigrante: Benjie Argarin Mata Passaporte: P4123806A; Processo: 47041007584201869 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Leoncio Jr. Vinoya Jose Passaporte: P5168289A; Processo: 47041007610201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/02/2021 Imigrante: Allistair Sean Dwyer Passaporte: A3055010; Processo: 47041000041201900 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 03/01/2020 Imigrante: Damien James Fardey Passaporte: LB0973298; Processo: 47041000072201952 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 03/01/2021 Imigrante: Pawel Wojciech Jarocinski Passaporte: EN3731234; Processo: 47041000075201996 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 03/01/2021 Imigrante: Maris Krigers Passaporte: LV4853002; Processo: 47039013507201897 Requerente: RESTAURANTE CHAM EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Boowan Hong Passaporte: M28395500; Processo: 47041007497201810 Requerente: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITALII ARSHULIK Passaporte: FG890733; Processo: 47041007499201809 Requerente: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRYNA ARSHULIK Passaporte: FG890639; Processo: 47041007582201870 Requerente: INSTITUTO TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Gabriella Barbara SCHLATTER Passaporte: X4691729; Processo: 47041007402201850 Requerente: STORMGEO DO BRASIL SERVICOS METEOROLOGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KIERAN DAVID NASH Passaporte: 505064246.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 198 de 15/10/2018, Seção 1, p. 83, Processo: 47039.013921/2018-04, onde se lê: Imigrante: LUIS MANUEL DOS REIS VALENTE, leia-se: Imigrante: LUIS MIGUEL DOS REIS VALENTE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30 de 12/02/2019, Seção 1, p. 51, Processo: 47039.020183/2018-43, onde se lê: Data de Nascimento: 07/02/1988, leia-se: Data de Nascimento: 07/02/1986.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 24 de 04/02/2019, Seção 1, p. 34, Processo: 47039.000199/2019-11, onde se lê: Mãe: OLSEN GUNNBJORG LOVISE MAELAND; Pai: OLSEN SVEIN JARLE, leia-se: Mãe: GUNNBJOERG LOVISE MAELAND OLSEN; Pai: SVEIN JARLE OLSEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 14 de 21/01/2019, Seção 1, p. 32, Processo: 47041.000252/2019-34, onde se lê: Imigrante: JAME SON MERCURE, leia-se: Imigrante: JAMES SON MERCURE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 14 de 21/01/2019, Seção 1, p. 32, Processo: 47041.000252/2019-34, onde se lê: Passaporte: PP5104187, leia-se: Passaporte: PP5373769.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Imigração Laboral



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DO CGPM
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nego provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2019, Seção 1, página 26. Processo nº 08391.005733/2018-23 - JESUÍNO AILTON JOSE ADOLFO

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2019, Seção 1, página 69. Processo nº 08388.004337/2018-38 - OKWUDILI STANLEY ANI

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, Seção 1, página 52. Processo nº 08388.003752/2018-74 - TALLA FALL

Nego provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2018, Seção 1, página 67. 08000.041886/2018-91 - CATARINA BAETA DA LUZ BOURGARD

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor do Departamento de Migrações

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/09/2016, Seção 1, pág. 32. Onde se lê - Defiro os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados: Processo Nº 08460.014284/2016-81 - DIOGO MANUEL FERNANDES BESSAN Leia-se - Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.014284/2016-81 - DIOGO MANUEL FERNANDES BESSAM

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Em cumprimento à Decisão, prolatada no Processo Judicial nº 0000078-18.2018.5.10.0015, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, e com base na Nota Técnica nº 1/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, disposta no SEIMJ, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, Cancela o Ato Administrativo, publicado o Diário Oficial da União - DOU nº 45, Seção 1, Página 58, de 8 de março de 2016, que Deferiu o Registro Sindical ao SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, CNPJ nº 12.330.765/0001-79, Processo nº 46204.007503/2010-09, tão somente no que se diz respeito a sua representação nos estabelecimentos de serviços de saúde nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 14 de fevereiro de 2019, Processo MJ nº 08017.000085/2019-77, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 55/56, na linha em que se lê: "Conjunto de Episódios: MYTIKAH - O LIVRO DOS GUERREIROS (Brasil - 2018)" Leia-se "Conjunto de Episódios: MYTIKAH - O LIVRO DOS HERÓIS (Brasil - 2018)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.005972/2018-42. Requerentes: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., All Chemistry do Brasil Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 9/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 18 de fevereiro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação do presente Ato de Concentração ao Tribunal do Cade, com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo de Controle de Concentrações.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 258, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Apartado Restrito nº 08700.002352/2016-90) Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex-offício Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denílson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comércio de Gás Ltda. - ME, Liquigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes

Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Gosma, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa e Wesley Flávio Otaviano Canuto. Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugi, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, José Carlos da Matta Berardo, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Monica Yumi Shida Oizumi, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Conforme deferido no Despacho SG n.º 1550/2017 (SEI 0400335), intimo o Representado Janair Carvalho da Silveira para que tome conhecimento da realização de audiências para colheita de provas orais das testemunhas Aldenir Alves de Souza e Edilson Aires Rodrigues, a serem realizadas na data de 12 de abril de 2019, respectivamente, às 10h00min. e 10h30min., na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília/DF, cabendo aos advogados do Representado informarem ou intimarem as testemunhas sobre a realização das oitivas, nos termos do artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil. Intimo, também, o Representado Augusto Pereira Maia, da realização de tomada de seu depoimento pessoal na data de 12 de abril de 2019 às 11h00min. na sede do Cade no endereço já acima indicado. Ficam os demais Representados intimados do local, data e horários das mencionadas audiências.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara aprovadas as especificações técnicas de herbicidas à base dos ingredientes ativos tricloripir e de glifosato para a finalidade de registro emergencial para controle da espécie vegetal exótica na faixa de domínio do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, e considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no art. 7º do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015;

Considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA), em reunião realizada em 05 de dezembro de 2018, aprovou o pedido apresentado pelo Ministério da Integração Nacional para uso emergencial de herbicidas à base de tricloripir e de glifosato no controle da espécie vegetal exótica Algaroba (Prosopis juliflora) infestante na faixa de domínio do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF);

Considerando manifestação favorável à divulgação das especificações a serem atendidas para efeito de registro emergencial junto ao Ibama de herbicidas à referida finalidade de uso, conforme consta do processo administrativo nº 02001.127661/2017-53,, resolve:

Art. 1º . Divulgar as especificações técnicas a serem observadas para fins de registro emergencial de produtos herbicidas à base dos ingredientes ativos tricloripir e glifosato para uso emergencial no controle da espécie exótica invasora algaroba (Prosopis juliflora) na faixa de domínio do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), conforme consta no Anexo desta Instrução Normativa.

Art.2º Os interessados na obtenção de registro emergencial de herbicidas, de que trata esta Instrução Normativa, deverão encaminhar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos documentos listados nos Anexos III e IV da Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 11, de 30 de junho de 2015, estabelecida pelo Ibama, Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º A utilização de produto a ser registrado com base nesta Instrução Normativa só poderá ocorrer de acordo com as doses e modo de aplicação estabelecidos no Anexo desta norma.

Art.4º O registro de produto para uso emergencial concedido com base nesta norma terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado, se necessário, ou cancelado, se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental, ou de desconformidade do produto comercializado frente às especificações aprovadas por ocasião da concessão do registro.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

INDICAÇÕES APROVADAS PARA CONTROLE QUÍMICO DE ESPÉCIE VEGETAL

Espécie vegetal	Ingrediente ativo	Concentração do ingrediente ativo/Modo de aplicação	Dose
Algobora (Prosopis juliflora)	Tricloripir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos, seguido de aplicação de herbicida à base de Tricloripir, em diluição de 2%, sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para cada indivíduo jovem e 10 a 20 ml para indivíduos adultos
Algobora (Prosopis juliflora)	Glifosato	Em caso de rebrota após o tratamento com Tricloripir, aplica-se Glifosato em diluição de 2%, por aspersão foliar sobre a rebrota com até 30 cm.	5 ml por planta

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação da PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 que renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera, localizada no estado do Pará, publicada na Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 35, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019. (Processo SEI n.º 02121.011138/2016-69) Onde se lê: "PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2019", Leia-se: "PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019".



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 419. Processo nº 48500.000456/2019-83. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel X, CEG UFV.RS.PI.043178-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 420. Processo nº 48500.000457/2019-28. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel XI, CEG UFV.RS.PI.043179-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 421. Processo nº 48500.000458/2019-72. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel XII, CEG UFV.RS.PI.043180-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 422. Processo nº 48500.000459/2019-17. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel XIII, CEG UFV.RS.PI.043181-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 423. Processo nº 48500.000460/2019-41. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel XIV, CEG UFV.RS.PI.043182-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 424. Processo nº 48500.000461/2019-96. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel XV, CEG UFV.RS.PI.043183-4.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 425. Processo nº 48500.000447/2019-92. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel I, CEG UFV.RS.PI.043169-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 426. Processo nº 48500.000448/2019-37. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel II, CEG UFV.RS.PI.043170-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 427. Processo nº 48500.000449/2019-81. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel III, CEG UFV.RS.PI.043171-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 428. Processo nº 48500.000450/2019-14. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel IV, CEG UFV.RS.PI.043172-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 429. Processo nº 48500.000455/2019-39. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel IX, CEG UFV.RS.PI.043177-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 430. Processo nº 48500.000451/2019-51. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel V, CEG UFV.RS.PI.043173-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 431. Processo nº 48500.000452/2019-03. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel VI, CEG UFV.RS.PI.043174-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 432. Processo nº 48500.000453/2019-40. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel VII, CEG UFV.RS.PI.043175-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

Nº 433. Processo nº 48500.000454/2019-94. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Miguel VIII, CEG UFV.RS.PI.043176-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 481 Processo nº: 48500.005170/2017-22. Interessado: Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.712, de 31 de outubro de 2017, de Gold Energy Comercializadora de Energia Ltda. para Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) atualizar o endereço de sua sede.

Nº 482. Processo nº 48500.000815/2019-01. Interessado: Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cana Brava I, CEG: UFV.RS.MG.043189-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Nº 483. Processo nº 48500.000816/2019-47. Interessado: Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cana Brava II, CEG: UFV.RS.MG.043190-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Nº 484. Processo nº 48500.000817/2019-91. Interessado: Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cana Brava III, CEG: UFV.RS.MG.043191-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 416, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.001850/2015-13. Interessado: Copel Distribuição S/A - COPEL DIS. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0029/2018-SFE para R\$ 478.793,88 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 501, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 20 de fevereiro de 2019. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidades geradoras: UG24 e UG28, de 1.000 kW cada, totalizando 2.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005052/2014-71. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 13 Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 20 de fevereiro de 2019. Usina: EOL Umburanas 18. Unidades geradoras: UG1 a UG3, de 2.500 kW cada, totalizando 7.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 476, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000734/2019-01. Interessadas: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A., Veredas Transmissora de Energia S.A. e Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. Decisão: anuir aos pleitos das Interessadas para implementar as alterações em seus Estatutos Sociais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DESPACHO Nº 506, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000383/2019-20. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia Energética de Alagoas - CEAL, que passará a ser controlada pela Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo: 48500.000761/2019-75. Interessada: EBO - Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. com aniversário contratual no mês de fevereiro de 2019. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE à interessada. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

DESPACHO Nº 485 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000587/2018-80. Interessados: Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Celse e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Centrais Elétricas de Sergipe S.A - Celse, na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Jardim 500 kV, com vigência entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005476/2019-60. Interessados: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e Richard Marttynely de Lucena Oliveira. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.205813/2018-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA., CNPJ nº 08.057.019/0001-86, com capacidade de produção de 750 m³/d de etanol hidratado e 600 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada Municipal Antônio Cabrera Mano, s/n, Zona Rural, Limeira do Oeste - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 478, de 21/08/2017, publicada no DOU de 22/08/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 178, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAL0314823	ADRIELY LARISSA CAVALCANTE DOS SANTOS GAS	29.520.899/0001-55	48610.006017/2018-56
GLPCE0314832	ALEXANDRE SALES DE ABREU	30.608.428/0001-82	48610.010928/2018-88
GLPMT0315119	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	31.175.487/0001-77	48610.001078/2019-16
GLPAL0315072	ANA R RIBEIRO DE SOUZA	29.801.874/0001-20	48610.001044/2019-13
GLPRS0314986	ANDERSON DALLEPIANE	30.872.809/0001-74	48610.013834/2018-61
GLPPE0314956	ANDREZA MARIA DOS SANTOS TABOSA 05386685473	31.940.464/0001-01	48610.001050/2019-71
GLPSP0314947	A&S COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	32.179.534/0001-13	48610.001033/2019-33
GLPDF0315121	AUTO POSTO GOLDEN GAS NB LTDA	30.879.321/0001-79	48610.000205/2019-51
GLPRS0314819	BELISARIO NUNES DE CAMARGO	87.738.860/0001-05	48610.013849/2018-29
GLPSP0314798	BISO & BISO LTDA	08.608.516/0001-25	48610.000901/2019-68
GLPRR0315117	C DE ALMEIDA RAMALHO	31.483.870/0001-92	48610.000926/2019-61
GLPMA0314844	COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA	28.929.699/0001-98	48610.000951/2019-45
GLPRS0314816	COMERCIO DE GAS CASA DE CAMPO LTDA.	29.805.398/0001-15	48610.011206/2018-41
GLPPR0315102	COMERCIO DE GAS DANILUSSI LTDA	30.801.163/0001-34	48610.013748/2018-58
GLPRS0314835	COMERCIO DE GAS MZ EIRELI	30.423.133/0001-31	48610.012782/2018-13
GLPTO0315078	CORREA COMERCIO DE GLP LTDA	17.193.754/0004-50	48610.001039/2019-19
GLPDF0314877	COSTA & SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	32.318.752/0001-91	48610.000973/2019-13
GLPGO0314774	DANIEL PEREIRA DE SOUZA FILHO EIRELI	28.174.318/0001-08	48610.011042/2018-51
GLPRS0314829	DE CARLI E DALLABRIDA LTDA	02.247.794/0002-07	48610.000512/2019-32
GLPRS0314794	DENISE ALTMANN CAMPOS & CIA LTDA	31.315.739/0001-16	48610.000909/2019-24
GLPRS0314854	EDER CRISTIANO DELGORUCCO PINTO	30.344.635/0001-77	48610.000948/2019-21
GLPPR0314953	ELISA PEREIRA MALDONADO GAS	32.549.009/0001-42	48610.001047/2019-57
GLPRN0314924	ELIZABETH DELFINO GOMES PEREIRA	30.166.901/0001-19	48610.000998/2019-17
GLPAM0314801	EULA B DA SILVA	10.787.716/0001-34	48610.000900/2019-13
GLPMG0315110	FELIPE FREITAS DE OLIVEIRA 09327413636	28.460.162/0001-21	48610.001090/2019-12
GLPPR0314848	FENIX DISTRIBUIDORA DE AGUA E CONVENIENCIA LTDA	16.731.203/0001-98	48610.000945/2019-98
GLPRS0314919	FLASH COMERCIO DE GAS EIRELI	31.876.593/0001-88	48610.000987/2019-29
GLPTO0314839	GABRIEL OLIVEIRA MORAIS	31.442.690/0001-62	48610.000955/2019-23
GLPMG0315088	GAS MURCA DE JANAUBA LTDA	31.792.462/0001-12	48610.013848/2018-84
GLPTO0314808	GASTINS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	31.736.990/0001-54	48610.000147/2019-66
GLPPE0314803	GEAN CLEYTON SILVA DE SOUZA MERCADO	29.071.074/0001-09	48610.000906/2019-91
GLPSP0315076	GERALDO LEONARDO DOS SANTOS 40878228420	31.927.962/0001-14	48610.001038/2019-66
GLPRS0315080	GILMAR MIGUEL WRZESMSKA	32.099.047/0001-40	48610.001041/2019-80
GLPBA0314780	GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.305.838/0002-60	48610.000884/2019-69
GLPBA0314914	GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.305.838/0003-41	48610.000971/2019-16
GLPAC0315086	GRAND FIVE LTDA	29.870.259/0001-75	48610.013836/2018-50
GLPMA0314934	IOLANDA RIBEIRO DA SILVA	31.799.113/0001-22	48610.000927/2019-14
GLP/BA0246230	J C COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	03.995.902/0003-65	48610.009989/2017-11
GLPPR0314931	J. GUANDALIN - TRANSPORTES - EIRELI	21.191.394/0001-82	48610.001002/2019-82
GLPRO0315112	J N DE ABREU	30.954.103/0001-51	48610.001069/2019-17
GLPMA0314850	J OLIVEIRA BRANDAO	30.901.811/0001-24	48610.000946/2019-32
GLPMS0314951	JAILTON SANTOS DE BRITO JUNIOR COMERCIAL	26.534.326/0002-73	48610.001046/2019-11
GLPPR0315100	JOARES LADISLAU DOS SANTOS	31.504.864/0001-74	48610.013679/2018-82
GLPAL0314922	JONAS DE CASTRO ALMEIDA	16.549.418/0001-92	48610.000986/2019-84
GLPPB0314883	JOSELIO DA CUNHA SILVA	19.927.297/0001-63	48610.000985/2019-30
GLPGO0314940	KAUANE COMERCIO DE GAS EIRELI	30.036.841/0001-10	48610.008810/2018-90
GLPPR0314821	LUCIO FERREIRA DE BARROS	04.418.719/0001-06	48610.012074/2018-74
GLPRS0314813	M DE CARVALHO LOPES	28.790.645/0001-94	48610.000378/2019-70
GLPMT0315098	M. MEDRADO CARDOSO & CIA LTDA	10.568.944/0001-13	48610.000107/2019-14
GLPAM0314958	M S DA SILVA GONZAGA	30.082.174/0001-01	48610.001048/2019-00
GLPAC0315092	MADISSON LOURENCO DA SILVA	31.406.454/0001-90	48610.001054/2019-59
GLPGO0314881	MAGALHAES DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	31.158.743/0001-18	48610.014069/2018-04
GLPSP0314792	MANUELA SILVA DE ALBUQUERQUE	30.776.146/0001-94	48610.000902/2019-11
GLPMG0315106	MARCOS CRIVELARO DA COSTA OLIVEIRA 08060769685	31.903.844/0001-76	48610.001092/2019-10
GLPBA0314874	MARIO AUGUSTO SPINOLA TOURINHO	29.881.097/0001-70	48610.000974/2019-50
GLPPR0314936	MARMORARIA SUPER NOVA LTDA	14.633.831/0001-05	48610.008078/2018-58
GLPPR0314788	MAURA REGINA PINTO	32.142.870/0001-58	48610.000907/2019-35
GLPBA0314852	MOISES GABRIEL MACEDO FERREIRA	30.722.570/0001-56	48610.000947/2019-87
GLP/SP0246231	NEIDE ISaura BORSORO ME	10.507.151/0001-94	48610.012132/2011-93
GLPPR0314917	NEW AGILE COMERCIO DE GAS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	17.029.766/0002-82	48610.000942/2019-54
GLPSP0314945	NOVA FAMA COMERCIO DE GLP E SERVICOS EIRELI	31.160.037/0001-00	48610.000300/2019-55
GLPPR0315104	NOVA GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	32.079.336/0001-88	48610.000106/2019-70
GLPRJ0315090	NOVA JERUSALEM COMERCIO DE GAS G.L.P EIRELI	30.679.198/0001-42	48610.013171/2018-84

GLPRR0315096	P. H. GONCALO MEDEIROS	32.295.878/0001-98	48610.001055/2019-01
GLPAM0315082	P J S DOS SANTOS COMERCIO	29.363.828/0001-96	48610.013317/2018-91
GLPMT0314926	PABLO HENRIQUE MICHELETO DO NASCIMENTO	30.394.997/0001-72	48610.000999/2019-53
GLPCE0315084	PAPICU COMERCIO DE GAS LTDA	32.062.007/0001-24	48610.000806/2019-64
GLPMS0314827	PATRICIA APARECIDA VARGAS	31.659.942/0001-00	48610.013558/2018-31
GLPMG0314886	PATRICIA MAGDA SILVA OLIVEIRA CPF 917.442.706-78	11.957.017/0001-58	48610.000925/2019-17
GLPMG0314949	PAULA ROCHA FERREIRA	31.505.702/0001-50	48610.001034/2019-88
GLPRN0314841	R M FERNANDES	10.194.152/0002-07	48610.000956/2019-78
GLPPR0314837	REIS DISTRIBUIDORA DE GAS - EIRELI	24.547.909/0002-03	48610.000953/2019-34
GLPBA0314879	RENATO MACHADO DE SANTANA EIRELI	08.693.514/0001-81	48610.000972/2019-61
GLPMG0315065	REVENDA DE GAS SUPERACAO LTDA	32.559.152/0001-15	48610.001053/2019-12
GLPGO0314790	ROMILDO DOS SANTOS I	31.202.315/0001-45	48610.000903/2019-57
GLP/SP0246232	ROSEIRA GAS E AGUA LTDA	28.370.868/0001-00	48610.005394/2018-78
GLPCE0315114	TAMIREIS BARROS SOUSA	32.075.207/0001-11	48610.001072/2019-31
GLPPE0314928	TELEGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	20.069.978/0001-17	48610.001001/2019-38
GLPPR0314810	THAINA PAGLIUSO DE MENEZES COMERCIO DE GAS	31.893.087/0001-05	48610.000726/2019-17
GLPMG0315108	THIAGO CLAUDIO DA SILVA PEREIRA 07197987601	24.988.128/0001-73	48610.001084/2019-65
GLPMG0315002	UNIAO EMPREENDIMENTOS DE GAS LTDA	31.739.684/0001-71	48610.000362/2019-67
GLPSP0314943	UPV COMERCIO DE GAS LTDA.	10.989.388/0003-10	48610.001006/2019-61
GLPMT0315050	VALERIA MARQUES SILVA	31.614.888/0001-86	48610.001052/2019-60
GLPMG0314993	VANESSA LUCIANA DOMINGUES DE LIMA MARTINS	31.994.014/0001-00	48610.001036/2019-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RR0016439	A. A. CASTELO BRANCO	07.026.187/0001-41	48610.009737/2007-11
GLP/MA0225218	ALFA GAS EXPRESSO LTDA - ME	19.243.223/0001-08	48610.004253/2014-12
001/GLP/PR0019640	AZZU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.928.167/0001-29	48610.001243/2008-79
001/GLP/SP0009748	CARLOS ALBERTO TORRES ARAÇATUBA ME.	03.729.087/0001-20	48610.011641/2006-31
001/GLP/SP0012799	DURVALINO RODRIGUES DA SILVA GAS- ME	08.225.491/0001-80	48610.003159/2007-17
GLP/TO0202190	H C COMERCIAL LTDA - EPP	04.197.264/0001-38	48610.014115/2010-18
GLP/PR0210204	HERCULANO E SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	12.816.531/0001-36	48610.009867/2011-30
GLP/MG0233603	KARLA BARBOSA RODRIGUES GOMES 16998322852	17.356.313/0001-80	48610.002492/2016-91
GLP/RR0235667	M. C. LIMA JUNIOR	22.630.965/0002-81	48610.006224/2016-49
GLP/AL0228241	VANESCA CARLA CLEMENTE DO NASCIMENTO GAS - ME	20.628.799/0001-72	48610.000203/2015-39

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 247/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 48, onde se lê: "DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018", leia-se: "DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SOUZA & GARCIA COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 23.677.191/0001-26
Produto - (Lote): CALTER LISS TRATAMENTO CATIONICO - OXILISS (TODOS); DISCIPLINANT CAPILLAIRE STEP 2 COCOA BRASILIS - ELYSSA COSMETIQUES(TODOS); FINISH FLUID STEP 3 - VINHO TERAPIA - OXILLIS (TODOS); MASCARA HIDRATANTE - OXILLIS (TODOS); MÁSCARA DE SELAMENTO RECONSTRUTORA ANTI-FRIZZ KADWELL(TODOS); PRIMER PROTECTOR 1 - DNA LISS PARIS - ELYSSA (TODOS).

Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0125875/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando os produtos estavam sendo fabricados com fórmulas diferentes das autorizadas pela Anvisa, infringindo os arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: SOUZA & GARCIA COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 23.677.191/0001-26
Produto - (Lote): Todos os produtos (Todos os lotes)
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0125951/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização:
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação:
considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 29 a 31/01/2019.



3. Empresa: 02.313.832/0001-93 - CNPJ: 02.313.832/0001-93
Produto - (Lote): ENXAGUANTE BUCAL DENTIL MENTA E HORTELÃ (Todos os lotes fabricados com data anterior à 28/06/2017).
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0122462/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Em desacordo com os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.

4. Empresa: LINE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 09.209.136/0001-80
Produto - (Lote): BOTOX PLUS REALINHAMENTO TÉRMICO UMIDI HAIR PREMIUM (332A, 324P, 345B, 353B, 521P, 240P, 301B, 190B, 221B, 450B e 619B, fabricados até 25/09/2018);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0124748/19-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão: Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o atendimento ao Art. 6º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, revoga-se parcialmente a Resolução RE nº 3.154, de 14 de novembro de 2018, mantendo a medida cautelar para os lotes 332A, 324P, 345B, 353B, 521P, 240P, 301B, 190B, 221B, 450B e 619B, fabricados até 25/09/2018.

RESOLUÇÃO-RE Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 09.586.279/0001-01
Produto - (Lote): BeGraft Coronary Stent Graft System(LOTES A PARTIR DE 10/09/2018);BeGraft Peripheral Stent Graft System(LOTES A PARTIR DE 10/09/2018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0071029/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação
Motivação: Considerando o indeferimento da petição de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos para a empresa Bentley Innomed GmbH, localizada em Lotzenäcker 25, Hechingen, 72379 Alemanha, por descumprir o art. 14 da Resolução RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017.

2. Empresa: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A - CNPJ: 04.214.934/0001-87
Produto - (Lote): LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - SUPERMAX(067763);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0063850/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o art. 23, § 2º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e resultado insatisfatório para a análise de aspecto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 440, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

- Art. 1º Adotar a medida cautelar contante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA - CNPJ: 85.472.199/0001-03
Produto - (Lote): AGULHA DE PUNÇÃO INSITU SMART(Todos);Agulha de Punção InSitu Smart(Todos);CATETER BALÃO PARA PTA FORTÉ 100CM(Todos);CATETER BALÃO PARA PTCA HERCULES(Todos);CATETER DIAGNOSTICO RAINBOW(Todos);DILATADOR CATETER BALÃO INSITU INTRAC(Todos);DISPOSITIVO DE MULTIPLA ENTRADA INSITU (MANIFOLD)(Todos);DISPOSITIVO DE MÚLTIPLA ENTRADA INSITU (MANIFOLD)(Todos);DISPOSITIVO PLASTICO MANIPULADOR DE TORCAO(Todos);Fio Guia Lobella(Todos);INSITUSEAL HEMOSTATIC PATCH SYSTEM(Todos);Kit Introdutor Insitu(Todos);LINHA DE INJEÇÃO ALTA PRESSÃO PVC INSITU(Todos);STENT CORONARIANO DIRECT-STENT CC ALLOY(Todos);STENT DE NITINOL XOLO(Todos);STENT GRAFT DIRECT STENT(Todos);STENT PERIFERICO DIAMONDBACK(Todos);VALVULA HEMOSTATICA INSITU (CONECTOR Y)(Todos);VALVULA HEMOSTÁTICA INSITU (CONECTOR Y)(Todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0145373/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Insitu Technologies, Inc., realizada no período de 06 a 10/12/2016, que foi considerada insatisfatória em atendimento ao art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens: 3.1.1, 3.1.3, 5.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.1.3.4, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 6.1.1, 6.1.2, 6.4.1 e 6.4.2.

RESOLUÇÃO-RE Nº 441, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar as medidas cautelares contantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RAIMUNDO NONATO DA COSTA - PRODUTOS DE LIMPEZA - ME - CNPJ: 02700099000160
Produto - (Lote): KILIMPEZA INSETICIDA(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0145596/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro, infringindo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03093486000148
Produto - (Lote): KEEPEL ATHLETIC ANTI ATRITO(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0149596/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a exposição ao uso de produto cosmético sem Registro/Notificação na Anvisa, infringindo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 777, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, conforme proposto em sessão realizada em 30 de janeiro de 2019, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO ÚNICO

Deliberação CCCI nº 01/2019: Utilização das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Quality Assessment (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

Ao implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) previsto na Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, e ao promover as respectivas avaliações externas de qualidade, recomenda-se que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) utilizem como referência, preferencialmente, a metodologia Internal Audit Capability Model(IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

As UAIG de Empresas Estatais Não-Dependentes, em função de suas realidades e necessidades, faculta-se a utilização preferencial do IA-CM ou do Quality Assessment (QA), também do IIA.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o artigo 4º da Portaria nº 2132/2018 que estabelece diretrizes para a expedição eletrônica de notificações no âmbito do Ministério Público do Trabalho

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 2132, de18 de dezembro de 2018, publicada no DOU, Seção 1, de 24.01.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Em caso de dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado e a impossibilidade de esclarecimento por outras fontes, a notificação deverá ser enviada por Carta Simples, modelo básico, sem registro e sem Aviso de Recebimento (AR), no valor atual de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) ou, sucessivamente, pelo Sistema de Postagem Eletrônica (SPE)da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), no valor atual de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).

Parágrafo único. As Procuradorias Regionais poderão definir prazo para considerar entregue pelos Correios as notificações enviadas nos termos da presente portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO 2019

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-000188.2018.01.008/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: SIND DOS TRAB NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000225.2018.11.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO BRADESCO MANAUS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001468.2018.12.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL SOARES PINTO, NOTICIADO: SIRI RESTAURANTE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000107.2016.01.000/6 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIBRA TERMINAL RIO S.A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-003519.2017.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.



Processo NF-006751.2018.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ITAMAR PEREIRA DA SILVA BAR ME (PONTO DE ENCONTRO ENTRE AMIGOS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-006765.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LA RISTTO PIZZARIA & HAMBUGUERIA LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-006796.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE IGARAPÉS LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-006819.2018.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE TESOIRO DA MARENGO LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002808.2018.10.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NOTICIADO: DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF (SINDICAL) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001320.2018.19.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLD CONSTRUTORA LACOS DETETORES E E , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000116.2008.03.008/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000086.2016.01.008/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006679.2018.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ANNA KIM JON ME 41010126873, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-006795.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE IGARAPÉS LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003393.2018.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, NOTICIADO: CARLOS ANTÔNIO MACIEIRA, NOTICIADO: CARLOS EDUARDO MOREIRA GONÇALVES, NOTICIADO: CONSTRUTORA SERCEL LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, NOTICIADO: LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: MOACIR LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, NOTICIADO: PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA, NOTICIANTE: TRT - 3ª REGIÃO /MG - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003364.2018.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FRANCISCO CARLOS ZUMA E MAIA - EPP, NOTICIANTE: SALETE NICHELE BIASUS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000502.2018.04.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003025.2018.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HALFI COSMÉTICOS LTDA EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000852.2018.15.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FERRUCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA , NOTICIADO: ADORA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-ME, NOTICIADO: ALVES RIBEIRO CALÇADOS LTDA. - ME (CALÇADOS GRACIETTI), NOTICIADO: CORATTA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, NOTICIADO: DI MUZIO COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, NOTICIADO: DOMINIQUE P. G. DE ARRUDA, NOTICIADO: FABIANA RENATA CARNAVAL - EPP, NOTICIADO: HI-LO CALCADOS EIRELI, NOTICIADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIBER LTDA. (CALÇADOS NEFTALI), NOTICIADO: INJECEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, NOTICIADO: INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, NOTICIADO: JOTE INJET EIRELI, NOTICIADO: M.M.SOLADOS PARA CALCADOS EIRELI, NOTICIADO: MARIOTTA CALÇADOS LTDA, NOTICIADO: PARMA CALÇADOS, NOTICIADO: RAUL FAUSTINO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JAÚ, NOTICIADO: SONIA MARIA MARTINS PIRES - ME, NOTICIADO: SPANDERE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, NOTICIADO: STEFANINI & LOURENCO - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, NOTICIADO: TICIANA PENEDO DE OLIVEIRA USTULIN, NOTICIADO: UZA INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001207.2018.15.008/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARQUESPAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000831.2017.06.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ONDAS CONFECÇÕES DE MODA PRAIA LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000624.2017.10.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ELEGANCE PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-006709.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHONETE ARVOREZINHA LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-004091.2018.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: SECRETARIA DA FAZENDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-002331.2018.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A, NOTICIANTE: DAVI BARBOSA SANTIAGO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-001077.2018.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BELLSTECH LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000205.2018.09.009/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PARADA OBRIGATÓRIA COMÉRCIO DE UTILIDADES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-001445.2018.19.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CORE - CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE ALAGOAS, NOTICIANTE: FORUM EM DEFESA DOS CONSELHOS, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000241.2018.14.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIADO: M. R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000835.2018.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000624.2014.01.000/7, IC-000454.2014.01.005/7, IC-000410.2015.01.000/0, IC-002771.2015.01.000/0, IC-003592.2015.01.000/1, IC-004006.2015.01.000/8, IC-000317.2015.01.001/8, IC-000151.2015.01.003/4, IC-

000454.2015.01.004/9, IC-000896.2016.01.000/2, IC-004834.2016.01.000/6, IC-000106.2016.01.004/3, IC-000477.2017.01.000/4, IC-002519.2017.01.000/4, IC-004310.2017.01.000/7, PP-006468.2017.01.000/6, IC-001044.2017.01.004/4, IC-001118.2018.01.000/3, PP-002434.2018.01.000/4, IC-004680.2018.01.000/5, NF-006637.2018.01.000/8, 000371.2018.01.001/1, 000052.2018.01.005/4, 000632.2018.01.006/8, 000033.2014.01.001/3, 000100.2014.01.007/2, 003504.2015.01.000/5, 002134.2016.01.000/9, 004727.2016.01.000/9, 005739.2016.01.000/4, 000461.2017.01.000/9, 001854.2017.01.000/6, 004543.2017.01.000/7, 000230.2017.01.002/6, 000004.2018.01.000/3, 000639.2018.01.000/7, 001723.2018.01.000/6, 002856.2018.01.000/7, 003768.2018.01.000/5, 004709.2018.01.000/0, 005149.2018.01.000/0, 005980.2018.01.000/5, 000001.2018.01.001/1, 000416.2018.01.004/0, 000596.2018.01.005/8, 000668.2018.01.006/8, 000932.2018.01.006/2, 001611.2012.01.000/0, 001772.2013.01.000/3, 001518.2015.01.000/7, 001093.2016.01.000/6, 004746.2016.01.000/6, 006117.2016.01.000/5, 000471.2016.01.004/7, 000642.2017.01.000/7, 003951.2017.01.000/3, 004406.2017.01.000/0, 006366.2017.01.000/8, 000416.2017.01.003/7, 000069.2017.01.006/1, 000892.2017.01.006/5, 000146.2017.01.008/9, 000798.2018.01.000/2, 001365.2018.01.000/3, 002359.2018.01.000/7, 003422.2018.01.000/5, 005688.2018.01.000/7, 000023.2018.01.003/3, 000165.2018.01.003/5, 000647.2018.01.006/7, 000875.2018.01.006/2, 000076.2018.01.008/5, 000208.2018.01.008/3, 003224.2012.01.000/0, 000374.2015.01.000/1, 002983.2015.01.000/1, 001246.2015.01.004/6, 004791.2016.01.000/0, 000669.2016.01.004/7, 001296.2017.01.000/9, 003179.2017.01.000/1, 005028.2017.01.000/3, 006161.2017.01.000/6, 000068.2017.01.007/6, 001266.2018.01.000/1, 002744.2018.01.000/2, 003967.2018.01.000/4, 005353.2018.01.000/9, 006155.2018.01.000/3, 000580.2018.01.005/2, 000583.2018.01.006/2, 000190.2018.01.008/0, 008099.2016.02.000/7, 003035.2017.02.000/8, 008174.2017.02.000/6, 000986.2017.02.002/0, 000352.2017.02.003/4, 002023.2018.02.000/4, 004269.2018.02.000/3, 007049.2018.02.000/0, 007285.2018.02.000/9, 007496.2018.02.000/5, 007669.2018.02.000/7, 008002.2018.02.000/5, 008145.2018.02.000/4, 008258.2018.02.000/4, 008396.2018.02.000/6, 008456.2018.02.000/8, 008856.2018.02.000/7, 000144.2018.02.002/5, 000156.2018.02.003/6, 000413.2018.02.003/2, 000617.2018.02.003/4, 000164.2014.02.004/0, 009118.2016.02.000/6, 007789.2017.02.000/5, 009550.2017.02.000/9, 000778.2017.02.001/8, 001124.2017.02.002/3, 002123.2018.02.000/1, 003398.2018.02.000/6, 004217.2018.02.000/0, 004683.2018.02.000/2, 004905.2018.02.000/4, 006663.2018.02.000/6, 007071.2018.02.000/6, IC-000896.2016.01.000/2, IC-004834.2016.01.000/6, IC-000106.2016.01.004/3, IC-000477.2017.01.000/4, IC-002519.2017.01.000/4, IC-004310.2017.01.000/7, PP-006468.2017.01.000/6, IC-001044.2017.01.004/4, IC-001118.2018.01.000/3, PP-002434.2018.01.000/4, IC-004680.2018.01.000/5, NF-006637.2018.01.000/8, PP-000127.2018.01.003/9, PP-000240.2018.01.006/0, NF-000026.2019.01.005/2, IC-000451.2014.01.001/4, IC-000101.2014.01.007/9, IC-000074.2015.01.004/2, IC-002159.2016.01.000/9, IC-005187.2016.01.000/1, IC-006172.2016.01.000/6, IC-001595.2017.01.000/5, IC-001880.2017.01.000/3, IC-005158.2017.01.000/0, IC-000360.2017.01.004/8, IC-000256.2018.01.000/0, IC-000788.2018.01.000/5, IC-002109.2018.01.000/0, IC-002963.2018.01.000/4, NF-003914.2018.01.000/6, NF-005083.2018.01.000/6, NF-005359.2018.01.000/1, NF-005983.2018.01.000/1, IC-000044.2018.01.003/7, NF-000619.2018.01.004/6, IC-000162.2018.01.006/9, IC-000786.2018.01.006/8, IC-000151.2018.01.007/6, IC-001679.2012.01.000/2, IC-003712.2014.01.000/3, IC-000139.2015.01.006/3, IC-002744.2016.01.000/9, IC-005242.2016.01.000/6, IC-006158.2016.01.000/6, IC-000904.2016.01.004/6, IC-001531.2017.01.000/5, PP-004214.2017.01.000/1, IC-005714.2017.01.000/6, IC-000047.2017.01.002/3, IC-000118.2017.01.004/6, IC-000448.2017.01.006/4, IC-000009.2017.01.008/1, IC-000266.2018.01.000/7, IC-001215.2018.01.000/4, IC-001933.2018.01.000/7, NF-002649.2018.01.000/2, IC-005282.2018.01.000/5, NF-005805.2018.01.000/4, IC-000155.2018.01.003/8, NF-000368.2018.01.003/0, PP-000659.2018.01.006/7, NF-000950.2018.01.006/4, NF-000133.2018.01.008/5, NF-000010.2019.01.001/3, IC-000362.2014.01.000/9, IC-001743.2015.01.000/3, IC-003882.2015.01.000/7, IC-001461.2016.01.000/5, IC-004981.2016.01.000/9, IC-000035.2017.01.000/7, IC-001358.2017.01.000/1, IC-003195.2017.01.000/2, IC-005591.2017.01.000/6, IC-000011.2017.01.003/7, IC-000143.2017.01.008/0, IC-001504.2018.01.000/4, PP-002900.2018.01.000/0, IC-004210.2018.01.000/1, NF-005564.2018.01.000/5, IC-000299.2018.01.001/9, PP-000064.2018.01.006/9, PP-000667.2018.01.006/1, - PRT 2ª Região-SP - IC-000048.2016.02.004/3, IC-004595.2017.02.000/0, IC-008658.2017.02.000/1, IC-001128.2017.02.002/5, IC-000273.2017.02.005/9, PP-002257.2018.02.000/0, NF-006500.2018.02.000/4, NF-007134.2018.02.000/4, NF-007292.2018.02.000/9, NF-007641.2018.02.000/0, NF-007963.2018.02.000/6, NF-008066.2018.02.000/5, NF-008170.2018.02.000/6, NF-008261.2018.02.000/2, NF-008425.2018.02.000/3, NF-008499.2018.02.000/0, PP-000534.2018.02.001/0, NF-000797.2018.02.002/0, PP-000259.2018.02.003/6, PP-000464.2018.02.003/5, NF-000657.2018.02.003/3, IC-004324.2016.02.000/4, IC-007022.2017.02.000/8, IC-008643.2017.02.000/8, IC-009710.2017.02.000/8, IC-000942.2017.02.001/4, IC-000457.2017.02.005/6, IC-002247.2018.02.000/3, IC-003606.2018.02.000/0, PP-004280.2018.02.000/7, IC-004713.2018.02.000/5, PP-004969.2018.02.000/4, PP-006732.2018.02.000/9, NF-007095.2018.02.000/0, IC-002786.2016.01.000/5, IC-006090.2016.01.000/0, IC-000171.2016.01.004/2, IC-001089.2017.01.000/4, IC-003448.2017.01.000/9, IC-004797.2017.01.000/5, IC-006899.2017.01.000/0, IC-000763.2017.01.005/0, IC-001710.2018.01.000/3, IC-003200.2018.01.000/7, NF-005185.2018.01.000/4, IC-000135.2018.01.001/1, IC-000157.2018.01.003/0, IC-000438.2018.01.006/0, IC-000600.2014.01.000/7, IC-000416.2014.01.003/9, IC-000520.2015.01.000/6, IC-000020.2016.01.000/9, IC-0002831.2016.01.000/3, IC-005590.2016.01.000/9, IC-000260.2016.01.005/8, IC-001749.2017.01.000/0, IC-002010.2017.01.000/9, PP-007133.2017.01.000/6, IC-000976.2017.01.004/2, NF-000525.2018.01.000/6, IC-001609.2018.01.000/9, IC-002370.2018.01.000/0, IC-003396.2018.01.000/4, IC-004604.2018.01.000/6, NF-005122.2018.01.000/0, NF-005891.2018.01.000/0, NF-006246.2018.01.000/0, PP-000282.2018.01.003/9, NF-000678.2018.01.004/3, IC-000625.2018.01.006/0, NF-000928.2018.01.006/3, IC-001656.2006.01.006/7, IC-000723.2017.01.004/7, IC-000170.2014.01.003/0, IC-000879.2016.01.000/7, IC-003962.2016.01.000/3, IC-005995.2016.01.000/5, IC-000402.2016.01.003/1, IC-000217.2017.01.000/4, IC-002570.2017.01.000/3, PP-004228.2017.01.000/0, PP-005915.2017.01.000/6, IC-000356.2017.01.003/8, IC-000593.2017.01.005/6, IC-000766.2017.01.006/0, IC-000123.2017.01.008/5, IC-000664.2018.01.000/7, IC-001253.2018.01.000/9, IC-002137.2018.01.000/9, IC-002797.2018.01.000/0, NF-005518.2018.01.000/5, IC-000178.2018.01.001/0, IC-000158.2018.01.003/7, NF-000409.2018.01.003/1, NF-000858.2018.01.006/7, NF-000952.2018.01.006/7, NF-000154.2018.01.008/6, IC-000310.2012.01.000/4, IC-000177.2014.01.003/4, IC-001764.2015.01.000/1, IC-005266.2015.01.000/9, IC-001825.2016.01.000/0, IC-005158.2016.01.000/8, PP-001057.2017.01.000/4, IC-001490.2017.01.000/0, IC-004302.2017.01.000/1, IC-005607.2017.01.000/9, IC-000717.2017.01.004/9, IC-000182.2017.01.008/2, IC-002022.2018.01.000/8, PP-003612.2018.01.000/3, IC-004727.2018.01.000/2, NF-005995.2018.01.000/9, IC-000101.2018.01.005/8, IC-000495.2018.01.006/4, NF-000973.2018.01.006/8, IC-000188.2014.02.004/0, IC-002290.2017.02.000/5, IC-005466.2017.02.000/8, IC-000836.2017.02.002/5, IC-000150.2017.02.003/5, NF-001085.2018.02.000/5, PP-002808.2018.02.000/7, NF-006901.2018.02.000/9, NF-007170.2018.02.000/8, NF-007322.2018.02.000/1, NF-007662.2018.02.000/9, NF-007996.2018.02.000/1, NF-008124.2018.02.000/6, NF-008247.2018.02.000/2, NF-008325.2018.02.000/6, NF-008428.2018.02.000/0, NF-008750.2018.02.000/7, IC-000724.2018.02.001/9, NF-000893.2018.02.002/2, PP-000344.2018.02.003/2, PP-000518.2018.02.003/2, NF-000009.2019.02.000/2, IC-000856.2016.02.000/3, IC-007533.2017.02.000/6, IC-009137.2017.02.000/5, IC-009768.2017.02.000/3, IC-001024.2017.02.002/6, IC-001798.2018.02.000/9, IC-003166.2018.02.000/1, PP-004051.2018.02.000/9, NF-004536.2018.02.000/0, NF-004833.2018.02.000/5, NF-005964.2018.02.000/5, NF-006917.2018.02.000/8, NF-007162.2018.02.000/2, IC-



007183.2018.02.000/0, 007289.2018.02.000/0, 007383.2018.02.000/5, 007474.2018.02.000/1, 007627.2018.02.000/0, 007690.2018.02.000/7, 007795.2018.02.000/1, 007901.2018.02.000/7, 007980.2018.02.000/2, 008180.2018.02.000/2, 008410.2018.02.000/0, 000451.2018.02.002/8, 000780.2018.02.002/8, 000462.2018.02.003/2, 000548.2018.02.003/4, 000019.2018.02.005/5, 000240.2018.02.005/0, 000081.2019.02.000/9, 000199.2019.02.000/4, 000555.2019.02.000/2, 005918.2016.02.000/1, 000020.2016.02.002/5, 007323.2017.02.000/5, 009375.2017.02.000/4, 000209.2018.02.000/4, 002750.2018.02.000/8, 004655.2018.02.000/4, 005208.2018.02.000/8, 006148.2018.02.000/4, 006835.2018.02.000/2, 007055.2018.02.000/5, 007340.2018.02.000/3, 007437.2018.02.000/2, 007542.2018.02.000/9, 007719.2018.02.000/2, 007823.2018.02.000/3, 007976.2018.02.000/9, 008193.2018.02.000/5, 008314.2018.02.000/4, 008405.2018.02.000/0, 000722.2018.02.001/6, 000258.2018.02.005/9, 000117.2019.02.000/3, 000210.2019.02.000/7, 000792.2019.02.000/9, 003312.2017.02.000/0, 000628.2018.02.000/5, 003848.2018.02.000/0, 004474.2018.02.000/7, 006704.2018.02.000/0, 006837.2018.02.000/3, 007051.2018.02.000/3, 007228.2018.02.000/7, 007528.2018.02.000/9, 007971.2018.02.000/1, 008065.2018.02.000/0, 008199.2018.02.000/8, 008255.2018.02.000/8, 008671.2018.02.000/8, 001110.2018.02.001/9, 000171.2018.02.005/0, 000065.2019.02.003/7, 000239.2014.03.005/1, 003393.2015.03.000/4, 004177.2017.03.000/0, 000108.2017.03.004/2, 000067.2018.03.000/5, 002477.2018.03.000/0, 004348.2018.03.000/3, 000624.2018.03.003/4, 000583.2015.03.000/2, 000150.2016.03.009/0, 004042.2017.03.000/7, 000255.2017.03.004/8, 000447.2017.03.010/7, 000855.2018.03.001/7, 000271.2018.03.004/0, 000375.2015.03.001/7, 000282.2015.03.001/2, 001017.2016.03.000/9, 000225.2016.03.009/8, 002152.2017.03.004/4, 000997.2017.03.001/4, 000526.2017.03.007/0, 001174.2018.03.000/1, 003865.2018.03.000/8, 000208.2018.03.008/7, 000567.2014.03.002/2, 000053.2015.03.001/9, 000319.2016.03.010/7, 000757.2018.03.000/0, 002228.2018.03.000/7, 002771.2018.03.000/7, 003654.2018.03.000/1, 004043.2018.03.000/4, 000589.2018.03.001/0, 000430.2018.03.003/0, 000092.2018.03.006/4, Região-RS - 000144.2015.04.005/6, 001782.2016.04.000/8, 000787.2016.04.006/3, 001909.2017.04.000/0, 000157.2017.04.001/5, 000012.2017.04.008/0, 001837.2018.04.000/3, 003480.2018.04.000/4, 003753.2018.04.000/3, 000329.2018.04.001/5, 001685.2011.04.000/8, 000701.2013.04.006/0, 000490.2015.04.008/1, 003110.2016.04.000/4, 000214.2016.04.002/0, 000242.2017.04.000/0, 003018.2017.04.000/2, 005223.2017.04.000/2, NF-007216.2018.02.000/0, NF-007315.2018.02.000/1, NF-007419.2018.02.000/0, NF-007545.2018.02.000/5, NF-007653.2018.02.000/8, NF-007699.2018.02.000/6, NF-007846.2018.02.000/2, NF-007937.2018.02.000/9, NF-008051.2018.02.000/1, PP-008265.2018.02.000/4, NF-000991.2018.02.001/7, NF-000684.2018.02.002/5, NF-000785.2018.02.002/0, PP-000479.2018.02.003/4, NF-000614.2018.02.003/5, IC-000157.2018.02.005/4, NF-000012.2019.02.000/9, NF-000110.2019.02.000/9, NF-000514.2019.02.000/7, IC-002967.2014.02.000/0, IC-006440.2016.02.000/9, IC-000275.2016.02.004/8, IC-008234.2017.02.000/8, PP-009581.2017.02.000/3, IC-001160.2018.02.000/2, PP-004012.2018.02.000/9, PP-004735.2018.02.000/9, PP-005266.2018.02.000/5, NF-006399.2018.02.000/6, NF-006980.2018.02.000/4, NF-007097.2018.02.000/1, PP-007366.2018.02.000/9, NF-007443.2018.02.000/7, NF-007556.2018.02.000/7, NF-007790.2018.02.000/4, NF-007932.2018.02.000/1, NF-008011.2018.02.000/6, NF-008223.2018.02.000/8, NF-008323.2018.02.000/5, NF-008736.2018.02.000/7, NF-000836.2018.02.002/8, IC-000356.2018.02.005/4, NF-000146.2019.02.000/9, NF-000258.2019.02.000/7, IC-000196.2014.02.005/6, IC-009568.2017.02.000/9, NF-001074.2018.02.000/3, PP-003964.2018.02.000/9, NF-004621.2018.02.000/3, NF-006739.2018.02.000/7, NF-006970.2018.02.000/8, NF-007213.2018.02.000/3, NF-007485.2018.02.000/3, NF-007683.2018.02.000/7, NF-007985.2018.02.000/0, NF-008120.2018.02.000/4, NF-008207.2018.02.000/7, NF-008365.2018.02.000/1, NF-008824.2018.02.000/7, PP-000546.2018.02.003/1, IC-000305.2018.02.005/1, - PRT 3ª Região-MG IC-000062.2014.03.010/6, IC-000041.2015.03.005/5, IC-000868.2017.03.001/0, IC-000262.2017.03.004/6, IC-000395.2018.03.000/4, PP-002627.2018.03.000/0, NF-000522.2018.03.003/3, IC-000139.2014.03.001/0, IC-000278.2015.03.009/0, IC-003509.2017.03.000/8, IC-004788.2017.03.000/6, IC-000346.2017.03.005/6, PP-002750.2018.03.000/9, NF-000635.2018.03.002/7, IC-000395.2018.03.006/0, IC-000866.2015.03.000/1, IC-000286.2015.03.005/1, IC-000763.2016.03.001/8, IC-000323.2016.03.010/6, IC-000255.2017.03.001/5, IC-001047.2017.03.001/8, IC-000289.2017.03.010/2, IC-002716.2018.03.000/6, PP-000619.2018.03.002/8, PP-000311.2018.03.010/1, IC-000148.2015.03.002/4, IC-000892.2016.03.001/1, IC-000494.2017.03.002/5, IC-001292.2018.03.000/0, PP-002569.2018.03.000/0, IC-003192.2018.03.000/0, NF-003742.2018.03.000/1, NF-004201.2018.03.000/2, IC-000035.2018.03.002/0, NF-000517.2018.03.003/8, IC-000335.2018.03.007/7, IC-000742.2006.04.000/4, IC-000407.2015.04.006/9, IC-004149.2016.04.000/0, IC-000931.2017.04.000/0, IC-002760.2017.04.000/4, IC-000406.2017.04.001/7, IC-000268.2018.04.000/1, IC-002144.2018.04.000/0, NF-003541.2018.04.000/1, NF-004179.2018.04.000/3, IC-000462.2018.04.006/9, IC-000464.2012.04.004/3, IC-000094.2015.04.004/5, IC-001440.2016.04.000/9, IC-003147.2016.04.000/1, IC-000310.2016.04.004/0, IC-000427.2017.04.000/0, IC-003883.2017.04.000/8, IC-000419.2017.04.001/3, NF-007229.2018.02.000/2, NF-007351.2018.02.000/5, NF-007468.2018.02.000/7, NF-007603.2018.02.000/6, NF-007678.2018.02.000/8, NF-007740.2018.02.000/2, NF-007851.2018.02.000/1, NF-007977.2018.02.000/4, NF-008096.2018.02.000/4, NF-008346.2018.02.000/4, IC-000388.2018.02.002/6, IC-000739.2018.02.002/9, IC-000111.2018.02.003/5, PP-000488.2018.02.003/5, NF-000638.2018.02.003/5, IC-000164.2018.02.005/2, NF-000078.2019.02.000/1, NF-000180.2019.02.000/0, NF-000517.2019.02.000/6, IC-000459.2015.02.005/3, IC-006695.2016.02.000/2, IC-007319.2017.02.000/1, IC-008414.2017.02.000/0, IC-000503.2017.02.002/0, IC-001697.2018.02.000/6, PP-004486.2018.02.000/4, PP-005013.2018.02.000/2, NF-005944.2018.02.000/2, PP-006457.2018.02.000/7, NF-007036.2018.02.000/8, NF-007251.2018.02.000/8, NF-007411.2018.02.000/7, NF-007448.2018.02.000/4, NF-007605.2018.02.000/7, NF-007806.2018.02.000/7, NF-007972.2018.02.000/7, NF-008053.2018.02.000/2, NF-008257.2018.02.000/9, NF-008393.2018.02.000/0, IC-000333.2018.02.001/7, PP-000362.2018.02.003/4, IC-000421.2018.02.005/9, NF-000196.2019.02.000/5, NF-000411.2019.02.000/0, IC-000622.2015.02.003/0, IC-000401.2017.02.005/1, IC-003064.2018.02.000/3, PP-004234.2018.02.000/7, NF-006634.2018.02.000/2, NF-006811.2018.02.000/8, NF-006998.2018.02.000/4, NF-007218.2018.02.000/0, NF-007486.2018.02.000/9, NF-007824.2018.02.000/9, NF-008049.2018.02.000/9, PP-008121.2018.02.000/0, NF-008244.2018.02.000/6, NF-008663.2018.02.000/2, PP-000878.2018.02.001/9, PP-000637.2018.02.003/9, NF-000121.2019.02.000/2, - IC-002441.2014.03.000/9, IC-001304.2015.03.000/6, IC-000196.2016.03.005/3, IC-000315.2017.03.003/6, IC-000364.2017.03.005/8, PP-001421.2018.03.000/5, IC-004015.2018.03.000/6, NF-000604.2018.03.003/0, IC-000827.2014.03.001/7, IC-000096.2016.03.006/6, IC-004040.2017.03.000/6, IC-000774.2017.03.002/5, IC-000433.2017.03.006/9, IC-000076.2018.03.001/8, IC-000179.2018.03.004/2, NF-000357.2018.03.010/9, IC-002181.2015.03.000/4, IC-000169.2015.03.009/9, IC-000878.2016.03.001/5, IC-001285.2017.03.000/9, IC-000363.2017.03.001/8, IC-000223.2017.03.004/3, IC-000441.2018.03.000/0, PP-002841.2018.03.000/5, NF-000611.2018.03.003/8, NF-000448.2018.03.010/6, IC-000237.2015.03.004/0, IC-000133.2016.03.005/0, IC-000669.2017.03.002/1, IC-002136.2018.03.000/5, IC-002706.2018.03.000/0, PP-003260.2018.03.000/7, PP-003902.2018.03.000/0, IC-000390.2018.03.001/3, PP-000487.2018.03.002/0, IC-000059.2018.03.005/0, IC-000422.2018.03.007/9 - PRT 4ª IC-000691.2012.04.006/4, IC-000273.2015.04.007/6, IC-004476.2016.04.000/6, IC-001537.2017.04.000/0, IC-003360.2017.04.000/2, IC-000152.2017.04.004/8, IC-001423.2018.04.000/7, PP-002912.2018.04.000/0, NF-003746.2018.04.000/4, NF-004211.2018.04.000/9, NF-001568.2011.04.000/4, IC-000306.2013.04.006/9, IC-000181.2015.04.004/0, IC-001527.2016.04.000/1, IC-003379.2016.04.000/6, IC-000042.2016.04.008/2, IC-002657.2017.04.000/8, IC-004463.2017.04.000/4, IC-000167.2017.04.002/0, NF-000227.2017.04.002/9, 000451.2017.04.006/2, 000091.2018.04.000/9, 001589.2018.04.000/4, 002631.2018.04.000/4, 002999.2018.04.000/8, 003560.2018.04.000/0, 004469.2018.04.000/9, 000343.2018.04.004/6, 000154.2013.04.002/2, 000549.2014.04.006/6, 000479.2016.04.000/6, 004356.2016.04.000/5, 001107.2017.04.000/2, 004950.2017.04.000/8, 000064.2018.04.000/6, 000786.2018.04.000/4, 000985.2018.04.000/4, 002431.2018.04.000/0, 003258.2018.04.000/4, 003795.2018.04.000/0, 004213.2018.04.000/0, 000555.2014.04.006/8, 002079.2016.04.000/6, 003588.2016.04.000/1, 004845.2017.04.000/1, 000851.2018.04.000/9, 000159.2018.04.001/0, 000082.2018.04.006/0, 000112.2018.04.008/4, 000335.2014.05.004/7, 000349.2016.05.001/2, 000513.2017.05.004/4, 001137.2018.05.000/4, 001919.2018.05.000/0, 002280.2018.05.000/3, 000302.2018.05.001/4, 001241.2013.05.000/6, 000095.2016.05.003/9, 003241.2017.05.000/0, 000140.2018.05.000/3, 000870.2018.05.000/2, 001744.2018.05.000/8, 002209.2018.05.000/1, 002338.2018.05.000/2, 000007.2018.05.002/8, 000367.2016.05.000/3, 002488.2017.05.000/0, 000630.2018.05.000/7, 001498.2018.05.000/0, 000191.2018.05.003/9, 000415.2018.05.004/1, 000031.2019.05.000/6, 001155.2015.05.000/0, 002467.2016.05.000/0, 000260.2017.05.002/5, 002238.2018.05.000/5, Região-PE - 000770.2018.06.000/6, 002106.2016.06.000/5, 001250.2018.06.000/7, 002429.2018.06.000/0, 002329.2018.06.000/2, 000017.2019.06.002/0, 002348.2018.06.000/0, 000265.2016.07.000/0, 000118.2017.07.002/3, 001501.2018.07.000/4, 000176.2018.07.001/9, 000761.2014.07.000/0, 002451.2016.07.000/3, 001082.2017.07.000/2, 001734.2017.07.000/1, 000164.2017.07.002/4, 001969.2018.07.000/5, 000229.2018.07.001/0, 000210.2014.07.000/2, 001772.2016.07.000/4, 000152.2017.07.000/8, 000212.2018.07.000/0, 001054.2018.07.000/6, 000534.2012.07.000/1, 001495.2015.07.000/0, 000619.2016.07.000/1, 001386.2016.07.000/4, 001548.2017.07.000/6, 000722.2018.07.000/8, Região-PA - 001099.2017.08.000/7, 000003.2017.08.003/4, 000836.2018.08.000/7, 001149.2018.08.000/4, 001323.2018.08.000/3, 001587.2018.08.000/6, 000548.2018.08.000/2, 001024.2018.08.000/7, 001332.2018.08.000/4, 001883.2018.08.000/8, 000016.2018.08.003/5, 000440.2015.08.002/7, 000155.2017.08.002/7, 001373.2018.08.000/5, 001441.2018.08.000/0, 000074.2018.08.002/9, 000061.2016.08.000/0, 000252.2017.08.003/7, 001294.2018.08.000/4, 001761.2018.08.000/7, 000042.2018.08.002/0, 000109.2017.09.000/6, 003042.2017.09.000/4, 000753.2017.09.001/4, 000066.2018.09.000/4, 001616.2018.09.000/6, 000310.2018.09.004/9, 000173.2018.09.007/8, 000247.2018.09.010/4, IC-000297.2017.04.002/0, IC-000160.2017.04.007/7, IC-000838.2018.04.000/9, IC-001702.2018.04.000/0, PP-002639.2018.04.000/8, PP-003255.2018.04.000/8, IC-003563.2018.04.000/5, NF-000392.2018.04.001/1, PP-000174.2018.04.007/5, IC-002664.2014.04.000/2, IC-002487.2015.04.000/9, IC-003418.2016.04.000/0, IC-000209.2016.04.002/5, IC-003310.2017.04.000/0, IC-000120.2017.04.002/6, IC-000195.2018.04.000/6, IC-000891.2018.04.000/8, IC-001526.2018.04.000/0, PP-003101.2018.04.000/7, IC-003386.2018.04.000/0, NF-003874.2018.04.000/9, NF-000370.2018.04.001/4, IC-000548.2015.04.006/2, IC-002501.2016.04.000/4, IC-000286.2017.04.000/0, IC-000417.2017.04.004/5, PP-002608.2018.04.000/3, NF-000301.2018.04.001/0, NF-000543.2018.04.007/7, PP-000274.2018.04.008/9 - IC-000136.2015.05.006/1, IC-003072.2017.05.002/0, PP-000865.2018.05.000/7, IC-001464.2018.05.000/9, NF-002112.2018.05.000/2, NF-002373.2018.05.000/0, IC-000091.2018.05.003/7, IC-000663.2016.05.000/2, IC-000942.2017.05.000/9, IC-003362.2017.05.000/5, IC-000699.2018.05.000/8, IC-0009

000484.2014.09.001/0, 000223.2016.09.006/3, 000132.2017.09.007/0, 001355.2018.09.000/4, 001833.2018.09.000/7, 002517.2018.09.000/2, 000451.2018.09.003/1, 000179.2018.09.005/4, 000275.2018.09.007/9, 000319.2018.09.008/0, 000169.2018.09.010/3, 001569.2013.09.000/8, 003471.2016.09.000/5, 000349.2017.09.000/1, 002549.2017.09.000/0, 000344.2017.09.001/0, 000758.2017.09.001/6, 000264.2018.09.000/9, 000962.2018.09.000/3, 001749.2018.09.000/9, 002859.2018.09.000/0, 000024.2018.09.003/2, 000193.2018.09.005/0, 000293.2018.09.007/0, 000352.2018.09.008/4, 000105.2018.09.009/1, 000240.2018.09.010/0, 000016.2016.09.001/4, 003556.2017.09.000/9, 000749.2017.09.001/5, 000980.2018.09.000/5, 001925.2018.09.000/9, 002759.2018.09.000/3, 000380.2018.09.003/9, 000213.2018.09.007/2, 000182.2018.09.008/0, Região-DF - 000059.2014.10.000/1, 001306.2017.10.000/9, 002303.2017.10.000/0, 000442.2018.10.000/3, 001973.2018.10.000/2, 000034.2009.10.003/4, 002280.2017.10.000/8, 000077.2017.10.001/5, 000247.2017.10.001/4, 000370.2018.10.000/4, 001216.2018.10.000/0, 001953.2018.10.000/0, 000115.2018.10.002/2, 000859.2017.10.000/5, 000471.2018.10.000/9, 002298.2018.10.000/0, 002514.2017.10.000/7, 001041.2018.10.000/7, 001771.2018.10.000/7, 002036.2018.10.000/6, 002562.2018.10.000/0, 000146.2018.10.002/0 000118.2015.11.001/6, 000609.2018.11.000/6, 000862.2015.11.000/3, 000372.2018.11.000/8, 000127.2018.11.001/5, 000298.2015.11.000/4, 000288.2018.11.000/5, 000639.2018.11.000/8, 001594.2008.11.000/7, 000202.2018.11.001/7 001061.2014.12.000/9, 000263.2016.12.005/6, 000585.2018.12.000/1, 001058.2018.12.000/8, 000272.2018.12.005/1, 000388.2014.12.005/4, 000203.2015.12.005/9, 000226.2016.12.003/9, 000605.2017.12.001/7, 000336.2017.12.005/3, 001010.2018.12.000/9, 000470.2018.12.001/2, 000078.2018.12.006/4, 000107.2016.12.004/0, 000515.2017.12.001/6, 000244.2017.12.005/0, 000240.2018.12.004/9, 000278.2018.12.005/0, 000707.2008.12.000/9, 000057.2014.12.005/5, 000487.2017.12.000/3, 000094.2017.12.004/6, 000434.2018.12.001/9, 000227.2018.12.004/9, 000007.2019.12.003/3 000069.2018.13.001/0, 000630.2015.13.000/4, 000407.2016.13.001/1, 001267.2018.13.000/1, 001771.2017.13.000/0, 000967.2018.13.000/3, 001490.2018.13.000/7, 001445.2017.13.000/0, 000447.2011.14.000/0, 000771.2014.14.000/6, 000013.2018.14.002/9, 000728.2014.14.000/4, 000288.2018.14.000/8, 000294.2015.14.001/0, 002458.2016.15.000/6, 000595.2017.15.002/5, 002395.2018.15.000/1, 002975.2018.15.000/2, 003684.2018.15.000/0, 001050.2018.15.002/3, 000471.2018.15.003/8, 000233.2018.15.006/0, 002171.2014.15.000/5, IC-000394.2015.09.000/0, IC-001672.2017.09.000/0, IC-000396.2018.09.000/1, PP-001747.2018.09.000/8, PP-002340.2018.09.000/9, PP-002737.2018.09.000/0, NF-000361.2018.09.004/1, IC-000094.2018.09.006/5, IC-000014.2018.09.008/3, IC-000263.2018.09.009/0, NF-000235.2018.09.010/4, IC-000898.2014.09.000/4, IC-000566.2016.09.001/1, IC-001369.2017.09.000/0, IC-000120.2017.09.001/4, IC-000469.2017.09.001/5, IC-000390.2017.09.007/7, PP-000349.2018.09.000/4, IC-001151.2018.09.000/8, IC-002464.2018.09.000/0, IC-000145.2018.09.001/3, PP-000129.2018.09.003/6, IC-000224.2018.09.005/4, IC-000233.2018.09.008/8, NF-000370.2018.09.008/6, IC-000174.2018.09.010/9, IC-000457.2014.09.001/7, IC-000005.2016.09.007/0, IC-000143.2017.09.001/8, IC-000189.2017.09.008/1, IC-001157.2018.09.000/0, NF-002389.2018.09.000/3, NF-002843.2018.09.000/1, PP-000296.2018.09.004/7, IC-000035.2018.09.008/7, IC-000199.2018.09.008/1, IC-000111.2011.10.001/0, IC-000166.2015.10.002/7, IC-001376.2017.10.000/3, IC-002863.2017.10.000/5, PP-001530.2018.10.000/1, IC-000279.2018.10.001/1, IC-001866.2015.10.000/0, IC-002716.2017.10.000/2, IC-000093.2017.10.001/2, IC-000162.2018.10.000/3, IC-000753.2018.10.000/1, IC-001816.2018.10.000/3, PP-002108.2018.10.000/5, IC-000157.2016.10.001/0, IC-001810.2017.10.000/9, IC-000757.2018.10.000/7, IC-000117.2018.10.002/5, IC-000300.2017.10.001/9, IC-001343.2018.10.000/0, PP-001799.2018.10.000/3, PP-002216.2018.10.000/8, NF-002691.2018.10.000/0, - PRT 11ª Região-AM IC-000879.2016.11.000/8, NF-001023.2018.11.000/3, IC-001026.2015.11.000/4, NF-000944.2018.11.000/8, IC-000167.2018.11.001/4, IC-001505.2015.11.000/2, IC-000395.2018.11.000/1, NF-000676.2018.11.000/8, IC-000666.2017.11.000/8, - PRT 12ª Região-SC IC-000285.2014.12.005/8, IC-000663.2017.12.001/8, IC-000663.2018.12.000/2, IC-000315.2018.12.001/2, IC-000831.2008.12.000/0, IC-000020.2015.12.000/9, IC-000469.2016.12.000/9, IC-000197.2017.12.000/6, IC-000236.2017.12.003/9, IC-000904.2018.12.000/0, IC-001060.2018.12.000/0, PP-000280.2018.12.004/8, IC-000191.2012.12.000/4, IC-001202.2017.12.000/6, IC-000400.2017.12.002/7, IC-000414.2017.12.005/4, NF-000232.2018.12.005/2, NF-000309.2018.12.005/3, IC-000124.2013.12.004/8, IC-000253.2014.12.005/3, IC-001455.2017.12.000/9, IC-000583.2018.12.000/9, IC-000498.2018.12.001/8, IC-000124.2018.12.005/0, - PRT 13ª Região-PB IC-000352.2012.13.000/9, IC-001028.2015.13.000/1, IC-000089.2017.13.001/0, PP-000292.2018.13.001/4, IC-000523.2017.13.001/1, IC-001193.2018.13.000/1, IC-001144.2012.13.000/4, IC-001828.2017.13.000/3 IC-000201.2018.14.001/3, IC-000028.2015.14.000/0, IC-000057.2018.14.002/0, IC-000282.2015.14.000/1, IC-000009.2018.14.001/7, IC-000207.2016.14.001/6 IC-000926.2017.15.001/5, IC-000130.2017.15.004/3, IC-002691.2018.15.000/1, PP-003198.2018.15.000/1, NF-003959.2018.15.000/0, NF-001076.2018.15.002/9, NF-000487.2018.15.003/3, PP-000310.2018.15.006/4, IC-003349.2016.15.000/6, IC-000248.2016.09.001/5, IC-000341.2017.09.001/1, IC-000483.2018.09.000/3, PP-001791.2018.09.000/7, PP-002489.2018.09.000/0, NF-002961.2018.09.000/0, IC-000060.2018.09.005/0, IC-000101.2018.09.006/3, IC-000127.2018.09.008/8, IC-000063.2018.09.010/4, NF-000252.2018.09.010/0, IC-000080.2015.09.001/8, IC-000017.2016.09.006/4, IC-002314.2017.09.000/0, IC-000122.2017.09.001/7, IC-000573.2017.09.001/2, PP-000130.2018.09.000/3, IC-000622.2018.09.000/0, IC-001481.2018.09.000/9, PP-002846.2018.09.000/8, NF-000499.2018.09.001/0, PP-000257.2018.09.004/4, IC-000045.2018.09.006/1, IC-000304.2018.09.008/0, IC-000061.2018.09.009/4, NF-000236.2018.09.010/0, IC-000583.2015.09.001/4, IC-001128.2017.09.000/5, IC-000260.2017.09.001/1, IC-000496.2018.09.000/0, NF-001770.2018.09.000/9, NF-002644.2018.09.000/2, IC-000006.2018.09.001/1, PP-000303.2018.09.004/0, IC-000064.2018.09.008/4, NF-000221.2018.09.010/1 - PRT 10ª IC-000669.2013.10.000/5, IC-000536.2017.10.000/7, IC-002103.2017.10.000/6, IC-002885.2017.10.000/9, PP-001646.2018.10.000/8, IC-000293.2018.10.001/8, IC-002486.2016.10.000/3, IC-002918.2017.10.000/8, IC-000196.2017.10.001/6, IC-000189.2018.10.000/2, PP-000904.2018.10.000/8, PP-001950.2018.10.000/3, IC-000114.2018.10.002/6, IC-000303.2017.10.000/0, IC-000085.2017.10.002/0, IC-000190.2018.10.000/8, IC-000110.2015.10.002/2, IC-000368.2018.10.000/8, IC-001479.2018.10.000/9, IC-002035.2018.10.000/0, NF-002536.2018.10.000/2, NF-000292.2018.10.001/1, - IC-000824.2015.11.000/7, NF-000360.2018.11.000/8, IC-000395.2014.11.000/0, IC-000116.2016.11.000/8, NF-000971.2018.11.000/0, IC-000639.2013.11.000/4, IC-000082.2017.11.001/9, NF-000597.2018.11.000/0, IC-000137.2018.11.001/2, IC-000808.2017.11.000/3, - IC-000116.2013.12.003/5, IC-000402.2015.12.005/0, IC-000340.2017.12.005/2, IC-000992.2018.12.000/2, IC-000005.2018.12.003/2, IC-000861.2014.12.000/5, IC-000116.2015.12.003/5, IC-000398.2016.12.001/4, IC-000754.2017.12.000/7, IC-000108.2017.12.005/8, IC-000978.2018.12.000/6, IC-001064.2018.12.000/2, NF-000254.2018.12.005/0, IC-000126.2015.12.001/1, IC-001355.2017.12.000/1, IC-000191.2017.12.005/0, IC-000140.2018.12.001/6, NF-000276.2018.12.005/7, NF-000027.2019.12.005/9, IC-000040.2014.12.003/4, IC-000329.2014.12.005/8, IC-001623.2017.12.000/3, IC-000253.2018.12.001/0, NF-000210.2018.12.004/7, NF-000660.2018.12.005/4, - IC-000584.2015.13.000/8, IC-001450.2014.13.000/4, IC-000147.2016.13.000/8, IC-000057.2017.13.002/5, IC-001698.2016.13.000/1, IC-000700.2018.13.000/9, IC-001483.2018.13.000/7, IC-000238.2017.13.000/8, PRT 14ª Região-RO - IC-000478.2013.14.000/3, IC-000236.2018.14.001/7, IC-000147.2010.14.001/0, IC-000455.2015.14.000/5, IC-000191.2015.14.000/4, PRT 15ª Região-Campinas - IC-000259.2017.15.002/7, IC-000715.2018.15.000/0, IC-002878.2018.15.000/1, NF-003293.2018.15.000/1, IC-000219.2018.15.001/2, PP-000395.2018.15.003/0, IC-000153.2018.15.005/8, IC-000290.2009.15.002/0, IC-001062.2017.15.000/4, IC-002997.2017.15.000/4, 004298.2017.15.000/5, 000669.2018.15.000/3, 003978.2018.15.000/7, 000608.2018.15.001/1, 000157.2018.15.002/9, 000931.2018.15.002/1, 000458.2018.15.003/8, 000157.2018.15.006/1, 000220.2018.15.008/0, 000058.2019.15.003/4, 002523.2016.15.000/7, 000375.2017.15.002/4, 000172.2017.15.007/0, 003239.2018.15.000/6, 004416.2018.15.000/0, 000950.2018.15.001/1, 000099.2018.15.003/0, 000587.2018.15.008/2, 001033.2018.15.008/0, 001345.2016.15.000/8, 000030.2016.15.004/0, 000907.2017.15.002/5, 000181.2017.15.004/6, 000415.2017.15.005/3, 001625.2018.15.000/0, 003916.2018.15.000/8, 000751.2018.15.002/0, 000414.2018.15.005/0, 000745.2014.16.000/1, 000824.2015.16.000/1, 001246.2017.16.000/6, 000197.2018.16.000/2, 001083.2018.16.000/2, 000136.2018.16.002/9, 000564.2014.16.000/3, 000699.2016.16.000/0, 000227.2017.16.001/5, 000804.2018.16.000/5, 001044.2018.16.000/2, 001125.2018.16.000/2, 001183.2018.16.000/0, 000010.2019.16.002/4, 000404.2013.16.001/7, 000198.2016.16.001/1, 000435.2018.16.000/0, 001221.2018.16.000/3, 000131.2018.16.002/7, 000004.2019.16.002/8, 000083.2014.16.001/4, 000108.2016.16.002/4, 000837.2018.16.000/6, 001162.2018.16.000/1, Região-ES - 000467.2018.17.000/6, 001223.2018.17.000/7, 000423.2016.17.000/6, 000666.2017.17.000/3, 000671.2018.17.000/1, 000878.2018.17.000/2, 000046.2018.17.002/0, 001349.2015.17.000/4, 000956.2018.17.000/3, 001413.2018.17.000/5, 000818.2017.17.000/6, 000303.2018.17.000/9, 001012.2018.17.000/0, 001442.2018.17.000/9, 000021.2019.17.000/0 001214.2016.18.000/0, 001201.2018.18.000/1, 000695.2014.18.000/1, 000305.2016.18.001/5, 000369.2018.18.000/1, 001346.2018.18.000/1, 000084.2019.18.000/2, 000056.2017.18.003/8, 001934.2018.18.000/8, 000414.2018.18.003/6, 000161.2017.18.001/0, 000273.2017.18.003/4, 001876.2018.18.000/7, 000432.2018.18.003/8 000135.2014.19.001/6, 000129.2017.19.000/4, 000796.2017.19.000/5, 001800.2017.19.000/6, 000470.2018.19.000/0, 000683.2018.19.000/3, 000926.2018.19.000/3, 001333.2018.19.000/7, 000252.2015.19.000/4, 000171.2018.19.001/0, 001018.2018.19.000/0, Região-SE - 001383.2016.20.000/2, 000451.2017.20.000/3, 002109.2017.20.000/0, 000994.2018.20.000/5, 000971.2014.20.000/0, 002741.2016.20.000/3, 001586.2017.20.000/5, 000420.2018.20.000/8, 001330.2018.20.000/8, 001327.2015.20.000/4, 000725.2018.20.000/4, 001594.2015.20.000/7, 000112.2018.20.000/9, 001713.2018.20.000/0 001443.2015.21.000/0, 000656.2014.21.000/4, 000845.2015.21.000/0, 000149.2017.21.000/3, 000574.2017.21.000/6, 001329.2017.21.000/7, 001919.2017.21.000/4, 000372.2018.21.000/0, IC-003805.2017.15.000/7, IC-000660.2017.15.002/0, IC-000868.2018.15.000/3, PP-004032.2018.15.000/1, PP-000615.2018.15.001/0, PP-000750.2018.15.002/3, IC-000015.2018.15.003/6, NF-000486.2018.15.003/7, NF-000721.2018.15.006/0, IC-000703.2018.15.008/5, IC-000858.2015.15.001/6, IC-000636.2016.15.001/5, IC-000991.2017.15.002/2, IC-000796.2018.15.000/4, PP-004147.2018.15.000/2, IC-000202.2018.15.001/0, NF-000967.2018.15.002/1, PP-000233.2018.15.003/5, IC-000661.2018.15.008/8, IC-001727.2012.15.000/8, IC-003152.2016.15.000/0, IC-000409.2016.15.007/5, IC-001153.2017.15.002/5, IC-000199.2017.15.004/4, IC-000884.2017.15.006/9, PP-001776.2018.15.000/5, NF-003992.2018.15.000/7, NF-001024.2018.15.002/6, IC-000113.2018.15.006/7 - PRT 16ª Região-MA - IC-000138.2014.16.001/2, IC-000127.2016.16.001/4, IC-001357.2017.16.000/5, IC-000771.2018.16.000/9, NF-001224.2018.16.000/4, NF-000146.2018.16.002/6, IC-001235.2015.16.000/0, IC-000827.2016.16.000/3, IC-000026.2018.16.000/0, NF-001024.2018.16.000/0, NF-001069.2018.16.000/2, NF-001160.2018.16.000/0, NF-000155.2018.16.002/7, IC-000697.2013.16.000

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	3	213	0	0	216	115	101
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS - LM 19/9 A 2/11	0	215	0	0	215	215	0
ANDRÉ LUIS SPIES - F 29/10 A 7/11	40	215	0	0	255	215	40
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO	71	0	0	0	71	71	0
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO - CRJ	2	1	1	1	3	2	1
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE - CRJ	0	1	0	0	0	1	0
DAN CARAI DA COSTA E PAES - LP 1 a 5/10	9	214	0	0	223	223	0
EDELAMARE BARBOSA MELO - CRJ	1	0	0	0	1	1	0
ENÉAS BAZZO TORRES - CRJ	0	0	2	2	2	2	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA -19/11 A 28/11	1	101	0	0	102	90	12
FÁBIO LEAL CARDODO	0	0	0	0	0	0	0
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	9	213	0	0	222	222	0
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	0	215	0	0	215	214	1
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	26	215	0	0	241	213	28
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	0	215	0	0	215	214	1
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO - F 19/11 A 8/12	105	72	0	0	177	146	31
JOSE NETO DA SILVA	0	214	0	0	214	214	0
JÚNIA SOARES NADER - LP 19 A 23/11	2	146	0	0	148	146	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS - F 5/11 A 14/11	0	172	0	0	172	172	0
LUIZ DA SILVA FLORES	15	218	0	0	233	231	2
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	0	1	1	1	1	1	0
Vice Procurador-Geral							
MANOEL JORGE E SILVA NETO	0	0	0	0	0	0	0
MARIA APARECIDA GUGEL	0	2	0	0	3	1	2
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS	1	215	0	0	215	39	176
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - LM 21 A 22/11 E F 23/11 A 6/12	0	88	0	0	88	88	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	8	213	0	0	221	214	7
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA - CRJ	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA	4	0	0	0	4	4	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	43	107	0	0	150	121	29
Ouvidor do MPT							
RONALDO CURADO FLEURY	0	0	0	0	0	0	0
Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT							
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	0	215	0	0	215	214	1
SANDRA LIA SIMÓN	15	0	0	0	15	15	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS - CRJ	0	0	0	0	0	0	0
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	0	214	0	0	214	214	0
TOTAL	355	3695	4	4	4051	3618	434

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
4.990	3.618	1.372

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
1.305	-	434	1.739

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS						2		
ANDRÉ LUÍS SPIES								
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO								
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE						2		
CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO						2		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES						2		
EDELAMARE BARBOSA MELO						1		
ENÉAS BAZZO TORRES			2					
EVANY DE OLIVEIRA SELVA								
FÁBIO LEAL CARDOSO								
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						2		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				2				
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						2		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						2		
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA								
JOSE NETO DA SILVA						2		
JÚNIA SOARES NADER						2		

LUCINEA ALVES OCAMPOS								
LUIZ DA SILVA FLORES			1					2
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	1						1	
MANOEL JORGE E SILVA NETO								1
MARIA APARECIDA GUGEL						2		
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS						2		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO			1					
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER				2				
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA								
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO								
RONALDO CURADO FLEURY								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
SANDRA LIA SIMÓN								
SORAYA TABET SOUTO MAIOR								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						2		
TOTAL	1		4	4		31	1	3

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2019
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000219.2019.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MKR CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 00.403.962/0001-91, localizada na Rua Professor José Freitas de Andrade, 3469, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-680). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Inquérito Civil Público instaurado para apurar a situação de prevenção de incêndio e pânico nos museus do Distrito Federal.

Os Titulares da Primeira e Segunda Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o lastimável incêndio ocorrido em 2 de setembro de 2018, que consumiu o Museu Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, com a destruição de relevantíssimo acervo, estimado em cerca de 20 milhões de itens; considerado o maior acervo da América Latina em história natural;

Considerando que o incêndio ocorrera por falta de investimento e má gestão de riscos; em especial por comprometimento de sua estrutura pendente de conservação e manutenção, além da carência de um plano de proteção de combate a incêndios;

Considerando que a tragédia vivenciada por aquele importante museu pode vir a se repetir em outros espaços de conservação em todo o país, os Promotores de Justiça em todo o Território Nacional, decidiram empreender uma ação nacional de proteção do patrimônio cultural contra riscos de incêndio e situações de pânico;

Considerando que em reunião na cidade de Fortaleza, entre 4 e 6 de setembro de 2018, a Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (CNPGE), aprovou o seguinte enunciado sobre a fiscalização de bens culturais: "O Ministério Público deve aprimorar sua situação na preservação do patrimônio histórico e cultural, exigindo dos órgãos competentes a fiscalização periódica dos bens integrantes desse patrimônio";

Considerando que ao lado dos outros Estados da Federação, o Distrito Federal também participa da mencionada ação nacional;

Considerando-se que, em reunião periódica de metas das PRODEMA's ocorrida em 6 de dezembro de2018, ficara deliberado que a 1ª e 2ª PRODEMA's conduziriam uma investigação sobre os aspectos em discussão em museus de todo o Distrito Federal, conforme se depreende de inclusa ata de reunião;

Considerando que a 1ª PRODEMA já oficiara à Secretaria de Cultura do distrito Federal para que fornecesse relatório sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Distrito Federal; obtendo-se resposta pelo Ofício-SEI-GDF nº 43/2018-

SEC/SUPAC/CMP/DIPRES, de 19 de dezembro de 2018, no sentido de que já se desencadeou procedimento para contratação de projetos e serviços, em relação ao Museu do Catetinho, Museu da Memória Candanga; Memorial dos Povos Indígenas e Museu Nacional da República; porém não encaminhou a documentação concernente a essas ações e tampouco se pronunciou quanto aos demais museus do Distrito Federal;

Considerando que a necessidade de se investigar a situação dos museus no Distrito Federal quanto aos aspectos de prevenção de incêndio e pânico, para acautelar tragédias irreparáveis, como a ocorrida no Museu Nacional do Rio de Janeiro;

Considerando que incumbe ao Ministério Público proteger o patrimônio cultural, a tero do art. 129,III, da Constituição Federal c/c o art. 6º, inciso VII, b e inciso XVI, alínea "d"; ambos da Lei Complementar nº 75/93 e doart. 8º; §1º da Lei 7.347/85; , resolve:

Instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL para apurar a situação de prevenção de incêndio e pânico nos museus do Distrito Federal e determina inicialmente:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria, com os documentos que a instruem;

2. Publique-se a mesma Portaria na imprensa oficial;

3. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Cível, especializada em Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, nos termos regulamentares;

4. Renove-se ofício à Secretaria de Cultura para que, em 45 dias:

4.1 Forneça, preferencialmente em formato eletrônico, os projetos, termos de referência, editais e contratos citados no Ofício SEI-GDF nº43/418-SEC/SUPAC/CMP/DIPRES, de 19.12.2018; cuja cópia há de seguir anexa;

4.2 Relate a situação dos demais museus não listados naquela correspondência, quanto à prevenção de incêndio e pânico.

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça Titular da 1ª PRODEMA

CRISTINA RASIA MONTENEGRO
Promotora de Justiça Titular da 2ª PRODEMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM
JURÍDICA CRIMINAL E CÍVEL

ENUNCIADOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator nos autos do PA n. 08190.058520/18-44, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15, editar os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO Nº 88: O acordo de não-persecução penal, compreendido na Resolução nº 181/2017/CNMP, não se encontra regulamentada no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão de sua não previsão pela Resolução n. 243/2018/CSMPDFT e pende de apreciação de constitucionalidade perante o STF, sendo indicada por cautela sua não realização no âmbito do MPDFT.

ENUNCIADO Nº 89: As oitivas previstas no art. 8º, § 2º da Resolução n. 243/2018/CSMPDFT devem ser realizadas preferencialmente por membro do MPDFT, podendo fazê-lo servidor, independente da formação jurídica, desde que preparado para tal ato e demonstre conhecimento da matéria específica, inclusive para colheita de declaração da vítima.

ZACHARIAS MUSTAFA NETO
Procurador de Justiça
Coordenador da 2ª CCrim - Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das Câmaras

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 36 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.



AUSENTE, EM FÉRIAS, O MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 2, referente à sessão ordinária realizada em 30 de janeiro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 131 a 172.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.298/2019-0, TC-001.805/2015-0, TC-005.866/2010-3, TC-011.717/2011-4, TC-021.577/2016-1 e TC-037.306/2018-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-026.095/2006-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-026.039/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-016.899/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-036.513/2018-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-033.980/2018-7, TC-034.868/2017-8, TC-034.874/2017-8, TC-034.894/2017-9, TC-036.143/2016-2 e TC-036.144/2016-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-023.312/2011-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-014.364/2015-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. João Francisco Aguiar Drumond produziu sustentação oral em nome de STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Acórdão 173.

Na apreciação do processo TC-037.837/2011-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Luís Henrique Baeta Funghi e Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior declinaram de produzir sustentação oral em nome da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra e Concessionária Ponte Rio-Niterói, e da Associação Brasileira de Concessionárias e Rodovias - ABCR, respectivamente. Acórdão 174.

Na apreciação do processo TC-000.885/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo. Acórdão 175.

Na apreciação do processo TC-008.116/2015-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo. Acórdão 176.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-024.631/2016-7 (Ata nº 1/2019), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 215.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-014.364/2015-8 - Acórdão 173

TC-037.837/2011-7 - Acórdão 174

O Ministro Raimundo Carreiro apresentou declaração de voto.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-000.885/2015-0 - Acórdão 175

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-008.116/2015-6 - Acórdão 176

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.232/2017-4 - Acórdão 177

TC-009.038/2012-4 - Acórdão 178

TC-016.316/2013-4 - Acórdão 179

TC-027.809/2018-8 - Acórdão 180

TC-027.831/2017-5 - Acórdão 181

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-004.596/2010-2 - Acórdão 182

TC-005.281/2013-0 - Acórdão 183

TC-007.416/2013-0 - Acórdão 184

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração de voto.

TC-020.244/2014-2 - Acórdão 185

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-016.158/2015- 6 - Acórdão 186

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração de voto.

TC-028.566/2017-3 - Acórdão 187

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-017.255/2018-0 - Acórdão 188

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.335/2019-7 - Acórdão 189

TC-017.989/2015-9 - Acórdão 190

TC-025.210/2014-9 - Acórdão 191

TC-027.232/2016-6 - Acórdão 192

MINISTRA ANA ARRAES

TC-028.309/2011-1 - Acórdão 193

TC-030.934/2015-0 - Acórdão 194

TC-039.492/2018-4 - Acórdão 195

TC-041.144/2018-0 - Acórdão 196

TC-041.906/2018-7 - Acórdão 197

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-001.782/2007-6 - Acórdão 198

TC-001.929/2002-9 - Acórdão 199

TC-003.120/2001-0 - Acórdão 200

TC-015.498/2018-2 - Acórdão 201

TC-034.328/2018-1 - Acórdão 202

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira apresentou sugestões que foram acolhidas pelo relator.

TC-034.332/2016-2 - Acórdão 203

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-003.099/2001-5 - Acórdão 204

TC-003.608/2011-5 - Acórdão 205

TC-013.876/2012-0 - Acórdão 206

TC-028.674/2014-6 - Acórdão 207

TC-029.611/2006-4 - Acórdão 208

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.371/2018-1 - Acórdão 209

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.263/2018-4 - Acórdão 210

TC-000.599/2019-0 - Acórdão 211

TC-012.088/2016-1 - Acórdão 212

TC-036.136/2016-6 - Acórdão 213

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-015.621/2018-9 - Acórdão 214

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-024.631/2016-7 - Acórdão 215

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 131 a 172, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 173 a 215, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 131/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.737/2017-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo:

1. Processo TC-035.069/2017-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Ministério da Cultura

1.2. Órgão: Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 132/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, em pesquisa eletrônica no sistema Sisac, o Ministério Público junto ao TCU constatou que o ato constante deste processo foi cadastrado em duplicidade, visto que há outro na base do referido sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, consoante a documentação juntada aos autos;

Considerando que, em situações análogas ocorridas anteriormente, a unidade técnica, após despacho autorizativo desta relatoria, providenciava a exclusão do ato duplicado, valendo-se de transação existente naquele sistema;

Considerando, nada obstante, que tal procedimento, além de permitir apenas a exclusão individual de atos, não contava com a chancela desta Corte;

Considerando, por oportuno, que o saneamento de tal inconsistência, em nível operacional, aponta para a necessidade de se conferir tratamento uniforme às hipóteses de cadastramento dúplice de atos admissionais, em que se contemple o registro, no Sistema Radar, da deliberação, para que seja adotada como paradigma, e em que o ato objeto de exclusão permaneça na base de dados do Sisac, porém com a observação de que foi excluído por duplicidade;

Considerando, ademais, que, a título de economia processual e racionalidade administrativa, esse procedimento poderá ser implementado pela própria unidade técnica, sem a necessidade de tramitação dos processos com duplicidade de registro cadastral para este Gabinete, de vez que não comportam decisão de mérito a ser tomada pelos órgãos colegiados desta Corte, hipótese em que deverá, após o saneamento da inconsistência, proceder ao arquivamento dos citados processos;

Considerando, finalmente, a relevância da matéria, submeto a deliberação ao alvedrio do Plenário deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em adotar a medida especificada no subitem 1.7 desta deliberação:

1. Processo TC-035.391/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aide Maria da Silva Leal (848.381.837-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. exclua o ato de admissão alusivo à Sra. Aide Maria da Silva Leal do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, atentando para que essa informação seja devidamente registrada no sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 133/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação o à responsável Maria Mota Pires (CPF 149.547.371-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, em consonância com a proposta da unidade técnica, corroborada pelo parecer do Ministério Público emitido nos autos (peça 303).

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário, em Sessão de 11/3/2009.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 11/3/2009

Valor recolhido: R\$ 4.544,00 Data do último recolhimento: 25/7/2013

1. Processo TC-013.299/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.375/2006-4 (SOLICITAÇÃO); 024.364/2007-7 (SOLICITAÇÃO); 016.587/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.275/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 033.094/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.095/2017-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Maria



Mota Pires (149.547.371-68); Odimilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Subsecretaria de Economia Solidária; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mda

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Roberto Kiel; Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Edinar Ferreira Araujo e Carlos Mario Guedes de Guedes; Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Patrick Mariano Gomes (195.844/OAB-SP), representando Associação Nacional de Apoio A Reforma Agraria e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações do subitem 9.1 do Acórdão 1.992/2016-TCUPlenário, tendo em conta a adoção de providências para as situações apontadas no aresto;

b) considerar prejudicada, por perda de objeto, a recomendação do item 9.2 do Acórdão 1.992/2016-TCU-Plenário, tendo em vista a ausência de previsão de retomada da obra de expansão do Trecho da Ceilândia;

c) apensar em definitivo o presente processo ao TC 011.498/2015-3, nos termos do art. 169, inc. I, da Resolução TCU 246/2011 - Regimento Interno do TCU -, c/c art. 2º, inc. I e art. 36, caput, ambos da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-023.744/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (150.923.641-49)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 4), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-000.755/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: n

1.6.1. Dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão 54/2018 - UASG 153178, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.1.1.cadastramento do item 2 do grupo 1 "serviço de impressão monocromática A4 (sem papel)" no Comprasnet pelo valor total do item ao invés de pelo valor unitário, aliado à inexistência de critério de arredondamento de valores unitários no edital, o que propiciou o arredondamento dos valores unitários para maior, e a consequente majoração no valor total do item 2 após a fase de lances, prática que vai de encontro ao entendimento jurisprudencial vigente - Acórdãos TCU 834/2015 - Plenário (Relator: Bruno Dantas) e 1.872/2018 - Plenário (Relator: Vital do Rêgo);

1.6.2. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 4) e desta deliberação a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e à representante, Microsens S/A. (CNPJ: 78.126.950/0011- 26);

1.6.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 136/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 17), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA. (CNPJ 22.096.126/0001-44), ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.694/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eronides Alves da Conceicao (361.565.071-91); Rodrigo Meira Ribeiro (037.269.501-92)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Comunicar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó e ao representante o inteiro teor desta deliberação;

1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 137/2019 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 6057/2010 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Genival Rosa da Silva, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 51 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 6057/2010 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto

pelo Sr. Genival Rosa da Silva (R003, peça 51), e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-018.998/2009-9 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.728/2014-5 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 015.266/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Genival Rosa da Silva (969.880.965-15); José Edivaldo dos Santos (653.868.925-68); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04)

1.3. Recorrente: Genival Rosa da Silva (969.880.965-15)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capela - SE

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).

1.9. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando José Edivaldo dos Santos, Genival Rosa da Silva e Manoel Messias Sukita Santos.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXV, 143, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno, em considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, inciso III, e 8º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 27/1998, referentes ao terceiro estágio da Quarta Rodada de Licitações sob Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.403/2018-1 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME);

1.6.2. restituir os autos à SeinfraPetróleo para o acompanhamento do quarto estágio previsto no art. 7º, inciso IV, e 8º, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998.

ACÓRDÃO Nº 139/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXV, 143, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno, em considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu aos requisitos previstos no art. 7º, incisos II e III, e 8º, incisos II e III, da Instrução Normativa TCU 27/1998, referentes ao segundo e terceiro estágios da Quinta Rodada de Licitações sob Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.400/2018-2 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. dar ciência deste Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME);

1.6.2. restituir os autos à SeinfraPetróleo para o acompanhamento do quarto estágio previsto no art. 7º, inciso IV, e 8º, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998.

ACÓRDÃO Nº 140/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa, relativa ao PT 22661039225370101/ registro Fiscalis 723/2004, destinada a melhorar a infraestrutura do sistema viário do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus.

Por meio do Acórdão 3259/2010 - TCU - Plenário (peça 7, p. 37-38), Sessão de 1º/12/2010, mantido pelo Acórdão 777/2015 - TCU - Plenário (peça 31), foi aplicada multa individual no valor de R\$ 10.000,00 à Sra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso, ex-superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e ao Sr. Roque José de Oliveira, ex-superintendente adjunto de administração interino da Zona Franca de Manaus.

Considerando que o Sr. Roque José de Oliveira já recebeu quitação da dívida por meio do Acórdão 1.485/2018-TCU-Plenário (peça 87);

Considerando que a dívida referente à multa aplicada à Sra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso foi quitada (peças 94 e 95), com saldo credor sem significância (peça 96);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal, em expedir quitação à Sra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), ante o recolhimento integral da multa individual no valor de R\$ 10.000,00, que lhe foi imputada por força do Acórdão 3259/2010 - TCU - Plenário, Sessão de 1º/12/2010; e em arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.904/2004-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Flávia Skrobot Barbosa Grosso; José de Almeida Júnior (1370/OAB-RO), representando Roque José de Oliveira e Flávia Skrobot Barbosa Grosso.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Marcus Vinicius Inocêncio Mota, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 1093/2015 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 6/5/2015, Ata 16/2015, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão 2409/2016 - TCU - Plenário de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.497/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: 004.245/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adão Roberto da Silva e Silva (141.907.370-20); Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Cátia Francisca Ferreira (978.787.661-34); Darci Mendonça (301.596.798-34); Flavia Cintra Evangelista (794.714.711-68); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Fábio Borges de Oliveira (877.732.011-53); Jociene Pereira Ferreira (375.198.591-34); Marcus Vinícius Inocêncio Mota (954.146.901-97); Marcus Vinícius Oliveira Pouso Veiga (999.675.531-20); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Sandra Tokarski Persijn (759.339.851-04); Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/mt (04.892.707/0004-53)
1.3. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2019 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e com o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, realizar as determinações e demais medidas propostas pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.998/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Carlos Eduardo de Menezes Reis (114108/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Cláudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os encaminhamentos realizados:
1.6.1.1. rescindir unilateralmente o contrato 8000010519 firmado junto à Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. nos termos da cláusula 18 do instrumento, face à anulação da Portaria 1.287/2017 do MTb em decorrência do Acórdão-TCU 2.619/2018-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade dispostos no art. 31 da Lei 13.303/2016;
1.6.1.2. contratar emergencialmente, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 13.303/2016, a prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com cláusula resolutive vinculada à conclusão de novo procedimento licitatório e admitindo-se propostas com ofertas de taxas negativas, conforme jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
1.6.1.3. realizar novo certame para prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com possibilidade de adoção de taxas negativas, em conformidade com a jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro;
1.6.2. encaminhar cópia do Acórdão-TCU 2.619/2018-Plenário à Furnas Centrais Elétricas S.A para conhecimento da decisão do TCU que determinou a anulação da Portaria 1.287/2017, do Ministério do Trabalho;
1.6.3. informar à Furnas Centrais Elétricas S.A. e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
1.6.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 143/2019 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e com o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela RCS Tecnologia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, dar ciência à Eletrobrás Termonuclear S.A. e realizar as demais medidas propostas pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.710/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Daniel de Araújo Marquez, representando Eletrobrás Termonuclear S.a.; Janine Santana Dourado (41.763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Eletrobrás Termonuclear S.A., com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 369/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1.1. a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações junto a fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão, devidamente ajustados por índices aplicáveis (Acórdãos TCU 1.548/2018-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 718/2018-Plenário, relator Ministro-substituto André de Carvalho e 2.787/2017-Plenário, relator Ministro-substituto Augusto Sherman);
1.6.2. informar à Eletrobrás Termonuclear S.A. e ao representante o teor da presente deliberação; e
1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 144/2019 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234; 235, 237, e 276, todos do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da Representação adiante indicada, haja

vista não preencher os requisitos de admissibilidade, e, por consequência, indeferir o pedido de medida cautelar formulado, promovendo-se, na sequência, a comunicação da decisão à Representante a ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a quem compete fiscalizar o certame, e, ao fim, arquivar o presente feito, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido nos autos pela Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

1. Processo TC-043.062/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 145/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Adalberto Felinto da Cruz Júnior, CPF 317.224.071-15; Aldo Luiz Mendes, CPF 210.530.301-34; Altamir Lopes, CPF 087.053.211-15; Anthero de Moraes Meirelles, CPF 485.661.796-68; Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, CPF 223.794.793-72; Dawilson Sacramento, CPF 651.665.908-72; Deoclécio Pereira de Souza, CPF 112.852.811-87; Floriano Antônio da Costa Melo, CPF 098.564.631-49; Jose Reynaldo de Almeida Furlani, CPF 308.491.441-91; Luiz Awazu Pereira da Silva, CPF 667.367.307-91; Luiz Edson Feltrim, CPF 659.237.908-15 e Sidnei Correa Marques, CPF 098.905.481-00, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
b) sobrestar, com base no § 2º do art. 47 da Resolução - TCU 259/2014, o julgamento das contas do Sr. Alexandre Antonio Tombini, então presidente do Banco Central do Brasil, CPF 308.444.361-00, até o trânsito em julgado do TC 021.643/2014-8;

c) constituir apartado destas contas anuais, a fim de realizar estudos com vistas a aprofundar a discussão relativa à legalidade, à importância e à operacionalização do Orçamento da Autoridade Monetária (OAM), notadamente quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, avaliando-se as especificidades que justificariam a manutenção dessa peça orçamentária concomitantemente com o Orçamento-Geral da União, e outros aspectos atinentes ao desempenho das atribuições do Banco Central do Brasil.

d) dar ciência deste Acórdão ao Banco Central do Brasil.
1. Processo TC-002.566/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (317.224.071-15); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Dawilson Sacramento (651.665.908-72); Deoclécio Pereira de Souza (112.852.811-87); Floriano Antônio da Costa Melo (098.564.631-49); Jose Reynaldo de Almeida Furlani (308.491.441-91); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Luiz Edson Feltrim (659.237.908-15); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas as contas do responsável a seguir, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal:

1) Carlos Augusto Tork de Oliveira (CPF 210.605.172-72), em face do não atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente à processos judiciais finalizados dentro de um ano (1º Grau), julgamento de processos de conhecimento (1º Grau) e agilidade no julgamento dos processos do art. 299 do Código Eleitoral no 1º grau (itens 21 a 29).
2) recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá (TRE/AP), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:
2.1) atente, permanentemente, para o fiel cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e no planejamento estratégico do órgão;
2.2) estimule o Comitê de Gestão Estratégica a monitorar a execução do plano estratégico, por meio de avaliação regular das ações, a fim de que sejam alcançadas as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e as fixadas no planejamento estratégico;
2.3) elabore proposta orçamentária alinhada com o planejamento estratégico do órgão, a fim de garantir a efetividade do plano estratégico;
2.4) exija a apresentação das prestações de contas das organizações partidárias dentro do prazo fixado na Lei n. 9096/1995, e, em caso de não apresentação destas, adote as medidas legais previstas na referida lei;
2.5) faça cumprir o inteiro teor das medidas elencadas por este Tribunal por meio dos Acórdãos n. 1233/2015 - Plenário, n. 2.351/2016 - Plenário e n. 2351/2016 - Plenário;
2.6) recomendar à Coordenadoria de Controle Interno do TRE/AP que faça constar em seu Relatório de Auditoria nas próximas contas do órgão, de forma minuciosa, as medidas adotadas pelo órgão objeto desta recomendação;
3) dar ciência deste Acórdão, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá e ao Conselho Nacional de Justiça.

1. Processo TC-012.765/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adeilson Batista Mendes (711.645.883-20); Alessandro Rilsonery Dias de Souza (341.778.172-87); Carlos Augusto Tork de Oliveira (210.605.172-72); Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva (596.236.674-34); Mylene Lages Mendes Azevedo (466.840.002-59); Stella Simonne Ramos (438.881.601-97); Veridiano Ferreira Colares (152.234.772-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 1.013/2015- TCU-Plenário, que é referente a levantamento realizado na Caixa para avaliar o processo, a estrutura e os controles na concessão e fiscalização do crédito rural, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:



- 1. considerar não cumpridas as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e pendente de cumprimento a recomendação do item 9.2.5 do Acórdão 1.013/2015-TCU-Plenário, nos termos da Portaria Segecex nº 27/2009;
- 2. dar ciência à Caixa do presente Acórdão;
- 3. apensar os presentes autos ao processo TC 026.066/2014-9, no qual foi proferida a deliberação monitorada, conforme o art. 5º, II c/c art. 4º, III da Portaria Segecex nº 27/2009.

- 1. Processo TC-029.249/2018-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: Joailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 2.346/2018-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as medidas determinadas no item 1.7, do Acórdão 2.346/2018-Plenário/ TCU; arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, conforme instrução da Unidade Técnica.

- 1. Processo TC-014.934/2018-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Atp Tecnologia e Produtos S/A (38.059.846/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Durais Vogado Barreto e outros, representando Atp Tecnologia e Produtos S/A; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF) e outros, representando Procomp Industria Eletronica Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: " Cuidam os autos de representação formulada pela empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 09.218.036/0001-10), licitante, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando supostas irregularidades no edital Pregão Eletrônico 2018/032, do Banco do Nordeste do Brasil, ata de pregão de 18 de julho de 2018, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para instalação de nova agência do Banco do Nordeste do Brasil em Fortaleza/CE, contemplando unidades evaporadoras VRF e unidades condensadoras VRF.

Segundo a representante, sua desclassificação do certame se deu pelo excessivo rigor que o Banco do Nordeste empregou no julgamento, o que acabou por ocasionar prejuízo de uma melhor oferta de preço, pois a decisão findou por direcionar a vitória do certame a um licitante.

Ao final, diante das razões explanadas, requer o recebimento e processamento da presente Representação, para que o Tribunal a análise e ao final, em sendo confirmadas as irregularidades apontadas, adote as medidas de sua alçada.

Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de documentação relacionada ao fato denunciado.

Além disso, a empresa Coldar possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Registre-se que há interesse público no trato da irregularidade objeto da presente representação, ante a possibilidade de danos ao erário e de desrespeito a princípios constitucionais administrativos, de acordo com o artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

De acordo com a empresa representante em sua inicial (Peça 1), sua desclassificação se deu porque: a) a unidade evaporadora com tecnologia VRF, tipo parede, que fornecia, possuía conexão de gás de 1/2" (lê-se meia polegada), quando o edital exige que seja de 5/8" (lê-se 5/8 de polegada); b) a unidade evaporadora tipo cassete de quatro vias, com tecnologia VRF, possuía pressão sonora de 36 Db, quando o edital informa que o máximo permitido seria de 35 Db; e c) a unidade evaporadora tipo cassete, de quatro vias, com tecnologia VRF, possuía conexão de gás de 1/2" quando o edital exige que seja de 5/8".

Argumenta a representante que o Banco findou por adotar um rigor excessivo, em prejuízo de uma melhor oferta de preço, direcionando a licitação. Isto acabou ocorrendo porque a divergência quanto a conexão de gás, entre a apresentada que era de 1/2" e a exigida no Edital que era de 5/8", não seria motivo de desclassificação, pois tal divergência pode ser sanada, por meio de conexões, que não ocasionariam nenhum problema às máquinas, conforme assegurado pelo fabricante LG, marca dos equipamentos orçados pela ora denunciante. Dessa maneira, quando se é exigida apenas a especificação de conexão de gás de 5/8", isso acaba por reduzir a competitividade do certame a apenas uma marca, pois com esta especificação, somente o fabricante Hitachi atenderia.

Além disso, outras vez evidenciando a pretensão do Banco do Nordeste do Brasil de só adquirir a marca Hitachi, a representante afirma haver sido desclassificada porque o aparelho que ofertou possuía pressão sonora de 36 Db, em vazão alta, quando o edital informa que o máximo permitido seria de 35 Db.

Essa exigência, prossegue, seria esdrúxula, pois o Inmetro autoriza a fabricação de equipamentos com pressão sonora de 36 Db, em vazão alta, sendo a diferença de 1 Db perceptível somente quando aferido em laboratório, através de aparelhos próprios, não sendo perceptível ao ouvido humano.

Nessas condições, a empresa representante conclui sua argumentação afirmando que o Banco do Nordeste do Brasil, ao direcionar o certame para a marca Hitachi, findou em maculá-lo, daí a necessidade de a contenda ser anulada ou haver retificação em relação a aceitação de outras marcas de ar condicionado. Como resultado dessa conduta, as quatro melhores propostas foram desclassificadas pelos mesmos motivos, quais sejam, não atendiam as especificações constantes do Edital (Conexão de gás e limite de pressão sonora).

A própria representante acostou aos autos (peça 1. p. 3) as justificativas que o Banco do Nordeste deu para desclassificar algumas contendoras. Em apertada síntese, o BNB afirma que os equipamentos de ar condicionado objeto desta licitação seriam instalados em um novo prédio de escritórios que o Banco irá ocupar na cidade de Fortaleza/CE.

O referido prédio não pertence ao Banco do Nordeste, sendo utilizado em decorrência da assinatura de contrato de locação com duração determinada. Esse contrato determina que é de responsabilidade do locador a reforma do edifício e a execução das instalações, cabendo, no entanto, ao locatário, o fornecimento do mobiliário e equipamentos, incluindo as máquinas de ar condicionado. Ou seja, as máquinas deveriam se adequar às instalações postas à disposição do Banco pelo locador.

Para especificações dos equipamentos a serem adquiridos, o BNB utilizou o projeto de ar condicionado elaborado e executado no prédio pelo proprietário. O Banco destaca que a obra da agência estava em fase de conclusão quando da aquisição dos

aparelhos objeto da licitação, entretanto as tubulações para os aparelhos de refrigeração foram instaladas nas fases intermediárias, pois se utilizam de passagens sobre forros e através de shafts juntamente com as demais instalações existentes. Além disso, necessitam de soldas, fixações em suportes, isolamentos, e outros itens. Tais situações impedem a realização desses serviços nas fases finais das obras.

Dessa maneira, afirmou o BNB, fica claro que a obra do prédio não poderia ficar parada aguardando a licitação para a compra dos equipamentos de ar condicionado. Diante disto, o projeto de ar condicionado disponibilizado pelo construtor, o qual, repese-se, foi executado nas fases de obra intermediárias, foi utilizado para a especificação dos equipamentos a serem adquiridos.

Por isso, os diâmetros exigidos nas especificações dos equipamentos são os executados na obra, fato este que impossibilita a instalação de equipamentos que possuem conexões de diâmetros diferentes. Por isso, houve a recusa dos modelos cujas referências comerciais eram CRNU18GSKN4 (parede de 2,0 HP) e CRNU18GTQA4 (cassete de 2,0 HP) ofertados pelo representante, pois ambos os produtos possuíam conexão de gás de 1/2", quando as tubulações já instaladas no prédio e especificadas no edital são de 5/8".

A representante argumenta em diversas ocasiões que houve o direcionamento na licitação para uma determinada marca de aparelhos de ar condicionado (Hitachi) e prejuízos à própria administração, pois os aparelhos que a representante fornecia (LG) teriam melhores preços. Ambas as alegações estão corretas, mas nenhuma das duas traria a melhor solução para o interesse público no caso concreto.

A doutrina de direito administrativo é pródiga ao tratar do caso de locações realizadas pelo poder público. Fala-se que nessas situações o poder público desce de sua potestade e celebra com o locador um contrato regido pelo direito civil e pela legislação especial atinente à instituição do inquilinato.

Com muito mais razão, o BNB, Sociedade de Economia Mista, participante como concorrente de atividade empresarial de natureza competitiva, os serviços bancários, não poderia ter vantagem alguma em um contrato de locação.

Se à época da assinatura do contrato ficou determinado que seria de responsabilidade do Banco adquirir e instalar os aparelhos de ar condicionado nas pré-instalações postas à sua disposição pelo proprietário do prédio, fica claro a motivação do BNB em especificar os aparelhos como o fez.

O edital do pregão refletiu exatamente essa realidade. Não houve o direcionamento por parte do Banco para a marca Hitachi. Houve, no entanto, uma decisão anterior que acabou por limitar o alcance do objeto da licitação. Mesmo assim, não se pode falar em falta ou diminuição do caráter competitivo da licitação, pois, como deve pela leitura da ata do pregão, há vários fornecedores de aparelhos Hitachi (peça 1, p. 19-33) que participaram do pregão. Além disso, não se imagina que o BNB vá direcionar um pequeno contrato de instalação de aparelhos para a Hitachi, em detrimento de outras multinacionais do ramo de refrigeração, como Springer Carrier e LG, que contavam com distribuidores participando do certame.

Da leitura do edital, deve-se aduzir, vê-se que o BNB especificou exatamente as medidas das conexões de gás e do nível de ruído aceitável. Qualquer questionamento sobre os critérios de aceitação deveria ter sido feito na ocasião adequada e não após o resultado.

Tampouco se pode inferir que o BNB possa sofrer prejuízos financeiros. Para se aferir o eventual prejuízo, deveria ser levado em conta a necessidade de retrabalho para a adaptação de uma especificação diferente e o eventual atraso nas obras que essa medida poderia acarretar. Só aí se poderia cotejar esse custo adicional com a possível diferença de preço existente entre o equipamento da LG, fornecido pela representante, e Hitachi, que acabou sendo adquirido.

Dessa maneira, reputa-se improcedente a presente representação formulada pela Empresa Coldar Ltda. em face do Banco do Nordeste do Brasil, o que completa a proposta de encaminhamento disposta na seção imediatamente seguinte desta instrução.

À vista do exposto, elevamos os autos à consideração superior, propondo que o Tribunal decida por:

- a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dar conhecimento à representante e ao Banco do Nordeste do Brasil da decisão que vier a ser adotada pelo Tribunal;
- c) arquivar os presentes autos."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 169, 235 e 237, do RI/TCU, em:

- a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dar conhecimento à representante e ao Banco do Nordeste do Brasil do presente Acórdão;
- c) arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.833/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 09.218.036/0001-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., na condição de licitante do Pregão Eletrônico 16/2018 (peça 6), conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (proc. E-PAD 36891/2018-SEAA), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados em todo o território do Estado de Minas Gerais, para veículos integrantes de sua frota, com fornecimento de cartão com chip e disponibilização de sistema de gerenciamento informatizado, com acesso via web, que permita detalhamento dos serviços prestados e geração de relatórios online (peça 6).

A irregularidade denunciada reside no ato convocatório, que, segundo a representante, traz em seu bojo exigência que violaria a legislação vigente e atentaria contra o caráter competitivo do certame, se insurgindo, nessa perspectiva, quanto ao disposto no item 13.38 do Anexo II do edital - Termo de Referência (peça 6, p. 34) transcrito abaixo:

13.38. Acompanhar o preço médio mensal dos combustíveis apurado no "Sistema de Levantamento de Preços da ANP. Antes de fechar o faturamento, a CONTRATADA deverá fazer o levantamento de todos os abastecimentos do mês e substituir o preço praticado na bomba, no dia do abastecimento, sempre que o valor registrado for superior ao preço médio mensal apurado. Sendo assim, para os combustíveis abrangidos pelo levantamento da ANP, a CONTRATADA deverá considerar como preço máximo por litro a faturar o preço médio mensal disponibilizado pela ANP.

Sinteticamente, os argumentos da representante (peça 1, p. 4-14) foram:

- a) os serviços pretendidos - gestão de frota - consistem na quarteirização da atividade de manutenção e abastecimentos de veículos, onde a empresa seleciona gerencia, por meio de sistema informatizado, o fornecimento de combustíveis, os quais serão realizados pela rede de estabelecimentos conveniados;
- b) tal procedimento - no sentido de que Administração pagará o menor dos valores entre o de bomba e os médios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e a eventual diferença será arcada pela empresa de gerenciamento - foge às regras das empresas de gerenciamento de frotas, cuja natureza é a de intermediação, até porque não lhes compete comercializar o combustível, já que



sequer contam como autorização para tanto, e sim os postos que são quem, de fato, estabelecem o efetivo valor dos combustíveis;

c) compete à Administração licitante conferir, por meio do gestor/fiscal do contrato e através de ferramenta do sistema de gerenciamento, os valores praticados pelos estabelecimentos credenciados, e assim determinar em quais postos os usuários deverão realizar os abastecimentos, trazendo à colação julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (peça 1, p. 11-13);

d) um dos principais estudos sobre a forma de contratação do gerenciamento de frota é o volume 17 do CADTERC, que no tocante a questão do parâmetro da ANP, em seu item 04 das especificações técnicas é claro em destacar que compete ao gestor do contrato escolher o posto que pratica o menor preço, ipsis litteris:

4. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de Postos de Combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais.

e) exigir que a diferença entre o valor praticado e o médio estabelecido pela ANP seja absorvido pela empresa gerenciadora configura abuso de direito e implicará prejuízos, desequilibrando a relação contratual e tornando a proposta inexecutável, ainda mais no cenário atual da economia onde os reajustes nos combustíveis são constantes; e

f) os valores informados pela ANP são meramente informativos e baseados em pesquisa sem metodologia rígida e bem definida, logo, sem conferir qualquer segurança jurídica. Seleciona-se um número aleatório de postos (em alguns casos um único posto) e se procede a sua pesquisa de preços, que tem como objetivo, conferir ao consumidor um panorama dos valores praticados pelos postos em determinada localidade (Município, Estado ou do País).

No âmbito desta unidade técnica, foi proposto (peça 11) o conhecimento da representação, o indeferimento da concessão da medida cautelar e a realização das seguintes oitivas:

c) realizar, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, através dos endereços eletrônicos presiden@trt3.jus.br; dg@trt3.jus.br; secoi@trt3.jus.br e selc@trt3.jus.br, a oitiva prévia do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG) para que, no prazo de até cinco dias úteis, se pronuncie acerca da previsão, inserta nos itens 13.38 e 17.2.4.1 do edital do Pregão Eletrônico 16/2018, do estabelecimento de limitação do preço a ser pago ao apresentado pela média divulgada pela ANP, atrelado à atribuição à pessoa da contratada do ônus de arcar com eventuais diferenças, o que pode trazer insegurança à contratação com riscos de quebra da equação econômico-financeira e quiçá, perspectiva de rescisão futura, consoante análise empreendida no item 6 e respectivos subitens desta instrução, havendo outros mecanismos de salvaguarda dos interesses da Administração contratante;

d) franquear à empresa TICKET SOLUCOES HDFGT SA (CNPJ 03.506.307/0001-57), na pessoa de seu representante legal, na qualidade de vencedora do certame, a oportunidade de, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a mesma ocorrência;

Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria (peças 13 e 14), o TRT/MG apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos constantes da peça 15.

O TRT/MG informa que, após a publicação do edital, a representante apresentou impugnação em face da metodologia de faturamento do serviço objeto do pregão e que a mesma já foi analisada nos documentos intitulados "doc. 36891-2018-8" e "doc. 36891-2018-10". Entretanto, cabe frisar que tais documentos não estão juntados aos autos.

E esclarece, ainda, que 3 (três) empresas participaram da licitação:

a) Ticket Soluções HDFGT SA: R\$ 286.847,21;

b) Trivale Administração (empresa que atualmente presta os serviços para o TRT/MG): R\$ 301.200,00;

c) Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (empresa representante): R\$ 286.847,22.

8. A empresa Ticket Soluções foi declarada vencedora do pregão por ter ofertado o menor valor e, segundo o TRT/MG, não houve intenção de recorrer pelas licitantes.

Por fim, o objeto da licitação foi adjudicado à empresa arrematante e o pregão homologado pela autoridade superior.

Face ao pedido de medida acautelatória, o TRT/MG suspendeu o certame até ulterior decisão deste Tribunal (peça 15, p. 2):

9) Não obstante a regularidade de todo o processado, a princípio, tendo em vista o pedido cautelar contido na representação, este Regional, de ofício e por cautela, suspendeu o certame até ulterior decisão da egrégia Corte de Contas, mesmo porque a suspensão não acarretará prejuízo por ora, em face da tramitação paralela de prorrogação excepcional do contrato vigente (n. 13SR032). Esta prorrogação atende à gestão de riscos formulada pela unidade, tendo em vista a eventual ocorrência de fatos supervenientes, a exemplo do presente.

O TRT/MG informa que, em relação às previsões contidas nos itens 13.38 e 17.2.4.1 do Pregão Eletrônico 16/2018, já se manifestou a respeito quando da análise da impugnação apresentada pela representante (peça 15, p. 3):

Analisando as alegações da Impugnante, cumpre primeiramente esclarecer que, em momento algum, a área do TRT3ª Região gestora desse contrato se exime da responsabilidade que lhe cabe de, através de ferramenta do sistema de gerenciamento, pesquisar os valores praticados pelos estabelecimentos credenciados, e, assim, determinar em quais postos os usuários deverão realizar os abastecimentos.

Nesse sentido, semanalmente, o fiscal do contrato fará pesquisa das cotações praticadas nos postos credenciados, a fim de emitir a relação daqueles com menores preços por combustível, nos quais os veículos serão autorizados a abastecer (subitens 10.2.1 e 10.2.1.1. - dispõem sobre a responsabilidade do fiscal do contrato e, ainda, 17.2, 17.2.1 e 17.2.2) (...)

Alega o TRT/MG que, ainda no âmbito da análise da impugnação, a afirmação da representante de que é "praticamente certo que a licitante vencedora não ofertará taxa de administração positiva" é infundada, pois (peça 15, p. 3-4):

A pesquisa de mercado realizada pelo Tribunal apontou uma taxa de administração média positiva, na ordem de 3,2375%.

Logo, sendo o valor global máximo anual obtido a partir da incidência dessa taxa de administração sobre o valor total anual estimado da despesa com combustíveis, cabe às licitantes calcularem custos e ganhos e decidirem sobre qual taxa ofertar. Ressalte-se que a Administração, com base em pesquisa de mercado, apenas admitirá o percentual máximo de taxa de administração de 3.2375%.

Oportuno salientar que essa metodologia de faturamento, proposta pelo TRT 3ª Região, foi diligenciada, quando da elaboração do edital, junto a empresas do ramo, que informaram ser viável adotá-la. E a respectiva pesquisa de preços foi realizada com essa metodologia, tendo a própria impugnante apresentado proposta nesses moldes, sem qualquer ressalva".

Explica (peça 15, p. 4), ainda, que, ao final de cada mês, a empresa a ser contratada deverá, para fins de fechamento da fatura mensal, considerar o valor de cada abastecimento como sendo o preço à vista praticado pelo estabelecimento (preço de bomba), desde que este valor seja inferior ao preço médio mensal apurado no sítio da ANP.

No caso do valor do abastecimento (preço de bomba) ser superior ao preço médio mensal (sítio da ANP), o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP.

O TRT/MG se compromete, no decorrer da semana, a abastecer no posto credenciado pela contratada que apresentar o menor preço praticado no momento da consulta semanal que, conforme já dito pelo TRT/MG, será realizada pelo fiscal do contrato.

Segundo o TRT/MG (peça 15, p. 4), pretende-se, com esta metodologia, que a futura contratada tenha compromisso e busque credenciar postos confiáveis, próximos à Sede Administrativa e que, de fato, pratiquem os melhores preços da região.

Por fim, o TRT/MG menciona o Acórdão 90/2013-TCU-Plenário, que trata de caso análogo na qual se discute o critério de julgamento a ser adotado pela antiga Secretaria de Administração do Ministério da Fazenda de São Paulo (Samf-SP): menor taxa de administração (representante) ou menor preço (adotado pelo Relator).

A empresa não se manifestou

Inicialmente, cabe lembrar o entendimento firmado pelo Tribunal, no âmbito da Decisão 38/96 - Plenário, de que nas licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação do disposto no art. 44, § 3º, da Lei de Licitações, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexecutáveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios previamente fixados no edital. Nesse sentido, são também os Acórdãos 1757/2010 - TCU - Plenário e 0552/2008 - TCU - Plenário.

O item questionado pela representante, 13.38 do Anexo II do edital (Termo de Referência - peça 6. P. 34), objeto da presente representação, informa que a contratada deverá fazer o levantamento de todos os abastecimentos do mês e substituir o preço praticado na bomba, no dia do abastecimento, sempre que o valor registrado for superior ao preço médio mensal apurado junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP).

A alegação da representante de que compete à Administração licitante conferir os valores praticados pelos estabelecimentos credenciados e, assim, determinar em quais postos os usuários deverão realizar os abastecimentos, não merece guarida pois o edital é claro ao descrever que esta tarefa cabe ao TRT/MG (subitens 10.2.1, 10.2.1.1, 17.2, 17.2.1 e 17.2.2), o mesmo se aplicando à alegação de compete ao gestor do contrato escolher o posto que pratica o menor preço.

Quanto ao argumento da representante de que os valores informados pela ANP são meramente informativos e baseados em pesquisa sem metodologia rígida e bem definida, o mesmo já foi enfrentado no pronunciamento desta Unidade Técnica (peça 11):

6.1.1. Rejeita-se, preliminarmente, a tentativa da representante de desqualificar o levantamento de preços elaborado pela ANP. Trata-se de exercício de atribuição legal (Lei 9.478/1997, art. 8º), da qual se desincumbe promovendo pesquisa semanal para acompanhar os preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis, abrangendo gasolina comum, etanol hidratado combustível (álcool etílico hidratado combustível - AEHC), óleo diesel não aditivado, óleo diesel S-10, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de petróleo (GLP - botijão de 13 quilos), pesquisados em 459 localidades, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202, de 15/8/2000.

6.1.2. A seleção do universo de localidades foi estabelecida a partir de critérios econômicos, em função de variáveis como renda, população, número de postos revendedores e frota de veículos. O detalhamento da metodologia e a lista das localidades abordadas está disponível em http://www.anp.gov.br/images/Precos/Precos_e_Defesa/Levantamento/Metodologia_PesquisaPublica_Resumida.pdf, a qual abrange as regras de coleta, controle de qualidade e consistência eletrônica dos preços coletados.

6.1.3. É, portanto, usualmente utilizado como parâmetro comparativo da adequação dos preços praticados.

A alegação da representante de que a diferença entre o valor praticado e o médio estabelecido pela ANP seja absorvido pela empresa gerenciadora configura abuso de direito e implicará prejuízos, desequilibrando a relação contratual e tornando a proposta inexecutável, será analisada a seguir.

Conforme já registrado na instrução exordial (peça 11, p. 5), caso análogo foi tratado no processo de Representação TC-018.046/2018-2:

6.1.9. Recente representação formulada pela mesma empresa em face de edital do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, tratada no âmbito do TC 018.046/2018-5, abordou a mesma questão, tendo o órgão, após ter sido instado em sede de oitiva, suprimido, tal qual previsto no ato convocatório ora em exame, a possibilidade de ressarcimento ao erário por eventual abastecimento em posto com preços elevados, substituindo-a pela obrigação de a contratada credenciar novos estabelecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, visando à consonância dos preços com a média cotada pela ANP, na hipótese da configuração de preços abusivos pela sua rede credenciada, reconhecendo, naquele feito, competir à Administração da entidade o monitoramento dos preços da rede credenciada, a fim de que os seus usuários deem preferência aos postos que apresentem os menores preços (peça 17 do citado feito).

A inicial também menciona que o procedimento adotado no TC-018.046/2018-2 é o mesmo adotado nos atos convocatórios do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Mato Grosso do Sul - DNIT/MS (peça 8, p. 35):

16 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato acompanhará o preço médio dos combustíveis praticado pela rede credenciada, a fim de verificar se está de acordo com o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e divulgado na rede mundial de computadores, no sítio www.anp.gov.br.

16.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços praticados, na ausência de preços fornecidos pela ANP o fiscal do contrato poderá realizar cotações em postos de combustíveis das localidades arroladas no subitem 6.5 do Termo de Referência.

16.3. Sendo constatado que o preço médio dos combustíveis, praticado pela rede credenciada, está acima do preço médio cotado pela ANP, ou do preço médio das cotações realizadas pelo fiscal do contrato, a empresa será notificada para credenciar quantos postos de combustíveis sejam necessários, no prazo máximo de 15 dias, a fim de que o preço médio da rede credenciada seja reduzido ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP ou pelo fiscal do contrato, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor, conforme estabelecido no art. 20, I, do Decreto 7.892/2013, item 1.1 do edital e item 2 do preâmbulo da ata de registro de preços.

Portanto, observa-se que neste tipo de contratação, serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, com fornecimento de cartão com chip, o procedimento usualmente adotado, quando o preço do combustível praticado na rede credenciada está acima do preço médio cotado pela ANP, consiste na obrigação da contratada credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

Assim, esta unidade técnica entende que a redação do item "13.8" do edital não se coaduna com os procedimentos usualmente adotados na contratação dos serviços objeto da presente representação, não significando, entretanto, que tenha cometido irregularidade.

Verifica-se que o TRT/MG visou, no item 13.8 do edital, obedecer aos princípios da eficiência e da economicidade.

No caso presente, o TRT/MG já adjudicou o objeto licitado à empresa vencedora e o procedimento foi submetido à autoridade superior para homologação. Face à presente representação, a licitação foi suspensa, estando no aguardo de decisão, pela autoridade, estando, no momento, suspenso aguardando decisão deste Tribunal (peça 15, p. 2).

Cabe ressaltar que o procedimento previsto no item 13.38 do Anexo II do edital - Termo de Referência (peça 6, p. 34), no qual a contratada deverá substituir o preço praticado na bomba pelo preço médio mensal disponibilizado pela ANP, no caso daquele ser maior que este, não causará prejuízo ao TRT/MG.

Deve ser considerado, ainda, que o referido item não trouxe prejuízo à competitividade do certame, que contou, inclusive, com a participação da representante, bem como o fato de que o resultado do pregão conseguiu selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, com Taxa Administrativa de (-3,00%, peça 7, p. 38)) frente ao limite máximo de (+ 3,2375%) imposto pelo edital, calculado com base em pesquisa de mercado.

Propõe-se, assim, que seja dada recomendação ao TRT/MG para que, em futuras licitações envolvendo o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 16/2018 (peça 6), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados em todo o território do Estado de Minas Gerais, para veículos integrantes de sua frota, com fornecimento de cartão com chip e disponibilização de sistema de gerenciamento informatizado, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.



Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Analisando as informações prestadas pelo TRT/MG, verifica-se que não há, nos autos, o pressuposto relativo ao *periculum in mora*, haja vista estar o pregão suspenso.

Ademais, verifica-se que os fatos narrados na representação que deram origem a estes autos configuram apenas irregularidade de caráter formal, consistindo apenas na infração de condutas reiteradas praticadas pelos agentes públicos com consciência de obrigatoriedade (costumes).

O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estar presente nos autos o requisito do *periculum in mora*.

Além disso, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela procedência em parte da presente representação, razão pela qual se propõe a emissão de recomendação ao TRT/MG e o seu arquivamento.

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30);

c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

d) comunicar ao TRT/MG e ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: ;

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30);

c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

d) comunicar ao TRT/MG e ao representante o presente Acórdão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-042.900/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (05.340.639/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 151/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) identificou movimentação financeira irregular de R\$ 8.334.196,29 na conta específica do Termo de Compromisso 142/2013 (Siafi 677624), firmado com o estado do Amapá com o objetivo de viabilizar a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de implantação da BR-156/AP;

Considerando que a Secretaria de Transportes do estado do Amapá (Setrap) informou que o valor havia sido sequestrado em razão de decisão judicial;

Considerando que o estado do Amapá reconhece a necessidade de devolução do montante e solicitou ao Dnit o parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) meses;

Considerando que não há indícios, até o momento, de que a atuação dos gestores estaduais ensejaria sua responsabilização pessoal;

Considerando que, nos termos do Regimento Interno do TCU (art. 217), em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 6º, § 4º, da Lei 11.578/2007, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente e adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-000.505/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Estado do Amapá

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar ao estado do Amapá que realize a devolução aos cofres do Dnit, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 8.334.196,29, atualizado monetariamente desde a data do bloqueio judicial dos recursos da conta específica do Termo de Compromisso 142/2013 até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 11.578/2007;

1.6.2. autorizar, se requerido, a devolução do montante devido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar ao Dnit o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a atualização monetária prevista no art. 6º, § 1º, da Lei 11.578/2007;

1.6.3. alertar o estado do Amapá que, em caso de descumprimento da determinação, o Tribunal poderá:

1.6.3.1. aplicar ao gestor responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

1.6.3.2. determinar a conversão deste processo em tomada de contas especial, visando o ressarcimento do dano ao erário, nos termos do art. 8º, parágrafo único, e do art. 47, da Lei 8.443/1992.

1.6.4. encaminhar cópia da instrução à peça 26 e deste acórdão ao estado do Amapá e ao Dnit.

ACÓRDÃO Nº 152/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a delegação, da União para o Município de Uberaba, da exploração do futuro Aeroporto Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba atendeu aos critérios do Plano Geral de Outorgas para o setor aéreo - PGO;

Considerando que não seria razoável exigir previamente do Município de Uberaba a titularidade de terreno ao tempo da assinatura do convênio, pela via da desapropriação, até mesmo porque não havia garantia nenhuma de que a União, na condição de poder concedente, iria de fato assinar o convênio e autorizar a concessão do futuro aeroporto em questão;

Considerando que possível "conflito com a política de expansão do aeroporto de Uberlândia para o atendimento das demandas locais e regionais" não seria razão suficiente para indeferir o pleito do município de Uberaba para explorar um novo aeroporto;

Considerando que o representante não se desincumbiu do ônus de demonstrar razão legítima para intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao representante, junto com a instrução (peça 7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.662/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Infraestrutura.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar não cumprido o item 9.3 do Acórdão 881/2017-TCU-Plenário e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.747/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Rufino Jose de Castro Filho (663.476.967-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Matheus Feitosa Gomes de Oliveira e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de trinta dias, plano de ação para a implementação das medidas necessárias ao pleno atendimento das determinações 9.3.1, 9.3.2, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 2.271/2012-TCU-Plenário, informando o respectivo prazo de atendimento, o responsável (nome, cargo e CPF) e a lista de ações que serão adotadas.

ACÓRDÃO Nº 154/2019 - TCU - Plenário

Considerando que não cabe inabilitação de licitante em razão de ausência de informações ou erro de baixa materialidade que possam ser supridas por meio de diligências, facultadas pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

Considerando que as experiências a que o representante afirma que não foram cumpridas pelo Consórcio Processamento e Tecnologia - CPT não são exigidas no edital de licitação;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao(à) representante, junto com a instrução (peça 39), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.354/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a presente representação versa sobre possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, relacionadas ao Pregão Eletrônico 23/2018, o qual teve por objeto "aquisição, instalação e configuração de uma solução integrada de TI, composta por equipamentos e softwares de infraestrutura", e cujo valor adjudicado foi de R\$ 871.500,00;

Considerando que, em face da existência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, foi concedida medida cautelar, sem oitiva prévia, a fim de suspender todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 23/2018 até decisão ulterior do Tribunal, oportunidade na qual se procederam as oitivas da CDRJ e da empresa Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda, vencedora do certame, para deslinde do processo, uma vez que as questões essenciais deveriam, de fato, ser exploradas com maior profundidade;

Considerando que a CDRJ adotou os procedimentos necessários com vistas a atender a suspensão cautelar determinada, conforme publicações no DOU e jornal de grande circulação (peça 37, p. 8-9);

Considerando, ainda, que tanto a CDRJ (peça 37) quanto a empresa Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda (peça 47) apresentaram respostas às oitivas realizadas por esta Corte de Contas;

Considerando, por fim, que a escoreita análise da unidade instrutora conclui que os argumentos e questionamentos aduzidos pela representante não devem prosperar, uma vez que não se confirmaram as supostas irregularidades da proposta vencedora da licitação, a



qual atendeu a todas as exigências editalícias, tampouco se observou qualquer anormalidade nos fundamentos da decisão que desclassificou a licitante autora da representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e VII, todos do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para considerá-la improcedente, revogar a medida cautelar referendada mediante o Acórdão 48/2019 - Plenário, dando ciência desta deliberação, juntamente com a instrução constante à peça 40, à representante.

1. Processo TC-042.867/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda (17.363.774/0001-80)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: Rafael Reis Marques, representando Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda; Cláudia Chagas de Brito, representando Primeiro Time Informatica Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 156/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.513/2018-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio Grande do Norte (Gigov/RN) e ao Município de Canguaretama/RN; e

c) apensar o presente processo ao TC 032.448/2017-1, com suporte no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.979/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 120 dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.359/2018-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-016.327/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (031.881.868-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Luciano Oliva Patricio (637.742.676-34); Marco Aurelio de Queiroz Campos (666.717.524-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Paulo Ferreira (068.278.888-00); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao SERPRO; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.210/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Rio Grande - UFRGS, relacionadas à antecipação de pagamentos realizados à empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda. contratada para a elaboração do projeto executivo e execução das obras de engenharia relativas a construção do Oceanário Brasil, objeto do Contrato 5/2010.

Considerando que, à vista do princípio da independência das instâncias, um mesmo ato/fato pode ser objeto de apuração e responsabilização nas searas civil, penal e administrativa disciplinar, sem que haja interferência entre elas (salvo algumas exceções) e não se cogitando, igualmente, do *bis in idem*, ou dupla apenação pelo mesmo fato;

Considerando que, além dessas esferas de responsabilidade, os agentes estão sujeitos à responsabilidade administrativa ampla perante o controle externo da Administração Pública, quando administram recursos públicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III e inciso V, alínea "g", 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 252, todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação da empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 47.860.317/0001-61) e de outros responsáveis a serem identificados pela unidade técnica, pelo dano ao erário de R\$ 845.664,23 (valor histórico);

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, à UFRGS e ao Ministro da Educação, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RITCU; e

d) apensar os presentes autos à TCE a ser constituída, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-032.857/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (94.877.586/0001-10).

1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União.

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e

d) apensar os presentes autos ao TC 040.211/2018-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para investigação e análise em conjunto das questões de mérito apresentadas pelos representantes.

1. Processo TC-040.470/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e

d) apensar os presentes autos ao TC 040.211/2018-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para investigação e análise em conjunto das questões de mérito apresentadas pelos representantes.

1. Processo TC-040.473/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e

d) apensar os presentes autos ao TC 040.211/2018-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para investigação e análise em conjunto das questões de mérito apresentadas pelos representantes.

1. Processo TC-040.618/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e

d) apensar os presentes autos ao TC 040.211/2018-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para investigação e análise em conjunto das questões de mérito apresentadas pelos representantes.

1. Processo TC-040.620/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com requerimento de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa Henrique Santana Guth 178DF - EIRELLI, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, relacionadas ao Pregão Eletrônico 10/2018.

Considerando que, segundo a jurisprudência predominante desta Corte de Contas, o representante, tal qual o denunciante, não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 139/2007, 1.855/2007, 519/2008, 649/2008, 1.218/2008, 923/2010, 1.090/2010, 1.430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3.327/2010, 88/2011, 161/2011, 257/2011, todos do Plenário, entre outros);

Considerando, no entanto, que não se observa óbices a que as empresas arroladas, ou mencionadas nos autos, obtenham acesso às informações processuais, para que possam, se assim desejarem, apresentar memoriais na tutela de seus interesses privados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

e) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;



f) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
g) indeferir o pedido da empresa representante de ingresso como terceira interessada, autorizando-lhe, contudo, caso requeira, vista e cópia das peças dos presentes autos;
h) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à empresa representante e ao IPEA; e
i) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.805/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
c) dar ciência à Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) que a recusa de intenção de recurso dotado dos pressupostos recursais no juízo de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), está em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 602/2018-TCU-Plenário) e com o princípio do contraditório;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Enap e à representante; e
e) arquivar os presente autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.853/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: Não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com requerimento de concessão de medida cautelar, formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S/A, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Contrato 12/2016, firmado entre o Ministério das Cidades e o Consórcio Protec (formado pela Basis e pelas empresas Liberty Comércio e Serviços LTDA., líder do consórcio, e Infosolo Informática S/A).

Considerando que, segundo a jurisprudência predominante desta Corte de Contas, o representante, tal qual o denunciante, não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 139/2007, 1.855/2007, 519/2008, 649/2008, 1.218/2008, 923/2010, 1.090/2010, 1.430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3.327/2010, 88/2011, 161/2011, 257/2011, todos do Plenário, entre outros);

Considerando, no entanto, que não se observa óbices a que as empresas arroladas, ou mencionadas nos autos, obtenham acesso às informações processuais, para que possam, se assim desejarem, apresentar memoriais na tutela de seus interesses privados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

j) não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
k) indeferir o pedido da empresa representante de ingresso como terceira interessada, autorizando-lhe, contudo, caso requeira, vista e cópia das peças dos presentes autos;
l) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional; e
m) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.868/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

f) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
g) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
h) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; e
i) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.871/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: Não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação formulada pelo então Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades, em que requer a prorrogação do prazo para a entrega das tomadas de contas especiais a serem instauradas por aquela pasta, em conformidade com o estabelecido no art. 19-A da IN TCU 71/2012.

Considerando que, nos termos do prescrito no art. 19-A da IN TCU 71/2012, "os órgãos e as entidades competentes têm até o dia 1º de dezembro de 2018 para encaminhar ao TCU as respectivas tomadas de contas especiais, cujas datas de instauração sejam anteriores a 12 de dezembro de 2016";

Considerando ainda que, segundo o art. 11, § 2º, do aludido normativo, os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada pelo Ministro de Estado;

Considerando que, apesar da manifestação de prorrogação de prazo não ter sido formulada pelo respectivo Ministro de Estado, demandar a regularização desse requisito de admissibilidade traria um ônus excessivo, levando em consideração a ainda recente reformulação empreendida nos órgãos do Poder Executivo Federal pela Medida Provisória 870/2019;

Considerando, por fim, que o pleito fora formulado por autoridade competente do respectivo controle interno daquele órgão, notadamente uma das pessoas com maior interesse na resolução dos processos de tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 11, §§ 2º e 3º, da IN-TCU 71/2012, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta solicitação, invocando-se os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade;
b) prorrogar por mais cento e oitenta dias, a contar de 1/12/2018, o prazo para a apresentação das tomadas de contas especiais abrangidas pelo art. 19-A da IN-TCU 71/2012, conforme solicitado no Ofício nº 383/2018/AECI/GAB-MCIDADES-MCIDADES, de 4/12/2018;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao solicitante, ao órgão de controle interno, à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Controladoria-Geral da União; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-041.408/2018-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 169/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em apensar definitivamente o presente processo ao TC-011.512/2010-5 (Auditoria), e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.653/2014-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia-Aviação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SeinfraRodovia-Aviação envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Sr. Nilton de Britto, à Delta Construções S.A. e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

ACÓRDÃO Nº 170/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pela Exma. Sra. Tatiana de Alvarenga, como então Ministra de Estado, em substituição, do Desenvolvimento Social, por meio do Aviso nº 171/2018/GM/MDS, com vistas à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de 180 dias previsto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, de 28 de novembro de 2012, com a alteração dada pela Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016, para o encaminhamento de processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que, à Peça nº 1, a ilustre solicitante relatou as dificuldades técnicas, administrativas e operacionais para a conclusão dos processos no prazo fixado pela aludida instrução normativa, juntando os documentos sobre o panorama e o prognóstico das prestações de contas e sobre as potenciais tomadas de contas no âmbito do ministério, além de informar a evolução do estoque das prestações de contas, os esforços, as dificuldades, as projeções, as mudanças na sistemática de acompanhamento do estoque e o modo como foi calculado o prazo suplementar necessário ao encaminhamento das tomadas de contas especiais ao TCU;

Considerando que, por intermédio do art. 57, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019, restaram transformados, no Ministério da Cidadania, o então Ministério do Desenvolvimento Social, o então Ministério da Cultura e o então Ministério do Esporte;

Considerando que, a partir das alterações promovidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016, o art. 11, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, determina que:

"Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias após a sua instauração (NR) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

(...) § 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente; e, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional (NR) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)."

Considerando que o TCU tem avaliado o elevado estoque de prestações de contas nos vários órgãos da administração federal, em face das dificuldades operacionais para a efetiva análise desses processos e para instaurar as devidas tomadas de contas especiais;

Considerando, contudo, que a data limite estabelecida para o encaminhamento das tomadas de contas especiais ao TCU teve justamente a intenção de induzir os órgãos a adotarem as medidas cabíveis para organizarem a análise, em tempo hábil, das respectivas prestações de contas especiais;

Considerando que, no presente caso concreto, a despeito da documentação carreada aos autos pelo então MDS ter anunciado que algumas providências teriam sido adotadas para diminuir os estoques e tornar mais relevante a análise das prestações de contas, o prazo ora solicitado seria demasiadamente longo e desarrazoado, tendendo a comprometer a celeridade processual e a razoável duração do processo;

Considerando, dessa forma, que, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, o TCU pode excepcionalmente conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além do estipulado pelo art. 11 da IN TCU nº 71, de 2012, com as alterações promovidas pela IN nº 76, de 2016, para o encaminhamento, ao TCU, dos referidos processos de tomadas de contas especiais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação formulada pelo Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, como então Ministra de Estado, em substituição, do Desenvolvimento Social, e, assim, prorrogar por mais 6 (seis) meses, nos termos do art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, o



prazo para a apresentação das correspondentes tomadas de contas especiais, por parte do órgão sucessor do Ministério do Desenvolvimento Social, sem prejuízo de prolatar as seguintes determinações:

1. Processo TC-041.264/2018-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, como então Ministra de Estado, em substituição, do Desenvolvimento Social.
- 1.2. Órgão: então Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex - TCE adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania; e
- 1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de promover o devido acompanhamento sobre o regular envio das referidas tomadas de contas especiais ao TCU pelo Ministério da Cidadania, como sucessor do então Ministério do Desenvolvimento Social.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 171/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 2863/2017-TCU-Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 000.102/2017-2, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-002.300/2018-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 169, V, 232, do RI/TCU c/c art. 59, e art. 65, III, da Resolução TCU 259/2014, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, deferir a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério do Meio Ambiente para apresentação das respectivas tomadas de contas especiais, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-040.874/2018-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.2. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.364/2015-8.
- 1.1. Apenso: 004.063/2015-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); José dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68); STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A (88.849.773/0001-98); Ulisses Assad (008.266.408-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
- 8.1. João Francisco Aguiar Drumond (10460/OAB-DF) e outros, representando STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
- 8.2. Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.
- 8.3. Thor Ribeiro Aune (26.168/OAB-DF), representando José dos Passos Nogueira.
- 8.4. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.
- 8.5. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.
- 8.6. Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP), Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (235.057/OAB-SP), Mario Henrique de Barros Dorna (315746/OAB-SP) e outros, representando Constran S.A. - Construções e Comércio.
- 8.7. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.5 do Acórdão 2.447/2014-Plenário e dos subitens 9.1.3 e 9.2.1 do Acórdão 1.498/2015-Plenário, em razão do indício de superfaturamento identificado no Contrato 13/2006, referente à construção do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel/GO e o Pátio de Uruçu/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. José Américo Cajado Azevedo;
- 9.2. considerar revéis, os Srs. Ulisses Assad e José Francisco das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00), Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68), Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15), José dos Passos Nogueira (212.729.646-04), bem como das empresas Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90) e STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (88.849.773/0001-98), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

9.3.1. Responsáveis solidários: Srs. José Francisco das Neves; Ulisses Assad, Luiz Sérgio Nogueira e Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90):

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
26/7/2008	R\$1.853.216,17
27/8/2008	R\$2.247.760,81
29/9/2008	R\$726.250,67
29/10/2008	R\$996.213,66
26/11/2008	R\$784.259,31
20/12/2008	R\$600.394,97
26/1/2009	R\$126.354,45
12/3/2009	R\$304.959,21
20/7/2009	R\$376.860,12
20/7/2009	R\$373.061,67
20/7/2009	R\$454.538,23
7/8/2009	R\$660.563,88
19/8/2009	R\$296.206,53
4/9/2009	R\$3.710.818,15
8/10/2009	R\$1.487.305,54
12/11/2009	R\$1.334.931,67
11/12/2009	R\$1.328.807,47
29/12/2009	R\$3.204.122,51
22/3/2010	R\$3.232.405,21

9.3.2. Responsáveis solidários: Srs. Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, José dos Passos Nogueira, Constran S.A. - Construções e Comércio e STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
24/2/2010	R\$ 3.000.610,51

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R\$ 4.000.000,00
Luiz Sergio Nogueira	R\$ 4.000.000,00
Ulisses Assad	R\$ 4.000.000,00
Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda	R\$ 500.000,00
José dos Passos Nogueira	R\$ 500.000,00
STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.	R\$ 500.000,00
Constran S.A. - Construções e Comércio	R\$ 9.000.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Luiz Sérgio Nogueira;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Luiz Sérgio Nogueira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União e à Valec, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional da União na 3ª Região, que formule pedido perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo com vistas a salvaguardar as medidas de constrição patrimonial contra a empresa Constran S.A. Construção e Comércio (em recuperação judicial) no valor atualizado da dívida ora imputada;

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, ao juízo da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 174/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.837/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação.
3. Representante/Interessados/ Recorrentes:
- 3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 3.2. Interessados: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR (CNPJ 01.435.491/0001-66), Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (CNPJ 04.898.488/0001-77), Autopista Fernão Dias (CNPJ 09.326.342/0001-70), Autopista Fluminense S/A (CNPJ 09.324.949/0001-11), Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ 09.313.969/0001-97), Autopista Planalto Sul (CNPJ 09.325.109/0001-73), Autopista Regis Bittencourt S/A (CNPJ 09.336.431/0001-06), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A (CNPJ 00.358.042/0001-07), Concessionária da Rod. Osório Porto Alegre (CNPJ 01.654.604/0002-03), Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A (CNPJ 00.861.626/0001-92), CRT Rio - Teresópolis Participações S. A. (CNPJ 03.293.146/0001-60), Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (CNPJ 02.511.048/0001-90), Rodovia do Aço S/A (CNPJ 09.414.761/0001-64), Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ 09.074.183/0001-64) e Viabahia Concessionaria de Rodovias S.A. (CNPJ 10.670.314/0001-55).
- 3.3. Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (CNPJ 04.898.488/0001-77), Autopista Fernão Dias (CNPJ 09.326.342/0001-70), Autopista Fluminense S/A (CNPJ 09.324.949/0001-11), Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ 09.313.969/0001-97), Autopista Planalto Sul (CNPJ 09.325.109/0001-73), Autopista Regis Bittencourt S/A (CNPJ 09.336.431/0001-06), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A (CNPJ 00.358.042/0001-07), Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A (CNPJ 00.861.626/0001-92), Concessionária da Rodovia Rio - Teresópolis (CNPJ



03.293.146/0001-60), Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (CNPJ 02.511.048/0001-90), Rodovia do Aço S/A (CNPJ 09.414.761/0001-64) e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ 09.074.183/0001-64).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Jéssica Loyola Caetano Rios (53.018/OAB-DF), representando Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S.A. e CRT Rio - Teresópolis Participações S. A.;

8.2. Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

8.3. Everardo Ribeiro Gueiros Filho (19.740/OAB-DF) e outros, representando a ABCR - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

8.4. Ricardo de Paula Feijó (70.383/OAB-PR) e outros, representando a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul;

8.5. Cezar Degraf Matheus (12.154/OAB-PR), representando Autopista Planalto Sul, Autopista Régis Bittencourt S/A, Autopista Fluminense S/A, Autopista Fernão Dias e Autopista Litoral Sul S.A.;

8.6. Igor Felipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A; e

8.7. Alexandre Frayze David (160.614/OAB-SP) e outros, representando a Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.206/2013 - Plenário pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e pelas empresas Autopista Régis Bittencourt S/A, Autopista Fluminense S/A, Acciona Concessões - Rodovia do Aço S/A, Autopista Planalto Sul S/A, Autopista Fernão Dias S/A, Autopista Litoral Sul S/A, Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A e Concessionária Rio Teresópolis S/A,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Autopista Régis Bittencourt S/A, Autopista Fluminense S/A, Acciona Concessões - Rodovia do Aço S/A, Autopista Planalto Sul S/A, Autopista Fernão Dias S/A, Autopista Litoral Sul S/A, Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, Concessionária Rio Teresópolis S/A e pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT contra o Acórdão nº 3.206/2013 - Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.2 do acórdão recorrido, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.008/2014 - Plenário, assim como o item 9.4 e seus subitens desse último julgado;

9.2. tornar sem efeito a recomendação constante do item 9.3 do Acórdão nº 3.206/2013 - Plenário;

9.3. recomendar à ANTT que, com base nos princípios da eficiência e da atualidade assentados na Lei 8.972/2005, ao elaborar editais de licitação para concessão de trechos de rodovias federais, considere a possibilidade de franquear aos usuários o direito de utilizar o serviço de cobrança automática de pedágio sem o pagamento de preço adicional à respectiva tarifa;

9.4. determinar à Segecex que encaminhe formalmente a questão da concorrência entre as empresas especializadas na prestação do serviço ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); e

9.5. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 175/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.885/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53).

4. Entidade: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e pela Premium Avança Brasil em face do Acórdão 2.873/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos recorrentes, cominou-lhes débito de R\$ 100.000,00 e imputou-lhes multa de R\$ 40.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, ao Ministério do Turismo, aos recorrentes, bem como aos demais responsáveis.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 176/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.116/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela entidade Premium Avança Brasil e por sua presidente, Claudia Gomes de Melo, contra o Acórdão 871/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto, em razão de observar os requisitos de admissão tratados nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar as recorrentes da presente decisão.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 177/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.232/2017-4.

1.1. Apenso: 016.105/2018-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anaíde Vilasboas de Andrade (407.951.877-34); Antônio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Gabriel Cedeño Vernaza (729.498.211-20); Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Norberto Temóteo de Queiroz (291.131.805-68); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Valdomiro Luís de Sousa (163.328.061-68); Álvaro Henrique Baggio (404.791.530-00).

4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do monitoramento das determinações exaradas por este Colegiado, nos subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão 2.255/2016-Plenário, que apreciou relatório de auditoria patrimonial realizada na Presidência da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as deliberações contidas nos subitens 9.2.4, 9.2.5, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.255/2016-Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República que, no prazo de 60 dias, remeta ao TCU informações acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência à Secretaria de Administração da Presidência da República que, de acordo com o inciso III do §1º do art. 4º da IN TCU 71/2012, o prazo para instauração de tomada de contas especial é de 180 dias a contar da data do evento ilegítimo ou antieconômico, observadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 6º também da IN-TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária, consoante previsto no art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à SecexAdmin que acompanhe o deslinde do inquérito civil público 1.16.000.001629/2015-46, que tramita na Procuradoria da República no Distrito Federal, e avalie a necessidade de atuação desta Corte Contas em razão dos respectivos resultados.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 178/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.038/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: RTA - Engenharia e Construções Ltda. (56.079.585/0001-31); Washington Ricardo Regis Dias (689.335.681-15).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Cleudes Flauzino Garcia e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

8.2. Janice Infanti Ribeiro Espallargas (97385/SP-OAB) e outros, representando RTA - Engenharia e Construções Ltda.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela extinta Secretaria de Fiscalização de Obras I, a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria do TCU, sobre possíveis irregularidades na execução de serviços de engenharia contratados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para reforma do terminal de passageiros do Aeroporto de Brasília;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. assinar prazo de 30 dias para que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, adote as medidas necessárias para exigir da empresa RTA - Engenharia e Construções Ltda., contratada por meio do TC 029-PS/2011/0002, a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de "administração local da obra" e "operação e manutenção do canteiro de obra", que superaram os originalmente contratados, por não estarem demonstrados os pressupostos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93;
9.3. caso as medidas adotadas não sejam suficientes ao ressarcimento do Erário, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária deverá, sob pena de responsabilidade solidária dos seus gestores, instaurar, no prazo de 30 dias, contados do término do prazo indicado no item anterior, tomada de contas especial destinada a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, consoante previsto no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c *caput* do art. 197 do RITCU;
9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que:
9.4.1. os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização devem constar da planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento nos arts. 30, § 6º, e 40, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto 7.983/2013;
9.4.2. os editais de licitação devem estipular critério objetivo de medição para a administração local e para a manutenção e operação do canteiro de obra, recomendando-se a adoção de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra e não o pagamento de valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;
9.4.3. nos casos em que o contrato for prorrogado, a mera variação no prazo de execução dos serviços não é suficiente para determinar a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença simultânea dos seguintes pressupostos para justificar a majoração dos itens "administração local" e "manutenção e operação do canteiro de obras":
9.4.3.1. que o atraso na execução do contrato decorra de fatores alheios à atuação da contratada;
9.4.3.2. que os valores a serem acrescidos representem custos efetivamente incorridos pelo contratado e sejam regularmente comprovados por documentação fiscal idônea, atestada pela fiscalização do contrato;
9.4.3.3. que os acréscimos pleiteados nos itens "administração local" e "manutenção e operação do canteiro de obras" não sejam compensados por outros serviços em que a contratada teve ganhos e/ou economias, bem como com os valores declarados como risco, contingência ou imprevistos no BDI da licitante, devendo a avaliação da equidade do contrato resultar de um exame global da avença;
9.4.3.4. que os demais pressupostos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 sejam observados;
9.5. determinar que a Infraero informe as providências adotadas para o atendimento desta deliberação no próximo relatório de gestão;
9.6. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 179/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.316/2013-4.
1.1. Aposos: 029.896/2017-7; 026.042/2017-7; 026.043/2017-3; 026.041/2017-0; 026.039/2017-6; 026.040/2017-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Curitiba/PR (29.979.036/0173-88)
3.2. Responsáveis: Boleslaw Dranczuk (167.282.709-49); João Córdoba (173.702.489-68); Laurindo da Silva Ribeiro (328.908.691-72); Letícia Dranczuk (021.001.199-82); Lourdes Nery (689.084.239-15); Neuza Akemi Susaki Ogiwara (059.930.249-68); Ângela Maria Benato de Oliveira (358.992.639-20)
3.3. Recorrente: João Córdoba (173.702.489-68).
4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
8. Representação legal:
8.1. Bruna Lacorte (56.314/OAB-PR), representando Letícia Dranczuk, Tiago Dranczuk e Rosa Regina Viesser;
8.2. José Orivaldo de Oliveira (12321/OAB-PR), representando Neuza Akemi Susaki Ogiwara.
8.3. Carlos Henrique Pereira Bueno (58637/OAB-PR), representando Laurindo da Silva Ribeiro.
8.4. Paulo José Gozzo (13.306/OAB-PR), representando Lourdes Nery.
8.5. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando João Córdoba.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Córdoba contra o Acórdão 2.746/2018-TCU-Plenário, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.893/2016-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por João Córdoba, para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 180/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.809/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional por meio da qual o Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, encaminha a solicitação de informação n. 38, de 2018, de autoria do Deputado JHC, sobre o pagamento de precatórios decorrentes do trânsito em julgado da ação civil pública 1999.61.00.050616 (e outras ações similares), na qual se reconheceu erro de cálculo no valor da complementação devida pela União em favor de determinados entes federados no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) entre os anos de 1998 a 2006.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução - TCU 215/2008;
9.2. encaminhar ao Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, planilha em arquivo Excel elaborada pela SecexEducação a partir da extração da base de dados de precatórios, a qual foi disponibilizada ao TCU, em resposta à diligência promovida nos autos do TC 005.506/2017-4, destacando as seguintes ressalvas:
9.2.1. a base é atualizada até junho de 2018;
9.2.2. o critério de pesquisa utilizado foi o texto FUNDEF na coluna "Tipo_Causa". O resultado, assim, contém qualquer ação/pagamento relacionado ao Fundef, não se restringindo necessariamente à diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA);
9.2.3. os dados constantes da base não foram auditados pelo TCU nesse quesito Fundef, sendo, portanto, possível a existência de inconsistência na abrangência do resultado da extração. Nesse sentido, o TCU não pode conferir fidedignidade aos dados extraídos da base de precatórios do CJF;
9.3. informar ao solicitante que:
9.3.1. a relação de estados e municípios beneficiados com o trânsito em julgado da Ação Civil Pública (ACP) 1999.61.00.050616-0 (e outros processos similares), assim como a discriminação dos respectivos valores, transferidos e a transferir, devidos pela condenação, acompanhado de memória de cálculo, deve ser requerida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é a entidade gestora e responsável para produzir as informações, uma vez que o TCU não é custodiante desses dados;
9.3.2. há dois processos de auditoria deste Tribunal que tratam da apuração de irregularidades na gestão dos recursos provenientes dos precatórios do Fundef: TC 018.130/2018-6 e TC 023.147/2017-2. O primeiro trata de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela SecexPI/TCU e Secex/MA/TCU, ainda em curso, portanto pendente de apreciação por este Tribunal. Já o segundo processo, deliberado pelo Tribunal mediante Acórdão 1285/2018-TCU-Plenário, versou sobre auditoria em municípios do Piauí em que foram identificadas irregularidades na gestão dos recursos dos precatórios Fundef, levando o Tribunal a determinar a atuação de Tomadas de Contas Especiais com vistas a buscar o ressarcimento de recursos indevidamente utilizados;
9.4. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia do Acórdão 1285/2018-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 023.147/2017-2;
9.5. registrar, no TC 018.130/2018-6, que o mencionado processo é conexo a este, motivo pelo qual se faz necessário juntar aos presentes autos, cópia da deliberação que vier a ser proferida naqueles autos, com vistas ao atendimento da solicitação;
9.6. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 018.130/2018-6, uma vez reconhecida conexão integral do respectivo objeto com o da presente solicitação;
9.7. juntar cópia desta deliberação aos processos conexos mencionados anteriormente (TC 023.147/2017-2 e TC 018.130/2018-6), conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;
9.8. dar ciência desta deliberação, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Deputado JHC, autor da Solicitação de Informação 38, de 8/8/2018, objeto destes autos;
9.9. sobrestar a apreciação final do presente processo até que sejam encaminhadas as informações decorrentes da apreciação do TC 018.130/2018-6, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no artigo 47, da Resolução - TCU 259/2014.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 181/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.831/2017-5.
1.1. Aposos: 030.158/2017-6; 029.794/2017-0; 028.886/2017-8; 029.867/2017-7; 028.130/2017-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social (05.526.783/0001-65)
3.2. Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/SCT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho; Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: Advogado da União José David Pinheiro Silvério; Advogado da União Rodrigo Figueiredo Paiva



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República contra endereçamento das determinações e recomendações contidas nos itens 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.901/2018-TCU-Plenário, exaradas em Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a eficácia e a efetividade das políticas públicas federais de inclusão produtiva urbana e rural voltadas à população pobre, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da deliberação ao embargante.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 182/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 004.596/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)
3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21)
3.3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43.470), Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21872), Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Cairo Alberto de Freitas e pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. em desfavor do Acórdão 1.684/2018-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Cairo Alberto de Freitas e pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 183/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 005.281/2013-0.
1.1. Apenso: 022.205/2012-8
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Dental Norte Comércio e Serviços Eireli (04.709.850/0001-14); Dismal Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda. - ME (03.350.605/0001-09); Distribuidora Neto Ltda. (02.672.836/0001-68); Elito Baiano Lobato (08.935.481/0001-39); Importadora I M P Mourão - ME (34.925.347/0001-67); L Freitas dos Santos - ME (11.308.085/0001-96); M. do S. Correa - ME (07.431.222/0001-08); R e R Empreendimentos Eireli - EPP (10.929.612/0001-17); R. J. de Oliveira (06.578.655/0002-09); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60).
3.2. Responsáveis: A. W. dos Santos Pereira - ME (08.585.272/0001-02); Allynne Colares Távora Modesto (661.183.522-91); Arlinaldo Barbosa da Silva (713.651.842-34); Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00); Eurico Araujo Vasques Junior (466.359.392-53); Francisco Américo da Silva (046.065.232-04); I A Lima - ME (34.933.986/0001-74); José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Marileny Parente de Abreu de Castro (316.182.512-87); Nilisvan Conceição de Lima (797.460.392-53); Pedro Paulo Duarte Brandão (433.024.082-34); Porto & Porto Ltda. - ME (02.310.604/0001-60); Rivaldo Valente Freire (387.579.232-72)
4. Entidade: Município de Santana - AP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: Andryo William dos Santos Pereira, representando A. W. dos Santos Pereira - ME; Roberval Carlos Viana Holanda (1.297/OAB-AP), representando Allynne Colares Távora Modesto, Pedro Paulo Duarte Brandão e Nilisvan Conceição de Lima; Alexandre Duarte de Lima (1377-A/OAB-AP) e outros, representando Dental Norte Comércio e Serviços Eireli, Distribuidora Neto Ltda. e N. C. do Rego Eireli; Raimundo Malvão Sobrinho e outros, representando Dismal Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda. - ME; Irasilda Alves Lima Porto e outros, representando I A Lima - ME; Danilo José Colares da Rocha (OAB 2063/OAB-AP) e outros, representando Importadora I M P Mourão - ME; Marinaldo Ribeiro Maia, representando M. do S. Correa - ME; Roberto Armond Ferreira da Silva (1.275-A/OAB-AP), representando I A Lima - ME e Porto & Porto Ltda. - ME; Rafael Jerônimo de Oliveira e outros, representando R J. de Oliveira e R e R Empreendimentos Eireli - EPP; Liberato Melo Corrêa e outros, representando Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial decorrente de conversão de relatório de auditoria, cujo objeto era verificar a regularidade das aquisições diretas ou por meio de licitações, realizadas pelo município de Santana/AP com recursos do SUS, em especial a ocorrência de eventuais direcionamentos em contratações ou burla ao caráter competitivo dos certames, no período de 2009/2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Allynne Colares Távora Modesto do rol de responsáveis;
9.2. acolher as razões de justificativa relativas aos subitens 3.4.8, 3.4.10, 3.4.12, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5 e 3.4.6 do voto;
9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa relativas aos subitens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.7 e 3.4.9 do voto;
9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Antônio Nogueira de Sousa, Carlos Alberto Nery Matias e Arlinaldo Barbosa da Silva e das sociedades empresárias A. W. dos Santos Pereira - ME, Porto & Porto Ltda. e I. A. Lima - EPP;
9.5. condenar os Srs. Carlos Alberto Nery Matias e Arlinaldo Barbosa da Silva e a empresa A. W. dos Santos Pereira - ME ao pagamento solidário do valor de R\$ 45.916,00, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir de 15/7/2010 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. condenar os Srs. Carlos Alberto Nery Matias e Arlinaldo Barbosa da Silva e a sociedade empresária Porto & Porto Ltda. ao pagamento solidário do valor de R\$ 52.719,00, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir de 15/7/2010 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. condenar os Srs. José Antônio Nogueira de Sousa e Arlinaldo Barbosa da Silva e a sociedade empresária Porto & Porto Ltda. ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.791,55	6/1/2011
3.218,80	10/1/2011
3.218,80	10/1/2011
9.778,52	12/1/2011
6.437,60	19/1/2011
16.094,00	27/1/2011
6.437,60	17/2/2011
12.875,20	22/2/2011
11.191,52	1/3/2011
10.300,16	10/3/2011
13.518,96	23/3/2011
7.076,61	14/4/2011
5.793,84	25/4/2011
8.418,40	6/5/2011
3.862,56	10/5/2011
4.402,63	23/5/2011
37.635,20	26/5/2011
3.961,60	1/6/2011
6.388,08	1/6/2011
2.575,04	9/6/2011
3.862,56	10/6/2011
5.017,32	5/7/2011
8.702,79	24/11/2011
7.428,00	1/12/2011
5.447,20	6/12/2011
49.520,00	12/12/2011
2.971,20	13/12/2011
8.913,60	16/12/2011
4.456,80	19/12/2011
6.614,39	21/12/2011
4.456,80	26/12/2011
18.322,40	28/12/2011

9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que tratam os subitens 9.5 a 9.7 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da caixa do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.9. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis:
9.9.1. ao Sr. Carlos Alberto Nery Matias, nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00, com fulcro, respectivamente, nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.9.2. ao Sr. Arlinaldo Barbosa da Silva, no valor de R\$ 50.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.9.3. ao Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, no valor de R\$ 25.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.9.4. ao Sr. Francisco Américo da Silva, no valor de 20.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.9.5. à empresa A. W. dos Santos Pereira - ME, no valor de R\$ 7.500,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.9.6. à empresa Porto & Porto Ltda. , no valor de R\$ 8.500,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992; e
9.9.7. à empresa I. A. Lima - EPP, no valor de R\$ 45.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.10. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no item 9.9 e subitens comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.11. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.12. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.13. recomendar à prefeitura municipal de Santana/AP quanto aos seus atos de gestão financiados com recursos federais, que:

9.13.1. nas licitações para a aquisição de medicamentos, adote a adequada especificação desses produtos, com a completa descrição da dosagem, da forma farmacêutica, do princípio ativo, do volume e/ou peso e da nomenclatura do fármaco segundo a Denominação Comum Brasileira;

9.13.2. nas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, adote a modalidade de pregão eletrônico;

9.13.3. nas licitações, em quaisquer de suas modalidades, abstenha-se de exigir, nos respectivos editais, documentos para fins de comprovação de regularidade fiscal não previstos nos incisos II e III do art. 29 da Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002;

9.13.4. planeje adequadamente as suas aquisições/contratações, evitando o fracionamento de despesas e compatibilizando-as com a capacidade orçamentária do município, de sorte a permitir a obtenção de preços mais vantajosos nos certames.

9.15. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura e Câmara Municipal de Santana/AP, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 184/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 007.416/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); e Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49).
3.2. Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Carlos Eduardo Rocha Almeida (3593/OAB-RO) e outros, representando Williames Pimentel de Oliveira; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), Bruno Silva Campos (OAB/DF 12.509) e outros, representando Ágil Serviços Especiais Ltda.; Ivan Ribeiro dos Santos Nazarêth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho ao Acórdão 2391/2018-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos, haja vista o não preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;
9.2. conhecer do expediente interposto pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho como petição, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno do TCU;
9.3. declarar a nulidade do Acórdão 2391/2018-Plenário com relação ao responsável designado no item anterior;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
9.5. restituir os autos ao gabinete do relator, para nova apreciação.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 185/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.244/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Hetero Farmaceutica do Brasil Ltda. (07.845.736/0001-00), Hetero Drugs Limited (21.817.593/0001-53), Hetero International Ltda. (CNPJ 00.000.000/0000-0), Camber Farmacêutica Ltda. (24.633.934/0001-29), Nortec Química Desenvolvimento Tecnológico Ltda. (CNPJ 29.950.060/0001-57), Roosevelt Adriano Pereira (CPF 473.825.977-68), Marcos José Mandelli (CPF 096.665.591-53)
4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1 Rodrigo de Paula Oliveira (21510/OAB-GO), representando Kleber Marcos Peixoto Menezes e Shirley da Rocha Gonzaga;
8.2. Pedro Paulo Salles Cristofaro (60.962/OAB-RJ), representando Nortec Química S.A;
8.3. Gloria Regina Felix Dutra (81.959/OAB-RJ) e Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (73.146/OAB-RJ), representando Marcos José Mandelli;
8.4. Bruno Moreno Carneiro Freitas (150.937/OAB-RJ), representando Roosevelt Adriano Pereira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da constatação de dano na execução de contrato para o fornecimento de medicamentos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas dos srs. Roosevelt Adriano Pereira e Marcos José Mandelli e da empresa Hetero Drugs Limited, representada pela empresa Camber Farmacêutica Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
2.835.000,00	13/9/2001

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. determinar, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, à Fundação Oswaldo Cruz que, expirado o prazo previsto no subitem 9.2., sem que os srs. Roosevelt Adriano Pereira e Marcos José Mandelli tenham atendido à notificação, implemente o desconto da dívida em seus vencimentos ou proventos, observada a necessidade de comunicação prévia aos servidores e o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 186/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.158/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial (embargos de declaração).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: 2 Produções e Eventos Ltda. (06.147.559/0001-25); Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
3.3. Recorrentes: 2 Produções e Eventos Ltda. (06.147.559/0001-25); Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04); Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal:
8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil;
8.2. Elcio Berquó Curado Brom (12.000/OAB-GO) e outros, representando 2 Produções e Eventos Ltda, Alessandro Nascimento Junqueira e Leandro Rabelo Chaer.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por 2 Produções e Eventos Ltda., Leandro Rabelo Chaer e Alessandro Nascimento Junqueira em face dos Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, do Plenário, relativos ao processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da entidade Premium Avança Brasil (PAB) e da Sra. Cláudia Gomes de Melo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;
9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, do Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 187/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 028.566/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carmen de Almeida (224.038.259-72); Celso Perdoná (304.646.179-87); Cesar Mauricio Baasch Filomeno (221.508.549-53); Claudio Jose Pinheiro (119.977.531-20) e Decio Rafael Silvestre (178.946.039-53).
3.2. Recorrentes: Cesar Mauricio Baasch Filomeno (221.508.549-53); Claudio Jose Pinheiro (119.977.531-20); Decio Rafael Silvestre (178.946.039-53) e Sindicato Nacional dos Analistas-tributários da Receita Federal do Brasil (37.116.985/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Amanda Maria Domingues Silva (16.431/E/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas-tributários da Receita Federal do Brasil.
8.2. Gustavo de Godoy Lefone (325.505/OAB-SP) e outros, representando Decio Rafael Silvestre, Claudio Jose Pinheiro e Cesar Mauricio Baasch Filomeno.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.899/2017 - Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria de Carmen de Almeida (224.038.259-72); Celso Perdoná (304.646.179-87); Cesar Mauricio Baasch Filomeno (221.508.549-53); Claudio Jose Pinheiro (119.977.531-20) e Decio Rafael Silvestre (178.946.039-53) e expediu determinação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina para cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 aos interessados neste processo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer deste recurso e dar-lhe provimento parcial;
9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 2.899/2017 - Plenário enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal e, em caso de decisão desfavorável aos recorrentes e aos demais interessados nestes autos, faça cumprir o disposto no subitem 9.2.2 do acórdão 2.899/2017 - Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;



9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 188/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.255/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Federal José Stédile, requer deste Tribunal a realização de auditoria com foco nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) relativos à aplicação e ao recolhimento das multas, além da celebração de termos de ajustamento de conduta, com o objetivo geral de averiguar a regularidade da atuação da referida Agência quanto ao tema;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer a presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008;

9.2. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, assim como ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 160/2017, Deputado Rodrigo Martins, encaminhando à autoridade solicitante cópia integral do presente processo;

9.3. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, combinado com os arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, considerar a presente solicitação integralmente atendida, arquivando-se os autos.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 189/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.335/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação

3. Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Advogados constituídos nos autos: Regina Schmitt (OAB/RS n.º 58.372 e OAB/DF n.º 38.717)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades que teriam ocorrido no RDC Eletrônico n.º 16/2018 de responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento na análise, avaliação e gestão da participação societária minoritária da entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 11 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária para as providências cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 190/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.989/2015-9

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (CTASP)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo)

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Salles Xavier (65.895/OAB-RJ) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam solicitação formulada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (CTASP) no qual solicita a este Tribunal que apure as razões da paralisação de obras da Petrobras e as consequentes demissões de trabalhadores, bem como as responsabilidades dos integrantes da administração da empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, levantar o sobrestamento do presente processo;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados que cópia do Acórdão nº 1.747/2016-TCU-Plenário, bem como relatório e voto que o fundamentam, referentes ao processo diretamente conexo TC 013.958/2013-5, foram encaminhados à CTASP por intermédio do Aviso nº 594-Seses-TCU-Plenário, de 7/7/2016;

9.3. encaminhar ao presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados cópias das seguintes deliberações:

9.3.1. Acórdão nº 1.884/2015-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 025.692/2013-5, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como da peça 71 do referido processo;

9.3.2. Acórdão nº 2.824/2015-TCU, prolatado nos autos do TC 004.920/2015-5, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.3.3. Acórdão nº 2.724/2017-Plenário, prolatado nos autos do TC 008.695/2015-6, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.3.4. Acórdão nº 2.049/2018-Plenário, prolatado nos autos do TC 020.421/2017-6, alertando o destinatário que o documento tem caráter sigiloso, de forma que, nos termos dos arts. 25, § 2º, e 26 da Lei nº 12.527/2011, o acesso às informações nele contidas "cria a obrigação para aquele que as obteve de resguardar o sigilo", incumbindo à autoridade pública responsável, em particular, adotar as providências necessárias à observância das medidas e procedimentos de segurança pertinentes;

9.3.5. Acórdão nº 1.747/2016-TCU-Plenário, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, anteriormente encaminhado à CTASP mediante o Aviso nº 594-Seses-TCU-Plenário, de 7/7/2016;

9.3.6. do presente acórdão;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno e 17, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. manter o grau de sigilo das peças classificadas como sigilosas pela Petrobras, com fundamento nos arts. 6, inciso III, e 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 191/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.210/2014-9

2. Grupo II - Classe de assunto VII - Concessão de aposentadoria (revisão de ofício)

3. Interessada: Vera Lucia Rodrigues de Lacerda (CPF 663.943.257-91)

4. Órgão: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do ato de concessão inicial de aposentadoria instituída pela Câmara dos Deputados no interesse de Vera Lúcia Rodrigues de Lacerda, apreciado pela legalidade por intermédio do Acórdão nº 396/2015-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar prejudicada, por perda de objeto em virtude do falecimento da interessada, a revisão de ofício do Acórdão nº 396/2015-TCU-1ª Câmara, que apreciou a legalidade do ato de concessão inicial de aposentaria da Sr.ª Vera Lucia Rodrigues de Lacerda;

9.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize a imediata análise do ato de pensão civil, instituído por Vera Lucia Rodrigues de Lacerda em benefício do Sr. Wilson Batista de Lacerda, cadastrado sob o número de controle 3-007350-2-05-2014-000049-5;

9.3 dar ciência deste Acórdão ao Sr. Wilson Batista de Lacerda e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 192/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 027.232/2016-6

2. Grupo , Classe de Assunto VII - Representação Administrativa

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo (Crea/SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Consultoria Jurídica.

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação Administrativa formulada pela Semec que versa sobre questionamento acerca da definição do dever do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) de elaborar as peças previstas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/1992, e da competência de os conselhos federais de fiscalização profissional elaborar o pronunciamento previsto no inciso IV do art. 9º da mesma Lei, em face dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 161/2015-TCU-Plenário, de 4/2/2015, Relator Min. Benjamin Zymler,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer das peças do Crea/SP e da CGU como recurso, seja qualquer dos de controle externo, seja o recurso administrativo da Lei nº 9.784/99, por não atendimento aos seus pressupostos de admissibilidade;

9.2. analisar, de ofício, as questões postas pelos interessados, com fundamento no §2º do art. 58 da Lei nº 9.784/99, segundo o qual "*O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa*";

9.3. manter inalterados os termos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 161/2015-TCU- Plenário.

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo (Crea/SP) e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 193/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.309/2011-1

1.1. Apenso: TC 014.554/2012-7, TC 006.542/2011-5 e TC 027.244/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Humberto Silva Gomes (CPF 516.214.871-72).

4. Unidade: entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Thiago Ferrari Turra (OAB/PR 58.660) e outros representando AG-1 Turismo Ltda., Flávia de Andrade Duque e Marcelo Sotomaior Cardoso; Ana Nery Santos de Amorim (OAB/DF 28.879) e outros representando Bioma Consultoria em Turismo e Meio Ambiente Ltda.; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros representando Edimar Gomes da Silva; Cristian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP 244.504) e outros representando Mário Augusto Lopes Moyses; André Luís Agner Machado Martins (OAB/PR 39.359) representando Paulo Renato Weigert e Animea Recursos Criativos Ltda. - ME; Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451) representando Kerima Silva Carvalho; Luana de Lima Saraiva (defensora pública da União) representando Aginaldo Fernandes Pimenta; Maurício Silva Pereira (OAB/AP 979) e outros representando Wladimir Silva Furtado; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Humberto Silva Gomes ao Acórdão 614/2018-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 194/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.934/2015-0

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clóvis Araújo da Silva (CNPJ 08.522.948/0001-19), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04), N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli - EPP (CNPJ 05.938.234/0001-06) e Roberto Maia Cavalcanti (CPF 007.812.684-35).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB (atual Secretaria do TCU no Estado da Paraíba - SEC-PB).

8. Representação legal: Amaro Gonzaga Pinto Filho (OAB/PB 5.616) representando a Clóvis Araújo da Silva; Marco Antônio Camarotti (OAB/PE 16.942) e outros representando a N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli - EPP; Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB em razão da impugnação total das despesas do Convênio 240/2007, celebrado entre aquela universidade e a Fundação José Américo, que objetivou a execução do projeto denominado "Reuni - Programa de Reestruturação e Expansão das IFES".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §2º, 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57, 60 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217, 270 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Fundação José Américo, Clóvis Araújo da Silva e N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli - EPP;

9.2. condenar os responsáveis abaixo arrolados ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal da Paraíba das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas até a data do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA	Responsáveis
9.401.393,07	4/1/2008	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo
134.967,55	2/10/2010	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Fundação José Américo e N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli - EPP
186.614,48	1/9/2010	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Fundação José Américo e Clóvis Araújo Silva

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas nos valores especificados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	2.000.000,00
Roberto Maia Cavalcanti	2.000.000,00
Fundação José Américo	2.000.000,00
Clóvis Araújo da Silva	30.000,00
N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli - EPP	22.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar grave a infração cometida por Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti e inabilitá-los, individualmente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, as medidas necessárias ao arresto dos bens da Fundação José Américo, de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e de Roberto Maia Cavalcanti;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.12. orientar a Secretaria do TCU no Estado da Paraíba acerca da necessidade de observar, quando das instruções prévias às citações, a existência de outros eventuais débitos imputáveis a um mesmo responsável, a teor do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 71/2012.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 195/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.492/2018-4

2. Grupo II - Classe VII - Solicitação.

3. Interessado: Gilberto Kassab, então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (vinculador).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida solicitação do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de prorrogação de prazo por 1 (um) ano para entrega das tomadas de contas especiais sob responsabilidade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico objeto destes autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 11, §2º, e 12 da Instrução Normativa TCU 71/2012 (alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016) e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e indeferi-la por ausência de amparo normativo;

9.2. esclarecer ao solicitante que o teor do pedido se refere à prorrogação de prazo para análise de prestações de contas pendentes, relativas a convênios e outros instrumentos congêneres, situação que não encontra amparo nos arts. 4º, 11 e 19A da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

9.3. dar ciência desta deliberação ao solicitante;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 196/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.144/2018-0
2. Grupo II - Classe VII - Solicitação.
3. Interessado: Gustavo do Vale Rocha (CPF 483.214.861-34).
4. Unidade: Ministério dos Direitos Humanos (atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida solicitação do então ministro de Estado dos Direitos Humanos Gustavo do Vale Rocha para prorrogação do prazo de entrega de tomadas de contas especiais daquela pasta.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 3º da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, do Regimento Interno e 11, §2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação e indeferi-la por ausência de amparo normativo;
 - 9.2. esclarecer ao solicitante que o teor do pedido se refere à prorrogação de prazo para análise de prestações de contas pendentes, relativas a convênios e outros instrumentos congêneres, situação que não encontra amparo nos arts. 4º, 11 e 19A da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao solicitante;
 - 9.4. arquivar este processo.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0196-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 197/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.906/2018-7
2. Grupo II - Classe VII - Solicitação.
3. Interessado: Gilberto Kassab (CPF 088.847.618-32).
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida solicitação do então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prorrogação do prazo de entrega de tomadas de contas especiais da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 3º da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, do Regimento Interno e 11, §2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação e indeferi-la por ausência de amparo normativo;
 - 9.2. esclarecer ao solicitante que o teor do pedido se refere à prorrogação de prazo para análise de prestações de contas pendentes relativas a convênios e outros instrumentos, situação que não encontra amparo nos arts. 4º, 11 e 19A da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao solicitante;
 - 9.4. arquivar este processo.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 198/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.782/2007-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Francisco Ambrozio Netto (032.025.088-14); José Sergio Vasconcelos de Lima (025.365.788-10); Luis Carlos Sá (097.687.182-34); Olga Dirce Sá (672.625.548-91); Teodolina Vasconcelos de Lima (133.881.738-85); Yolanda Mollo Ambrozio (334.487.298-25).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Carlos Roberto Sá (073.826.007-00) e Francisco Medeiros de Lima (211.512.618-15), concedendo o registro aos atos correspondentes;
- 9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Francisco Ambrozio Filho (479.138.008-87), negando o registro ao atos correspondentes;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);
- 9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, verifique se os pensionistas de Carlos Roberto Sá e Francisco Medeiros de Lima se enquadram como substituídos nos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 ou 35.500, que tramitam perante o STF e:

9.4.2.1. caso verifique que se ajustam a essa condição, acompanhe o desfecho da ação correspondente para, em caso de desconstituição da decisão judicial liminar, fazer cessar os pagamentos do bônus de eficiência e produtividade;

9.4.2.2. caso os pensionistas não se enquadrem como substituídos, providencie a imediata exclusão da parcela dos seus proventos;

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 199/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.929/2002-9.
- 1.1. Apensos: 026.485/2011-7; 026.489/2011-2; 026.479/2011-7; 026.478/2011-0; 026.476/2011-8; 026.492/2011-3; 026.490/2011-0; 026.487/2011-0; 026.480/2011-5; 026.483/2011-4; 026.481/2011-1; 026.482/2011-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Emanuel Acilino Teotônio da Luz (047.993.133-04)

3.2. Responsáveis: Alex Malta Santos (02.846.237/0001-13); Bah - Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda. (01.823.121/0001-04); Distribuidora de Medicamentos Penta Brasil Ltda. (02.576.082/0001-42); Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Itamed Comércio e Distribuição Ltda. (73.813.214/0001-50); Luck Comércio Serviços e Construções Ltda. (03.157.764/0001-83); Maria Anália de Santana Santos (02.207.644/0001-80); Mercantil Saúde Ltda. (01.687.355/0001-63).

3.3. Recorrente: Bah - Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda.

4. Entidade: Município de Itabuna - BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:
8.1. Anderson Cavalcante das Neves Costa (22.070/OAB-BA) e outros, representando o Município de Itabuna - BA.

8.2. Jorge Luís Andrade Gomes Filho (38.016/OAB-BA), representando Bah - Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda. e Fernando Gomes Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em cujo momento processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Bah - Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 446/2010-TCU-Plenário, retificado por meio do Acórdão 3.046/2010-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para anular os subitens 9.3.1.4 e 9.4.5 do Acórdão 446/2010-TCU-Plenário exclusivamente no tocante à responsabilidade da empresa Bah - Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos Hospitalares Ltda. (01.823.121/0001-04), mantendo-se inalterada a decisão com relação aos demais responsáveis;

9.2. restituir os autos ao relator *a quo* para a adoção das medidas que entender pertinentes;

9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-03/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 200/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.120/2001-0.
- 1.1. Apensos: 027.960/2012-9; 027.952/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de titular da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF, contra o Acórdão 2.030/2009-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 3.176/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 201/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.498/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da regularidade da celebração de convênio entre a União e a Prefeitura de Uberlândia com vistas à concessão do Aeroporto Ten. Cel. Mário César Bombonato, à luz do que dispõem a Lei 8.987/1995, o Decreto 7.624/2011 e o Plano Geral de Outorga;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. informar à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal que a legislação mencionada pelo representante no Requerimento 19/2018-CDR, além de outros dispositivos legais, alberga a possibilidade de celebração de convênio entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura (antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil), e outras unidades da federação, para que seja efetivada a delegação de aeroportos como o de Uberlândia;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura e ao Município de Uberlândia/MG;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0201-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 202/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.328/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria de Orçamento Federal; e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de conformidade destinado a avaliar a previsão das receitas e a fixação das despesas contidas no Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 3º da Resolução-TCU 142/2001, nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas ao encaminhamento à Comissão Mista Permanente a que alude o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto aos seguintes riscos:

9.1.1. de que a receita primária líquida seja inferior em R\$ 15,2 bilhões à estimada na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2019 (Lei 13.808/2019), o que pode resultar na ampliação do déficit primário do governo central, passando de R\$ 139 bilhões para R\$ 154,2 bilhões no exercício de 2019;

9.1.2. descumprimento do preceito constitucional denominado "Regra de Ouro" (Constituição Federal, art. 167, inc. III) ao final do exercício de 2019, estimado em R\$ 91,2 bilhões no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 4º bimestre de 2018 e em R\$ 258,2 bilhões no PLOA 2019;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado de voto e relatório:

9.2.1. ao Conselho da Justiça Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que, no que se refere à avaliação da situação de cumprimento dos tetos da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95) e no âmbito de suas respectivas competências, avaliem possíveis medidas tendentes ao tempestivo enquadramento dos referidos órgãos nos limites constitucionais;

9.2.2. ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais, ao Superior Tribunal Militar e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que poderão sofrer as limitações prescritas nos incisos I, III e VI do art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista o que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo, caso os órgãos listados no subitem anterior não se enquadrem nos limites dos tetos da Emenda Constitucional 95/2016;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia;

9.4. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0202-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 203/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.332/2016-2.

1.1. Apensos: 016.287/2017-7; 005.448/2017-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Marina Aparecida Mota Gomes (14787-E/OAB-DF), representando Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda..

8.2. Gabriela Nehme Bemfica (32151/OAB-DF) e outros, representando Paulo Octavio Hoteis e Turismo Ltda..

8.3. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Premium Participacoes Ltda..

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas em procedimento de contratação direta para locação de imóvel promovida pelo Ministério da Saúde (MS), para instalar no local algumas unidades desse órgão e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que resultou na assinatura do Contrato 51/2016 com a empresa Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.2. com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério da Saúde acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. a interpretação dada ao art. 3º, §2º, do Decreto 7.689/2012, no âmbito do processo de contratação direta de locação de imóvel, está em desacordo com o caráter excepcional atribuído por esse normativo, devendo ser entendida como melhor interpretação aquela que considera o preconizado atendimento ao público como uma atividade precípua e constante do setor do órgão ou entidade da Administração, notadamente o atendimento de massa (peça 32, item 24);

9.2.2. a exigência de agendamento prévio e retirada pessoal da documentação relativa às especificações do imóvel pretendido, verificada no edital de chamamento ao público para locação de imóvel lançado em agosto de 2016, está em desacordo com os princípios da competitividade e da impessoalidade (peça 32, item 30);

9.2.3. a não inclusão da minuta contratual ou de pontos relativos às principais cláusulas contratuais, prescritos no art. 55 da Lei 8.666/1993, no edital de chamamento ao público para locação de imóvel está em desacordo com as melhores práticas administrativas relacionadas à contratação pública, visto que fragiliza princípios licitatórios contidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (peça 32, item 44);

9.2.4. a ausência de estudos prévios que demonstrem a necessidade e a viabilidade de locação conjunta do imóvel, no âmbito da contratação direta objeto do Contrato 51/2016, está em desacordo com as recomendações contidas no Parecer 01/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, bem como com precedentes desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.935/2012-TCU-2ª Câmara (peça 32, item 51);

9.2.5. a ausência de formalidade e sistematização dos estudos técnicos preliminares, embaixadores da contratação, nos autos do Processo Administrativo 25000.144471/2016-25, não atende ao disposto no art. 3º, §3º, e art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 3º, V, da Lei 12.527/2011, além de gerar riscos de falhas nos atos subsequentes do processo administrativo da contratação (peça 84, item 4.14);

9.2.6. a ausência de profissional com capacitação técnica adequada nas áreas de engenharia ou de arquitetura, na fase de planejamento do objeto do Processo Administrativo 25000.144471/2016-25, não atende ao disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967, uma vez que potencializa os riscos administrativos inerentes a essa fase (peça 84, item 4.19);

9.3. enviar cópia deste acórdão à representante Premium Participações Ltda., ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à sociedade empresária Paulo Octávio Hotéis e Turismo e aos denunciante dos processos de denúncia apensos a esta representação (TC 005.448/2017-4 e TC 016.287/2017-7);

9.4. autorizar a abertura de processo de acompanhamento com a finalidade de observar o comportamento dos custos envolvidos na locação do Edifício PO700 pelo Ministério da Saúde e, por conseguinte, a economicidade do negócio firmado no Contrato 51/2016, nos termos do art. 241, I, do RI/TCU (peça 84, itens 4.33 a 4.34);

9.5. nos termos do art. 236, §1º, do RITCU, excluir o sigilo dos autos dos TCs 005.448/2017-4 e 016.287/2017-7;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 204/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.099/2001-5.

1.1. Apenso: 020.148/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Órgão: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce, ex-titular da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF), em face do Acórdão 2.506/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0204-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 205/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.608/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Nereu Delfino Motta (026.832.377-15).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Nereu Delfino Motta contra o Acórdão 2.541/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte anulou o Acórdão 2.621/2011-TCU-1ª Câmara, que havia considerado legal ato de alteração de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0205-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 206/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.876/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame (Denúncia).

3. Embargante: Estevão Sampaio Romcy (623.594.793-34).

4. Entidade: Município de Fortaleza/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Estevão Sampaio Romcy, em face do Acórdão 2.509/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal negou provimento a pedido de reexame contra decisão que multou o ora embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Estevão Sampaio Romcy para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0206-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 207/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.674/2014-6.

1.1. Apenso: 029.545/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: 3RD Engenharia Ltda (02.947.216/0001-94); Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. (03.326.311/0001-33) e Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por 3RD Engenharia Ltda. (atual Monticello Engenharia Eireli - EPP), Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. - EPP e Wilson Marques Barbosa, em face do Acórdão 1.996/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por 3RD Engenharia Ltda. (atual Monticello Engenharia Eireli - EPP), Etelo Engenharia de Estruturas Ltda. - EPP e Wilson Marques Barbosa, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar aos embargantes que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil, além de não suspender o trâmite regular processual;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0207-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 208/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.611/2006-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Eudes Dutra de Lima (219.875.644-72).

4. Entidade: Município de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Demétrius Faustino de Souza (OAB/PB 8.637) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Eudes Dutra de Lima em face do Acórdão 2.996/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou ao recorrente a multa prevista no art. 58 da LOTCU, no valor de R\$ 3.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 32, inciso I, e 33 do mesmo normativo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo inalterada a penalidade aplicada pelo acórdão recorrido, haja vista a imputação de multa no valor mínimo previsto no art. 58 da LOTCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 209/2019 - TCU - Plenário

1. Processo 012.371/2018-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.

3. Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, com a finalidade de prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento ao TCU de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, mediante a Portaria DECEA 95/DGCEA, de 18/6/2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do teor deste decism, o prazo para que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica encaminhe ao TCU o processo de Tomada de Contas Especial deflagrado pela Portaria DECEA 95/DGCEA, de 18/6/2018;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao requerente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-03/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 210/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.263/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Celso Correa de Albuquerque (CPF 080.765.531-72); Jerônima Dias (CPF 447.447.221-72); Laura Barbosa Soares (CPF 652.882.701-04); Leontina Maria de Jesus (CPF 305.881.111-04); Rosa Ribeiro Oliveira (CPF 500.960.791-34); Silvia Maria Gouveia (CPF 201.981.831-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Campo Grande - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

8. Representação legal:

8.1. Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB-MS 10.358 e OAB-SP 239.611), representando Silvia Maria Gouveia.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Campo Grande - MS contra Celso Corrêa de Albuquerque, como então servidor do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 112.847,66;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Celso Correa de Albuquerque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. excluir as seguradas-beneficiárias (Jerônima Garcia Dias, Laura Barbosa Soares, Leontina Maria de Jesus, Rosa Ribeiro Oliveira e Silvia Maria Gouveia) da presente relação processual;
9.3. julgar irregulares as contas de Celso Correa de Albuquerque, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:
9.3.1. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Jerônima Garcia Dias:

Data	Valor - R\$
16/11/2004	52,00
1º/12/2004	303,33
4/1/2005	260,00
1º/2/2005	260,00
1º/3/2005	260,00
1º/4/2005	260,00
3/5/2005	260,00
1º/6/2005	300,00
1º/7/2005	300,00
1º/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1º/11/2005	300,00
2/12/2005	600,00
2/1/2006	300,00
1º/2/2006	300,00
1º/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1º/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
1º/8/2006	350,00
1º/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1º/11/2006	350,00
1º/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1º/2/2007	350,00
1º/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1º/6/2007	380,00
2/7/2007	380,00
1º/8/2007	380,00
3/9/2007	570,00
1º/10/2007	380,00
1º/11/2007	380,00
3/12/2007	570,00
2/1/2008	380,00
1º/2/2008	380,00
29/2/2008	380,00
1º/4/2008	415,00
2/5/2008	415,00
2/6/2008	415,00
1º/7/2008	415,00
1º/8/2008	415,00
1º/9/2008	622,50
1º/10/2008	415,00
3/11/2008	415,00
1º/12/2008	622,50
5/1/2009	415,00
2/2/2009	415,00
2/3/2009	465,00
1º/4/2009	465,00
4/5/2009	465,00
1º/6/2009	465,00

9.3.2. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Laura Barbosa Soares:

Data	Valor - R\$
16/2/2005	43,33
3/3/2005	260,00
5/4/2005	260,00
4/5/2005	260,00
3/6/2005	300,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
5/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	575,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
5/9/2006	525,00
4/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00

5/12/2006	525,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00
4/5/2007	380,00
5/6/2007	380,00
4/7/2007	380,00
3/8/2007	380,00
5/9/2007	570,00
3/10/2007	380,00
6/11/2007	380,00
5/12/2007	570,00
2/1/2008	380,00
1º/2/2008	380,00
5/3/2008	380,00
3/4/2008	415,00
6/5/2008	415,00
4/6/2008	415,00
3/7/2008	415,00
5/8/2008	415,00
3/9/2008	622,50
3/10/2008	415,00
5/11/2008	415,00
3/12/2008	622,50
6/1/2009	415,00
4/2/2009	415,00
4/3/2009	465,00
3/4/2009	465,00
6/5/2009	465,00
3/6/2009	465,00
3/7/2009	465,00

9.3.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Leontina Maria de Jesus:

Data	Valor - R\$
5/4/2005	208,00
3/5/2005	260,00
1º/6/2005	300,00
1º/7/2005	300,00
1º/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1º/11/2005	300,00
1º/12/2005	550,00
2/1/2006	300,00
1º/2/2006	300,00
1º/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1º/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1º/8/2006	350,00
1º/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1º/11/2006	350,00
1º/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1º/2/2007	350,00
1º/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1º/6/2007	380,00
3/7/2007	380,00
1º/8/2007	380,00
3/9/2007	570,00
1º/10/2007	380,00
1º/11/2007	380,00
3/12/2007	570,00
2/1/2008	380,00
1º/2/2008	380,00
3/3/2008	380,00
1º/4/2008	415,00
2/5/2008	415,00
2/6/2008	415,00
1º/7/2008	415,00
4/8/2008	415,00
1º/9/2008	622,50
1º/10/2008	415,00
3/11/2008	415,00
1º/12/2008	622,50
2/1/2009	415,00
2/2/2009	415,00
2/3/2009	465,00
1º/4/2009	465,00
4/5/2009	465,00
1º/6/2009	465,00

9.3.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Rosa Ribeiro Oliveira:

Data	Valor - R\$
5/10/2005	220,00
1º/11/2005	300,00
1º/12/2005	400,00
2/1/2006	300,00
1º/2/2006	300,00
1º/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1º/8/2006	350,00
1º/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00



1º/11/2006	350,00
1º/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
1º/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
2/4/2007	350,00
2/5/2007	380,00
1º/6/2007	380,00
2/7/2007	380,00
2/8/2007	380,00
3/9/2007	570,00
1º/10/2007	380,00
1º/11/2007	380,00
3/12/2007	570,00
2/1/2008	380,00
31/1/2008	380,00
29/2/2008	380,00
25/3/2008	415,00
24/4/2008	415,00
26/5/2008	415,00
24/6/2008	415,00
25/7/2008	415,00
25/8/2008	622,50
24/9/2008	415,00
29/10/2008	415,00
26/11/2008	622,50
22/12/2008	415,00
26/1/2009	415,00
25/2/2009	465,00
25/3/2009	465,00
24/4/2009	465,00
25/5/2009	465,00

9.3.5. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Silvia Maria Gouveia:

Data	Valor - R\$
15/6/2009	372,00
9/7/2009	465,00
10/8/2009	465,00
8/9/2009	620,00
14/10/2009	465,00
9/11/2009	465,00
8/12/2009	620,00
8/1/2010	465,00
8/2/2010	510,00
8/3/2010	510,00

9.4. aplicar em desfavor de Celso Correa de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.8. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Celso Correa de Albuquerque, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.9. inabilitar o Sr. Celso Correa de Albuquerque, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.9 deste Acórdão; e

9.12. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0210-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 211/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 000.599/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Cinzel Engenharia Ltda.

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Serviço Social da Indústria - Sesi, Confederação Nacional da Indústria - CNI e Instituto Evaldo Lodi (Núcleo Central) - IEL-NC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Joaquim Brandão Correia (22879/OAB-PE), entre outros, representando a Cinzel Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cinzel Engenharia Ltda. sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 8/2018 conduzida pelo Sistema Indústria (CNI, Senai, Sesi e IEL-NC) sob o valor total de R\$ 179.510.507,00 para a contratação da construção do edifício do Instituto SE (Sesi e Senai), com a área aproximada de 25.000 m², destinado ao desenvolvimento da inovação na indústria brasileira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça 11, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e
9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a devida urgência.

10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0211-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 212/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 012.088/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: então Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex-RR.
3.1. Responsáveis: Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26), Maria Suely Silva Campos (CPF 181.485.062-72) e Venilson Batista da Mata (CPF 181.485.062-7)
4. Entidade: Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-RR, a partir da documentação compartilhada pelo Ministério Público Federal - MPF no bojo da correspondente rede de controle, sobre o possível dano ao erário pela indevida utilização de recursos federais repassados ao Estado de Roraima por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), além de outros instrumentos de transferência de recursos públicos federais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. converter o presente processo de representação em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, do art. 252 do RITCU e do art. 41 da Resolução TCU nº 259, de 2014;
9.3. promover a citação dos responsáveis, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, I e II, do RITCU, para, no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação, apresentarem as suas alegações de defesa e/ou recolherem, solidariamente, os valores correspondentes ao débito apurado nos autos, atualizados monetariamente e calculadas desde as datas discriminadas até a efetiva quitação, sob as seguintes condições:

Valor do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
6.059.531,15	28/12/2015
2.205,28	29/12/2015
4.557.140,41	28/12/2015
4.413.017,85	29/12/2015
20.179.005,79	28/12/2015

- 9.3.1. em desfavor do Estado de Roraima, por ter se beneficiado indevidamente pelo inadequado emprego dos recursos federais provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), além do Convênio Ger Rest BR 174 RR - Lote 14, para o pagamento de despesas públicas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública no Estado de Roraima, a partir do desvio de finalidade na aplicação dos correspondentes valores;
9.3.2. em desfavor de Maria Suely Silva Campos, como então governadora estadual, por ter contribuído diretamente para o eventual prejuízo ao erário, diante da sua conduta omissivo-comissiva com o correspondente desvio de finalidade, tendo dado causa aos subsequentes bloqueios judiciais das contas vinculadas ao Pnae e ao Pnate, além da conta atinente ao Convênio Ger Rest BR 174 RR - Lote 14, pelo Tribunal de Justiça de Roraima, em face do atraso no repasse dos duodécimos aos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, do Legislativo e da Defensoria Pública no Estado de Roraima, por não ter divulgado, nos relatórios resumidos de execução orçamentária, a frustração da receita pública e a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LRF, além de não ter alertado, pelos meios cabíveis, a natureza federal dos recursos inerentes às contas alvejadas pelos aludidos bloqueios judiciais;
9.3.3. em desfavor de Venilson Batista da Mata, como então procurador-geral estadual, por ter contribuído diretamente para o eventual prejuízo ao erário, diante da sua conduta omissivo-comissiva com o correspondente desvio de finalidade, ante os aludidos bloqueios judiciais das contas vinculadas aos referidos programas federais, já que, a despeito de ter sido cientificado dos indigitados bloqueios, não teria esclarecido o correspondente juízo sobre a natureza e a titularidade dessas contas, não tendo, tampouco, interposto os eventuais recursos cabíveis;



- 9.4. determinar que a Sec-RR adote as seguintes medidas:
- 9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro de Estado da Infraestrutura, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RITCU, e ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Contas e ao Defensor-Geral Público no Estado de Roraima, além do envio de cópia à Procuradoria-Geral da República, para ciência e eventuais providências; e
- 9.4.2. dê prosseguimento ao feito, com a devida urgência.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0212-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 213/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.136/2016-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Márcio Faria da Silva (CPF 293.670.006-00).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (Seinfra Operações).
8. Representação legal:
- 8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Márcio Faria da Silva.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens de Márcio Faria da Silva, a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Márcio Faria da Silva;
- 9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
- 9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao responsável, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União na Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e
- 9.2.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já nele apensado o processo originário: TC 023.266/2015-5).
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 214/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.621/2018-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio HAP-Planex-Convap L5 BR116-BA (21.065.067/0001-84); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).
- 3.2. Recorrente: Consórcio HAP-Planex-Convap L5 BR116-BA (21.065.067/0001-84).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
- 8.1. Igor Fellype Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio HAP-Planex-Convap L5 BR116-BA (peça 67).
- 8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (peça 53).
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo em relatório de auditoria nas obras de duplicação da rodovia BR 116/BA, objeto do contrato SR-05/00878/2014, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (Dnit) e o consórcio HAP-Planex-Convap.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 71 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
- 9.2. conhecer da peça recursal apresentada pelo consórcio HAP-Planex-Convap como agravo, negando-lhe provimento;

- 9.3. dar ciência ao Dnit e ao consórcio HAP-Planex-Convap que as medidas destinadas à preservação dos trabalhos executados até o momento limitam-se à conclusão do processo de imprimação asfáltica, juntamente com os devidos serviços anteriores, do trecho faltante de 2,4 km dos 12,6 km parcialmente executados no lote 5 da BR-116/BA, o que não significa tornar o trecho já executado apto à utilização pelo usuário.
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Dnit e ao consórcio HAP-Planex-Convap.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0214-03/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 215/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.631/2016-7.
- 1.1. Apensos: 025.479/2016-4; 035.163/2017-8; 027.222/2017-9; 020.588/2017-8; 025.989/2017-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Pedido de Reexame em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Libra Terminais S.A. (33.813.452/0001-41); ex-Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67)
- 3.2. Recorrentes: Libra Terminais S.A. (33.813.452/0001-41); União Federal - ex-Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; ex-Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Portos (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
- 5.2. Revisor: Ministro-Substituto André de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:
- 8.1. Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 8.2. Ana Carolina Souza do Bomfim, representando o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
- 8.3. Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Libra Terminais S.A.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam agravos interpostos por Libra Terminais S/A e pela União (no interesse do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil) em face da decisão monocrática relativa à admissibilidade dos pedidos de reexame interpostos pelos ora agravantes contra o Acórdão 1.171/2018-Plenário.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 48 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 conhecer dos agravos, para no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a conferir efeito suspensivo aos pedidos de reexame interpostos pela União (peças 190 a 193) e pela Libra Terminais S/A (peça 199), contra o Acórdão 1.171/2018-Plenário, a incidir sobre os subitens 9.2 e 9.6.2 do referido acórdão;
- 9.2 referendar a medida cautelar ordenada no subitem 8.2 do despacho agravado, no sentido de "suspender o Segundo Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, autorizando, excepcionalmente, em caráter precário, a continuidade da exploração, pela atual concessionária, do objeto dos Contratos PRES 11/95 (terminal 37) e PRES 32/98 (terminal 35), para que a empresa vencedora da licitação a que se refere o item 9.3 do Acórdão 1.171/2018-TCU-Plenário possa assumir esse encargo logo após o término da vigência do Contrato DP/019.2000 (terminal 33), que ocorrerá em 16/05/2020, ante a existência dos pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, com fundamento no poder geral de cautela assegurado ao TCU pelo STF;"
- 9.3 determinar o retorno dos autos para a Secretaria de Recursos, para a instrução dos pedidos de reexame;
- 9.4 considerando a natureza urgente da matéria, expressa no subitem 9.9 do Acórdão 1.171/2018-Plenário, fixar o prazo de até 30 (trinta) dias para a instrução dos pedidos de reexame pela Serur e submissão ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos autos independentemente da interposição de outros recursos;
- 9.5 determinar à SeinfraPortoFerrovia que proceda à imediata autuação do processo de monitoramento ordenado no subitem 9.6.1 do Acórdão 1.171/2018-Plenário, caso ainda não o tenha feito, e realize as diligências necessárias para verificar o estágio de cumprimento da determinação vazada no subitem 9.3 do mesmo acórdão, especialmente quanto ao plano de ação voltado à "realização de nova licitação destinada ao arrendamento das áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao Contrato PRES 32/98", devendo promover as ações de monitoramento a cada 30 (trinta) dias, até a adjudicação do(s) objeto(s) ou outro fato que implique o encerramento legítimo da licitação, tendo como data limite, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 2.142/2018-Plenário, o dia 16/5/2020;
- 9.6 determinar à Antaq e ao Ministério da Infraestrutura que, em face do monitoramento determinado no subitem 9.6.1 do Acórdão 1.171/2018-Plenário, e da determinação contida no subitem 9.5 do presente acórdão, deverá ser informado, mensalmente, a este Tribunal sobre o estágio das providências inerentes à nova licitação para o arrendamento das áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao Contrato PRES 32/98;
- 9.7 dar ciência deste Acórdão aos recorrentes e demais interessados.
10. Ata nº 3/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0215-03/19-P.



13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 16 horas e 32 minutos, e, às 16 horas e 27 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2016/00781, resolve:

Prorrogar, até 29.11.2021, o prazo de validade do Concurso Público promovido por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidades Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Contadoria, Enfermagem, Enfermagem do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Estatística, Informática/Desenvolvimento, Informática/Infraestrutura, Medicina Clínica, Medicina do Trabalho, Medicina Psiquiatria, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidades Segurança e Transporte e Telecomunicações e Eletricidade e Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidades Enfermagem e Informática, homologado pelo Edital nº 07, de 24.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 29.11.2017, com base no Capítulo XIX, item 4, do Edital nº 1/2016, publicado no DOU, Seção 3, de 23.11.2016 e no disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ANDRÉ FONTES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 558, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados e de Colaboradores do Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento; e a

DECISÃO do Plenário na sua 6ª reunião, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os valores das Diárias a serem pagas pelo Sistema CFA/CRAs para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento a serviço, são normatizados segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores das Diárias Nacionais são os fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º As diárias serão concedidas a partir do dia de afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador.

Parágrafo único O Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia do retorno.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 3º Será concedido um Adicional de Deslocamento, fixado no Anexo I, destinado a cobrir despesas até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 4º Os valores das Diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo II a esta Resolução Normativa, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro, empregado ou colaborador, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 5º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRAs, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;

II - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Conselheiro, Empregado ou Colaborador no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

III - a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas; e

§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente do CFA ou CRA, conforme o caso, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, Empregado ou Colaborador, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 7º As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

§ 1º As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

§ 2º O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do que porventura tenha sido recebido a maior;

Art. 8º Para a prestação de contas, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Ao Conselheiro Federal, residente no Município onde são efetuadas reuniões plenárias, da Diretoria Executiva do CFA, de Câmara ou de Comissão, para as quais encontra-se legalmente designado, ou quando designado para representar o CFA, será concedida Indenização de Deslocamento e Alimentação, por dia de efetiva participação, fixada no Anexo I.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da Indenização referida no caput deste artigo com a percepção de Diárias de que trata esta Resolução Normativa.

Art. 10 Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar, em veículo próprio ou de outrem, a serviço do Sistema CFA/CRAs, receberá Reembolso de Quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 40 % (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps.

§ 2º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o conselheiro, empregado ou colaborador apresentará prestação de contas contendo relatório de atividades e relatório de reembolso de quilometragem, na forma dos anexos IV e V, instruído com comprovante de efetiva participação no evento .

Art. 11 Os Conselheiros do Sistema CFA/CRAs receberão Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujo valor encontra-se fixado no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 12 Fica delegada aos CRAs competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nos Anexos a esta Resolução Normativa e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das Diárias, dos Jetons, do Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação e de Reembolso de Quilometragem, a serem pagos a Conselheiro, Empregado ou Colaborador, para fazer face às despesas com deslocamentos para fora de seu Município-sede.

§ 1º O valor da Diária de que trata este artigo não poderá ultrapassar o do fixado para o CFA.

§ 2º Quando o deslocamento se der dentro dos limites da jurisdição do CRA, os valores da Diária e do Adicional de Deslocamento limitar-se-ão em até 70 % (setenta por cento) dos valores previstos no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 13 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se:

I - a Resolução Normativa CFA nº 486, de 30 de Outubro de 2016.

II - a Resolução Normativa CFA nº 544, de 06 de junho de 2018.

ADM. MAURO KREUZ
Presidente do Conselho



ANEXO I		
NIVEL	DIÁRIA (R\$)	½ DIÁRIA (R\$)
Conselheiros	866,00	433,00
Empregados de Nível Superior e Colaboradores Assemelhados	720,00	360,00
Empregados de Níveis Médio e Básico e Colaboradores Assemelhados	600,00	300,00
Diária e Adicional de Deslocamento para deslocamento na jurisdição do CRA	Até 70% em relação aos valores fixados nesta Tabela	
Adicional de Deslocamento	R\$ 563,00	
Indenização de Deslocamento e Alimentação para Conselheiro Federal residente no Município que sediar Reuniões Plenárias, da Diretoria Executiva, de Câmaras e de Comissões do CFA	R\$ 433,00	
Jeton	Presidente	Conselheiro
	R\$ 640,00 (por dia de reunião plenária)	R\$ 500,00 (por dia de reunião plenária)

ANEXO II						
VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS						
GRUPOS	PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes. Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça. Vanuatu	460	420	390	370	350

ANEXO III	
CLASSES	
CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO
I	Presidentes do CFA e dos CRAs.
II	Diretores do CFA, dos CRAs e Conselheiros Federais e Regionais
III	Empregados e Colaboradores de Nível Superior
IV	Empregados e Colaboradores de Nível Médio e de Nível Básico.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO: () CONSELHEIRO / () EMPREGADO () COLABORADOR

Nome:

Cargo:

Matrícula :

Lotação:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Evento/Motivo:

Percurso:

Data de Saída:

Data de Chegada:

Quantidades de Diárias Recebidas:

MOTIVO DA VIAGEM: () Despacho Administrativo () Reunião Plenária () Reunião Direx () Assembleia de Presidentes () Reunião de Comissão () Participar de Evento () Serviço Externo () Outros - Especificar:_____

DESCRIÇÃO SUCINTA DO RELATÓRIO

Data

Atividade(s) desenvolvida(s)

Data: ____/____/____

Assinatura do Conselheiro / Empregado / Colaborador

SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este relatório deverá ser entregue para arquivamento no processo do pagamento das diárias.

Nome:

Data de recebimento do relatório:

ANEXO V

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

Beneficiário: _____ CRA- _____

Veículo

Marca:

Modelo:

Placa:

Odômetro

Inicial: Final: Km percorrido:

_____/____, de _____ de _____

Beneficiário



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019022000076

76

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 559, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 550, de 17/12/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 7ª reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 8º, inciso I do Regulamento do PRODER, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 550, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os projetos destinados ao PRODER terão as seguintes características: I Projeto de Fiscalização das Profissões da Administração:

Finalidade: realizar ações do Programa Anual de Fiscalização aprovado pelo Plenário do CRA.

b) Requisitos para habilitação, além dos demais previstos neste Regulamento, apresentação de:

Programa Anual de Fiscalização aprovado pelo Plenário do CRA;

Acordo de Resultados e seus formulários, devidamente assinados pelo Presidente do CRA;

Ata de aprovação do projeto pelo Plenário do CRA".

Art. 2º. O art. 28 e seu parágrafo único, do Regulamento do PRODER, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 550, de 17 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, cabendo à Comissão Permanente do PRODER analisar os casos de excepcionalidade, quando demandados formalmente pelos CRAs.

Parágrafo único. A vigência do convênio terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CFA, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do cumprimento do disposto nos incisos I a III do art. 29".

Art. 3º. O art. 33 do Regulamento do PRODER, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 550, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As prestações de contas serão encaminhadas ao Plenário do CFA para deliberação, após parecer da Auditoria de Normas Internas e da Câmara de Administração e Finanças do CFA".

Art. 4º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADM. MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0601/2019

Altera o regulamento para concessão do prêmio Anna Nery, aprovado pela Resolução Cofen nº 482/2015, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 237/2018, aprovado por ocasião da 509ª ROP do Plenário do Cofen, no qual consta a necessidade de se adequar o regulamento para concessão do Prêmio Anna Nery, de modo a excluir os Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, quando do exercício do mandato, do rol das personalidades aptas a receber a honraria;

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 685/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 510ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 18 de fevereiro de 2019. , resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 3º do regulamento para concessão do Prêmio Anna Nery, aprovado pela Resolução Cofen nº 482/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A personalidade indicada, referida no caput deste artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais ou Federais no exercício do mandato."

Art. 2º A alínea "b" do artigo 4º do regulamento para concessão do Prêmio Anna Nery, aprovado pela Resolução Cofen nº 482/2015, passa a ter a seguinte redação:

"b) Indicação do Plenário do COREN, formalizada em Reunião Plenária após análise de indicação de profissional não Conselheiro, respeitados os critérios estabelecidos neste regulamento e aprovado por maioria do plenário do Regional, encaminhada ao Plenário do COFEN."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em normativos do COFEN.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de cargos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, em conformidade com a deliberação adotada na 336ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2018; Considerando a necessidade de harmonizar as condutas relativas ao gerenciamento de pessoal do Sistema CFN/CRN; Considerando a necessidade de serem regulamentadas as formas de ingresso, de ocupação e de remuneração dos cargos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN); Considerando que

os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; Considerando que o Tribunal de Contas da União - TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo; Considerando que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais. resolve: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. As formas de ingresso para o provimento de vagas nos quadros de pessoal do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) regulam-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º. São formas de ingresso: I - a admissão, para ocupação de cargo efetivo, mediante concurso público a ser realizado nos moldes da legislação vigente para os Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas, para o exercício de atividades técnicas, administrativas e operacionais; e II - a designação, para ocupação de cargo de livre provimento e demissão, para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º adotam-se as seguintes definições: I - cargo efetivo, que se destina ao exercício de atividades técnicas, administrativas e operacionais do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN); II - cargo de livre provimento e demissão, que se destina ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), de livre nomeação e demissão pela respectiva Administração, e cuja escolha decorre de critérios estabelecidos pela gestão em normativo próprio.

Art. 4º O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), no âmbito das respectivas competências e respeitadas as disposições legais e regulamentares da estrutura organizacional de cada Conselho, instituirão e regulamentarão o que segue: I - os cargos efetivos, com as respectivas atribuições, requisitos para ocupação e localização nas unidades gestoras; II - os cargos de livre provimento e demissão, com as respectivas atribuições, requisitos para ocupação e localização nas unidades gestoras; III - as funções de confiança. Parágrafo Único. Na regulamentação de que trata este artigo deverão ser observadas as seguintes regras: I - para os cargos efetivos: a) serão ocupados pelos aprovados em concurso público, respeitando-se a ordem de classificação, nos moldes da legislação e normas vigentes; b) cada Conselho fixará a tabela de remuneração dos cargos a serem providos na respectiva Administração, respeitando o limite constitucional; II - para as funções de confiança: a) serão ocupadas exclusivamente por empregados do quadro efetivo; b) os ocupantes terão direito a gratificação, a ser acrescida ao respectivo salário, em valores a serem fixados pelo respectivo Conselho e que corresponderão em até 25% (vinte e cinco por cento) do padrão inicial de remuneração do cargo efetivo ocupado pelo empregado designado; c) os ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo da função de confiança, caso em que perderão o direito ao recebimento da gratificação a que se refere a alínea "b" antecedente. III - para os cargos de livre provimento e demissão: a) serão criados exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CF/ 88; b) quando houver disponibilidade de pessoal qualificado no quadro efetivo para o exercício das atribuições a serem desenvolvidas nas respectivas unidades, respeitados os requisitos para ocupação em até 50% (cinquenta por cento) das vagas serão, preferencialmente, preenchidos por empregados desse quadro; c) cada Conselho fixará a tabela de remuneração dos cargos a serem providos na respectiva administração; d) quando ocupado por empregado do quadro efetivo, a este será atribuída gratificação, a ser acrescida ao respectivo salário, em valores a serem fixados pelo respectivo Conselho e que corresponderão a até 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de livre provimento e demissão, que será paga no período em que ocupar o cargo.

Art. 5º. Não serão admitidas no Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), para ocuparem cargos de livre provimento e demissão, pessoas que, em relação a quaisquer dos conselheiros efetivos e suplentes ou Diretores, ocupantes de outros cargos de livre provimento e demissão, e ocupantes de cargos efetivos, no respectivo Conselho: I - sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; II - incorram em outros impedimentos que venham a ser definidos pelo Plenário do respectivo Conselho.

Art. 6º. O regime jurídico dos contratos de trabalho dos ocupantes de cargos efetivos e de cargos de livre provimento e demissão é, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nesta Resolução e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN. CAPÍTULO II - DOS CARGOS EFETIVOS.

Art. 7º. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), no âmbito das suas respectivas competências e administrações, criarão o quadro de cargos efetivos com os cargos necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços.

Art. 8º. No âmbito do CFN fica a Diretoria autorizada a criar os cargos efetivos de que trata o artigo antecedente, respeitados os seguintes limites: I - Cargos Efetivos de Nível Superior, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Advogado, 2 (dois) cargos; b) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Nutricionista, 5 (cinco) cargos; c) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Administrador, 2 (dois) cargos; d) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Contador, 1 (um) cargo; e) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação área de Tecnologia da Informação, 2 (dois) cargos; II - Cargos Efetivos de Nível Superior com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Jornalista, 2 (dois) cargos; III - Cargos Efetivos de Nível Médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: a) Profissional de Suporte Técnico (PST), 9 (nove) cargos; Parágrafo Único. A remuneração devida aos ocupantes de cargos efetivos no âmbito do CFN atenderá ao que dispõe o art. 19 desta Resolução. CAPÍTULO III - DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO.

Art. 9º. A designação e demissão de pessoas nos cargos de livre provimento e demissão serão feitas à livre escolha da administração de cada Conselho, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 10. A designação de pessoas para o exercício de cargos de livre provimento e demissão far-se-á por ato do(a) presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) ou do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) detentor da vaga, respeitadas as diretrizes fixadas pelo respectivo Plenário. §1º. É vedada a designação de pessoas para o exercício de cargos de livre provimento e demissão quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações: I - as funções do cargo de livre provimento e demissão estiverem sendo exercidas por empregado ocupante de cargo efetivo, ressalvado o disposto no §2º deste artigo; II - as funções do cargo de livre provimento e demissão estiverem compreendidas nas obrigações de pessoa física ou jurídica contratada pelo respectivo Conselho, mediante processo licitatório, ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação, enquanto vigorar o contrato. §2º. A proibição de que trata o inciso I do §1º antecedente não obsta a que o ocupante de cargo efetivo faça opção pelo cargo de livre provimento e demissão, situação em que o contrato de trabalho passará a regular-se também pelas regras adicionais aplicáveis a estes cargos.

Art. 11. No âmbito do CFN fica a Diretoria autorizada a criar os cargos de livre provimento e demissão de que trata esta Resolução, respeitados os seguintes limites: I - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Gestão Operacional; II - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Contábil-Financeira; III - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Técnica e de Articulação Institucional; IV - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Jurídica; V - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Imprensa e Comunicação; VI - 01 (um) cargo de Coordenador da Secretaria Geral; VII - 01 (um) cargo de Superintendente; VIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Tecnologia da



Informação. IX - até 06 (seis) cargos de Assessor com carga horária e enquadramento a ser definido pela diretoria (20 ou 40 horas), de acordo com os seguintes padrões: a) Assessor VI; b) Assessor V; c) Assessor IV; d) Assessor III; e) Assessor II; f) Assessor I; §1º. A Diretoria do CFN regulamentará, por atos próprios: I - em relação aos cargos de Coordenadores: a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação; b) as atribuições; II - em relação aos cargos de assessores: a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação em conformidade com a especialização de cada assessoria; b) as atribuições, em conformidade com a especialização de cada assessoria. §2º. Na regulamentação dos cargos de assessores a numeração maior corresponderá, no respectivo grupo, a níveis mais elevados de exigências quanto à formação, à qualificação e à complexidade das atribuições.

Art. 12. O regime de trabalho dos ocupantes de cargo de livre provimento e demissão compreenderá: I - para os cargos de Coordenador: a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades de coordenação das respectivas unidades e secretaria, na sede do Conselho e durante os horários de expediente normal, com jornadas de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) presidente do Conselho; b) a prestação de serviços, na sede do Conselho ou nos locais em que sejam eles demandados, nas seguintes condições: 1) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades que estejam afetas às suas atribuições; 2) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência do CFN, mediante prévia comunicação; 3) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado; II - para os cargos de assessores: a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades afetas à especialização das respectivas assessorias, na sede do Conselho ou em locais com elas compatíveis, com jornadas de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) presidente do Conselho; b) prestação de serviços, na sede do Conselho ou nos locais em que sejam eles demandados, nas seguintes condições: 1) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização das respectivas assessorias; 2) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência do CFN, mediante prévia comunicação; 3) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado. Parágrafo Único. Todas as atividades descritas neste artigo estão compreendidas nas obrigações e na remuneração dos respectivos cargos de livre provimento e demissão, não ensejando o pagamento de remuneração por trabalho extraordinário.

Art. 13. A remuneração mensal devida aos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão será fixada pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso III, letra "c" desta Resolução e atendidas, ainda, as seguintes disposições: I - quanto à remuneração dos cargos de Coordenadores: a) cada Conselho fixará a remuneração correspondente aos cargos de Coordenadores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; b) as remunerações dos cargos de Coordenadores com jornadas de trabalho de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas corresponderão, respectivamente, a 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída aos cargos de Coordenadores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; II - quanto à remuneração dos cargos de assessores: a) cada Conselho fixará a remuneração correspondente aos cargos de assessores em regime de trabalho integral.

Art. 14. A designação de pessoa para ocupar cargo de livre provimento e demissão será feita por Portaria da Presidência, na qual constará o cargo, atribuições e a remuneração correspondente. CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO CFN.

Art. 15. No âmbito do CFN fica a Diretoria autorizada a criar as funções de confiança, de acordo com a necessidade do Conselho, respeitado o limite de 08 (oito) e de acordo com a necessidade da Administração e a previsão orçamentária do Conselho: I - funções de confiança de assistente de Coordenação; II - função de confiança de assistente de Tesouraria; III - função de confiança de assistente de Compras; IV - função de confiança de assistente de Recursos Humanos. Parágrafo Único. As funções de confiança serão distribuídas na Superintendência, Secretaria-Geral e nas Unidades conforme necessidade da Administração;

Art. 16. Os valores das gratificações de que trata este capítulo atenderão ao que dispõe o art. 19 desta Resolução. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 17. Fica a Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas autorizado a: I - baixar atos próprios dispondo, complementarmente, sobre o Regulamento de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, Quadro de Pessoal, Progressão Funcional, Cargos de Livre Provimento e Demissão, Concurso Público e Avaliação de Desempenho; II - promover os concursos públicos necessários à seleção e ao provimento dos cargos efetivos de que trata esta Resolução; III - instituir cadastro de reserva de pessoal, de forma a atender demandas futuras quando da criação de novos cargos efetivos. Parágrafo Único: A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, bem como a definição dos respectivos salários, de que tratam este artigo serão formalizados por Resolução.

Art. 18. As disposições desta Resolução, naquilo que se apliquem especificamente ao CFN, sempre que possível e, preservadas as respectivas particularidades, deverão ser adotadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 19. O(A) presidente do CFN, ouvido a Diretoria, aprovará, para vigorar no âmbito do CFN, as seguintes tabelas de remuneração de pessoal: a) Tabela 1: Remuneração dos Cargos Efetivos; b) Tabela 2: Remuneração dos Cargos de Livre Provimento e Demissão; c) Tabela 3: Valores das Gratificações de Funções de Confiança; d) Tabela 4: Valores de Gratificações de Desempenho de Cargo de Livre Provimento e Demissão por Empregado Efetivo. Parágrafo Único. Os atos que aprovarem as tabelas de que trata este artigo serão submetidos à ratificação do Plenário do CFN, até 90 (noventa) dias da data de sua edição. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 20. Fica mantido no Quadro de Pessoal Efetivo do CFN, na condição de "em extinção", exclusivamente enquanto provido pela atual ocupante, o seguinte cargo: I - Cargo Efetivo de Nível Superior com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), Ocupação Advogado, 1 (um) cargo. II - Cargos Efetivos de Nível Médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: a) Profissional de Suporte Administrativo (PSA), 2 (dois) cargos.

Art. 21. Ficam ressalvados do disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, letra "a" os empregados do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas: I - admitidos até 18 de maio de 2001, em conformidade com o Acórdão nº 341/2004-Plenário, do Tribunal de Contas da União; II - admitidos, antes da vigência desta Resolução, por outros processos seletivos que não o concurso público, desde que observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, ressalvadas as competências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2018, revogando-se Resolução CFN nº 524, de 25 de abril de 2013.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 280, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Altera o artigo 1º da Resolução Normativa nº 203, de 26 de maio de 2006, publicada DOU nº 123 de 29/06/2006, seção 1, páginas 57-58 e republicada DOU nº 223 de 22/11/2006, seção 1, páginas 105-106.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f, e 35 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que estabelece que por meio de Resolução o Conselho Federal de Química poderá ampliar seu quadro de Conselheiros em mais 03 (três);

Considerando o art. 7º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que estabelece que os mandatos dos membros dos Conselhos de Química detêm natureza jurídica de cargos honoríficos;

Considerando a equivalência das categorias químicas, ressalvado o terço legal reservado aos Engenheiros Químicos e Químicos Industriais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Mater dos Químicos, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Normativa nº 203, de 26 de maio de 2006, que passará a ter a seguinte Redação:

Art. 1º O Plenário do Conselho Federal de Química é composto por 13 Conselheiros Federais Efetivos e 13 Suplentes, escolhidos em assembleia constituída por um delegado-eleitor de cada Conselho Regional de Química.

Parágrafo único. Além dos treze Conselheiros referidos neste artigo, integra, igualmente, o plenário do CFQ, um Engenheiro Químico, escolhido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, folha nº 79, onde se lê PORTARIA nº 38, de 2 de fevereiro de 2019, LEIA-SE RESOLUÇÃO nº 38/2019, de 02 de fevereiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.341, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o registro profissional dos Egressos das Escolas de Educação Física Militares.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98, de 1/9/1998, e de acordo com as alíneas II e IX do Artigo 41 do Estatuto do CREF4/SP,

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 6936, de 6 de outubro de 1944, Decreto Lei nº 1043, de 21 de outubro de 1969 o, retificado pelo Parecer nº 178/83;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Educação nº 3672/2004;

CONSIDERANDO não haver resolução específica do Conselho Federal de Educação Física que verse sobre o registro profissional dos egressos das Escolas de Educação Física Militares;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente não vislumbra qualquer impossibilidade de equiparação da formação em educação física pelas escolas militares;

CONSIDERANDO ainda que após análise da grade curricular ofertada aos alunos dos cursos das Escolas de Educação Física Militares, que possibilita nos admitir a equiparação ao curso de Graduação em Educação Física (Bacharelado);, resolve:

Art. 1º - Registrar no CREF4/SP os egressos das Escolas de Educação Física Militares, conforme abaixo descrito:

a) Diplomas emitidos pela Instituição até 2.004 - Categoria: Licenciados; Atuação: plena.

b) Diplomas emitidos pela Instituição a partir de 2.005 serão aceitos com o parecer de equivalência, segundo a Portaria do Ministério de Educação nº 3672/2004 e o registro será fornecido em conformidade com a Resolução CNE 07/04, na modalidade de Graduação em Educação Física (Bacharelado).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 82, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, sem alteração do valor global do orçamento.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº. 89/2012, e

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de setembro de 2018;

Considerando PAD Cofen 1.112/2018, o Memorando n. 019/2018 da Divisão do Controle Interno do Cofen e o Ofício Cofen n 2541/2018GAB/PRES;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de outubro de 2018;

Considerando o equívoco na publicação do texto da Decisão Normativa n. 82/2018 no Diário Oficial da União de 24.12.2018, resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2019, que estima receita em R\$ 40.036.000,00 (quarenta milhões e trinta e seis mil reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei n. 4320/1964.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do valor do orçamento por crédito suplementar para o exercício financeiro de 2019, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesma ser aprovada pela Presidente do Coren-MG, desde que não aumente o valor global do orçamento.

Art. 3º - Fica permitida alterações do presente orçamento por decisão fundamentada do Plenário do Coren-MG sem necessidade de homologação pelo Cofen, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, desde que não aumente o valor global do orçamento.

Art. 4º - Esta Decisão substitui o texto da Decisão Normativa n. 82/218, publicada no Diário Oficial da União de 24.12.2018 e retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CARLA PRADO SILVA
Presidente

ERICO BARBOSA PEREIRA
Primeiro-Secretário

